Diário Oficial

Estado de Roraima - ano XXVIII

IMPRENSA OFICIAL 1944

www.imprensaoficial.rr.gov.br

SUELY CAMPOS - Governadora do Estado

Boa Vista-RR, (quarta-feira, 30 de março de 2016)

Palácio Senador Hélio Campos

Nº. 2730

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo	01
Governadoria do Estado	01
Vice-Governadoria do Estado	04
Casa Civil	04
Controladoria Geral do Estado	05
Procuradoria Geral do Estado	06
Secretaria de Estado de Comunicação Social	07
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	07
Secretaria de Estado da Saúde	12
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	18
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	21
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	22
Secretaria de Estado da Fazenda	22
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	37
Secretaria de Estado da Infraestrutura	37
Comissão Permanente de Licitação	38
Polícia Civil de Roraima	38
Polícia Militar de Roraima	38
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima	40
Universidade Estadual de Roraima	41
Universidade Virtual de Roraima	41
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	41
Agência de Fomento do Estado de Roraima	42
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	42
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	43
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	45
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	45
Companhia Energética de Roraima	48
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	57
Ministério Público de Roraima	78
Defensoria Pública de Roraima	79
Prefeituras	79
Outras Publicações	80

Esta edição circula com 80 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 011 DE 30 DE MARÇO 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei n° 076/2015, que "Estabelece parâmetros para a remissão, renegociação e parcelamento de dívidas resultantes de operações de créditos Contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S.A. – BANER, e dá outras providências", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, encontra-se em evidente descumprimento ao princípio da segurança jurídica, mantenedor da plenitude do Estado Democrático de Direito, que tem como intuito trazer a estabilidade das relações jurídicas, concedendo confiança para a sociedade na interpretação da lei no âmbito da Administração, bem como dos atos, procedimentos e condutas proferidas pelo Estado.

Importa ressaltar a existência na legislação estadual da Lei nº 630, de 28 de dezembro de 2007, que "Estabelece parâmetros para negociação de dívidas resultantes de operações de crédito contratadas pelo extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER, e dá outras providências".

Sob tal perspectiva, a lei estadual supracitada possui o mesmo teor do Projeto de Lei em epígrafe, ou seja, regulamenta a mesma matéria enquanto critérios e requisitos para o parcelamento de dívida do extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER, diferenciando-se apenas no conteúdo, no tocante aos prazos e formas para renegociação e parcelamento das dívidas às quais se refere.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu Art. 2º, assegura com veemência o princípio da segurança jurídica ao prescrever que "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue". Ademais, o §1º do mesmo dispositivo menciona que "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

A priori, da análise do parágrafo único do Art. 1º, do referido Projeto de Lei, é possível identificar nitidamente o caráter temporário dos critérios de renegociação de dívida num período de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da entrada em vigor desta lei.

Como se constata, a Lei Estadual nº 630/07, por não possuir nenhuma cláusula temporal que limita sua eficácia, restará como parâmetro estrutural à renegociação de dívidas contraídas pelo o Banco do Estado de Roraima S/A – BANER, vinculando e consolidando o sistema jurídico, até que outra norma a modifique ou a revogue, consoante o caput do Art. 2º, da LINDB.

Portanto, depreende-se da análise que restariam em vigor 2 (duas) normas sobre o parcelamento de dívidas do extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER.

Nesse diapasão, pelos termos apresentados no Projeto de Lei n° 076/2015, não se esclarece se as duas normas possuirão eficácia simultânea, sendo possível a utilização, opcionalmente, dos critérios previstos em ambas; se a Lei nº 630/07, cujos critérios de negociação têm caráter permanente, será revogada com o advento da nova lei, cujos critérios possuem caráter transitório ou, se a nova lei apenas suspenderá transitoriamente a eficácia da Lei Estadual nº 630/07.

Entende-se, pois, que, visando a segurança jurídica, a nova lei deveria sanar a problemática, dispondo expressamente sobre os demais atos normativos relacionados à proposta em questão, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98 e Decreto Estadual nº 8.117-E, de 2007, a fim de evitar contradição e desarmonia com as normas vigentes que reportam-se a mesma matéria no tocante ao parcelamento das dívidas do extinto BANER.

Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 076/2015, que "Estabelece parâmetros para a remissão, renegociação e parcelamento de dívidas resultantes de operações de créditos Contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S.A. – BANER, e dá outras providências".

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012 DE 30 DE MARÇO DE 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da segunda parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 078/2015 que "Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, consignado no Art. 2º, da Constituição Estadual, cujo conteúdo extrapola os limites de iniciativa dos membros do Poder Legislativo, já que resulta interferência na organização da administração pública e, consequentemente, violação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Da análise do Projeto de Lei em questão, foram apuradas irregularidades em relação às disposições normativas dadas ao Art. 5º e Art. 6º. Senão vejamos:

A irregularidade efetuada no Art. 5º, do referido Projeto de Lei refere-se à interferência na estrutura e no conjunto de atribuições conferidas às Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, que somente poderiam se dar por iniciativa do Poder Executivo, encontrando-se em desacordo com o estabelecido nos termos do Art. 63, V, da Constituição do Estado de Roraima.

No mesmo ínterim, o Art. 6º, do mencionado Projeto de Lei, o qual traz disposições que hão de repercutir sobre o conjunto de atribuições de órgãos estaduais responsáveis pela promoção da saúde pública (em especial a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU), ao impor para o Executivo, inclusive, ações geradoras de despesas não previstas para o Poder Executivo, trazendo a lume a violação do Art. 63, II, da Constituição Estadual.

Ademais, o que se admite na iniciativa parlamentar é a criação de procedimentos e o estabelecimento de diretrizes a ser observado pelo Poder Executivo, não o delineamento exaustivo de questões que incidem na própria organização das atribuições da Administração Pública.

Percebe-se assim, que o Projeto de Lei em questão, fixa obrigações ao Poder Público Estadual, através dos Arts. 5º e 6º, de modo que não está apenas delineando políticas públicas, mas sim inovando no campo de atribuições legais dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, o que, decerto, repercutirá na necessidade de criação de novos órgãos e serviços voltados ao cumprimento da Lei, e consequente acréscimo nas despesas administrativas, de modo que significaria uma invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes, consubstanciado no Art. 2º da Constituição Federal de 1988, definido como Cláusula Pétrea, nos moldes do Art. 60, §4º, inciso III, da Carta Magna, restando ser afastado.

Portanto, não cabe a iniciativa aos membros da Assembleia Legislativa do Estado, ocasionando, ofensa aos termos do Art. 63, inciso II, da Constituição Estadual, destarte, evidente inconstitucionalidade formal subjetiva, por vício de iniciativa.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucionais acima indicados, VETO PARCIALMENTE os Arts. 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 078/2015 que "Institui a Política Estadual

de Atenção Integral à Saúde do Homem". Quanto aos demais dispositivos, manifesto pela sua sanção.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2016.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

LEI Nº 1036 DE 30 DE MARÇO DE 2016.
"Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem."
A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem será implementada no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS) com vistas a promover a melhoria das condições de saúde da população masculina e a reduzir sua morbidade e mortalidade, observado o disposto nesta Lei.
Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como princípio, além dos princípios gerais adotados pelo SUS, a garantia de promoção e proteção da saúde do homem em conformidade com suas peculiaridades socioculturais.
Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:
I - a integração do homem à rede de serviços de saúde;
II - a priorização da atenção básica desenvolvida nos termos do programa de saúde da família;
III - a integração da política, de que trata esta Lei, com as demais políticas, estratégias e ações do SUS;
IV - a articulação das diversas áreas do governo e da sociedade.
Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem:
I - organizar e implantar a atenção integral à saúde do homem no âmbito do Estado;
II - contribuir para a mudança da percepção do homem em relação a sua saúde e à de sua família;
III - estimular a participação da população masculina nas atividades de prevenção de doenças comuns no homem;
IV - implantar e implementar a atenção à saúde sexual e reprodutiva dos homens;
V - ampliar o acesso às informações sobre as medidas preventivas contra agravos e enfermidades que acometem a população masculina;
VI - estimular, na população masculina, o cuidado com sua própria saúde;
Art. 5º VETADO.
Art. 6º VETADO.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.
Parágrafo único. Fica autorizada a realização de suplementação, de parcerias com outras Secretarias e/ou Municípios e de convênios com o Governo Federal, objetivando a implantação, a manutenção da presente política estadual, bem como a consecução do aporte orçamentário referido no caput deste artigo.
Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2016.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

LEI Nº 1037 DE 30 DE MARÇO DE 2016
Dispõe sobre a adequação de provas de concursos públicos às pessoas com deficiência visual, nas situações que menciona.
A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Capítulo I
Das Disposições Gerais
Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência visual a adequação de condições especiais para realização das provas de concursos públicos, destinados ao provimento de cargos e empregos públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Roraima, bem como para o preenchimento de quaisquer vagas oferecidas por meio de processo seletivo congênere de acesso ao serviço público estadual.
Art. 2º São pessoas com deficiência visual, para fins desta Lei, aquelas que se enquadram nos critérios fixados no Art. 70, do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
Capítulo II
Das Modalidades de Adequação das Condições para Realização das Provas
Art. 3º O candidato com deficiência visual, em razão da necessária igualdade de condições com os demais candidatos, fará jus às condições especiais durante a realização das provas de que trata o Art. 1º, optando por realizá-las por um dos meios seguintes:
I - através do sistema Braille;
II - com auxílio de ledor;
III - com auxílio de computador;
IV - através do sistema convencional de escrita e com caracteres ampliados.
Parágrafo único. As condições especiais previstas neste artigo não impedem que o candidato com deficiência visual solicite outros meios que melhor atendam as suas necessidades, ficando a aceitação dos mesmos sujeita aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.
Art. 4º O formulário de inscrição no concurso público ou processo seletivo oferecerá ao candidato com deficiência visual as opções previstas no artigo anterior e seus incisos, ficando o mesmo obrigado a assinalar desde logo a alternativa de sua preferência.
§1º O candidato com deficiência visual não poderá arrepender-se da opção assinalada no formulário de inscrição no concurso público ou processo seletivo.
§2º O candidato com deficiência visual que deixar de efetuar a opção referida nos Arts. 3º e 4º, desta Lei realizará as provas com auxílio de ledor, ainda que se trate de candidato com baixa visão.
§3º O candidato com deficiência visual prestará igualmente as provas com auxílio de ledor, caso a comissão do concurso público ou processo seletivo não acolha a opção solicitada no parágrafo único do Art. 3º, comunicando-se a decisão ao interessado até 10 (dez) dias antes da realização das provas.
Capítulo III
Do Ledor
Art. 5º Ledor é a pessoa indicada pela comissão do concurso público ou processo seletivo para, durante a realização das provas, transmitir ao candidato com deficiência visual o conteúdo das questões e preencher o cartão-resposta nas provas objetivas, ou a folha de respostas nas provas subjetivas, reproduzindo fielmente as afirmações do interessado.
Parágrafo único. A prova realizada com auxílio de ledor será gravada em áudio, fornecido pela comissão do concurso público ou processo seletivo, e seu conteúdo será preservado até o final do certame, podendo o candidato com deficiência visual requerer a degravação caso entenda existir divergência entre as suas respostas e a marcação ou transcrição do ledor.
Art. 6º A escolha do ledor será feita pela comissão do concurso, com auxílio de órgão ou entidade especializada na educação de pessoas com deficiência visual ou que tenha por objeto a defesa dos interesses dos deficientes visuais, devendo, no caso de entidade privada, estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.
Art. 7º A escolha de que trata o artigo anterior buscará na pessoa do ledor, dentre outros, os seguintes atributos:
I - boa dicção;
II - entonação;
III - inteligibilidade de textos da área de atuação específica;
IV - transmissão inteligível do conteúdo da prova.
Art. 8º Poderá funcionar como ledor qualquer pessoa que satisfaça os atributos definidos no artigo anterior, recaindo a escolha preferencialmente sobre:
I - os servidores públicos estaduais que tenham diploma universitário na área de conhecimento objeto do concurso público ou processo seletivo;

ESTADO DE RORAIMA

SUELY CAMPOS
GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

OLENO INÁCIO DE MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil
Cel. QOCPM NELSON DE DEUS SILVA
Secretário-Chefe da Casa Militar
DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO
Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília
FREDERICO BASTOS LINHARES
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração
MARIA APARECIDA DE LACERDA
Secretária de Estado de Comunicação Social
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador- Geral do Estado
ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado da Educação e Desportos
SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
Secretária de Estado da Cultura
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
PAULO CÉSAR SILVA COSTA
Secretário de Estado da Segurança Pública
JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
SHISKÁ PALAMITSHCHÊCE PEREIRA PIRES
Secretário de Estado da Fazenda
CÉSAR FERREIRA PENNA DE FARIA
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura
GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
OZÉLIO IZIDÓRIO MESSIAS
Secretário de Estado do Índio
KERMME JORGE MOREIRA REBOUÇAS
Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

DIÁRIO OFICIAL

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO
Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES
As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES
Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras Preço por cm de coluna.....R$: 6,00
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R$: 8,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

II - os universitários, servidores ou não, que estejam matriculados em cursos afetos à área de conhecimento objeto do concurso público ou processo seletivo.
Parágrafo único. O universitário que funcionar como ledor terá o tempo de leitura computado em dobro para efeito de estágio profissional perante os conselhos profissionais respectivos, podendo para tanto o Poder Executivo firmar convênio com entidades para este fim.
Art. 9º Não poderá funcionar como ledor de candidato beneficiário desta Lei:
I - o cônjuge;
II - o companheiro ou companheira;
III - o parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.
Capítulo IV
Do Uso do Computador
Art. 10 É assegurado aos beneficiários desta Lei, que participarem de concurso público ou processo seletivo, no ato da inscrição, o direito de optarem por realizar a respectiva prova com auxílio de computador, equipado com programa que execute a função de leitor de tela escolhido pelo candidato.
§1º A indicação do programa, referido no caput deste artigo, constará de requerimento apresentado pelo candidato no momento da inscrição, devendo o interessado mencionar o nome e as especificações técnicas do programa que pretende utilizar.
§2º O candidato que não fizer as indicações referidas no parágrafo anterior perderá o direito à realização da prova com o auxílio do computador, participando do concurso público ou processo seletivo com o auxílio de ledor, aplicando-se neste caso as normas do capítulo III.
§3º O candidato que optar por realizar a prova de que trata o presente capítulo receberá, no dia do certame, o caderno com as respectivas questões digitalizadas, com plena correspondência ao oferecido aos demais candidatos, em arquivo de texto, preferencialmente no formato rtf, doc ou txt, ou em qualquer outro que lhe proporcione absoluta acessibilidade.
Art. 11 O candidato que optar por realizar a prova com o auxílio de computador utilizará equipamento fornecido pela comissão do concurso, ficando proibida a utilização de computador de outra natureza, ressalvando o disposto no §2º, inciso II, deste artigo.
§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, fica assegurado ao candidato com deficiência visual o direito de testar o equipamento em que realizará a prova até 15 (quinze) dias antes do concurso público ou processo seletivo, solicitando nesta oportunidade a correção das falhas que identificar.
§2º Caso a comissão do concurso público ou processo seletivo não tenha providenciado a correção das falhas, referidas no parágrafo anterior até 07 (sete) dias antes da realização da prova, comunicará o fato ao candidato com deficiência visual incontinente, o qual poderá prestá-la por um dos meios seguintes, conforme sua preferência:
I - no equipamento em que executou o teste mencionado no §1º deste artigo, assumindo, a partir de então, os riscos da escolha;
II - em equipamento próprio, sujeitando-se à fiscalização da comissão do concurso público ou processo seletivo até 03 (três) dias antes da aplicação da prova, o que não afasta a realização de nova verificação no dia da realização daquela;
III - com o auxílio de ledor, disponibilizado pela comissão do concurso público ou processo seletivo, aplicando-se neste caso as normas do capítulo III.
Art. 12 Nas provas objetivas, em que serão assinaladas alternativas, o candidato, que as realizar com computador, disporá de auxiliar, oferecido pela comissão, apto a transpor as suas marcações para cartão-resposta, a fim de resguardar a não identificação das provas.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, será guardado, em meio digital, o conteúdo produzido pelo candidato, até o final do concurso, para eventual confronto entre a produção e a reprodução das respostas.
Art. 13 Nas provas subjetivas, serão adotadas as seguintes medidas, destinadas à igualdade de competitividade entre o candidato com deficiência visual e os demais candidatos:
I - desabilitação de corretores ortográficos automáticos, na eventualidade de o aplicativo utilizado ser dotado dessa função;
II - previsão expressa do limite das linhas para as respostas das questões, equivalente ao concedido aos demais participantes do certame;
III - possibilidade de consulta, a partir do computador, às fontes permitidas aos demais candidatos, ficando a cargo do candidato com deficiência visual a produção do seu material, o qual estará sujeito à mesma fiscalização imposta aos demais participantes do certame;
IV - reprodução fiel do conteúdo produzido pelo candidato, consistente na transcrição, por pessoa devidamente qualificada, das suas respostas para a folha de respostas disponibilizadas para os demais candidatos.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata o inciso III, será guardado, em meio digital, o conteúdo produzido pelo candidato, até o final do concurso, para eventual confronto entre a produção e a reprodução das respostas.
Capítulo V
Das Provas Ampliadas
Art. 14 O candidato deficiente visual, com baixa visão requererá, no ato da inscrição, o caderno de provas com as questões ampliadas, de modo a facilitar-lhe a leitura.
§1º O candidato fará jus ao cartão-resposta ampliado, a fim de que, com autonomia, possa proceder às marcações.
§2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a organização do concurso público ou processo seletivo fará reproduzir, em cartão-resposta, no modelo utilizado pelos demais candidatos, o conteúdo produzido pelo candidato deficiente com baixa visão, com o fim de se resguardar a não identificação da prova.
§3º O conteúdo, produzido pelo candidato referido no parágrafo anterior, será guardado até o final do concurso para eventual confronto entre a produção e a reprodução das respostas.
Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 15 O candidato com deficiência visual, no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo, apresentará laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa daquela.
Art. 16 É assegurado, independentemente de requerimento, aos candidatos beneficiários desta Lei um tempo adicional de uma hora para a realização das provas dos concursos públicos ou processos seletivos referidos no Art. 1º, desta Lei.
Parágrafo único. O tempo adicional, mencionado no caput deste artigo, compreende o tempo necessário para a reprodução das respostas do candidato para o cartão-resposta nas provas objetivas e para a folha de resposta nas provas subjetivas, ficando vedada a concessão de tempo adicional para esse fim.
Art. 17 É assegurado aos candidatos beneficiários desta Lei, independentemente de requerimento, o direito de realizarem as provas em salas individuais e separadas dos demais candidatos, ficando vedada a utilização de corredores, pátios ou quaisquer outras áreas de circulação coletiva.
Art. 18 Os editais dos certames, mencionados no Art. 1º, deverão prever de maneira expressa a adequação das condições de realização das provas objeto da presente Lei.
Art. 19 Os editais de licitação para a contratação de empresas para a realização de concursos públicos e processos seletivos deverão conter a satisfação das condições de que trata esta Lei, para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, sem cuja providência não terá início a execução da respectiva prestação, nem será entregue o objeto da licitação.
Art. 20 O Poder Executivo poderá regulamentar as normas necessárias à execução da presente Lei.
Parágrafo único. Independentemente da regulamentação de que trata o caput deste artigo, os concursos públicos ou processos seletivos abertos após a vigência desta Lei regulam-se pelas disposições nela contidas.
Art. 21 É assegurado aos beneficiários desta Lei o mesmo valor de inscrição previsto para os demais candidatos, quando não fizerem jus à gratuidade na inscrição do procedimento seletivo.
Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2016.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 013 DE 30 DE MARÇO 2016
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS
Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei n° 037/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual nas escolas públicas e dá outras providências", conforme explicitado nas razões que seguem:
RAZÕES DO VETO
O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, visa tornar obrigatório o exame de acuidade visual e auditiva aos alunos das escolas da rede pública no âmbito do estado de Roraima, contudo, encontra-se eivado de vícios.
Os Arts. 1º e 2º, do presente Projeto de Lei, disciplinam matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois, traz em seu bojo obrigações para os órgãos estaduais, na medida em que determina que o referido Poder "deverá realizar exames de acuidade visual e auditiva a cada início de ano letivo".
Ressalte-se que todos os atos dispostos na presente propositura, representam típicos atos de gestão administrativa, isto é, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo que verifica-se nítida invasão pelo Poder Legislativo na esfera da gestão administrativa, e ainda envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, o que não é permitido.
Ademais, cabe salientar, que em tema concernente à organização, ao funcionamento e à definição de atribuições de órgãos da Administração e a implementação de medidas, a iniciativa está reservada ao Poder Executivo, a quem cabe, privativamente, dispor sobre o assunto, seja por meio de decreto, nas hipóteses previstas no Artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, seja exercendo a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo, quando necessária a edição de lei, para a sua concretização, nos termos do Artigo 61, § 1º, inciso II, "e", da mesma Carta.
Desse modo, as normas editadas pelo Legislativo deverão ter caráter geral e abstrato, não podendo determinar ao Executivo que faça ou se abstenha de fazer determinada ação, para que não ocorra a violação da regra da separação dos poderes.
Ademais, a legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, garante atenção integral à saúde, sendo que, as ações de saúde escolar são integrantes da atenção básica de saúde e envolvem a promoção, prevenção, proteção específica e formas de tratamento, estando a medida em questão sob a responsabilidade dos municípios.
Sob tal perspectiva, em função das diretrizes básicas do SUS e das normas legais que o regulamentam, determinando a descentralização e a municipalização das ações e serviços de saúde, consoante previsto na Constituição Federal, Art. 198, os municípios são os responsáveis pela realização das ações básicas de saúde para seus munícipes, recebendo, para tanto, recursos federais diretamente em seus fundos municipais de saúde.
É importante destacar que o Projeto de Lei também afronta os princípios orçamentários constitucionais na medida em que estabelece a criação de despesa pública sem a indicação suficiente dos recursos financeiros disponíveis para tanto, em contrariedade ao Art. 52, da Constituição Estadual, e Art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Sob tal perspectiva, entende-se que a propositura também é inconstitucional, por vício de iniciativa e por violação ao princípio da separação dos Poderes inscrito no Artigo 2º da Constituição da República e no Artigo 5º, "caput", da Constituição Estadual, bem como acarreta aumento de despesa.
Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 037/2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual nas escolas públicas e dá outras providências".
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2016.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 014 DE 30 DE MARÇO 2016
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS
Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei n° 040/2015, que "Dispõe sobre a distribuição de dispositivos de segurança, conhecido como 'Botão do Pânico', para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado de Roraima", conforme explicitado nas razões que seguem:
RAZÕES DO VETO
O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, visa estabelecer no estado de Roraima, a obrigatoriedade de distribuição de dispositivo de segurança conhecido como "Botão do Pânico", instrumento a ser empregado como parte das políticas públicas voltadas ao combate e repressão da violência contra a mulher.
Embora, o presente Projeto contenha uma proposta louvável, este apresenta vício de iniciativa, à medida que cria obrigações e encargos financeiros, inclusive obrigando a aquisição de equipamento eletrônico pelo Estado, interferindo indevidamente em questão cuja iniciativa encontra-se estampada constitucionalmente reservada ao Governador do Estado.
Conforme o Art. 63, inciso V, da Constituição do Estado de Roraima, é da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham acerca da criação de órgãos e entidades da administração pública, logo houve clara ofensa ao dispositivo constitucional estadual.
Observe-se que, em regra, os membros da Assembleia Legislativa podem legislar sobre todos os assuntos de interesse do Estado (Artigo 41, caput, da Constituição Estadual), mas há certos temas cuja disciplina normativa foi confiada exclusivamente ao Poder Executivo, no que tange a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, entre os quais a criação de atribuições a órgãos e agentes públicos (Artigo 62, IV, da Constituição Estadual), ainda mais quando acarreta aumento de despesa para a Administração, como ocorre no caso.
Verifica-se que a proposta em análise veicula verdadeira obrigação administrativa ao Poder Executivo, conforme art. 1º, em que está obrigando a realizar distribuição do dispositivo de segurança às mulheres vitimadas por violência doméstica.
A instituição do aludido programa deveria ser precedida de avaliação segundo critérios próprios de planejamento deferidos ao Poder Executivo, o que caracteriza a usurpação da competência privativa.
Ademais, o Projeto em análise, além de criar ônus financeiro para o Estado ao obrigar o Poder Executivo a adquirir equipamentos eletrônicos, o que pode gerar inegável repercussão sobre os gastos públicos e sem previsão da Lei Orçamentária Anual; não tratou de fazer indicação dos recursos disponíveis para o novo encargo, conforme exigência Constitucional exarada no Art. 52, caput.
Nestes termos, a demanda prevê a alteração e funcionamento dos órgãos da Administração Direta, motivo pelo qual entende-se ter ocorrido a usurpação de competência privativa do Poder Executivo, o que justifica a violação ao princípio da Separação dos Poderes, inscrito no Artigo 2º, da Constituição da República e no Artigo 2º, caput, da Constituição Estadual, de modo que a propositura também se apresenta eivada de vício de inconstitucionalidade.

Assim, a propositura encontra-se eivada de vício de inconstitucionalidade forma subjetiva, por ter o Poder Legislativo tratado a matéria conferida pela Constituição Estadual privativamente ao Chefe do Poder Executivo, e ainda vício de inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio da independência entre os poderes.
Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 040/2015, que "Dispõe sobre a distribuição de dispositivos de segurança, conhecido como 'Botão do Pânico', para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com a medida protetiva, em todo o Estado de Roraima".
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2016.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 015 DE 30 DE MARÇO 2016
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS
Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei n° 062/2015, que "Institui a semana de conscientização e proteção dos direitos dos animais no estado de Roraima, e dá outras providências", conforme explicitado nas razões que seguem:
RAZÕES DO VETO
O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, visa instituir a semana de conscientização e proteção dos direitos dos animais no Estado de Roraima, contudo, encontra-se eivado de vícios.
De acordo com a Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, Art. 2º, 3º e 4º, há critérios específicos para instituição de datas comemorativas no território nacional.
Na presente propositura não há comprovação das exigências contidas na citada Lei Federal, tais como, consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas. A proposição deveria estar acompanhada de comprovação da realização dessas consultas e audiências públicas.
Ante a ausência de comprovação de participação das organizações e respectivos interessados, como também diante da falta de comprovação no que tange a realização das audiências públicas, a aprovação do presente projeto contraria uma normativa federal.
O Projeto de Lei em análise, especificamente, em seu Art. 4º, disciplina matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, pois, traz em seu bojo obrigações para os órgãos estaduais ao determinar que o Poder Executivo venha a "envidar" esforços para proporcionar atividades de apoio à finalidade da lei, evidente que incumbirá ao órgão da administração pública a execução dos objetivos do evento a ser instituído.
É importante destacar que o Projeto de Lei também afronta os princípios orçamentários constitucionais na medida em que estabelece a criação de despesa pública sem a indicação suficiente dos recursos financeiros disponíveis para tanto, em contrariedade ao Art. 52 da Constituição Estadual.
Em regra, os membros da Assembleia Legislativa podem legislar sobre todos os assuntos de interesse do Estado (Artigo 41, caput, da Constituição Estadual), mas há certos temas cuja disciplina normativa é de competência exclusiva do Poder Executivo, no que tange à prerrogativa de iniciar o processo legislativo.
Sob tal perspectiva, além de não preencher os requisitos da Lei Federal nº 12.375/2010, entende-se que a propositura também é inconstitucional, por vício de iniciativa e por violação ao princípio da separação dos Poderes inscrito no Artigo 2º da Constituição da República e no Artigo 5º, "caput", da Constituição Estadual, bem como acarreta aumento de despesa.
Diante dos fundamentos jurídicos acima firmados, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei n° 062/2015, que "Institui a semana de conscientização e proteção dos direitos dos animais no Estado de Roraima, e dá outras providências".
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2016.
SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Vice-Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 008/2016/GAB/VICE GOV.
Boa Vista –RR, 29 de março de 2016.
O VICE-GOVERNADOR DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora PRISCILLA HOLANDA DE MELO, CDS-I – Gerente do Núcleo de Almoxarifado, Patrimônio e Transporte, matrícula nº 020112387, para responder pelo cargo de Consultor Técnico II da Vice Governadoria, no período de 1º- a 30-04-2016, em substituição ao titular ALFREDO GUILHERME SCHITT-PRYN matrícula nº 026000640, em virtude de férias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .
Gabinete do Vice Governador, Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.
PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
Vice Governador do Estado de Roraima

Casa Civil

PORTARIA Nº 145/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor AURÉLIO FERNANDES DA SILVA matrícula nº26000316, para transportar a equipe da Excelentíssima Governadora para participar da Campanha contra Zika Vírus no Município de Rorainópolis, no período de 17 a 18/02/16.
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 146/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor AURÉLIO FERNANDES DA SILVA matrícula nº26000316, para transportar a equipe da Excelentíssima Governadora para participar da inauguração da ponte no Município de Normandia no período de 19/02/16.
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 148/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor AURÉLIO FERNANDES DA SILVA matrícula nº26000316, transportar a servidora Flauenne Silva Santiago para participar de reunião com a Comunidade da Região da Boca da Mata no Município de Pacaraima, no período de 03/03/2016.
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 156/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores ANTONIO CLERTON CASTRO FARIAS matrícula nº 26000249, LANA REGINA CALIXTO DA COSTA, matrícula n° 26000905, ELENILDO DA COSTA matrícula n° 020096891, ANTONIO CARLOS DA SILVA PIZANGO matrícula n° 020113801, LENILTO CÁSSIO DE SOUZA matrícula n° 2011188, para acompanhar a Excelentíssima Governadora na reinauguração da Escola Padre Eugênio Possamai e jantar com 300 professores, no período de 17 a 19/03/2016, no Município de RORAINÓPOLIS-RR.
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civi

PORTARIA Nº 147/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor AURÉLIO FERNANDES DA SILVA matrícula nº26000316, para transportar a equipe da Excelentíssima Governadora para participar da Campanha contra Zika Vírus no Município de Pacaraima, no período de 26 a 27/02/2016.
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 158/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder LICENÇA PATERNIDADE, por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal, art. 10, § 1º do ADCT e art. 95, inciso VII, alínea "a", da Lei Complementar nº 053/2001, ao servidor efetivo CARLOS RÔMULO SOUZA DOS SANTOS, CPF 514.053.502-53, cozinheiro, matrícula nº 40001867, no período de 21/03 a 25/03/2016, pertencente à estrutura da Casa Civil, em razão do nascimento de seu filho CARLOS EDUARDO AGUIAR DOS SANTOS, ocorrido em 20/03/2016
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 159/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo elencados:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT.	CPF	DIAS/ PERÍODO	PERÍODO DE GOZO		EXERC.	SERVIDOR	
					INÍCIO	TÉRMINO		EFE	C.C
1	ALCINETE TRINDADE VALE	20112618	945.696.572-49	30	01/04/16	02/05/16	2015/2016		X
2	ARMANDO SERIO DA SILVA NETO	20112520	447.071.262-00	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016		X
3	CARLOS ROMULO SOUZA DOS SANTOS	20112010	514.053.502-53	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016		X
		40001867	514.053.502-53	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016	X	
4	DARLENE GLORIA DE MORAES PEREIRA	20098649	382.255.652-15	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016		X
5	EDUARDO DA SILVA ROCHA	26000357	347.846.242-87	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016		X
6	ELISÂNGELA FREITAS DA SILVA	20098177	014.836.292-36	15/1º	09/05/16	23/05/16	2015/2016		X
7	JUSCYELLY DE MESQUITA PEREIRA	26000873	838.137.562-20	09/2º	16/05/16	24/05/16	2015/2016		X
8	JULIO CESAR PAULINO CASTELO BRANCO	20110658	845.818.163-00	15/1º	02/05/16	16/05/16	2015/2016		X
9	KEYTHIANNE COELHO BARBOSA NUNES	26000572	570.550.842-53	20/2°	30/05/16	18/06/16	2015/2016		X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 160/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo elencados:

N°	NOME DO SERVIDOR	MAT.	CPF	DIAS/ PERÍODO	PERÍODO DE GOZO		EXERC.	SERVIDOR	
					INÍCIO	TÉRMINO		EFE	C.C
1	LAÉRCIO JOSÉ DE LIMA	26000240	201.110.102-68	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016		X
2	LENILTO CASSIO DE SOUZA	20111882	225.498.622-87	15/1º	02/05/16	16/05/16	2015/2016		X
3	LIN SAMPAIO SANTIAGO	26000811	777.150.712-34	10/2º	30/05/16	08/06/16	2015/2016		X
4	MARIA VERONICA DA SILVA	26000295	241.585.182-53	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016		X
5	MARCIA SILVA MAGALHÃES	20112464	880.164.042-00	10/2º	09/05/16	18/05/16	2015/2016		X
6	PEDRO ESTEVÃO VIEIRA	26000859	823.416.482-15	29/2º	11/04/16	09/05/16	2015/2016		X
7	SIVALDO MAGALHÃES BRIGLIA JUNIOR	20120315	008.351.902-50	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016		X
8	SAMUEL DE OLIVEIRA FILHO	20112665	522.396.402-00	10/2º	11/05/16	20/05/16	2015/2016		X
9	SANDRO SERRA SILVA	26000382	382.283.432-72	30	02/05/16	31/05/16	2015/2016		X

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 162/2016/CASA CIVIL/RR
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora Membro Auxiliar do GTE/RR, FLAUENNE SILVA SANTIAGO, matrícula nº20112684, que irá acompanhar a Excelentíssima Governadora do Estado de Roraima, na Audiência com o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Luíz Roberto Barroso, para tratativas relacionadas à Ação Cível Originária n° 499-2/10. No período de 28 a 30/03/16, na cidade de Brasília-DF.
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 29 de março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2016.
PROCESSO N° 013110.01122/15-40
CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima.
CONTRATADA: MARINETE PEREIRA SOUSA - MEI.
OBJETO: Aquisição de uniformes.
MODALIDADE: Dispensa
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.
EXERCÍCIO: 2016.
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.060.2072.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSOS: 101.
VALOR TOTAL: R$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato obedecerá ao disposto no Caput do art. 57 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2016.
ASSINAM: Pelo excelentíssimo, Sr. OLENO INÁCIO DE MATOS, Secretário Chefe da Casa Civil e pela Contratada a Sra. MARINETE PEREIRA SOUSA.
Este Extrato entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista-RR, 30 DE MARÇO DE 2016.
Oleno Inácio de Matos
Secretário Chefe da Casa Civil

PORTARIA Nº 162/2016/CASA CIVIL/RR.
O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º – Nomear a servidora LANA REGINA CALIXTO DA COSTA, matrícula nº 026000905 e a suplente MARIA FIDELIS DOS REIS NASCIMENTO matrícula n° 020113068, para acompanhar e fiscalizar o Contrato n° 024/2016 (consoante o disposto ao Art. 67, da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores), referente à aquisição de uniformes, para atender as necessidades do Cerimonial; que entre si celebram o Estado de Roraima em conjunto com a empresa MARINETE PEREIRA SOUSA - MEI.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar da data da sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de Março de 2016.
OLENO MATOS
Secretário-Chefe da Casa Civil

Controladoria Geral do Estado

GAB/COGER/OFÍCIO Nº. 175/2016
Boa Vista/RR, 22 de março de 2016.
A Sua Excelência, o Senhor
SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Assunto: Solicitação de pagamento de fatura
Senhor Secretário,
Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista a continuidade do serviço público, e ainda com base no art. 2º, inciso V, da Portaria n° 378/2014 – GABINETE/SEFAZ, solicito a Vossa Excelência o pagamento da fatura especificada a seguir:

Processo nº	Nº Emp.	Nº Liq.	Credor	Objeto	Fatura	Valor (R$)
010209/14-51	13105.0001.16.00016-3 13105.0001.16.00017-1	13105.0001.16.00028-5 13105.0001.16.00029-3	Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S/A	Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da COGER, referentes ao mês de fevereiro/2016.	019296804	449,29
TOTAL						**449,29**

Atenciosamente,
Carina Leite Lima
Controladora-Geral do Estado em exercício

PORTARIA Nº 028/2016 – GABINETE/CONTROLADORIA
A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011;
Considerando a Programação Anual de Férias;
Considerando documento, via e-mail, do TRE/RR;
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a servidora LÍGIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ, assistente administrativa, matrícula 40003051, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao 1º (primeiro) período, exercício 2015, para serem usufruídas no período de 14/03/2016 a 23/03/2016, de acordo com as normas aplicadas no Tribunal Regional Eleitoral, onde a servidora encontra-se cedida, conforme Processo nº 13105.008479/15.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/03/2016.
Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Controladoria-Geral do Estado em Boa Vista – RR, 21 de março de 2016.
Carina Leite Lima
Controladora-Geral do Estado em exercício

PORTARIA Nº 029/2016 – GABINETE/CONTROLADORIA
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011;
Considerando a Programação Anual de Férias;
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder férias aos servidores lotados nesta Controladoria-Geral do Estado, abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Exercício	Período	Dias	Período	
					Início	Término
Claudia Lisandra de Bitencourt Rosado Cavalcante	20005059 42001240	2015	1º	15	26/04/2016	10/05/2016
Fernando Henrique de Souza Ferreira	20111501 40003478	2016	1º	10	18/04/2016	27/04/2016
Jânio Silva Malheiro	20113892	2016	Único	30	04/04/2016	03/05/2016
João Herbert Pereira Camacho	26000700	2016	1º	15	25/04/2016	09/05/2016
Nedra Samai Carvalho de Lima	42002181 20064775	2016	1º	10	04/04/2016	13/04/2016
Roberto Teixeira Bríglia	20004276 0706926	2016	2º	15	15/04/2016	29/04/2016

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Controladoria-Geral do Estado em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 030/2016-GABINETE/CONTROLADORIA
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011,
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar a servidora LUCÉLIA MENDES VIEIRA, Assessora Especial – CNES IV, matrícula 20099263, para responder pelo cargo comissionado CNES II – Gestora de Atividades Meio, no período de 04/04/2016 a 13/04/2016, em substituição a titular NEDRA SAMAI CARVALHO DE LIMA, matrícula 42002181/20064775, em virtude de férias.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Controladoria-Geral do Estado em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 031/2016 – GABINETE/CONTROLADORIA
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011;
Considerando a Programação Anual de Férias;
Considerando documento, via e-mail, do TRE/RR;
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a servidora MARIA PERPÉTUA SOCORRO GRANGEIRO MAGALHÃES, assistente administrativa, matrícula 42002089, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao 1º (primeiro) período, exercício 2016, para serem usufruídas no período de 04/04/2016 a 23/04/2016, de acordo com as normas aplicadas no Tribunal Regional Eleitoral, onde a servidora encontra-se cedida, conforme Processo nº 015101.000684/15-39.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Controladoria-Geral do Estado em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 032/2016-GABINETE/CONTROLADORIA
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005, e pelo Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011;
Considerando documento, via e-mail, do TRE/RR de 28/03/2016;
R E S O L V E:
Art. 1º – Interromper a partir de 15/03/2016, por necessidade de serviço, as férias da servidora LÍGIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ, assistente administrativa, matrícula 40003051, concedidas por meio da Portaria nº 028/2016-GABINETE/CONTROLADORIA, de 21/03/

2016, ficando os dias restantes a serem usufruídos no período de 02/06/2016 a 10/06/2016, de acordo com as normas aplicadas no Tribunal Regional Eleitoral, onde a servidora encontra-se cedida, conforme Processo nº 13105.008479/15.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Controladoria Geral do Estado em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 070-P/2016/GAB/PGE/RR.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o MEMO/PGE/RR/COORDENADORIA FISCAL nº. 12/16.
RESOLVE,
Art. 1º Lotar o servidor LUCAS CASTILHO SIMÃO, matrícula nº 020112686, Secretário de Núcleo – FAI-II, na Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 03.03.2016.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 166-P/2015/GAB/PGE/RR, de 13.05.2015.
Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista (RR), 28 de março de 2016.
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 071-P/2016/GAB/PGE/RR.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o MEMO/PGE/RR/COORDENADORIA FISCAL nº. 12/16.
RESOLVE,
Art. 1º Lotar o servidor THALYSON MICHAEL MARTINS DE MATOS, matrícula nº 020112636, Assessor Especializado de Procuradoria – CNES-III, na Coordenadoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 03.03.2016.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 126-P/2015/GAB/ADJ/PGE/RR, de 12.08.2015.
Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista (RR), 28 de março de 2016.
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 072-P/2016/GAB/PGE/RR.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o MEMO/PGE/RR/COORDENADORIA FISCAL nº. 12/16.
RESOLVE,
Art. 1º Lotar a servidora RUTH ANNE MONTEIRO LIMA, matrícula nº 020077422, Encarregada de Gabinete – FAI-II, na Coordenadoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 03.03.2016.
Art.2 Revoga-se a PORTARIA Nº 406-P/2010/GAB/PROGE/RR, de 29.11.2010.
Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista (RR), 28 de março de 2016.
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 073-P/2016/GAB/PGE/RR.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o MEMO/PGE/RR/COORDENADORIA FISCAL nº. 12/16.
RESOLVE,
Art. 1º Lotar a servidora LUANA REBECA GOMES MOURA, Secretária do Gabinete do Procurador Geral Adjunto FAI-I, matrícula nº 020112400, no Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 03.03.2016.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 271-P/2015/GAB/PGE/RR, de 24.08.2015.
Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Boa Vista (RR), 28 de março de 2016.
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 074-P/2016/GAB/PGE/RR
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o teor expresso no MEMO Nº 31/16/CJ/PGE/RR,
RESOLVE,
Art. 1º Autorizar o afastamento da Procuradora do Estado MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES, matrícula nº 042012987, CPF: 382.554.052-91 ao município de Mucajaí/RR, no dia 13ABR16, para participar de audiência de Instrução e Julgamento, referente aos Processos n° 0700734-47.2013.8.230030, fazendo jus a ½ (meia) diária, no valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).
Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 21 de março de 2016.
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 075-P/2016/GAB/PGE/RR
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o teor expresso no MEMO/PTB/CP/PGE Nº 041/2016 – PROCURADORIA TRABALHISTA-PGE/RR,
RESOLVE,
Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor AMADEU RIBEIRO NETO, matrícula nº 020110578, CPF: 995.443.502-68, ao município de Rorainópolis/RR, entre os dias 25ABR16 e 27ABR16, como preposto do ente estadual nas Audiências Trabalhistas, fazendo jus a 2½ (duas e meia) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).
Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 21 de março de 2016.
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 076-P/2016/GAB/PGE/RR.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003,
Considerando o teor expresso no MEMO N.º 036/16/CJ/PGE/RR,
RESOLVE,
Art. 1º Designar o Procurador do Estado PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ, matrícula nº 042006001, para responder pelo acervo processual, durante a Licença Médica para Tratamento de Saúde Própria do procurador do Estado JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR, no período de 11MAR16 a 06SET16.
Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 11.03.2016.
Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 28 de março de 2016.
VENILSON BATISTA DA MATA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 076-P/2016/GAB/ADJ/PGE/RR.
A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2015/GAB/PROGE/RR, datada de 24 de abril de 2015.
Considerando o teor expresso no MEMO Nº 07/2016/PA/PGE/RR,
RESOLVE,
Art. 1º Conceder à Procuradora do Estado SOCORRO ANGÉLICA DE MONTEIRO MARQUES MOREIRA, matrícula nº 041000021, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas de 02MAI16 a 31MAI16, relativas ao período aquisitivo de 2015.
Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 18 de março de 2016.
DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

PORTARIA Nº 077/2016/GAB/ADJ/PGE/RR.
A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2015/GAB/PROGE/RR, datada de 24 de abril de 2015.
Considerando o teor expresso no MEMO/PDA/PGE-RR Nº 198/2016,
RESOLVE,
Art. 1º Conceder ao servidor LUCAS CASTILHO SIMÃO, Secretário de Núcleo – FAI-II, matrícula nº 020112686, 23 (vinte e três) dias de férias, 1º período, de 28MAR16 a 19ABR16, referente ao período aquisitivo de 2016.
Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 28 de março de 2016.
DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

PORTARIA Nº 078-P/2016/GAB/ADJ/PGE/RR.
A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 001-N/2015/GAB/PROGE/RR, datada de 24 de abril de 2015,
Considerando o teor expresso no MEMO Nº. 28/2016/PGE-RR,
RESOLVE,
Art. 1º Alterar o gozo do 2º e ultimo período das férias relativas a 2016 do Procurador do Estado EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN, Chefe da Procuradoria de Pessoal – FDAS-V, matrícula nº 043006673, concedidas anteriormente pela PORTARIA Nº 391-P/2015/GAB/PGE/RR, de 04.12.2015, para 15 (quinze) dias de férias, 2º e último período, a serem usufruídas de 08AGO16 a 22AGO16.
Art. 2º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 28 de março de 2016.
DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO Nº. 24/2016/CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO DE RORAIMA, de 23 de março de 2016.
O CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO DE RORAIMA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 7º, § 1º, da Lei Complementar n.º 71, de 18 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a ata da 97ª Sessão Extraordinária do Conselho de Procuradores do Estado de Roraima,
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar todos os Procuradores do Estado para que no dia 13 de abril de 2016, às 09:00hs, na Sala de Reunião façam a opção de suas lotações, por ordem de antiguidade, com base no Quadro Geral de Lotações da Procuradoria Geral do Estado.
Art. 2º. A opção a que se refere o artigo anterior poderá ser feita:
I - de forma presencial, mediante requerimento de lotação a ser apresentado ao (à) Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado;
II – por requerimento verbal, pelos telefones (95) 98121-2538 (Aurélio) e (95) 99118- 2058 (Mivanildo);
III – por simples mensagem, via aplicativo WhatsApp (41) 9978-5454 (Aurélio) e (95) 99118-2058;
IV – por e-mail direcionado a pgeadjunto.rr@hotmail.com.
Art. 3º. O Procurador do Estado que não desejar optar por sua lotação dentro do prazo assinalado no art. 1º desta Resolução aguardará o final das escolhas, caso em que o Conselho de Procuradores verificará as vagas remanescentes, e, também com base no critério de antiguidade, fará a escolha.
Art. 4º. Ao fim da fase de escolha, o Conselho de Procuradores fará publicar a lista provisória no Diário Oficial do Estado.
Art. 5º. Publicada a lista a que se refere o art. 4º desta resolução, o Procurador do Estado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para interpor recurso ao Conselho de Procuradores.
Art. 6º. Da publicação da lista definitiva no Diário Oficial do Estado de Roraima, não caberá recurso ao Conselho de Procuradores.
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

VENILSON BATISTA DA MATA
Presidente

DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
Secretária

ERNANI BATISTA DOS SANTOS
Coordenador Judicial

CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
Coordenadora de Pessoal

MARCELO TADANO
Coordenador Fiscal- em exercício

MIVANILDO DA SILVA MATOS
Coordenador Administrativo

MARCELO DE SÁ MENDES
Coordenador de Brasília- em exercício

MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Conselheiro eleito

EDUARDO DANIEL LAZARTE
Conselheiro Titular

AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIO JR
Conselheiro Eleito

CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS
Conselheiro Eleito

SOCORROANGÉLICA M. MARQUES MOREIRA
Conselheira Eleita

Secretaria de Estado de Comunicação Social

PORTARIA Nº44/2016/D/UGAM/SECOM
A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº8. 789-E, de 31 de março de 2008, considerando o MEMO nº22/2016 do Departamento de Produção e Mídia.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista os servidores abaixo relacionados que viajaram no dia (23.03.2016), com retorno no mesmo dia, com destino ao município de Cantá, com o objetivo de registrar por meio de fotos e vídeos, as ações do Instituto de Amparo á Ciência, Tecnologia e Inovação (Iacti), na inauguração do Centro de Difusão e Tecnologia, para os produtores de mel daquela região.
JOSÉ NETO COSTA FIGUEREDO – CPF: 515.149.072-91
MARIA DAS GRAÇAS ALVES JORGE – CPF: 107.672.901-00
RAIMUNDO NONATO LIMA PARENTES – 446.364.822-04
ROSIVALDO DA SILVA PINHEIRO – CPF: 320.530.452-72
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete da Secretária de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 30 de março de 2016.
MARIA APARECIDA DE LACERDA
Secretária de Comunicação Social
Governo de Roraima

PORTARIA Nº45/2016/D/UGAM/SECOM
A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº8. 789-E, de 31 de março de 2008, considerando o MEMO nº23/2016 do Departamento de Produção e Mídia.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista os servidores abaixo relacionados que viajaram no dia (24.03.2016), com retorno no mesmo dia, com destino ao município de Mucajaí, com o objetivo de registrar por meio de fotos e vídeos, as ações da Secretaria de Cultura (SECULT), na organização da Encenação da Paixão de Cristo.
JOSÉ NETO COSTA FIGUEREDO – CPF: 515.149.072-91
MÁRIO JORGE LEDO LOBATO – CPF: 598.692.322-72
RAIMUNDO NONATO LIMA PARENTES – CPF:446.364.822-04
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete da Secretária de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 30 de março de 2016.
MARIA APARECIDA DE LACERDA
Secretária de Comunicação Social
Governo de Roraima

PORTARIA Nº46/2016/D/UGAM/SECOM
A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº8. 789-E, de 31 de março de 2008, considerando o MEMO nº24/2016 do Departamento de Produção e Mídia.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista os servidores abaixo relacionados que viajaram no dia (24.03.2016), com retorno dia (27.03.2016), com destino aos municípios de Rorainopolis,São João da Baliza, São Luiz da Anauá e Caroebe, com o objetivo de registrar por meio de vídeos, as ações do Governo de Roraima, em prol do agricultores da Região Sul do Estado e para edição de material audiovisual.
ADONIAS RIBEIRO DOS SANTOS - 294.305.002-44
MARIA DAS GRAÇAS ALVES JORGE – CPF: 107.672.901-00
ROSIVALDO DA SILVA PINHEIRO – CPF: 320.530.452-72
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete da Secretária de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 30 de março de 2016.
MARIA APARECIDA DE LACERDA
Secretária de Comunicação Social
Governo de Roraima

PORTARIA Nº47/2016/D/UGAM/SECOM
A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº8. 789-E, de 31 de março de 2008, considerando o MEMO nº025/2016 do Departamento de Produção e Mídia.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista os servidores abaixo relacionados que viajaram no dia (25.03.2016), com retorno no dia (26.03.2016), com destino ao município de Mucajaí, com o objetivo de registrar por meio de fotos e vídeos, as ações da Secretaria de Cultura (SECULT), na apresentação da tradicional Encenação da Paixão de Cristo.
ALDEMIR DOS SANTOS PONTES FILHO – CPF: 225.433.842-00
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA – CPF: 478.538.400-04
MÁRIO JORGE LEDO LOBATO – CPF: 598.692.322-72
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete da Secretária de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 30 de março de 2016.
MARIA APARECIDA DE LACERDA
Secretária de Comunicação Social
Governo de Roraima

PORTARIA Nº48/2016/D/UGAM/SECOM
A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no Decreto nº8. 789-E, de 31 de março de 2008, considerando o MEMO nº 026/2016 do Departamento de Produção e Mídia.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a ausentar-se de Boa Vista os servidores abaixo relacionados que viajaram no dia (26.03.2016), com retorno no mesmo dia, com destino ao município de Uiramutã, com o objetivo de registrar por meio de fotos e vídeos, I Conferência da Cultura Ingaricó, na companhia da Governadora.
FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA – CPF: 854.444.992-15
RAIMUNDO ONATO LIMA PARENTES – CPF: 446.364.822-04
Art. 2º - Publique-se.
Gabinete da Secretária de Comunicação Social, Boa Vista/RR, 30 de março de 2016.
MARIA APARECIDA DE LACERDA
Secretária de Comunicação Social
Governo de Roraima

Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1646 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.005833/15-74.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva TELUSSA DE PAULA MENDES, CPF Nº 519.512.232-68, auxiliar administrativo, matrícula nº 040001283, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, a partir de 05 de fevereiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1647 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.005817/15-18.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo MAURICIO ALVES NASCIMENTO, CPF Nº 109.356.903-44, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 040003613, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 14 de abril de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAELA ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1648 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 023101.005812/15-04.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva ANDREA PIRES ARAUJO, CPF Nº 630.404.920-04, Assistente Administrativo, matrícula nº 040003741, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, para a Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 14 de abril de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1649 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.005814/15-47.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA, CPF Nº 245.988.442-72, Assistente Administrativo, matrícula nº 04002351, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 13 de maio de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1650 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 018101.003807/15-36.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo ALEXANDRE SOUZA VIEIRA, CPF Nº 511.928.882-00, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002985, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, a partir de 23 de março de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1651 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013101.010476/15-86.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo DENIS REGIS VASCONCELOS DE SOUSA, CPF Nº 411.323.433-72, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002435, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Casa Civil do Governo do Estado, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 22 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1652 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013109.010481/15-91.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva TICIANA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA, CPF Nº 382.843.672-20, Merendeira, matrícula nº 040001129, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, do Escritório de Representação do Governo de Roraima em Manaus, para a Secretaria de Estado de Educação e Desportos, a partir de 14 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1653 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.010475/15-47.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva CLAUDIA REGINA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 252.481.462-91, Economista, matrícula nº 043006400, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Educação e Desportos, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a partir de 30 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1654 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 021101.010479/15-84.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo REGINALDO PORTO OLIVEIRA, CPF Nº 559.003.992-49, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 040004232, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, para a Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 23 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1655 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.010477/15-00.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva JOSEANE LEITE ARAUJO, CPF Nº 611.389.752-49, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002574, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a Secretaria de Estado da Educação e Desportos, a partir de 30 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1656 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 016101.010478/15-54.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva VIVIANE RENATA ALVES COSTA, CPF Nº 774.821.072-15, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 040004438, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, para a Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 16 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1657 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.010473/15-11.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo CLIDISON BENTES DE QUEIROZ, CPF Nº 323.402.902-44, Motorista, matrícula nº 040001308, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Educação e Desportos, para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, a partir de 25 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1658 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013101.001649/15-01.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva REGINA LUCIA OLIVEIRA DO AMARAL, CPF Nº 632.819.452-87, Assistente Administrativo, matrícula nº 042001211, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Casa Civil do Governo do Estado, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 23 de janeiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1659 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013101.001649/15-01.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva REGINA LUCIA OLIVEIRA DO AMARAL, CPF Nº 632.819.452-87, Assistente Administrativo, matrícula nº 042001211, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 31 de março de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1660 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 023101.001662/15-41.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo JOAO CARLOS ALVES VIEIRA, CPF Nº 051.224.296-85, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002553, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 21 de janeiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1661 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.001665/15-20.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo FLAVIO DOS SANTOS COELHO, CPF Nº 534.213.298-34, Administrador, matrícula nº 042052052, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a Procuradoria Geral do Estado, a partir de 30 de janeiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1662 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013105.001652/15-59.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva FRANCISCA VIEIRA MOTA, CPF Nº 305.507.932-91, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002987, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Controladoria Geral do Estado, para a Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 16 de janeiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PERIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1663 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.001929/15-17.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva GRACIELA DE OLIVEIRA FAGUNDES, CPF Nº 835.675.852-15, Assistente Administrativo, matrícula nº 043001440, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 30 de janeiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1664 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.001908/15-20.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva FERNANDA D'GILFA OLIVEIRA MACIEL, CPF Nº 671.316.382-34, Analista Técnica em Turismo, matrícula nº 042001250, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a partir de 02 de fevereiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1665 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 030101.001664/15-04.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva CLAUDIA LISANDRA BITTENCOURT ROSADO, CPF Nº 678.668.160-34, Assistente Administrativo, matrícula nº 042001240, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, para a Controladoria Geral do Estado, a partir de 30 de janeiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1666 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.001038/15-41.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo GELLYS SOUZA DA SILVA, CPF Nº 750.252.052-04, Analista de Sistemas, matrícula nº 043006385, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado Da Educação e Desportos, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 15 de janeiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1667 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013105.001023/15-83.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva DEUSMAR PAIXÃO ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 464.372.662-87, Contadora, matrícula nº 040003439, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Controladoria Geral do Estado, para a Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 08 de janeiro.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1668 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 023101.003699/15-22.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo LUIZ MENDES DA SILVA NETO, CPF Nº 241.931.002-00, Técnico em Telecomunicações, matrícula nº 040003419, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 20 de março de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1669 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 021101.008430/15-52.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo GERSON FURTADO, CPF Nº 119.454.618-88, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 040001939, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, para a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, a partir de 02 de julho de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1670 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013101.009256/15-82.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva MARILENE SOBRAL MANGABEIRA, CPF Nº 225.396.972-91, Auxiliar de serviços Gerais, matrícula nº 040004413, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Casa Civil do Estado, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 07 de julho de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1671 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.009257/15-79.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo KLEBER DA SILVA PINHEIRO, CPF Nº 696.810.662-00, Assistente Administrativo, matrícula nº 040000848, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Educação e Desportos, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 11 de junho de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1672 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.009258/15-31.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva LEIA DE LOURDES OLIVEIRA FARIA, CPF Nº 070.655.662-34, Técnica em Secretariado, matrícula nº 040004009, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Educação e Desportos, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 24 de junho de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1673 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.002670/15-03.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo CICERO IVO MOURA BEZERRA, CPF Nº 516.203.322-72, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002434, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a partir de 11 de fevereiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1674 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.002672/15-20.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo MAX FERREIRA VIANA, CPF Nº 713.324.722-49, Artífice, matrícula nº 04003626, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a Secretaria de Estado da Educação e Desportos, a partir de 24 de fevereiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1675 DE 00 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013110.002674/15-85.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva GISELLY BARRETO OLIVEIRA, CPF Nº 805.722.602-10, Assistente Administrativo, matrícula nº 044003300, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, do Cerimonial do Governo do Estado, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 17 de março de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1676 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.002677/15-61.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva HELOISA HELENA SILVA DE PONTES, CPF Nº 037.575.367-67, Psicóloga, matrícula nº 044001293, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 18 de março de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1677 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 016101.002657/15-18.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva LOANA LIA DA CRUZ, CPF Nº 286.956.878-99, Administradora, matrícula nº 043006370, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, para a Procuradoria Geral do Estado, a partir de 02 de fevereiro.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1678 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013103.002660/15-04.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo MARCUS VINICIUS DE MORAES SANTOS, CPF Nº 548.303.464-34, Medico Veterinário, matrícula nº 040000135, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Casa Militar do Governo do estado, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 24 de fevereiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1679 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.002673/15-93.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo DIOGO NUNES LEITE, CPF Nº 516.127.982-68, Programador de Microcomputador, matrícula nº 040003341, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, para a Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 11 de março de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1680 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013101.000795/14-57.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva PRISCILA GUERREIRO DA SILVA ESPINOSA, CPF Nº 522.114.012-87, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002324, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a Casa Civil do Governo do Estado, a partir de 25 de agosto de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1681 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 013103.010284/15-31.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo MARCO ANDRE SANTOS DA SILVA, CPF Nº 284.284.202-20, Motorista, matrícula nº 040001947, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Casa Militar do Governo do Estado, para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, a partir de 07 de janeiro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1682 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 027101.006946/15-30.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA, CPF Nº 153.620.512-53, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002521, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado do Índio, para a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, a partir de 10 de maio de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1683 DE 17 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.009375/14-70.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo RAFAEL BRANDAO RUBIM, CPF Nº 004.948.672-13, Assistente Administrativo, matrícula nº 044002904, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Controladoria Geral do Governo do Estado, a partir de 01 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1684 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.010474/15-84.
RESOLVE:
Art.1º Remover a servidora efetiva LAURA ANDREA ROTONDO BESSA, CPF Nº 958.686.587-87, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 040002731, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Educação e Desportos, para a Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 22 de setembro de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1685 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.003720/15-24.
RESOLVE:
Art.1º Remover o servidor efetivo ALCEU WALTER ROSA JUNIOR, CPF Nº 508.728.002-10, Assistente Administrativo, matrícula nº 040002588, nos termos do art. 34 da Lei Complementar 053/2001, da Secretaria de Estado da Saúde, para a Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado, a partir de 06 de abril de 2015.
Art. 2º Publique – se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/DCCP/GAB/SEGAD Nº 1686 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.009299/14-38.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO-FUNERAL de acordo com o Art. 189 c/c art. 190, "caput" da Lei Complementar nº 053/01, em favor da senhora MARIA SELMA EVELIM BORGES, CPF nº 317.653.511-20, referente ao custeio das despesas com o funeral do ex-servidor público efetivo MARCELO EVELIM BORGES, CPF nº 224.656.421-20, professor, matrícula nº 050027828, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, em decorrência do seu falecimento, ocorrido em 06 de janeiro de 2016, de acordo com a Certidão de Óbito expedida em 11 de janeiro 2016, pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho em Boa Vista – RR.
Art. 2º Publique-se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1687 DE 17 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.011989/15-58.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença, sem prejuízo de seus vencimentos, com base nos artigos 7º, caput e incisos; 9º, caput § 2º e inciso II, mais dispositivos da lei de proteção da mulher e MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA Nº 010.15.017441-4, por três (03) meses, no período de 01/12/2015 a 28/02/2016, a servidora efetiva ANA KAROLINE SALES FRANÇA, CPF n°. 879.491.212-20, enfermeira, matrícula n°. 044000377, lotada na Secretaria de Estado Saúde.
Art. 2º Publique-se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/DCCP/GAB/SEGAD Nº 1688 DE 21 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 020601.002019/16-79.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO-FUNERAL de acordo com o Art. 189 c/c art. 190, "caput" da Lei Complementar nº 053/01, em favor da senhora DEUZUITA MOTA PEIXOTO, CPF nº 074.845.932-49, referente ao custeio das despesas com o funeral do ex-servidor público efetivo EDILIO DE SOUZA MOTA, CPF nº 164.113.312-00, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 040000619, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em decorrência do seu falecimento, ocorrido em 22 de janeiro de 2016, de acordo com a Certidão de Óbito expedida em 23 de janeiro de 2016, pelo Tabelionato do 2º Ofício em Boa Vista – RR.
Art. 2º Publique-se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/DCCP/GAB/SEGAD Nº 1689 DE 21 DE MARÇO DE 2016.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 017101.002350/16-05.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO-FUNERAL de acordo com o Art. 189 c/c art. 190, "caput" da Lei Complementar nº 053/01, em favor do senhor JACKSON DOUGLAS GUIMARÃES DE SOUSA, CPF nº 508.473.412-91, referente ao custeio das despesas com o funeral da ex-servidora pública efetiva VALDEANE GUIMARÃES DE SOUSA, CPF nº 619.828.572-34, professora, matrícula nº 050028594, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, em decorrência do seu falecimento, ocorrido em 17 de fevereiro de 2016, de acordo com a Certidão de Óbito expedida em 17 de fevereiro de 2016, pelo Tabelionato do 1º Ofício Deusdete Coelho em Boa Vista – RR.
Art. 2º Publique-se.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2724 de 18 de março de 2016, referente à PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº 1571 de 15 de março de 2016, acerca do Processo de nº 017101.011453, em favor do servidor ADEJALMO MOREIRA ABADI.
ONDE SE LÊ: "no período de 29/06/2016 a 29/06/2016".
LEIA – SE: "no período 01/04/2016 a 29/06/2016".
Boa Vista – RR, 21 de março de 2016.
RAFAEL ALVES DA CRUZ PEREIRA
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO Nº 015101.003161/16-06
COMPROMISSARIO 1: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO/SEGAD
COMPROMISSÁRIO 2: TSC CINEMA RORAIMA/CINEMARK
OBEJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto firmar a parceria com a empresa TSC CINEMA RORAIMA/CINEMARK, a qual fornecerá desconto de 50% (por cento) nos ingressos de acesso ao cinema, exclusivamente para pagamento em dinheiro, cartão de débito e cartão de crédito, a partir da data de sua assinatura, oferecidos aos servidores públicos estaduais dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como aos seus dependentes, mediante a apresentação do Cartão do Servidor, durante a vigência do presente instrumento
PARTES: pelo compromissário 1: SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO/SEGAD.
Pelo compromissário2: TSC CINEMA RORAIMA/CINEMARK Data de assinatura: 18 de Janeiro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO Nº 015101.003160/16-35
COMPROMISSARIO 1: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO/SEGAD
COMPROMISSÁRIO 2: PRISCILA LIMA/CIRURGIÃ DENTISTA
OBEJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto firmar a parceria com a Drª. Priscila Lima de Sousa/Cirurgiã Dentista, a qual fornecerá descontos nos serviços odontológicos conforme tabela definida pelo concedente, exclusivamente para pagamento em dinheiro, cartão de débito e cartão de crédito, a partir da data de sua assinatura, oferecidos aos servidores públicos estaduais dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como aos seus dependentes, mediante a apresentação do Cartão do Servidor, durante a vigência do presente instrumento
PARTES: pelo compromissário 1: SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO/SEGAD.
Pelo compromissário2: PRISCILA LIMA/CIRURGIÃ DENTISTA
Data de assinatura: 03 de fevereiro de 2016

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO Nº 015101.003162/16-60
COMPROMISSARIO 1: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO/SEGAD
COMPROMISSÁRIO 2: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI
OBEJETO: O presente Termo de Compromisso tem por objeto firmar a parceria com a empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI, a qual fornecerá descontos nos serviços ofertados pelo Departamento Regional do SESI/RR nas Unidades de Saúde e Lazer, bem como os serviços ofertados no Centro de Atividade do Trabalhador (CAT) Waldir Peccini, com a concessão de descontos conforme tabela definida pelo concedente, exclusivamente para pagamento em dinheiro, cartão de débito e cartão de crédito, a partir da data de sua assinatura, oferecidos aos servidores públicos estaduais dos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como aos seus dependentes, mediante a apresentação do Cartão do Servidor, durante a vigência do presente instrumento
PARTES: pelo compromissário 1: SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO/SEGAD.
Pelo compromissário2: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/SESI
Data de assinatura: 04 de fevereiro de 2016

Decisão nº 031/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo nº 015101.007612/14-03
Interessado: Sabemi Seguradora S/A (CNPJ nº 87.163.234/0001-38)
Assunto: Consignação em folha de pagamento
Destino: Coordenadoria-Geral de Folha de Pagamento – CGFP/SEGAD
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de processo administrativo que visa o cadastramento da entidade como consignatária de Plano de Seguro de Vida, conforme ofício nº 268/2014 (fls. 02/03) e documentos anexos (fls. 04/75).
Ademais, os autos foram encaminhados para Procuradoria Geral do Estado - PGE por intermédio do Ofício nº 343/2014 (fl. 80), para análise e emissão de parecer acerca da regularidade e legalidade do procedimento.
Assim, a PGE emitiu o Parecer nº 470/2014/PA/PGE/RR (fls. 81/84) opinando desfavoravelmente pela celebração do convênio.
Posteriormente, por meio do ofício nº 410/2015 (fls. 94), a instituição pediu a reconsideração do Parecer supracitado, e desse modo, foi emitido o Parecer nº 414/2015/CA/PGE/RR (fls. 97/100) entendendo que o pedido de reconsideração do Parecer não deve ser acolhido.
Posto isto, coaduno com o entendimento da douta Procuradoria Geral do Estado, de forma a indeferir o pedido de cadastramento da consignatária, em face da ausência dos três requisitos da inexigibilidade da licitação: publicidade por ato de convocação, período de credenciamento e a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Na oportunidade, informo que o "Grupo Sabemi" está ativo com desconto na modalidade de empréstimo (rubrica nº 253) e mensalidade (rubrica nº 254), e dessa forma, o feito deve ser remetido à CGFP para verificar se o CNPJ trata-se do mesmo desta interessada (CNPJ nº 87.163.234/0001-38).
Após a resposta, oficie-se a interessada e elabora-se minuta do edital convocatório.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 032/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo nº 015101.008966/13-12
Interessado: Grupo Sabemi – Seguros, Previdência e Serviços Financeiros / Sabemi Previdência Privada (CNPJ nº 88.747.928/0001-85)
Assunto: Consignação em folha de pagamento
Destino: Coordenadoria-Geral de Folha de Pagamento – CGFP/SEGAD
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de processo administrativo que visa o cadastramento da entidade

como consignatária nos segmentos de seguros, previdência, tecnologia da informação e serviços financeiros, conforme requerimento contido nas fls. 02/03 e documentos anexos (fls. 04/65).
Ademais, os autos foram encaminhados para Procuradoria Geral do Estado-PGE por intermédio do Ofício nº 080/2014 (fl. 81), para análise e emissão de parecer quanto à regularização contratual.
Assim, a PGE emitiu o Parecer nº 485/2014/PA/PGE/RR (fls. 82/85) opinando desfavoravelmente pela celebração do convênio.
Posteriormente, por meio do ofício nº 411/2015 (fls. 95), a instituição pediu a reconsideração do Parecer supracitado, e desse modo, foi emitido o Parecer nº 415/2015/CA/PGE/RR (fls. 98/101) entendendo que o pedido de reconsideração do Parecer não deve ser acolhido.
Posto isto, coaduno com o entendimento da douta Procuradoria Geral do Estado, de forma a indeferir o pedido de cadastramento da consignatária, em face da ausência dos três requisitos da inexigibilidade da licitação: publicidade por ato de convocação, período de credenciamento e a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Na oportunidade, informo que o "Grupo Sabemi" está ativo com desconto na modalidade de empréstimo (rubrica nº 253) e mensalidade (rubrica nº 254), e dessa forma, o feito deve ser remetido à CGFP para verificar se o CNPJ trata-se do mesmo desta interessada (CNPJ nº 88.747.928/0001-85).
Após a resposta da CGFP, oficie-se a interessada e elabora-se minuta do edital convocatório.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 033/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo n° 015101.009430/11-07
Interessada: Fabiana Saraiva de Castro
Assunto: Restituição ao erário
Destino: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD.
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de processo administrativo em desfavor da ex - servidora FABIANA SARAIVA DE CASTRO (CPF: 737.001.182-87) para restituição ao erário público por valores recebidos indevidamente em razão de sua exoneração em março de 2009, consoante cálculos demonstrados à fl. 07.
Conforme se depreende dos autos, não houve manifestação por parte da ex - servidora para efetuar o pagamento do valor devido.
Desse modo, foram adotadas medidas para inscrição do nome da interessada em dívida ativa acerca do débito existente.
Entretanto, é cediço observar que a Administração Pública ultrapassou o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, segundo entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, para reaver os valores indevidamente recebidos pela ex – servidora.
Desse modo, acolho o Parecer nº 054/2015/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR (fls. 41/45) e DECIDO pela PRESCRIÇÃO do presente Processo, em virtude da impossibilidade do ressarcimento ao erário pela ocorrência da prescrição da pretensão estatal de reaver os valores devidos pela ex – servidora.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Posteriormente, remetam-se os autos ao CGRH/SEGAD e CGFP/SEGAD para anotações, e subsequentemente à DCA/SEGAD para arquivamento.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 034/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo n° 015101.009428/11-65
Interessada: Ivonete Sousa da Costa
Assunto: Restituição ao erário
Destino: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD.
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de processo administrativo em desfavor da ex - servidora IVONETE SOUSA DA COSTA (CPF: 225.506.662-91) para restituição ao erário público por valores recebidos indevidamente em razão de sua exoneração em fevereiro de 2009, consoante cálculos demonstrados à fl. 06.
Conforme se depreende dos autos, não houve manifestação por parte da ex - servidora para efetuar o pagamento do valor devido.
Desse modo, foram adotadas medidas para inscrição do nome da interessada em dívida ativa acerca do débito existente.
Entretanto, é cediço observar que a Administração Pública ultrapassou o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, segundo entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, para reaver os valores indevidamente recebidos pela ex – servidora.
Desse modo, acolho o Parecer nº 056/2015/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR (fls. 32/36) e DECIDO pela PRESCRIÇÃO do presente Processo, em virtude da impossibilidade do ressarcimento ao erário pela ocorrência da prescrição da pretensão estatal de reaver os valores devidos pela ex – servidora.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Posteriormente, remetam-se os autos ao CGRH/SEGAD e CGFP/SEGAD para anotações, e subsequentemente à DCA/SEGAD para arquivamento.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 035/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo n° 015101.011058/11-80
Interessado: Adriano Pereira Melo
Assunto: Restituição ao erário
Destino: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD.
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de processo administrativo em desfavor do ex - servidor ADRIANO PEREIRA MELO (CPF: 769.869.342-20) para restituição ao erário público por valores recebidos indevidamente em razão de sua exoneração em abril de 2009, consoante cálculos demonstrados à fl. 05.
Conforme se depreende dos autos, não houve manifestação por parte do ex - servidor para efetuar o pagamento do valor devido.
Desse modo, foram adotadas medidas para inscrição do nome do interessado em dívida ativa acerca do débito existente.
Entretanto, é cediço observar que a Administração Pública ultrapassou o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, segundo entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, para reaver os valores indevidamente recebidos pelo ex – servidor.
Desse modo, acolho o Parecer nº 050/2015/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR (fls. 33/37) e DECIDO pela PRESCRIÇÃO do presente Processo, em virtude da impossibilidade do ressarcimento ao erário pela ocorrência da prescrição da pretensão estatal de reaver os valores devidos pelo ex – servidor.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Posteriormente, remetam-se os autos ao CGRH/SEGAD e CGFP/SEGAD para anotações, e subsequentemente à DCA/SEGAD para arquivamento.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 036/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo n° 015101.011133/11-02
Interessado: Rubenita dos Santos Sindeaux
Assunto: Restituição ao erário
Destino: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD.
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de processo administrativo em desfavor da ex - servidora RUBENITA DOS SANTOS SINDEAUX (CPF: 225.189.402-00) para restituição ao erário público por valores recebidos indevidamente em razão de sua exoneração em janeiro de 2009, consoante cálculos demonstrados à fl. 03.
Conforme se depreende dos autos, não houve manifestação por parte da ex - servidora para efetuar o pagamento do valor devido.
Desse modo, foram adotadas medidas para inscrição do nome da interessada em dívida ativa acerca do débito existente.
Entretanto, é cediço observar que a Administração Pública ultrapassou o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, segundo entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, para reaver os valores indevidamente recebidos pela ex – servidora.
Desse modo, acolho o Parecer nº 061/2015/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR (fls. 20/24) e DECIDO pela PRESCRIÇÃO do presente Processo, em virtude da impossibilidade do ressarcimento ao erário pela ocorrência da prescrição da pretensão estatal de reaver os valores devidos pela ex – servidora.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Posteriormente, remetam-se os autos ao CGRH/SEGAD e CGFP/SEGAD para anotações, e subsequentemente à DCA/SEGAD para arquivamento.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 037/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo n° 015101.009429/11-28
Interessado: Alex de Sena Cruz
Assunto: Restituição ao erário
Destino: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD.
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de processo administrativo em desfavor do ex - servidor ALEX DE SENA CRUZ (CPF: 758.817.482-04) para restituição ao erário público por valores recebidos indevidamente em razão de sua exoneração em janeiro de 2009, consoante cálculos demonstrados à fl. 06.
Conforme se depreende dos autos, não houve manifestação por parte do ex - servidor para efetuar o pagamento do valor devido.
Desse modo, foram adotadas medidas para inscrição do nome do interessado em dívida ativa acerca do débito existente.
Entretanto, é cediço observar que a Administração Pública ultrapassou o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, segundo entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, para reaver os valores indevidamente recebidos pelo ex – servidor.
Desse modo, acolho o Parecer nº 051/2015/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR (fls. 39/43) e DECIDO pela PRESCRIÇÃO do presente Processo, em virtude da impossibilidade do ressarcimento ao erário pela ocorrência da prescrição da pretensão estatal de reaver os valores devidos pelo ex – servidor.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Posteriormente, remetam-se os autos ao CGRH/SEGAD e CGFP/SEGAD para anotações, e subsequentemente à DCA/SEGAD para arquivamento.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 038/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo n° 015101.009426/11-30
Interessada: Ana Cristina Coutinho Reis
Assunto: Restituição ao erário
Destino: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD.
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de processo administrativo em desfavor da ex - servidora ANA CRISTINA COUTINHO REIS (CPF: 335.734.842-04) para restituição ao erário público por valores recebidos indevidamente em razão de sua exoneração em janeiro de 2009, consoante cálculos demonstrados à fl. 05.
Conforme se depreende dos autos, não houve manifestação por parte da ex - servidora para efetuar o pagamento do valor devido.
Desse modo, foram adotadas medidas para inscrição do nome da interessada em dívida ativa acerca do débito existente.
Entretanto, é cediço observar que a Administração Pública ultrapassou o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, segundo entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, para reaver os valores indevidamente recebidos pela ex – servidora.
Desse modo, acolho o Parecer nº 053/2015/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR (fls. 40/44) e DECIDO pela PRESCRIÇÃO do presente Processo, em virtude da impossibilidade do ressarcimento ao erário pela ocorrência da prescrição da pretensão estatal de reaver os valores devidos pela ex – servidora.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Posteriormente, remetam-se os autos ao CGRH/SEGAD e CGFP/SEGAD para anotações, e subsequentemente à DCA/SEGAD para arquivamento.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 039/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo nº 015101.009713/11-21
Interessado: Maurício Jean Rodrigues Pacola
Assunto: Atribuição de Pontos da Avaliação Psicológica
Destino: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD.
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de requerimento administrativo subscrito por Maurício Jean Rodrigues Pacola (CPF nº 665.992.962-20 e Matrícula nº 43002885) no qual solicita a retificação de editais que tratam o servidor como sub judice e a atribuição de dez pontos da avaliação psicológica conforme item 6.64.1 do Edital nº 1/2003- PCRR, de 6 de março de 2003.

Ressalta-se que o servidor ingressou com Recurso em Mandado de Segurança nº 18.525-RR (2004/0087586-8) para realizar novo exame de avaliação psicológica, sendo provido pelo STJ em 17 de maio de 2005, no qual determinou que os candidatos, até então sub judice, fossem submetidos a outros exames psicotécnicos (fls. 15/18).
Desse modo, o interessado foi submetido a um novo exame de avaliação psicológica, realizado pela empresa CESPE, organizadora do concurso, conforme Edital n° 052/2008-PCRR.

Posteriormente, o requerente concluiu com aproveitamento o Curso de Formação Profissional, nos moldes do Edital n° 1/2009-PCRR e foi nomeado para o cargo de Agente de Polícia Civil pelo Governo do Estado de Roraima por meio do Decreto n° 1854-P, de 06 de novembro de 2009 (fl. 08).
Em vista disso, a Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração à época encaminhou o Ofício n° 060/13/ ASSES/GAB/SEGAD à CESPE (fl. 22) solicitando a revisão e inclusão na somatória dos pontos do resultado da avaliação psicológica do servidor em situação sub judice.
Além disso, consta Nota Técnica n° 104/2013/ASSES/GAB/SEGAD (fls.31/32) informando que é correto o requerimento protocolizado pelo servidor, faltando o cômputo dos pontos da avaliação psicológica, que somente poderá ser atribuído pelo CESPE.
Dessa forma, o processo foi encaminhado à empresa contratada para a realização do concurso (fl. 36), que por intermédio do Ofício UG 154079 n° 4705/2014 (fl. 37) informou a nota final do candidato no concurso, com a inclusão dos 10 (dez) pontos referentes à avaliação psicológica e sua colocação caso fosse classificado juntamente com os candidatos à época do concurso, com base no resultado divulgado por meio do Edital n° 01/2009-PCRR.
Entretanto, não consta e nem foi localizada publicação de edital sobre a reclassificação do candidato no certame pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE.
Posto isto, DECIDO pela inclusão dos 10 (dez) pontos referentes à avaliação psicológica na nota final na primeira etapa do Sr. Maurício Jean Rodrigues Pacola e alteração de 65,67 pontos para 75,67 pontos e consequente classificação na primeira etapa de 469º para o 227º lugar.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Posteriormente, encaminhem os autos ao NA/GAB/SEGAD para elaborar ofício ao CESPE/UNB para cumprimento da decisão e proceder com a alteração no site do CESPE-UNB.
Ademais, remetam-se os autos ao CGRH/SEGAD, para conhecimento e anotações, intimando o servidor da decisão e ao NPP/CGRH para alteração da condição de que concerne ao ingresso do interessado no serviço público na condição de sub judice.
Após, ao DCA/SEGAD para fins de arquivamento.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Decisão nº 041/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo n° 020601.009736/14-04
Interessado: Marcell da Silva Grangeiro
Assunto: Auxílio-alimentação
Destino: Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos – CGRH/SEGAD.
DECISÃO
Em apertada síntese, trata-se de requerimento administrativo em que o servidor MARCELL DA SILVA GRANGEIRO (RG: 110316 SSP/RR, CPF: 382.632.462-53, Matrícula: 042001794, cargo: motorista) solicita a concessão de auxílio-alimentação com fundamento no princípio da isonomia, em razão da vantagem ter sido concedida por meio da Lei Estadual n° 929/2013 aos integrantes da carreira de Polícia Civil (fls. 02/05).
Desse modo, consta Despacho n° 008/2015-DLP/CGRH/SEGAD (fls. 10/11) que indefere o pedido do servidor, por ausência de previsão legal que concede o auxílio-alimentação aos servidores da Administração do quadro geral.
Entretanto, o servidor ingressou com requerimento solicitando manifestação da Doutra Procuradoria do Estado de Roraima (fl. 14), no intuito de emitir parecer sobre a legalidade da matéria em tese.
Dessa forma, a mencionada Procuradoria emitiu o Despacho n° 104/2015/COORDENADORIADEPESSOAL/PGE/RR (fls. 27/28) informando ser desnecessária a emissão de nova orientação, em virtude do parecer n° 048/2015/COORDENADORIADEPESSOAL/PGE/RR (fls. 19/25) tratar de caso semelhante.
Assim, a Procuradoria sugere a aplicação do parecer citado no presente caso, em razão da identidade dos pedidos e atendimento aos princípios da celeridade e eficiência processual.
Diante do exposto, coaduno com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, exarado por meio do Parecer supracitado, e desse modo, indefiro o requerimento do servidor.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Remeto os autos à CGRH/SEGAD para ciência do interessado. Após, à DCA/SEGAD para arquivamento.
Boa Vista, RR, 21 de março de 2016.
Rafael Alves da Cruz Pereira
Secretário-Adjunto de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Julgamento nº 011/2016-ASSES/GAB/SEGAD
Referência: Processo Administrativo nº 015101.002259/15-84
Interessado: Gustavo Lopes Sacramento Silva
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo
Julgamento
Trata-se de processo administrativo disciplinar em face do servidor GUSTAVO LOPES SACRAMENTO SILVA (CPF nº 963.485.772-87 e matrícula nº 043001591), para apuração de infração disciplinar por suposto abandono de cargo, nos anos de 2014 a 2015.
Conforme se depreende dos autos em epígrafe, o servidor faltou mais de 30 (trinta) dias consecutivos durante o período referente aos meses de junho a novembro de 2014 e janeiro a fevereiro de 2015, sem qualquer autorização de superior hierárquico ou justificativa prevista em lei, demonstradas nos mapas de frequências às fls. 02/09.
O processo administrativo disciplinar para apuração da infração disciplinar somente fora instaurado em 31/08/2015, conforme Portaria n° 2863/DCCP/CGRH/SEGAD constante na folha 14.
Desse modo, considerando os fatos narrados, conforme o relatório final da comissão (fls. 32/35), esta concluiu que ficou configurado o abandono de cargo pelo servidor, de acordo com os arts. 126, II e 132 da Lei Complementar Estadual 053/2001.
Entretanto, é cediço observar que não consta no processo folhas de frequências e fichas financeiras referentes aos meses que o servidor faltou ao serviço, nem o Termo de Indiciamento, preceituado no art. 127, § 1° e § 2° da Lei Complementar 053/2001.
Ademais, alguns outros procedimentos legais não foram adotados pela Administração Pública no presente processo, portanto, verifica-se vício insanável.
Diante dessa situação, não acolho o relatório final da comissão (fls. 32/35), e com amparo no Parecer nº 011/2016/COORDENADORIA DE PESSOAL/PGE/RR (fls. 41/46), DECIDO pela NULIDADE do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 163, caput, da Lei Complementar Estadual 053/2001, e solicito que seja instaurado novo Processo Administrativo Disciplinar para apurar o abandono de cargo.
Remetam-se os autos ao NP/CGRH/SEGAD para indicação de dois servidores estaduais estáveis (diversos dos já designados) para compor a nova comissão e dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar.
Posteriormente, encaminhem-se os autos ao NA/GAB/SEGAD para elaboração e publicação da Portaria.
Por fim, em razão dos princípios da celeridade e da economia processual, bem como para subsidiar a nova comissão, a apuração dar-se-á neste feito e ressalta-se que o procedimento deverá observar as orientações da PGE (fls. 41/45).
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intime-se o servidor do julgamento.
Boa Vista-RR, 14 de março de 2016.
Frederico Bastos Linhares
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Secretaria de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA 545/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA POR 01 (UM) DIA, com base no art. Nº 90, inciso I, Lei Complementar nº 053/2001, de 31 de dezembro de 2001, e Lei Nº 1.075 de 27/03/50, art. Nº 473, inciso IV, a servidora efetiva MARIA DE FATIMA NUNES VIANA, CPF nº. 695.212.802-63 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Matrícula nº. 40003941, lotada no Hospital Geral de Roraima – HGR, em virtude de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, ocorrida em 08/03/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 546/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores relacionados abaixo como fiscais dos contratos que serão firmados, referentes aos processos e objetos abaixo descritos:

PROCESSO Nº	OBJETO	GESTOR E FISCAL DO PROCESSO
020601.004198/15-80	Aquisição de equipamentos e material permanente.	GESTOR - HELENIRA MACEDO BARROS, CPF: 821.940.683-68 FISCAL - THOMAS CHARLES WILLIAMS, CPF: 671.001.397-91
020601.002785/15-34	Aquisição de equipamento.	GESTOR - HELENIRA MACEDO BARROS, CPF: 821.940.683-68 FISCAL - THOMAS CHARLES WILLIAMS, CPF: 671.001.397-91
020601.001005/15-48	Manutenção preventiva e corretiva.	GESTOR - HELENIRA MACEDO BARROS, CPF: 821.940.683-68 FISCAL - FABRICIO CAVALCANTE DOS SANTOS, CPF: 817.161.502-30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 551/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar período de férias da servidora JULIANA CASAGRANDE – ASSISTENTE SOCIAL – Mat.: 44001846, referentes ao exercício 2016, programadas oficialmente para 07/03/2016 a 05/04/2016, para os períodos de 07/03/2016 a 16/03/2016 – 10 (dez) dias e 17/10/2016 a 05/11/2016 – 20 (vinte) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 560/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias a servidora MÁRCIA CRISTINA JULIÃO FERNANDES – CNES-II/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Mat.: 26000104/42001023, referentes ao exercício de 2016, no período de 04/04/2016 a 03/05/2016.
Art. 2º - Designar a servidora MARIA LECINA DIAS DA ROCHA – TÉCNICA EM CONTABILIDADE – Mat.: 42001185, CPF: 074.673.032-20, para responder pela Diretoria de Planejamento Financeiro, no período supracitado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/04/2016.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 562/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias a servidora LUCIANA GOMES DO NASCIMENTO PRICKEN – CDS-I – Mat.: 20112295, referentes ao exercício de 2016, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.
Art. 2º - Designar o servidor GERSON CASTRO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Mat.: 40002497, CPF: 232.322.262-72, para responder pela Gerência do Núcleo de Estatística, no período supracitado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2016.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 565/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA POR 01 (UM) DIA, com base no art. Nº 90, inciso I, Lei Complementar nº 053/2001, de 31 de dezembro de 2001, e Lei Nº 1.075 de 27/03/50, art. Nº 473, inciso IV, ao servidor efetivo GILSON MACEDO DE AQUINO, CPF nº. 663.546.092-68 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Matrícula nº. 43001713, lotado no Hospital Geral de Roraima – HGR, em virtude de doação voluntária de sangue devidamente comprovada, ocorrida em 04/03/2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 599/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender período de férias do servidor ANTONIO ADENILDON SANTOS DELMIRO – MÉDICO ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL – Mat.: 44000141, referentes ao exercício 2015, que estavam programadas oficialmente para o período de 01/01/2016 a 30/01/2016, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados pelo servidor, ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 600/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Art. 1º – Conceder férias ao servidor ALFREDO GABRIEL FELIPE RODRIGUEZ – MÉDICO ESPECIALISTA EM GASTROENTEROLOGIA – Mat.: 44000387, referentes ao exercício 2015, no período de 21/03/2016 a 03/04/2016 – 14 (quatorze) dias, tendo usufruído os outros 16 (dezesseis) dias no período de 15/12/2015 a 30/12/2015.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 608/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender férias da servidora PAULA LOYANA SILVA DE OLIVEIRA SOARES – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Mat.: 43001488, referentes ao exercício 2016, programadas oficialmente para 01/03/2016 a 30/03/2016, ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 609/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o período férias da servidora NATYANE LUZIA DE MAGALHAES PAMPLONA – MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA – Mat.: 44000553, referentes ao exercício 2016, programadas oficialmente para 10/03/2016 a 08/04/2016, para o período de 10/03/2016 a 24/03/2016 – 15 (quinze) dias, ficando 15 (quinze) dias a serem usufruídos em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 610/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o período férias do servidor DANIEL DO CARMO CARVALHO – CIRURGIÃO DENTISTA/CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA BUCO MAXILO FACIAL – Mat.: 42001314/44000379, referentes ao exercício 2016, programadas oficialmente para 01/01/2016 a 30/01/2016, para o período de 01/03/2016 a 10/03/2016 – 10 (dez) dias, ficando 20 (vinte) dias a serem usufruídos em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 611/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o período férias da servidora ROSANIA PEREIRA LUCENA – AUXILIAR DE ENFERMAGEM/TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Mat.: 40000728/44004593, referentes ao exercício 2016, programadas oficialmente para 01/03/2016 a 30/03/2016, para o período de 12/09/2016 a 26/09/2016 – 15 (quinze) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 612/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender férias do servidor MARCELO DOS SANTOS QUEIROZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Mat.: 40004087, referentes ao exercício de 2016 que estavam programadas oficialmente para 01/03/2016 a 30/03/2016 e não serão usufruídas em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor, ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 613/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao servidor MARCELO DOS SANTOS QUEIROZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Mat.: 40004087, referentes ao exercício de 2015, no período de 14/03/2016 a 23/03/2016 – 10 (dez) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 614/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias a servidora TATIANA VIEIRA LARANJEIRA – MÉDICO CLINICO GERAL – Mat.: 44001425, referentes ao exercício de 2016, no período de 01/05/2016 a 30/05/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 615/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender férias do servidor MARCELO WANDERLEY DE MELLO – MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA/MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA – Mat.: 43000188/44000282, referentes ao exercício de 2016 que estavam programadas oficialmente para 01/03/2016 a 30/03/2016 e não serão usufruídas em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor, ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 616/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender férias do servidor ARTUR JOSE RICARDO DE SOUZA – MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA – Mat.: 43000037/44000026, referentes ao exercício de 2016 que estavam programadas oficialmente para 01/03/2016 a 30/03/2016 e não serão usufruídas em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor, ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 617/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o período férias da servidora TANIA MARIA DA SILVA RAMOS – FONOAUDIÓLOGO – Mat.: 43000085, referentes ao exercício 2016, programadas oficialmente para 14/03/2016 a 13/04/2016, para o período de 31/03/2016 a 14/04/2016 – 15 (quinze) dias, ficando 15 (quinze) dias a serem usufruídos em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 618/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender férias da servidora LUCILENE PEREIRA VIANA – SECRETÁRIO EXECUTIVO – Mat.: 40002775, referentes ao exercício de 2016 que estavam programadas oficialmente para 01/03/2016 a 30/03/2016 e não serão usufruídas em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor, ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 619/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Suspender férias da servidora LEUDA VERA SILVA DE ANDRADE – FARMACEUTICO/CDS-I – Mat.: 44001308/20110825, referentes ao exercício de 2016 que estavam programadas oficialmente para 01/05/2016 a 30/05/2016, que não serão usufruídas em virtude das necessidades eminentes dos serviços prestados pelo servidor, ficando novo período a ser usufruído em outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 620/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias da servidora LEUDA VERA SILVA DE ANDRADE – FARMACEUTICO/CDS-I – Mat.: 44001308/20110825, referentes ao exercício de 2014, no período de 11/03/2016 a 21/03/2016 – 11 (onze) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 621/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o período férias da servidora JORDANA PATRICIA MELO LIMA – MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – Mat.: 42052203, referentes ao exercício 2015, programadas oficialmente para 04/01/2016 a 02/02/2016, para o período de 04/01/2016 a 18/01/2016 – 15 (quinze) dias e 04/07/2016 a 18/07/2016 - 15 (quinze) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 622/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o período férias da servidora JOYCE MACIEL ROLIM – MÉDICO ESPECIALISTA EM NEONATOLOGIA – Mat.: 44001264, referentes ao exercício 2015, programadas oficialmente para 04/01/2016 a 02/02/2016, para o período de 23/12/2015 a 06/01/2016 – 15 (quinze) dias e 20/05/2016 a 03/06/2016 - 15 (quinze) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 623/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o período férias do servidor RUBEN ESTEBAN MURILLO ELORRIETA – MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – Mat.: 44001139, referentes ao exercício 2015, programadas oficialmente para 21/01/2016 a 19/02/2016, para o período de 21/01/2016 a 09/02/2016 – 10 (dez) dias e 01/07/2016 a 20/07/2016 – 20 (vinte) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 624/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar o período férias da servidora VALÉRIA CRISTINA NASCIMENTO SILVA – MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – Mat.: 43001600/44000760, referentes ao exercício 2015, programadas oficialmente para 04/02/2016 a 04/03/2016, para o período de 04/02/2016 a 13/02/2016 – 15 (quinze) dias, ficando 15 (quinze) dias para outra data oportuna.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 660/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora relacionada abaixo como fiscal dos Processos 020601.008038-15-55, 020601.003048-15-21, 020601.010442-12-00 e 020601.002537-15-00:
(Fiscal) – LIDIANE BISSI LORENZONE – CPF: 604.840.632-00.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 30 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto do Estado da Saúde de Roraima

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 2721 de 15/03/2016, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 510/2016.
Onde se lê:
"Art. 2º - Designar a servidora SONIA MARIA DANTAS GIRÃO – CDS-I – Mat.: 26000951, para responder pela Diretoria do Departamento de Unidade de Pronto Atendimento, no período supracitado."
Leia-se:
"Art. 2º - Designar a servidora FRANCIENE RIBEIRO NASCIMENTO – CDS-I – Mat.: 26000951, para responder pela Diretoria do Departamento de Unidade de Pronto Atendimento, no período supracitado"
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 2724 de 18/03/2016, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 517/2016.
Onde se lê:
"Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/11/2016."
Leia-se:
"Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09/03/2016."
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 2726 de 22/03/2016, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 558/2016.
Onde se lê:
"... LUCIANA CRISTINA GRISOTO – Mat.: 26000305/44000051 – CNETS-II/CIRURGIÃ DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA DO TRABALHO... .
Leia-se:
"... LUCIANA CRISTINA GRISOTO – Mat.: 26000305/44000051 – CNES-II/CIRURGIÃ DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA DO TRABALHO... ."
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 2726 de 22/03/2016, referente à SESAU/GAB/PORTARIA 563/2016.
Onde se lê:
"...SILVIANY GUIMARÃES DA SILVA – CNES-I – Mat.: 26000702..."
Leia-se:
"...SILVIANY GUIMARÃES DA SILVA – CNES-II – Mat.: 26000702..."
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA 594/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores relacionados abaixo para comporem a Comissão de Monitoramento e Revisão dos Fluxos Normatizados tendo em vista que a criação desta comissão foi determinada pelo item 8.1.5 do Acórdão nº 005/2015 – TCE-RR-PLENO:
1.Coordenadoria Geral de Atenção Básica – CGAB
Titular: Maria das Virgens Ricarte Linhares de Sá
Suplente: Luana Karine Serra Pamplona
2.Coordenadoria Geral de Atenção Especializada – CGAE
Titular: Alan Freitas da Rocha
Suplente: Ildázia Nunes Ferreira
3.Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência – CGUE
Titular: Helenira Macedo Barros
Suplente: Jacqueline Voltolini de Oliveira
4.Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica – CGAF
Titular: Rafael Lopes da Silva
Suplente: Humberto Alves Nogueira
5.Coordenadoria Geral de Vigilância Sanitária – CGVS
Titular: Marinês Bassanese Malmegrim
Suplente: Luciana Cristina Grisoto
6.Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle – CGRAC
Titular: Paulo Alves de Araújo
Suplente: Rodolfo Magalhães Campos Aguiar, Cristina Melo Barreto, Lidiane Bissi Lorenzoni, Meirly Cristiane Richil de Carvalho, Marilena Mendes Moura.
7.Conselho Estadual de Saúde - CES
Titular: Gilmar de Souza Pinto
Suplente: Saulo de Assis Salviano Silva
8.Centro de Referência da Saúde da Mulher
Titular: Cleide do Socorro Santos Mota
Suplente: Antônia Batista de Mota
9.Hospital Geral de Roraima - HGR
Titular: Marcelo Borba
Suplente: Samielle Costa de Castro
10.Policlínica Cosme e Silva - PCS
Titular: Silvia Mariane Vasconcelos
Suplente: Janaina Abreu Santos
11.Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Titular: Anete Maria Barroso de Vasconcelos
Suplente: Elizabeth Ribeiro da Silva
12.Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA
Titular: Miguel Ângelo Teixeira Brandão Delia
Suplente: Ana Nery da Cunha Oliveira
13.Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré - HMINSN
Titular: Emília Maria Freitas Alexandrino
Suplente: Isa Mafalda Costa Colombiano
14.Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami de Roraima – DSEI-Y
Titular: Marcos Vinicius Gomes Barbosa
Suplente: Andréia da Costa Formiga
15.Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima – DSEI-L
Titular: Jailcy Souza da Silva
Suplente: Karine Coelho
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 21 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 492/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizarão ações de promoção e vigilância em saúde do trabalhador, realizar visitas técnicas, capacitação em coletas de água, operacionalização dos sistemas SISÁGUA, GAL e coleta de água para parâmetros básicos no mês de março conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
DANIEL BENTES PEREIRA FILHO	MOTORISTA	182.857.242-04	R$ 60,00	CANTÁ-RR	03/03/2016
ELINE COSTA PORTILLO	FONOAUDIOLOGA	029.222.189-45	R$ 60,00	CANTÁ-RR	03/03/2016
ELBA CAROLINE MORAES MENEZES	FISIOTERAPEUTA	013.475.835-80	R$ 60,00	CANTÁ-RR	03/03/2016
DANIEL BENTES PEREIRA FILHO	MOTORISTA	182.857.242-04	R$ 180,00	IRACEMA-RR	09/03/2016 A 10/03/2016
WALLAS MORGANY MESQUITA CUNHA	CDS-I – GERENTE DE NUCLEO NA SAUDE	526.770.282-04	R$ 180,00	IRACEMA-RR	09/03/2016 A 10/03/2016
SANDRA REGINA CARAMURU DA COSTA	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	205.396.652-15	R$ 180,00	IRACEMA-RR	09/03/2016 A 10/03/2016
RAMONA DA COSTA PINTO	CNES-II – DIRETOR DE DEPARTAMENTO NA SAÚDE	635.346.062-72	R$ 180,00	IRACEMA-RR	09/03/2016 A 10/03/2016
DANIEL BENTES PEREIRA FILHO	MOTORISTA	182.857.242-04	R$ 180,00	RORAINOPOLIS-RR	14/03/2016 A 15/03/2016
LIANE DA LUZ SALES	CDS-I – GERENTE DE NUCLEO NA SAUDE	663.693.472-72	R$ 180,00	RORAINOPOLIS-RR	14/03/2016 A 15/03/2016
DANIEL BENTES PEREIRA FILHO	MOTORISTA	182.857.242-04	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	17/03/2016
KARLA BATISTA DE ANDRADE	CDS-I – GERENTE DE NUCLEO NA SAUDE	661.690.463-68	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	17/03/2016
ELINE COSTA PORTILLO	FONOAUDIOLOGA	029.222.189-45	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	17/03/2016
ELBA CAROLINE MORAES MENEZES	FISIOTERAPEUTA	013.475.835-80	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	17/03/2016

DANIEL BENTES PEREIRA FILHO	MOTORISTA	182.857.242-04	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	21/03/2016
WALLAS MORGANY MESQUITA CUNHA	CDS-I – GERENTE DE NUCLEO NA SAUDE	526.770.282-04	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	21/03/2016
LIANE DA LUZ SALES	CDS-I – GERENTE DE NUCLEO NA SAUDE	663.693.472-72	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	21/03/2016
DANIEL BENTES PEREIRA FILHO	MOTORISTA	182.857.242-04	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	31/03/2016
DANIELLE CHRISTINNE AVELINO FERREIRA	CDS-I – GERENTE DE NUCLEO NA SAUDE	743.861.233-34	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	31/03/2016
DANIEL BENTES PEREIRA FILHO	MOTORISTA	182.857.242-04	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	01/04/2016
KARLA BATISTA DE ANDRADE	CDS-I – GERENTE DE NUCLEO NA SAUDE	661.690.463-68	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	01/04/2016
MARTHA ELIZABETE GUIMARAES DOS ANJOS LIMA	ENFERMEIRA	021.338.594-54	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	01/04/2016
NADER SARAIVA ABDALA JUNIOR	FISIOTERAPEUTA	901.923.032-87	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	01/04/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 / 10.302.0078.2174.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 514/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, que realizaram visita técnica nas Unidades de Saúde do Interior, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ARAUJO	ENFERMEIRA	037.883.624-21	R$ 120,00	SÃO LUIZ DO ANAUA-RR	02/03/2016
				RORAINOPOLIS-RR	03/03/2016
MARIA DAS VIRGENS RICARTE LINHARES DE SÁ	CNETS-I / COORDENADOR GERAL NA SAÚDE	196160.903-72	R$ 120,00	SÃO LUIZ DO ANAUA-RR	02/03/2016
				RORAINOPOLIS-RR	03/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.301.0078.2179.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 519/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizaram coletas de Colinesterase, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
DANIEL BENTES PEREIRA FILHO	CDI – III ASSISTENDE DE COORDENAÇÃO EM SAÚDE	182.857.242-04	R$ 120,00	CANTA - RR	16/03/2016
				BONFIM - RR	18/03/2016
CLEIDSON BATISTA DE SOUZA MASCARENHAS	TECNICO EM LABORATORIO	284.437.565-00	R$ 120,00	CANTA - RR	16/03/2016
				BONFIM – RR	18/03/2016
LIANE DA LUZ SALES	CDS-I GERENTE DE NUCLEO NA SAÚDE	663.693.472-72	120,00	CANTA - RR	16/03/2016
				BONFIM - RR	18/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 522/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que acompanhou um técnico, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
JOÃO ALBERTO LEAL DA SILVA	CDS-I – CHEFE DE DIVISÃO	382.578.402-97	R$ 180,00	RORAINOPOLIS-RR	08/03/2016 A 09/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 15 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 534/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou serviço de manutenção de rede lógica e atualização de antivírus, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
DANIEL SCHMIDT BOTTARI	CNES-III – COORDENADOR NA SAÚDE	666.812.000-87	R$ 420,00	PACARAIMA-RR	11/03/2016 A 14/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 16 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 541/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizaram Visita Técnica nas Unidades de Saúde no Interior do Estado de Roraima, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
LARISSA LOPES GEMUS	CNES-II – DIRETORA DE DEPARTAMENTO NA SAÚDE	713.470.971-04	R$ 420,00	CARACARAI, SÃO JOÃO DA BALIZA-RR	03/03/2016 A 06/03/2016
ROSELY FARIAS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	329.455.237-87	R$ 420,00		
ANTERO CORREIA DE SÁ NETO	ARQUITETO	841.869.762-87	R$ 420,00		

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 542/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizarão supervisão técnica in-loco, treinamento para os Agentes Comunitários de Saúde sobre as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, capacitação, instalação ou atualização do sistema de atenção básica e-SUS/AB., conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
NADJA SALGUEIRO DA SILVA	CDS-I GERENTE DE NUCLEO NA SAÚDE	028.753.634-33	R$360,00	CANTA - RR	23/02/2016 A 24/02/2016
				MUCAJAI E IRACEMA - RR	03/03/2016 A 04/03/2016
JOSE LUIZ PARREIRA NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	323.146.472-20	R$180,00	MUCAJAI E IRACEMA - RR	03/03/2016 A 04/03/2016
FRANCISCO NELSON DE ARRUADA	MOTORISTA	323.148.252-68	R$180,00	MUCAJAI E IRACEMA - RR	03/03/2016 A 04/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.301.0078.2179.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 543/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos eventuais colaboradores abaixo relacionados, que participaram da pré-oficina para organização e definição de conteúdo e metodologia da Oficina de Regionalização, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
PAULO MORAIS	EVENTUAL COLABORADOR	801.399.306-04	R$ 875,00	BOA VISTA-RR	20/03/2016 A 23/03/2016
BENTA LOPES SILVA	EVENTUAL COLABORADOR	109.561.743-54	R$ 875,00	BOA VISTA-RR	20/03/2016 A 23/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.304.0079.2178.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.36 – Fonte 307.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 579/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizaram visita técnica, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO

LAZARO ALFARO VALDES	CDS-I GERENTE DE NUCLEO NA SAUDE	536.883.842-53	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	11/02/2016
ROBERT KENNEDY DE MORAES	MOTORISTA	241.541.562-68	R$ 60,00	MUCAJAI-RR	11/02/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.301.0078.2179.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 18 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 595/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizaram atividades relacionadas ao diagnóstico de malária, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
JOSÉ DOS SANTOS AMBRÓSIO	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	182.833.732-34	300,00	AMAJARI	09/03/2016 A 11/03/2016
ADEMAR ALVES PEREIRA	MOTORISTA	074.715.642-53	300,00	AMAJARI	09/03/2016 A 11/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 596/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizarão atividades relacionadas ao diagnóstico de malária, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
CLAUDIA OLIVEIRA TRINDADE	BIOMÉDICA	017.649.395-65	R$ 540,00	MUCAJAÍ-RR	04/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 300,00	PACARAIMA-RR	18/04/2016 A 20/04/2016
RAIMUNDA LÚCIA O. CALISTA	TÉCNICA DE LABORATÓRIO	036.723.522-68	R$ 540,00	MUCAJAÍ-RR	04/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 540,00	BONFIM / NORMANDIA	25/04/2016 A 29/04/2016
ÉLZIO DA COSTA GOMES	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	199.570.762-72	R$ 540,00	MUCAJAÍ-RR	04/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 540,00	ALTO ALEGRE-RR	11/04/2016 A 15/04/2016
ADEMAR ALVES PEREIRA	MOTORISTA	074.715.642-53	R$ 540,00	MUCAJAÍ-RR	04/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 300,00	PACARAIMA-RR	18/04/2016 A 20/04/2016
PAULO H. P. DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA	225.668.802-04	R$ 540,00	ALTO ALEGRE-RR	11/04/2016 A 15/04/2016
			R$ 540,00	BONFIM / NORMANDIA	25/04/2016 A 29/04/2016
JOSÉ KENNEDY A. DE LIMA	MOTORISTA	199.966.162-15	R$ 540,00	ALTO ALEGRE-RR	11/04/2016 A 15/04/2016
			R$ 540,00	BONFIM / NORMANDIA	25/04/2016 A 29/04/2016
JOSÉ DOS SANTOS AMBRÓSIO	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	182.833.732-34	R$ 300,00	PACARAIMA-RR	18/04/2016 A 20/04/2016
			R$ 540,00	BONFIM / NORMANDIA	25/04/2016 A 29/04/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 597/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, que participarão da Reunião da Câmara Técnica da Atenção Primária a Saúde, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
MARIA DAS VIRGENS RICARTE LINHARES DE SÁ	CNETS-I – COORDENADOR GERAL NA SAÚDE	196.160.903-72	R$ 980,00	BRASILIA-DF	18/04/2016 A 20/04/2016
NADJA SALGUEIRO DA SILVA	CDS-I / GERENTE DE NÚCLEO NA SAÚDE	028.753.634-33	R$ 765,00	BRASILIA-DF	18/04/2016 A 20/04/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.301.0078.2179.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 598/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que participará da Oficina de Capacitação à Intervenção das Ouvidorias do SUS no Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
NATALIA AZEVEDO DE MELO	CNES-II – ASSESSSORIA NA SAUDE	802.554.422-20	R$ 588,00	BRASILIA-DF	29/03/2016 A 30/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.121.0079.2178.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 602/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que participaram das Ações de Combate ao Aedes Aegypti, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
ANA PAULA VIANA DE OLIVEIRA GUTH	CDS-I – GERENTE DE NÚCLEO NA SAÚDE	303.697.438-57	R$ 60,00	PACARAIMA-RR	09/03/2016
LUCIANA CRISTINA GRISOTO	CNES-II – DIRETOR DE DEPARTAMENTO NA SAÚDE	253.192.158-35	R$ 60,00	PACARAIMA-RR	09/03/2016
NATALINO BRITO GONÇALVES	MOTORISTA	595.579.902-87	R$ 60,00	PACARAIMA-RR	09/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 603/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizaram supervisão e investigação de Doença de Chagas, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
NATHALIA COELHO VARGAS DE ALMEIDA	CDS-I – GERENTE DE NÚCLEO NA SAÚDE	064.586.876-05	R$ 300,00	ALTO ALEGRE, MUCAJAI-RR	15/03/2016 A 17/03/2016
FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	241.544.072-87	R$ 300,00	ALTO ALEGRE, MUCAJAI-RR	15/03/2016 A 17/03/2016
JANYLENE DA SILVA GOMES	VISITADOR SANITÁRIO	267.501.982-87	R$ 300,00	ALTO ALEGRE, MUCAJAI-RR	15/03/2016 A 17/03/2016
CLOVIS MAKSYHUNG DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	112.531.852-04	R$ 300,00	ALTO ALEGRE, MUCAJAI-RR	15/03/2016 A 17/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 604/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizarão Visita Técnica e Supervisão nas Unidades de Saúde no Interior do Estado de Roraima, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
MARISETE CAMPOS AIRES DO NASCIMENTO	CDS-I – GERENTE DE NÚCLEO NA SAÚDE	315.429.562-34	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	05/04/2016
			R$ 300,00	UIRAMUTÃ-RR	06/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 420,00	CANTÁ, BONFIM, NORMANDIA-RR	12/04/2016 A 15/04/2016
			R$ 300,00	AMAJARI, PACARAIMA-RR	18/04/2016 A 20/04/2016

			R$ 420,00	SÃO LUIZ DO ANAUA, SÃO JOÃO DA BALIZA, CAROEBE, RORAINOPOLIS-RR	26/04/2016 A 29/04/2016
			R$ 300,00	MUCAJAI, IRACEMA, CARACARAI-RR	04/05/2016 A 06/05/2016
ARYUSKA RAYANE DE MENEZES MACHADO	CDS-I – GERENTE DE NÚCLEO NA SAÚDE	040.836.853-52	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	05/04/2016
			R$ 300,00	UIRAMUTÃ-RR	06/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 420,00	CANTÁ, BONFIM, NORMANDIA-RR	12/04/2016 A 15/04/2016
			R$ 300,00	AMAJARI, PACARAIMA-RR	18/04/2016 A 20/04/2016
			R$ 420,00	SÃO LUIZ DO ANAUA, SÃO JOÃO DA BALIZA, CAROEBE, RORAINOPOLIS-RR	26/04/2016 A 29/04/2016
			R$ 300,00	MUCAJAI, IRACEMA, CARACARAI-RR	04/05/2016 A 06/05/2016
GILZONIA VELOSO DA COSTA	CDS-I – GERENTE DE NÚCLEO NA SAÚDE	382.941.332-72	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	05/04/2016
			R$ 300,00	UIRAMUTÃ-RR	06/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 420,00	CANTÁ, BONFIM, NORMANDIA-RR	12/04/2016 A 15/04/2016
			R$ 300,00	AMAJARI, PACARAIMA-RR	18/04/2016 A 20/04/2016
			R$ 420,00	SÃO LUIZ DO ANAUA, SÃO JOÃO DA BALIZA, CAROEBE, RORAINOPOLIS-RR	26/04/2016 A 29/04/2016
			R$ 300,00	MUCAJAI, IRACEMA, CARACARAI-RR	04/05/2016 A 06/05/2016
MARISE RODRIGUES D'AVILA	CDS-I – GERENTE DE NÚCLEO NA SAÚDE	429.030.707-60	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	05/04/2016
			R$ 300,00	UIRAMUTÃ-RR	06/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 420,00	CANTÁ, BONFIM, NORMANDIA-RR	12/04/2016 A 15/04/2016
			R$ 300,00	AMAJARI, PACARAIMA-RR	18/04/2016 A 20/04/2016
			R$ 420,00	SÃO LUIZ DO ANAUA, SÃO JOÃO DA BALIZA, CAROEBE, RORAINOPOLIS-RR	26/04/2016 A 29/04/2016
			R$ 300,00	MUCAJAI, IRACEMA, CARACARAI-RR	04/05/2016 A 06/05/2016
JENER FRANCO DAS NEVES	MOTORISTA	074.806.952-68	R$ 420,00	CANTÁ, BONFIM, NORMANDIA-RR	12/04/2016 A 15/04/2016
			R$ 300,00	AMAJARI, PACARAIMA-RR	18/04/2016 A 20/04/2016
			R$ 300,00	MUCAJAI, IRACEMA, CARACARAI-RR	04/05/2016 A 06/05/2016
JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	MOTORISTA	388.443.034-34	R$ 60,00	ALTO ALEGRE-RR	05/04/2016
			R$ 300,00	UIRAMUTÃ-RR	06/04/2016 A 08/04/2016
			R$ 420,00	SÃO LUIZ DO ANAUA, SÃO JOÃO DA BALIZA, CAROEBE, RORAINOPOLIS-RR	26/04/2016 A 29/04/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 605/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizarão atualização para microscopistas, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
PAULO HENRIQUE PACHECO DE OLIVEIRA	MICROSCOPISTA	225.668.802-04	R$ 540,00	ALTO ALEGRE-RR	11/04/2016 A 15/04/2016
ELZIO DA COSTA GOMES	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	199.570.762-72	R$ 540,00	ALTO ALEGRE-RR	11/04/2016 A 15/04/2016
JOSÉ KENNEDY ARAUJO DE LIMA	MOTORISTA	199.966.162-15	R$ 540,00	ALTO ALEGRE-RR	11/04/2016 A 15/04/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 606/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizaram inspeção no posto de saúde, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
AUGUSTO CESAR DA COSTA AMORIM	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	323.177.942-15	R$ 60,00	CANTÁ-RR	18/03/2016
BRENO GUSTAVO MELO LOPES	CDS-I – GERENTE DE NUCLEO NA SAÚDE	017.957.423-05	R$ 60,00	CANTÁ-RR	18/03/2016
GUSTAVO OLIVEIRA ABILHEIRA DE CASTRO	CIRURGIÃO DENTISTA	070.176.728-60	R$ 60,00	CANTÁ-RR	18/03/2016
MANOEL LUIZ ALCÂNTARA CAVALCANTE	MOTORISTA	153.938.522-15	R$ 60,00	CANTÁ-RR	18/03/2016
RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	CIRURGIÃO DENTISTA	282.129.162-00	R$ 60,00	CANTÁ-RR	18/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.305.0038.2176.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 307.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 607/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, que realizará levantamento das Centrais de Ar nas Unidades de Saúde no Interior do Estado de Roraima, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
JADIEL ALMEIDA CRISOSTOMO	CDS-I – CHEFE DE DIVISÃO	706.444.973-00	R$ 1.740,00	MUCAJAI, IRACEMA, CARACARAI, SÃO LUIZ DO ANAUA, SÃO JOÃO DA BALIZA, CAROEBE, RORAINOPOLIS-RR.	11/04/2016 A 25/04/2016
			R$ 1.740,00	CANTÁ, BONFIM, NORMANDIA, ALTO ALEGRE, AMAJARI, PACARAIMA E UIRAMUTÃ-RR.	13/05/2016 A 27/05/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 626/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde, que conduziu servidores médicos oftalmologistas, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
FRANCISCO CHARLES PEREIRA COELHO	MOTORISTA	383.438.862-91	R$ 300,00	NORMANDIA-RR	25/03/2016 A 27/03/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 28 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 627/2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:
Art.1º – Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que realizou remoções de pacientes do Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto/Rorainópolis para hospitais em Boa Vista-RR, conforme cronograma abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	VALOR TOTAL	DESTINO	PERÍODO
ALCEMIR DA SILVA NICACIO	MOTORISTA	164.126.482-91	R$ 60,00	BOA VISTA-RR	12/01/2016
ALCEMIR DA SILVA NICACIO	MOTORISTA	164.126.482-91	R$ 60,00	BOA VISTA-RR	13/01/2016
ALCEMIR DA SILVA NICACIO	MOTORISTA	164.126.482-91	R$ 180,00	BOA VISTA-RR	17/01/2016 A 18/01/2016

Art. 2º – Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10.122.0010.4317.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 28 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2015
REGISTRO DE PREÇOS
A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial supracitado, oriundo do Processo nº 20601.06363/15-65 - SESAU, cujo objeto é Eventual contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de limpeza com manutenção contínua, compreendendo capina manual, varrição sobre calçamento e sarjeta, roçagem mecânica, poda de árvores, retirada de entulhos com carga manual e mecânica de material de qualquer natureza para bota-fora, incluindo mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, para atender à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RR) e suas Unidades da Capital e Interior, conforme PARECER 189/2016/CONSULTORIA JURÍDICA PGE/RR/SESAU, fls.471/476 e Despacho às fls. 478/480 dos autos, pelas razões constantes dos autos; com efeito retroativo à 04/01/2016.
Torna-se SEM EFEITO a publicação ocorrida no DOE 2680 do dia 12 de janeiro de 2016 e Jornal Folha de Boa Vista de 12 de janeiro de 2016.
Boa Vista – RR, 30 de março de 2016.
PAULO BASTOS LINHARES
Secretário Adjunto de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2016
PROCESSO: 20601.00200/16-69 - INTERESSADO: SESAU – UASG 456961. O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis,, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Modelo da Proposta de Preços do Edital. A abertura do Certame Licitatório, dar-se-á no dia 13/04/2016, às 09:10 horas (horário de Brasília).

O Edital se encontrará à disposição dos interessados através do site: www.comprasnet.gov.br no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES e no site www.saude.rr.gov.br no link: CSL, a partir do dia 31/03/2016.
Boa Vista – RR, 30 de março de 2016.
JEFFERSON BRITO ALVES
Pregoeiro – CSL/SESAU

COMUNICADO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: 020601.007207/15-85– SESAU
O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria Estadual de Saúde, comunica aos interessados que, a Sessão Pública de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação do Pregão supracitado, cujo objeto Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de RADIOIMAGEM, com reposição de peças e componentes originais, fica ADIADA "sine die" para correção do edital, conforme consta nos autos.
Boa Vista – RR, 30 de março de 2016.
Jefferson Brito Alves
Pregoeiro/CSL/SESAU

ERRATA
Errata da AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 – SESAU, oriundo do Processo n° 020601.01720/15-53, cujo objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pessoal com a utilização de 02 (dois) veículos, incluindo motorista e combustível para atender o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas – CAPS AD III e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS III pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS/RR, vinculados ao Departamento de Políticas de Saúde Mental - DPSM/CGAE/SESAU do Estado de Roraima, veiculado no Diário Oficial do Estado – DOE edição nº 2729 do dia 29/03/2016 e Jornal Folha de Boa Vista, conforme discriminação a seguir:
ONDE SE LÊ:
PROCESSO: 20601.00555/16-94
LEIA-SE:
PROCESSO: 20601. 01720/15-53
As demais informações permanecem inalteradas, e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG n°. 456961 ou Acesso Livre - Consultas – Resultado de Licitações - Código da UASG n° 456961.
Boa Vista – RR, 30 de março de 2016.
RENATO MICHEL MORENO BENEDETTI
PREGOEIRO/CSL/SESAU

Secretaria de Estado da Educação e Desportos

PORTARIA Nº. 0446/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.463/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017001.001182/09-55
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "C", para Classe Sênior, Nível "A", com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora JANAINA TATTIANA GUIMARÃES DE SOUZA, CPF nº 330.274.632-68, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº. 040004889, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 22 de fevereiro de 2014, fl.61.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0447/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.503/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.002478/14-07
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível " B", para Classe Titular, Nível "A", com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao servidor ADRIANO ALVES DA SILVA, CPF nº 930.081.204-15, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº. 043006097, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 26 de fevereiro de 2014, fl.02.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0448/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.510/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.002962/14-91.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior, Nível "E", para Classe Pleno Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora DJANE DA SILVA LIMA, CPF nº 446.293.202-10, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050028364, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 17 de março de 2014, fl.02.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0449/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº. 500/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.003400/14-47.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "B", para Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora MARGARIDA MARIA ARAUJO DE LIMA, CPF nº 193.768.392-34, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.043006155, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 26 de março de 2014, fl.02.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0450/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº. 502/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.003892/12-91
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "B", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora ELONEIDE FERNANDES SOUSA, CPF nº 748.784.412-91, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050028915, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 24 de outubro de 2013, fl.27.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0451/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1694 – P, de 7 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.519/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº .17001.00942/07-43
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "C", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora ALCINDA DE SOUZA MUNIZ, CPF nº 623.168.932-87, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050028599, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 15 de maio de 2014, fl.59.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0459/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 507/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.004359/14-80.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "B", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora FRANCISCA ALDENORA TEIXEIRA LIMA, CPF nº 128.334.872-15, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.043006026, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 29 de abril de 2014, fl.02.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0462/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº. 509/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.005237/14-39.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "B", para Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora SUELI WALCAFRE VIEIRA, CPF nº 051.720.758-36, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.043006352, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 20 de maio de 2014, fl.02.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0461/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.511/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.007266/12-56
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior, Nível "E", para Classe Pleno Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao servidor RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO, CPF nº 383.632.322-20, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050000880, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, e entrega de diploma, datado de 27 de março de 2014, fl.54.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0464/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº. 506/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 17001.09118/07-21.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "E", para Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao servidor JOSÉ NILSON FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 813.276.504-44, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050022425, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 25 de abril de 2014, fl.28.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0465/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº. 514/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.003818/14-90.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior, Nível "B", para Classe Pleno, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora MARIA ORLENE DE OLIVEIRA, CPF nº 517.938.223-87, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.043006147, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 08 de abril de 2014, fl.02.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0467/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1694 – P, de 7 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.517/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº .017001.011652/09-43.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "D", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora EULALIA MAIA DA SILVA, CPF nº 202.457.002-00, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.0500029075, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 02 de abril de 2014, fl.42.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0468/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista - RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1694 – P, de 7 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.521/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº .17001.11839/07-56.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "D", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, o servidor JOSÉ FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, CPF nº 635.960.672-00, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050028626, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 20 de novembro de 2013, fl.39.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0469/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista - RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1694 – P, de 7 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.518/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº .17001.11291/06-07.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação, Classe Pleno, Nível "E", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora MARICELIA SOARES DE SOUZA, CPF nº 452.711.513-87, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050027831, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 28 de abril de 2014, fl.52.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0470/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista- RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1694 – P, de 7 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 516/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº .17001.11766/07-84.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação I, Classe Pleno, Nível "D", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora LUCIELIA MILIANO DE SOUZA CUNHA, CPF nº 786.894.492-72, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050002456, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 11 de fevereiro de 2014, fl.38.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0471/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 1694 – P, de 7 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 528/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº .017101.002208/12-72.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "A", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora ELENIRES ALMEIDA DE SOUSA, CPF nº 512.778.162-04, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.43005188, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme certificado, datado de 06 de novembro de 2013, fl.46.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0472/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista - RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 527/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.013163/13-79.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "A", para Classe Sênior Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora CARLOS ANTONIO FEU GALIASSO, CPF nº 086.650.507-52, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.043006325, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme certificado, datado de 22 de agosto de 2014, conforme data de efetividade funcional.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0491/16/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.501/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.010256/11-70
RESOLVE:
Art. 1º Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "B", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora EDILENE BATISTA DA SILVA LEITE, CPF nº 575.287.136-00, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.043006038, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 13 de junho de 2012, fl.24.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0492/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.501/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.010256/11-70
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "B", para Classe Titular Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora EDSON SGUARIO, CPF nº 373.305.949-20, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.43005183, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 26 de julho de 2013, fl.35.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0493/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº. 505/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.008970/14-90.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "B", para Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora LEILA BEZERRA BONFIM, CPF nº 270.951.772-87, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.43005464, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 19 de fevereiro de 2013, fl.43.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSECA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0494/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº. 508/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.003918/14-35.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior, Nível "E", para Classe Pleno, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora JEAN KARLA CHAGAS CARNEIRO, CPF nº 639.636.392-53, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.050028631, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 14 de abril de 2014, fl.02.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSÊCA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0495/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 02 de março de 2016
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P, de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº.515/15-CGPEB/SEED/RR, referente ao Processo nº 017101.004796/14-95
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "B", para Classe Sênior Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao servidor JANIO BENEVIDES DE SOUZA NASCIMENTO, CPF nº 562.669.602-49, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº.043002663, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na -Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 15 de maio de 2014, fl.02.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO HENRIQUE CAMPBELL DA FONSÊCA
Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED/RR

PORTARIA Nº. 0496/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 066/2016 do Processo nº . 017001.011834/10-50.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior, Nível "E", para a Classe Pleno, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora ALESSANDRA PATRICIA RIBEIRO DOS PRAZERES, CPF Nº 578.303.552-15, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050028523, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 17 de maio de 2013, fl.71.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0498/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 063/2016 do Processo nº . 017001.001250/10-03.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "D", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao servidor MARCOS ANTONIO DE SOUZA FARIAS, CPF Nº 182.781.402-00, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050028070, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 16 de setembro de 2014, fl.43.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0500/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 064/2016 do Processo nº . 017101.005899/14-63.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Junior, Nível "E", para a Classe Pleno, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora RAIMUNDA MENDES DA SILVA, CPF Nº 216.478.793-53, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050001334, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 09 de junho de 2014, fl.02.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0502/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 073/2016 do Processo nº . 017.101.002602/13-74.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "B", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a servidora HELENA GONÇALVES RODRIGUES, CPF Nº 413.870.822-72, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050028335, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 25 de julho de 2014, fl.30.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0505/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 070/2016 do Processo nº . 017101.008394/14-23.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "B", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a Servidora JOSIANE RODRIGUES DE FIGUEIREDO, CPF Nº 666.605.052-53, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 043005456, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 22 de agosto de 2014, fl.02.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0507/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 071/2016 do Processo nº . 017101.001063/13-56.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "A", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a Servidora ELIANA SOUSA FARÍAS, CPF Nº 638.642.662-20, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050018514, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 26 de agosto de 2014, fl.33.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0508/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 074/2016 do Processo nº . 017001.005420/10-83.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "C", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao Servidor GILCIMAR OLIVEIRA CARVALHO , CPF Nº 590.873.662-72, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050014114, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 18 de agosto de 2014, fl.38.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0510/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 088/2016 do Processo nº . 017101.008239/14-70.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Classe Pleno, Nível "E", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao Servidor PAULO BATISTA FERREIRA, CPF Nº 009.403.992-53, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050001438, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 12 de setembro de 2014, fl.21.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0512/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 086/2016 do Processo nº . 17001.07860/03-08.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Titular, Nível "D", para a Classe Sênior, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao Servidor FRANCISCO FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA, CPF Nº 211.065.413-91 ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050000500, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme expedição do Diploma, datado de 9 de março de 2015, fl.169.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0514/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 067/2016 do Processo nº . 017101.008934/14-79.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor II, Área de Atuação 2, Pleno, Nível "B", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao Servidor FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR, CPF Nº 872.261.388-91 ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 043006048, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 09 de abril de 2014, fl.02.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0517/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 080/2016 do Processo nº . 017101.008238/14-08.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Junior, Nível "E", para a Classe Pleno, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, ao Servidor ELINILDO SILVINO DA SILVA, CPF Nº 744.806.342-15 ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 050022450, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 15 de agosto de 2014, fl.02.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0519/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 078/2016 do Processo nº . 017001.008040/09-19.
RESOLVE:
Conceder afastamento do servidor GEISEL BENTO JULIÃO, matrícula n° 050018650 e CPF nº 595.901.222-72, ocupante do Cargo de Professor I, Classe Sênior, Nível "B", para cursar Doutorado em Educação, no Programa de Pós-Graduação em Educação ministrado pela Universidade Católica de São Paulo -PUC, ministrado pela Universidade Federal, no período de 1º de fevereiro de 2016 a 30 de janeiro de 2018 , assegurada sua remuneração.
Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 1º de fevereiro de 2016.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0520/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 089/2016 do Processo nº . 017101.009007/12-79.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "B", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a Servidora SHIRLEY MENEZES FERNANDES, CPF Nº 662.957.262-91 ocupante do Cargo de Professor, matrícula 050022793, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 13 de março de 2014, fl.46.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 0542/2016/SEED/GAB/RR
Boa Vista – RR, 03 de março de 2016.
O SECRETÁRIO ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 1694 – P de 07 de dezembro de 2015, considerando o que consta no Parecer nº 077/2016 do Processo nº . 017001.012614/10-90.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Vertical por Titulação, do Cargo de Professor I, Área de Atuação 1, Classe Pleno, Nível "C", para a Classe Titular, Nível "A" com base nos Arts. 5º, 18º e seu Parágrafo Único da Lei nº. 609, de 06 de agosto de 2007, a Servidora LUZIA PAULO, CPF Nº 393.084.052-91 ocupante do Cargo de Professor, matrícula 050028317, do Plano de Carreira do Magistério Público do Estado de Roraima, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Desporto.
Art. 2º - O efeito financeiro deste processo dar-se-á conforme requerimento, datado de 27 de agosto de 2014, fl.35.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marcelo Henrique Campbell da Fonseca
Secretário de Estado da Educação e Desporto

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

AVISO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO
NATUREZA: CREDENCIAMENTO Nº: 001/2015
PROCESSO: 17101.003167/15-65
A Comissão Setorial de Licitação CSL/SEED/RR, informa aos interessados que por que encontra-se REABERTO o Credenciamento nº 001/2015, que visa o Credenciamento pessoa física do para prestação de serviços de CUIDADOR para apoio escolar e pedagógico da Rede Pública Estadual de Ensino de Roraima. O referido credenciamento está reaberto para atender as localidades a seguir:

LOCALIDADE	LOCALIDADE
ALTO ALEGRE	CARACARAÍ - REGIÃO DA VILA DO ITÃ
ALTO ALEGRE – REGIÃO DO TAIANO	IRACEMA - CAMPOS NOVOS
BOA VISTA RURAL – REGIÃO DE VISTA ALEGRE	MUCAJAÍ
BOA VISTA RURAL - REGIÃO DE DARÔRA	MUCAJAÍ – REGIÃO DA VILA DO APIAÚ
CANTÁ	RORAINÓPOLIS
CANTÁ - REGIÃO DE MALACACHETA	RORAINÓPOLIS – REGIÃO DA NOVA COLINA
CANTÁ - REGIÃO DE VILA SÃO JOSÉ	SÃO LUIZ DO ANAUÁ
CARACARAÍ	UIRAMUTÃ - REGIÃO DE COMUNIDADE DO CAJÚ
CARACARAÍ -REGIÃO DE VISTA ALEGRE	

PERÍODO: 01/04/2016 a 08/04/2016
HORA: 08:00h às 13:30 min.
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente no Protocolo da Comissão Setorial de Licitação – CSL, no endereço acima descrito, devendo os interessados comparecerem munidos de PEN-DRIVE para que seja copiado o arquivo referente ao Edital e seus anexos, sem qualquer ônus
Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
Lucimary Sant'Ana Bezerra
Presidente

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Tornar sem efeito a publicação do Aditamento-Prorrogação,
Referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 006/2015, firmado em 01/06/2015, com a EMPRESA BRAS DE TEC E ADM DE CONVENIOS HAAG S.A, inscrita no CNPJ sob o n° 03.506.307/0001-57, Processo nº 23101.02963/15-83, publicado no Diário Oficial nº 2694(pág.06) de 02/02/2016.

Termo de Aditamento
Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2015, firmado em 01/06/2015, com a empresa EMP BRAS DE TEC E ADM DE CONVENIOS HAAG S.A Objeto: Alteração do prazo de vigência; Processo: 23101.02963/15-83; Signatários: pela Sra. EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS - Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social e pela Contratada: Sr. MORGAN MELLO DOS SANTOS-Gerente de Créditos e Cobranças.

EDITAL/SETRABES/GAB/RR Nº. 076/2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL - SETRABES, no uso das atribuições e tendo em vista delegação de competência, nos termos da Portaria GAB/SEGAD/RR Nº 325, de 13 de abril 2012, torna pública a Relação dos Prestadores de Serviços que Rescindiram os contratos do Processo Seletivo, referente ao
EDITAL/SETRABES/GAB/RR Nº. 001/2012 – do Processo Seletivo Simplificado visando à Contratação Temporária de Profissionais para a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES, a fim de atender a necessidade temporária, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Estadual n° 323, de 31 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Estadual nº 807 de 26 de maio de 2011.
1. DA LISTA COM OS NOMES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM ANEXO:
- Relação dos Prestadores de Serviços que Rescindiram o Contrato do Processo Seletivo Nº 001/2012 encontra-se no Anexo 01: parte integrante deste Edital, com a seguinte descrição: nome, CPF, cargo, observação;
Boa Vista – RR, 11 de Março de 2016.
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem Estar Social

EDITAL/SETRABES/GAB/RR Nº. 077/2016
A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES, no uso das atribuições e considerando a delegação de competência, nos termos da Portaria GAB/SEGAD/RR Nº 325, de 13 de abril 2012, considerando o encerramento do Terceiro Termo Aditivo, referente aos contratos abaixo relacionados, no dia 11 de Março de 2016, levando-se em consideração que há interesse da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, ficam os mesmos mantidos pelo período de 12 meses permanecendo as demais condições contratuais.

CONTRATO	NOME	CPF	CARGO
001/2012	AIDA MARIA MOTTA DAMASCENO	446.232.752-72	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
002/2012	ALDENICE GOMES DA COSTA	512.335.502-25	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
003/2012	ALESSANDRA MACIEL FRAZAO	609.204.912-00	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
005/2012	ANA ANGELICA FIGUEIREDO CRUZ	862.346.842-20	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
006/2012	ANA CLAUDIA ARRUDA BARBOSA	331.026.194-87	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
007/2012	ANA PATRICIA LIMA REIS	033.171.484-11	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
009/2012	ANTONIA BRAGA BATISTA	645.875.332-20	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
010/2012	BRECIANE NASCIMENTO MARTINS	726.194.142-53	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
012/2012	CÉLIA ZUELI GOMEZ MAGALLANEZ	836.064.912-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
013/2012	CELSO RIBEIRO BRITO	075.766.683-34	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
015/2012	CRÍSCILA PAULA DE A. NASCIMENTO	710.407.902-59	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
016/2012	CRISTIANE ALVES TEIXEIRA	662.179.892-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
018/2012	DJILA CABRAL GOMES	529.879.732-68	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
019/2012	DORALICE DE OLIVEIRA MARTINS	041.562.692-72	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
020/2012	EDLANA DE MATOS BRIGLIA	633.129.132-68	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
022/2012	ELIENE DA SILVA SANTOS	382.968.962-49	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
023/2012	ELMIDES DA SILVA CAVALCANTE	446.451.802-82	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
024/2012	ERINALDA FELIX ARAUJO	678.541.172-68	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
027/2012	IRACILDA CARVALHO NINA	323.230.422-20	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
028/2012	IRLANIA CLARA BORGES COSTA	769.036.482-91	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
030/2012	JARDISON DA SILVA DE CARVALHO	912.291.112-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
031/2012	JOZIELMA RIBEIRO DE PAULA MACHADO	508.123.782-53	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
037/2012	LEILA MARK ROSALIA DE SOUSA	800.843.703-00	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
039/2012	MADALENA DA LUZ PINHEIRO	709.922.072-15	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
044/2012	MARIA DE JESUS SILVA DUO	370.357.702-91	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
046/2012	MARIA DO CARMO FERREIRA ESQUERDO	153.457.002-06	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
047/2012	MARIA GRACIETE DE CASTRO LIMA	728.618.787-20	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
048/2012	MARIA IZABEL CRISTINO DOS SANTOS LIMA	763.156.652-68	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
050/2012	MARIA LEIDE DE SOUZA	149.815.722-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
051/2012	MARIA QUIONES DA SILVA CAVALCANTE	382.606.542-53	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
052/2012	MARIA VANDA FERREIRA SILVA	352.681.742-15	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
053/2012	NILZAMARA DUARTE DE ARAUJO	517.458.872-53	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
054/2012	NORMA MARIA DA SILVA PENHALOSA	594.987.812-49	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
055/2012	PABLO PINTO DOS SANTOS	979.984.192-53	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
056/2012	PATRICIA PASSOS DA ROCHA	948.588.452-49	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
060/2012	RAYNARA MICHELE LIMA DA ROCHA	932.094.872-00	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
063/2012	ROCICLEIA DA SILVA LIMA	709.366.412-15	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
066/2012	SEBASTIANA BARBOSA VIANA	323.412.882-00	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
067/2012	SHAIRA DA SILVA OLIVEIRA	985.179.532-15	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
069/2012	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MARTINS	181.021.072-00	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
070/2012	VALDENICE DE SOUZA BARROS	224.182.612-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
071/2012	VALDIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA	199.513.882-72	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
072/2012	VERA LUCIA MAGALHAES DE CASTRO	414.188.242-91	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
074/2012	WELLINGTON NELSON GOMES DA COSTA SILVA	509.681.142-53	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
075/2012	AHARON ABAETE BARROS MACUXI	772.814.892-34	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
076/2012	ANA MARIA MAGALHAES DE ARAUJO	201.275.102-49	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
079/2012	CHARLECION COSTA PAIVA	719.269.502-59	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
080/2012	ELIENE SILVA GOMES	931.982.213-15	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
081/2012	ELIZA FARIA DAMASCENO	063.960.702-00	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
082/2012	FRANCIANE FERREIRA DOS SANTOS	447.366.652-20	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
084/2012	JAKSINEIDE BARROSO UCHOA	632.007.832-49	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
085/2012	JOANA DARC CAMPOS DOS PASSOS	241.612.092-15	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
086/2012	LANNIERNELANNY DA SILVA SANTOS	287.421.332-20	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
087/2012	LEOPOLDINA PEREIRA DE SOUZA	633.286.152-53	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
088/2012	MARIA DE FATIMA BARROS RAMOS	311.074.862-20	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
089/2012	MARIA JUCILENE DE ARAUJO	158.885.763-87	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
090/2012	MARIA LEDIMAR MIRANDA PEIXOTO	239.772.482-00	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
091/2012	MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS	447.259.902-30	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
092/2012	MARIA VERONICA NONATO MENEZES	110.609.722-04	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
093/2012	MARINALVA PEREIRA	518.417.622-53	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
095/2012	NILZA DIAS DE SOUSA	339.182.442-53	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
097/2012	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	112.538.782-34	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
100/2012	SANDRA SILVA DOS SANTOS	713.374.662-04	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
101/2012	TANIA AMORIM SEQUEIRA	201.241.802-30	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
102/2012	VALDIRA VICENTE DE LIMA	241.547.844-04	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
105/2012	ALTAMIRA CONCEICAO DA SILVA E SILVA	053.280.982-34	ANALISTA EDUCACIONAL
135/2012	LAURO JOSE DE ALBUQUERQUE	508.933.862-00	SOCIÓLOGO
141/2012	ADRIA MONICA RODRIGUES DA SILVA	446.331.062-87	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
147/2012	GILDERLENE SOUSA DE JESUS	866.696.992-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
148/2012	JORDANIA VITAL NASCIMENTO	867.850.952-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
149/2012	KATIANE CARNEIRO MORAIS	860.517.092-15	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
150/2012	LUANA RIBEIRO BARROS	004.387.392-80	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO

152/2012	NAZARE DOS SANTOS PANERO	199.745.752-91	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
153/2012	NILMARLA DUARTE ARAUJO	820.076.162-20	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
154/2012	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	671.523.412-49	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
155/2012	VERONICA CRISTINA FERREIRA	652.390.594-20	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
162/2012	LUZIA DA SILVA JUSTO	731.798.253-91	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
163/2012	ROSANA SILVA DE OLIVEIRA	283.255.672-87	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
164/2012	MARIA GONÇALVES FRAZÃO	457.970.562-91	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
165/2012	MARIA FRANCINETE STRAUS NOGUEIRA	808.242.852-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
169/2012	DARKSON CORREA MOTA	594.174.472-20	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
171/2012	DANIEL PEREIRA NEVES	382.780.732-87	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
172/2012	MARCIA DA SILVA	564.476.122-34	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
173/2012	IRLANDO LIMA DA COSTA	695.202.162-00	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
174/2012	JURAMILDES ROBERTO PROCÓPIO	634.461.382-34	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
177/2012	MARCIA PEREIRA DO NASCIMENTO	801.440.632-04	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
178/2012	FABIA DANIELE DA SILVA FREITAS	874.087.672-15	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
180/2012	ROSIETE LOPES SALES	126.076.796-66	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
181/2012	DANIELA NAIRA DAS CHAGAS MOISES	806.102.772-00	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
182/2012	ADRIANA MENEZES DE SOUZA	912.530.042-34	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
186/2012	LAESTER RODRIGUES DE SOUZA	682.943.012-72	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
192/2012	GILVANI SOUZA MEDEIROS	745.913.122-91	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
193/2012	FRANCISCA LUCENILDE BARBOSA BISPO	341.952.202-00	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
195/2012	ANA KAROLINA SOUZA DA SILVA	004.098.192-47	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
196/2012	ANTONIA LUZINEIDE DUTRA	446.335.642-34	AGENTE SÓCIO-GERIÁTRICO
197/2012	NALVA DA SILVA DIAS	870.272.911-34	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
198/2012	RUTE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	654.496.302-04	AGENTE SÓCIO-ORIENTADOR
200/2012	EUGENIO ALVES PINHEIRO	144.721.472-20	CONTADOR
201/2012	MARIA LUIZA DA SILVA BORGES	225.433.252-04	CONTADOR
202/2012	DINEIZE GUIMARÃES DE SOUZA	646.999.192-00	CONTADOR

Boa Vista – RR, 28 de Março de 2016.
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES/RR

ERRATA
Na Portaria nº. 126/2016 – GAB/SETRABES, publicada no Diário Oficial do Estado Nº. 2724, de 18 de Março de 2016.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º - Designar os servidores Estaduais abaixo citados, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº. 053/2016, constante no Processo nº. 23101.0116391/15-56, que tem como objeto aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis.
Titular: JOSE RENAN CAMPELO DA SILVA, matrícula nº. 026000540, CPF nº. 523.884.412-34.
Suplente: MARCIA ANDREIA DE BRITO PIMENTEL, matrícula nº. 44000592, CPF nº. 801.961.793-00.
LEIA-SE:
Art. 1º - Designar os servidores Estaduais abaixo citados, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº. 008/2016, constante no Processo nº. 23101.011639/15-56, que tem como objeto aquisição de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis.
Titular: JOSE RENAN CAMPELO DA SILVA, matrícula nº. 026000540, CPF nº. 523.884.412-34.
Suplente: MARCIA ANDREA DE BRITO PIMENTEL, matrícula nº. 44000592, CPF nº. 801.961.793-00.
Boa Vista-RR, 23 de Março de 2016.
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES

PORTARIA Nº. 132/2016 – GAB/SETRABES.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.
Considerando o Memorando nº.019/2016-COORDENAÇÃO DO PROGRAMA CRÉDITO DO POVO/SETRABES, de 18 de Março de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores Estaduais abaixo citados, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº. 13/2011, constante no Processo nº. 23001.07902/11-33, que tem como objeto Serviço de Personalização, magnetização dos cartões dos usuarios do Crédito do Povo.
Titular: ALAN ACÁCIO MELO DE CASTRO, matrícula nº. 020112891, CPF nº. 015.030.422-60.
Suplente: RENATO SARAIVA COSTA, matrícula nº. 040000931, CPF nº. 695.222.272-34.
Boa Vista-RR, 28 de Março de 2016.
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES

PORTARIA Nº. 134/2016 – GAB/SETRABES.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de gozo de férias ao servidor Efetivo HERBERTO DE MIRANDA ODILAIR, Matrículas nº.s 040002424/026000342, no período de 31.03.2016 a 14.04.2016, referente ao exercício de 2016, deixando 15 (quinze) dias para serem usurfruidos posteriomente.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista-RR, 29 de Março de 2016.
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES

PORTARIA Nº. 135/2016 – GAB/SETRABES.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender parcialmente o gozo de férias da Servidora Efetiva ADILSA MARIALVA DA SILVA, Matrícula n.º 040003574, referente ao exercício de 2016, programadas para 07.03.2016 a 05.04.2016, devendo desfrutar de 19 dias no período de 07.03.2016 a 25.03.2016, restando 11 dias para gozo oportuno.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista-RR, 29 de Março de 2016.
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES

PORTARIA Nº. 136/2016 – GAB/SETRABES.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto de nomeação nº. 0028-P, de 01 de Janeiro de 2015.
Considerando o Memorando nº.019/2016-UGAM/SETRABES, de 28 de Março de 2016.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores Estaduais abaixo citados, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato nº. 011/2016, constante no Processo nº. 23001.012475/15-66, que tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de lanches, de acordo com o cardápio semanal diferenciado, destinado a REDE CIDADANIA ESPORTE-ESCOLA DO ATLETAS.
Titular: NEWMAN DA SILVA FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº. 20112853, CPF nº. 751.740.652-34.
Suplente: YSECKSON AROUCHE FREITAS, matrícula nº. 20000984, CPF nº. 574.700.732-72.
Boa Vista-RR, 29 de Março de 2016.
EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
SETRABES

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ERRATA
Processo n.º: 16101.002274/15-59
Diário Oficial nº 2550, PAG. 08
Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2014.
Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015 - EDRR
Boa Vista (RR), 29 de março de 2016.

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA N.º 0063/16
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
RESOLVE:
Art. 1.º Autorizar o pagamento de diárias para o servidor KLEBER COUTINHO JOSUÁ, CNES-IV, Matrícula n.º 020004643, CPF n.º 185.683.431-04, Valor Total das Diárias: R$ 1.680,00, que viajou com destino a cidade de Brasília/DF, no período de 28/03 a 31/03/2016, o qual acompanhará o Secretário de Estado da Fazenda/SEFAZ, na votação do Projeto de Lei Complementar nº 257/16, que trata de Renegociação de Dívida dos Estados com a União.
Art. 2.º Esta Portaria surte efeitos no período de 28 a 31.03.2016.
Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.
ENOQUE ROSAS
Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

Secretaria de Estado da Fazenda

COMUNICADO/SEFAZ Nº 03/2016
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 108, da Constituição do Estado, publica, em anexo, os montantes dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos e dos valores repassados aos municípios, Fundo Estadual de Saúde e Fundeb no mês de Fevereiro de 2016.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista, 30 Março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO A QUE SE REFERE O COMUNICADO Nº 03/2016

Mês: Fevereiro/2016 DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS/RECEITAS	
RECEITA	VALOR
Fundo de Participação dos Estados – FPE	210.803.674,86
Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI	6.363,21
Fundo Especial do Petróleo - FEP	432.884,50
Transferência Recursos do Fundo Nac. A. Social - FNAS	12.000,00
Outras Transferências da União	31.652,74
Contribuição e Interv. Domínio Econômico - CIDE	-
Transferência do SUS Fundo a Fundo	-
Transferência de Convênio da União e Entidades	30.640,96
Transf. Convênio da União e suas Entidades	19.794.717,39
Receita Intra-Orçamentária Corrente	5.921.536,92
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde/SUS	6.234.189,79
Transf. Fundo Nacional do Desenvolvimento-FNDE	689.989,92
Cota Parte Comp. Financeiro de Recurso Minerais	7.371,03
ICMS Exportação Lei 87/96	46.605,00
Transferências de Recurso do Fundeb	34.317.654,73
Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS	53.446.490,88
Imposto de Renda na Fonte s/ Rendabilidade do Trabalhador	26.719.601,78
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	3.437.545,91
Imposto de Transmissão "Causa Mortis" – ITCD	88.742,34
Taxas	2.061.885,02
Contribuições Previdenciárias Regime Próprio	4.974.930,98
Receita Patrimonial	33.534.499,02
Receita de Serviços	39.083,46
Amortização de Imprestimos	121.862,69
Outras Receitas Correntes	2.018.465,51
TOTAL GERAL DA RECEITA	404.772.388,64
TOTAL DEDUÇÃO DO FUNDEB	50.636.112,01
Dedução Sobre o ICMS p/ Formação do Fundeb	8.020.017,47
Dedução Sobre o FPE p/ Formação do Fundeb	42.160.734,97
**Dedução Sobre o IPI p/ Formação do Fundeb	954,48
Dedução Sobre o ICMS Exp. p/ Formação do Fundeb	9.321,00
Dedução Sobre o IPVA p/ Formação do Fundeb	352.022,39
Dedução Sobre o ITCD p/ Formação do Fundeb	17.748,46
Restituição do ICMS	2.122,81
Dedução de Taxas pela prestação serviços	330,51
Dedução da Receita da Dívida Ativa p/ Form. Fundeb	46.956,26
Dedução de Receita Correntes Diversas	25.903,66
TOTAL LIQUIDO	354.136.276,63

OB: Fundo de Participação dos Estados – FPE 100% ** Dedução sobre o IPI p/ Formação do Fundeb (Dedução só do Estado)
Obs: Informações preliminares sujeita a alterações.

ANEXO A QUE SE REFERE O COMUNICADO Nº 03/2016

MÊS: FEVEREIRO/2016

DEDUÇÃO AO FUNDEB 20%	
ESTADO (ICMS)	8.020.017,47
MUNICÍPIOS	2.687.752,00
F.P.E.	42.160.734,94
I.P.I. (Estado)	954,47
Ref. Lei 87/96	9.321,00
TOTAL	52.878.779,88

DEDUÇÃO AO FUNDEB 20%	
IPVA	352.022,39
ITCD	17.748,46
TOTAL	369.770,85

DEDUÇÃO AO FUNDO ESTADUAL DE SAUDE 12%		
F P E (Federal)*	25.296.440,96	
I P I (Federal)*	572,67	
Ref. Lei 87/96	5.592,60	
FES (Estadual)**	IPVA	205.801,79
	ITCD	10.649,08
	IRRF	3.206.352,22
TOTAL	28.725.409,32	

OBS: Dedução 12% do FPE / IPI e ICMS Exp. ao Fundo Estadual de Saúde-FES *
Dedução 12% IPVA / ITCD / IRRF ao Fundo Estadual de Saúde-FES **

ANEXO A QUE SE REFERE O COMUNICADO Nº 03/2016

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES IPI - MÊS FEVEREIRO 2016

MUNICÍPIOS	ARRECADADO	INDICE 20,0000%	REPASSE MUNICÍPIOS	ESTADO 510000%	INDICE (%) 5,0000%	FUNDEB 20% MUNICÍPIOS	FUNDEB 20% ESTADO	F. E. S.
BOA VISTA		14,2352506	905,77		3,5588127	226,41		
RORAINÓPOLIS		0,5302118	33,74		0,1325530	8,43		
SÃO J. BALIZA		0,3524279	22,43		0,0881070	5,61		
CAROEBE		0,4197003	26,71		0,1049251	6,68		
UIRAMUTÃ		0,3368716	21,44		0,0842179	5,36		
IRACEMA		0,3450786	21,96		0,0862696	5,49		
AMAJARI		0,4014943	25,55		0,1003736	6,39		
CARACARAÍ		0,7528960	47,91		0,1882240	11,98		
SÃO LUIZ		0,3504592	22,30		0,0876148	5,58		
PACARAIMA		0,3588990	22,84		0,0897248	5,71		
MUCAJAÍ		0,4686318	29,82		0,1171580	7,46		
BONFIM		0,3708938	23,60		0,0927234	5,90		
NORMANDIA		0,3562529	22,67		0,0890632	5,67		
ALTO ALEGRE		0,3537980	22,51		0,0884495	5,63		
CANTA		0,3671340	23,36		0,0917835	5,84		
TOTAL	6.363,21	20,0000000	1.272,61	3.245,32	5,0000	318,14	954,47	572,67

ANEXO A QUE SE REFERE O COMUNICADO 03/2016

DEMONSTRATIVOS DOS REPASSES ICMS – MÊS FEVEREIRO 2016

MUNICÍPIO	**ARRECADADO**	INDICE 20,0000%	REPASSE MUNICÍPIOS	**FUDEB 20%** MUNICÍPIOS	**ESTADO** 51,0000%	FUNDEB ESTADO 20%	**F E S** 12%	RESTI
BOA VISTA	53.692.702,00	14,2352506	7.652.164,71	1.913.041,18				
CARACARAÍ	7.314,42	0,7528960	404.719,55	101.179,88				
SÃO LUIZ	1.767,01	0,3504592	188.389,48	47.097,37				
PACARAIMA	8.966,46	0,3588990	192.926,33	48.231,58				
MUCAJAÍ	11.017,65	0,4686318	251.913,23	62.978,31				
BONFIM	1.412,16	0,3708938	199.374,09	49.843,52				
NORMANDIA	675,54	0,3562529	191.503,88	47.875,97				
ALTO ALEGRE	2.147,89	0,3537980	190.184,24	47.546,07				
CANTÁ	306,75	0,3671340	197.353,03	49.338,26				
RORAINÓPOLIS	20.784,27	0,5302118	285.015,59	71.253,89				
SÃO J. BALIZA	10.026,92	0,3524279	189.447,78	47.361,94				
CAROEBE	156,61	0,4197003	225.610,08	56.402,52				
UIRAMUTÃ	1.228,05	0,3368716	181.085,46	45.271,37				
IRACEMA	266,16	0,3450786	185.497,12	46.374,28				
AMAJARI	881,61	0,4014943	215.823,42	53.955,86				
Total	53.759.653,50	20.000000	10.751.007,99	2.687.752,00	27.415.070,37	8.063.255,98	4.837.953,59	248.00

ANEXO A QUE SE REFERE O COMUNICADO 03/2016

DEMONSTRATIVOS DOS REPASSES IPVA – MÊS FEVEREIRO 2016

MUNICÍPIOS	IPVA ARREC. POR MUNICÍPIOS	50% IPVA MUNICÍPIOS	**FUNDEB DOS MUNICÍPIOS (20%)**				I P V A (43,335%)			
			VLR. ORIG. SER TRANSF.	D	C	VLR. LÍQUIDO SER TRANSF.	VLR. ORIGINAL SER TRANSF.	D	C	VLR. LÍQUIDO SER TRANSF.
BOA VISTA	3.183.236,93	1.591.618,46	318.323,69	540,32		317.783,37	1.273.294,77	2.161,29		1.271.133,48
CARACARAI	38.018,05	19.009,02	3.801,80	31,02		3.770,78	15.207,22	124,09		15.083,13
SÃO LUIZ	11.605,44	5.802,72	1.160,54	3,88		1.156,66	4.642,18	15,51		4.626,67
PACARAIMA	13.937,40	6.968,70	1.393,74			1.393,74	5.574,96			5.574,96
MUCAJAI	30.955,46	15.477,73	3.095,55	85,91		3.009,64	12.382,18	343,62		12.038,56
BONFIM	11.551,60	5.775,80	1.155,16			1.155,16	4.620,64			4.620,64
NORMANDIA	5.612,57	2.806,28	561,26			561,26	2.245,02			2.245,02
ALTO ALEGRE	15.415,59	7.707,79	1.541,56	67,68		1.473,88	6.166,23	270,73		5.895,50
CANTÁ	31.142,03	15.571,01	3.114,20			3.114,20	12.456,81			12.456,81
RORAINOPOLIS	49.225,00	24.612,50	4.922,50	32,40		4.890,10	19.690,00	129,62		19.560,38
SÃO J. BALIZA	13.142,59	6.571,30	1.314,26			1.314,26	5.257,04			5.257,04
CAROEBE	24.110,79	12.055,40	2.411,08			2.411,08	9.644,32			9.644,32
UIRAMUTÃ	144,61	72,31	14,46			14,46	57,84			57,85
IRACEMA	4.947,69	2.473,85	494,77			494,77	1.979,08			1.979,08
AMAJARI	4.596,09	2.298,05	459,61			459,61	1.838,44			1.838,44
TOTAL	3.437.641,84	1.718.820,92	343.764,18	761,21		343.002,97	1.375.056,74	3.044,86		1.372.011,88

PORTARIA Nº 286/2016 – GABINETE

A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor RICARDO DE SOUZA SOBRAL, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir materiais, gás de cozinha e combustível ao Posto Fiscal do Jundiá, no dia 29.03.2016, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.

ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 289/2016 – GABINETE

A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestarem serviços de fiscalização e arrecadação e análise técnica, no Posto Fiscal de Jundiá, conforme períodos indicados, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda.

AGENTES FISCAIS E/OU FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	PERÍODO
GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA	02.04.2016 A 06.04.2016
LUIZ FRANCISCO ZIEGLER	02.04.2016 A 06.04.2016
ODILON REIS COSTA	02.04.2016 A 06.04.2016
VALÉRIA DA CRUZ RAMOS PINTO FIGUEIRA	02.04.2016 A 06.04.2016
TÉCNICOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	**PERIODO**
ADILSON DIAS RODRIGUES	02.04.2016 A 06.04.2016
ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO	02.04.2016 A 06.04.2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.

ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 290/2016 – GABINETE

A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestarem serviços de fiscalização e arrecadação e análise técnica, no Posto Fiscal de Jundiá, conforme períodos indicados, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda.

AGENTES FISCAIS E/OU FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	PERÍODO
COSMO CHAVES DOS SANTOS	06.04.2016 A 10.04.2016
ELISEU PEREIRA CAMPOS	06.04.2016 A 10.04.2016
JOSIANE SILVA DE SOUZA	06.04.2016 A 10.04.2016
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA QUEIROZ	06.04.2016 A 10.04.2016
TÉCNICOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	**PERIODO**
SHEILA MARIA DA COSTA EPIFÂNIO	06.04.2016 A 10.04.2016
WANDERLEI FELICIANO DE ARAÚJO	06.04.2016 A 10.04.2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.

ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 291/2016 – GABINETE
A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestarem serviços de fiscalização e arrecadação e análise técnica, no Posto Fiscal de Jundiá, conforme períodos indicados, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda.

AGENTES FISCAIS E/OU FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	PERÍODO
MARCELO TADEU DINIZ CAVALCANTI	10.04.2016 A 14.04.2016
NAPOLEÃO HENRIQUE BRASILEIRO FREIRE	10.04.2016 A 14.04.2016
VALDEMIR SANTOS DE LIMA	10.04.2016 A 14.04.2016
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO	10.04.2016 A 14.04.2016
TÉCNICOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	PERIODO
SÔNIA MOURA VILHENA	10.04.2016 A 14.04.2016
WASHINGTON REBELO DE MORAES	10.04.2016 A 14.04.2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 292/2016 – GABINETE
A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de prestarem serviços de fiscalização e arrecadação e análise técnica, no Posto Fiscal de Jundiá, conforme períodos indicados, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda.

AGENTES FISCAIS E/OU FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	PERÍODO
FRANCISCO ALEXANDRE COSTA	14.04.2016 A 18.04.2016
FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL	14.04.2016 A 18.04.2016
MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO	14.04.2016 A 18.04.2016
NEWTON CARLOS CARDOSO MADEIRA	14.04.2016 A 18.04.2016
TÉCNICOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	PERIODO
FRANCISCO DAS CHAGAS DOURADO DOS SANTOS	14.04.2016 A 18.04.2016
REINALDO FERNANDES NEVES NETO	14.04.2016 A 18.04.2016

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 293/2016 – GABINETE
A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor GLAUCO FREIRE SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, para viajar com destino ao Município de Bonfim, com a finalidade de prestar serviços de fiscalização e arrecadação no Posto Fiscal daquela localidade, no período de 14.04.2016 a 22.04.2016, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 296/2016 – GABINETE
A Secretária de Estado da Fazenda de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o cancelamento parcial da diária concedida à servidora LARISSA GÓES DE SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, através da PORTARIA Nº 240/2016 – GABINETE, de 09 de março de 2016, publicada no DOE n.º 2718, de 10 de março de 2016, do dia 13.03.2016, por motivo de indisponibilidade de vôo da empresa Gol no dia 13.03.2016.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13.03.2016.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 23 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 297/2016 – GABINETE
A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES, Motorista, para viajar com destino ao Município de Mucajaí, com a finalidade de conduzir o Gestor da UGAM II e a Diretora da Receita à Agência de Rendas daquela localidade, no dia 29.03.2016, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data desta Portaria.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 298/2016 – GABINETE
A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor MATIAS BATISTA DAS NEVES, Assistente de Gabinete, para viajar com destino ao Município de Pacaraima, com a finalidade de atender Agência de Rendas daquela localidade, no período de 29.03.2016 a 02.04.2016, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data desta portaria.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 299/2016 – GABINETE
A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor RICARDO DE SOUZA SOBRAL, Motorista, para viajar com destino aos Municípios de Mucajaí, Caracaraí, Caroebe, São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Pacaraima e Bonfim, com a finalidade de conduzir servidores UGAM II para retirada de materiais permanentes, considerados inservíveis nas localidades mencionadas, no período de 04.04.2016 a 18.04.2016, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA Nº 301/2016 – GABINETE
A Secretária de Estado da Fazenda em Exercício de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 202-P, de 15 de fevereiro de 2016;
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor MIKAEL WALLAS CUNHA CURY-RAD, Gestor da UGAM II, para viajar com destino ao Município de Mucajaí, com a finalidade de realizar visita técnica na Agência de Rendas daquela localidade, no período de 29.03.2016, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na data da mesma.
Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda em Exercício em Boa Vista – RR, 29 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Fazenda em Exercício

PORTARIA N° 302/2016 - GABINETE
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 002/2004 -TCE/RR.
RESOLVE:
Artº 1º - Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO; Balanço Orçamentário, da Execução da Despesa por Função /Subfunção, da Receita Corrente Líquida, das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, das Receitas e Despesas com Manutenção de Desenvolvimento de Ensino, das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde e Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referentes ao 1º bimestre de 2016.
Artº 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA FAZENDA, Boa Vista – RR, 30 de março de 2016.
ALINE KARLA LIRA DE OLIVEIRA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**3.170.739.970,00**	**3.170.739.970,00**	**623.811.236,18**	**19,67**	**623.811.236,18**	**19,67**	**2.546.928.733,82**
RECEITAS CORRENTES	**3.141.164.427,00**	**3.141.164.427,00**	**593.578.793,50**	**18,90**	**593.578.793,50**	18,90	**2.547.585.633,50**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**741.661.981,00**	**741.661.981,00**	**137.557.631,97**	**18,55**	**137.557.631,97**	18,55	**604.104.349,03**
Impostos (1110000000-9110000000)	713.515.991,00	713.515.991,00	133.148.983,68	18,66	133.148.983,68	18,66	580.367.007,32
Taxas (1120000000-9120000000)+FUNDEJURR	28.145.990,00	28.145.990,00	4.408.648,29	15,66	4.408.648,29	15,66	23.737.341,71
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-		-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**70.096.813,00**	**70.096.813,00**	**10.000.128,58**	**14,27**	**10.000.128,58**	14,27	**60.096.684,42**
Contribuições Sociais (1210000000)	70.096.813,00	70.096.813,00	10.000.128,58	14,27	10.000.128,58	14,27	60.096.684,42
Contribuições Econômicas		-	-	-	-		-
RECEITA PATRIMONIAL	**66.615.133,00**	**66.615.133,00**	**57.686.758,65**	**86,60**	**57.686.758,65**	86,60	**8.928.374,35**
Receitas Imobiliárias (1310000000)	100.192,00	100.192,00	300,00	0,30	300,00	0,30	99.892,00
Receitas de Valores Mobiliários (1320000000)+FUNDEJURR	66.431.916,00	66.431.916,00	60.009.475,44	90,33	60.009.475,44	90,33	6.422.440,56
Receita de Concessões e Permissões (1330000000)	77.898,00	77.898,00	-	-	-	-	77.898,00
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais (1390000000)	5.127,00	5.127,00	(2.323.016,79)	-	(2.323.016,79)	-	2.328.143,79
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal							

RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal		-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias (1400000000)		-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação (1520000000)	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção		-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais		-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS (1600000000)+FUNDEJURR	51.705.128,00	**51.705.128,00**	**89.686,94**	**0,17**	**89.686,94**	0,17	**51.615.441,06**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**2.187.306.568,00**	**2.187.306.568,00**	**384.083.694,85**	**17,56**	**384.083.694,85**	17,56	**1.803.222.873,15**
Transferências Intergovernamentais (1720000000 -9720000000)	2.173.548.851,00	2.173.548.851,00	384.002.053,89	17,67	384.002.053,89	17,67	1.789.546.797,11
Transferências de Instituições Privadas		-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior		-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas		-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios (1760000000)	13.757.717,00	13.757.717,00	81.640,96	0,59	81.640,96	0,59	13.676.076,04
Transferências para o Combate à Fome		-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**23.778.804,00**	**23.778.804,00**	**4.160.892,51**	**17,50**	**4.160.892,51**	17,50	**19.617.911,49**
Multas e Juros de Mora (1910000000)+FUNDEJURR	5.793.667,00	5.793.667,00	715.849,50	12,36	715.849,50	12,36	5.077.817,50
Indenizações e Restituições (1920000000)	72.891,00	72.891,00	23.948,75	32,86	23.948,75	32,86	48.942,25
Receita da Dívida Ativa (1930000000-9930000000)	3.210.693,00	3.210.693,00	524.930,72	16,35	524.930,72	-	2.685.762,28
Receitas Correntes Diversas (1990000000-9990000000)+FUNDEJURR	14.701.553,00	14.701.553,00	2.896.163,54	19,70	2.896.163,54	19,70	11.805.389,46
RECEITAS DE CAPITAL	**29.575.543,00**	**29.575.543,00**	**30.232.442,68**	**102,22**	**30.232.442,68**	102,22	**(656.899,68)**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**5.827.986,00**	**5.827.986,00**	**0,00**	-	**0,00**	-	**5.827.986,00**
Operações de Crédito Internas (2110000000)	2.837.791,00	2.837.791,00	-	-	-	-	2.837.791,00
Operações de Crédito Externas (2120000000)	2.990.195,00	2.990.195,00	-	-	-		2.990.195,00
ALIENAÇÃO DE BENS	**161.850,00**	**161.850,00**	**0,00**	-	**0,00**	-	**161.850,00**
Alienação de Bens Móveis (2210000000) FUNDEJURR	161.850,00	161.850,00	-	-		-	161.850,00
Alienação de Bens Imóveis (2220000000)	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS (2300000000)	726.568,00	726.568,00	121.862,69	16,77	121.862,69	0,17	604.705,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**22.859.139,00**	**22.859.139,00**	**30.110.579,99**	**131,72**	**30.110.579,99**	131,72	**(7.251.440,99)**
Transferências Intergovernamentais (2420000000)	-	-	-	-		-	-
Transferências de Instituições Privadas		-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior		-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas		-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas		-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios (2470000000)	22.859.139,00	22.859.139,00	30.110.579,99	131,72	30.110.579,99	131,72	(7.251.440,99)
Transferências para o Combate à Fome		-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social		-	-	-	-	-	-
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.		-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas		-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) (7000000000+8000000000)	**101.803.539,00**	**101.803.539,00**	**15.842.996,71**	**15,56**	**15.842.996,71**	15,56	**85.960.542,29**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.272.543.509,00**	**3.272.543.509,00**	**639.654.232,89**	**19,55**	**639.654.232,89**	**19,55**	**2.632.889.276,11**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-		-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.272.543.509,00	3.272.543.509,00	639.654.232,89	19,55	639.654.232,89	19,55	2.632.889.276,11
DÉFICIT (VI)	-			-	-	–	
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.272.543.509,00**	**3.272.543.509,00**	**639.654.232,89**	**19,55**	**639.654.232,89**	**0,20**	**2.632.889.276,11**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)				-	-	-	-
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

FONTES: FIPLAN E RREO DO TJ/ FUNDEJURR/ALE

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2]
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.194.907.323,12	3.233.661.187,16	1.289.673.762,41	1.289.673.762,41	1.943.987.424,75	360.850.427,52	360.850.427,52	2.872.810.759,64	294.819.593,11	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.793.913.443,36	2.768.175.149,54	1.179.989.304,98	1.179.989.304,98	1.588.185.844,56	360.672.044,76	360.672.044,76	2.407.503.104,78	294.699.396,70	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1	1.562.979.823,12	1.521.407.516,01	644.089.452,11	644.089.452,11	877.318.063,90	252.476.693,96	252.476.693,96	1.268.930.822,05	190.363.027,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 2	60.373.489,00	60.373.489,00	60.237.198,00	60.237.198,00	136.291,00	-		60.373.489,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3	1.170.560.131,24	1.186.394.144,53	475.662.654,87	475.662.654,87	710.731.489,66	108.195.350,80	108.195.350,80	1.078.198.793,73	104.336.369,52	0,00
Transferências a Municípios [1 33408100]	190.853.157,00	190.853.157,00	186.927.824,17	186.927.824,17	3.925.332,83	26.688.829,41	26.688.829,41	164.164.327,59		0,00
Demais Despesas Correntes [1]	979.706.974,24	995.540.987,53	288.734.830,70	288.734.830,70	706.806.156,83	81.506.521,39	81.506.521,39	914.034.466,14	104.336.369,52	
DESPESAS DE CAPITAL	181.639.649,76	246.131.807,62	109.684.457,43	109.684.457,43	136.447.350,19	178.382,76	178.382,76	245.953.424,86	120.196,41	-
INVESTIMENTOS 4	113.368.273,76	175.705.152,04	29.070.026,86	29.070.026,86	146.635.125,18	66.739,22	66.739,22	175.638.412,82	41.705,89	
INVERSÕES FINANCEIRAS 5	7.313.167,00	9.468.446,58	169.809,88	169.809,88	9.298.636,70	80.673,02	80.673,02	9.387.773,56	47.520,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 6	60.958.209,00	60.958.209,00	80.444.620,69	80.444.620,69	-19.486.411,69	30.970,52	30.970,52	60.927.238,48	30.970,52	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9	219.354.230,00	219.354.230,00	-	-	219.354.230,00	-	-	219.354.230,00		
RESERVA DO RPPS			-	-	0,00	-	-	0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	77.636.185,88	146.935.353,63	77.869.072,84	77.869.072,84	69.066.280,79	12.460.729,52	12.460.729,52	134.474.624,11	4.203.932,72	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.272.543.509,00	3.380.596.540,79	1.367.542.835,25	1.367.542.835,25	2.013.053.705,54	373.311.157,04	373.311.157,04	3.007.285.383,75	299.023.525,83	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.272.543.509,00	3.380.596.540,79	1.367.542.835,25	1.367.542.835,25	2.013.053.705,54	373.311.157,04	373.311.157,04	3.007.285.383,75	299.023.525,83	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.272.543.509,00**	**3.380.596.540,79**	**1.367.542.835,25**	**1.367.542.835,25**	**2.013.053.705,54**	**373.311.157,04**	**373.311.157,04**	**3.007.285.383,75**	**299.023.525,83**	**0,00**

FONTES: FIPLAN E RREO DO TJ/ FUNDEJURR/ALE

1 Essa linha será apresentada no Demonstrativo aplicado aos Estados

2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	**101.803.539,00**	**101.803.539,00**	**14.488.014,83**	**13,60**	**14.488.014,83**	**13,60**	**87.315.524,17**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**101.803.539,00**	**101.803.539,00**	**13.848.384,58**	**13,60**	**13.848.384,58**	13,60	**87.955.154,42**
Contribuições Sociais (7210000000)	101.803.539,00	101.803.539,00	13.848.384,58	13,60	13.848.384,58	13,60	87.955.154,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	**639.630,25**	-	**639.630,25**	-	**(639.630,25)**
Multas e Juros de Mora (7910000000)	-	-	639.474,42		639.474,42		(639.474,42)
Indenizações e Restituições (7920000000)	-	-	155,83		155,83		(155,83)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	**1.354.981,88**	-	**1.354.981,88**	-	**(1.354.981,88)**
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	1.354.981,88		1.354.981,88	-	(1.354.981,88)
Receitas de Capital Realizadas (62120010800-62120010900)			1.354.981,88		1.354.981,88		(1.354.981,88)
TOTAL (VII) = (V + VI)	**101.803.539,00**	**101.803.539,00**	**15.842.996,71**	**13,60**	**15.842.996,71**	**13,60**	**85.960.542,29**

FONTES: FIPLAN E RREO DO TJ/ FUNDEJURR/ALE

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	77.636.185,88	146.935.353,63	77.869.072,84	77.869.072,84	69.066.280,79	12.460.729,52	12.460.729,52	134.474.624,11	4.203.932,72	0,00
DESPESAS CORRENTES	73.525.185,88	116.363.794,88	46.291.117,57	46.291.117,57	70.072.677,31	12.389.984,20	12.389.984,20	103.973.810,68	4.133.187,40	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.477.185,88	116.315.794,88	46.291.117,57	46.291.117,57	70.024.677,31	12.389.984,20	12.389.984,20	103.925.810,68	4.133.187,40	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.000,00	48.000,00	0,00		48.000,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	4.111.000,00	30.571.558,75	31.577.955,27	31.577.955,27	-1.006.396,52	70.745,32	70.745,32	30.500.813,43	70.745,32	0,00
INVESTIMENTOS		26.460.558,75	26.460.558,75	26.460.558,75	0,00	0,00		26.460.558,75		
INVERSÕES FINANCEIRAS		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.111.000,00	4.111.000,00	5.117.396,52	5.117.396,52	-1.006.396,52	70.745,32	70.745,32	4.040.254,68	70.745,32	

FONTES: FIPLAN E RREO DO TJ/ FUNDEJURR/ALE

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º BIMESTRE 2016 JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESA (Exceto Intra-Orçamentária) (I)	**3.194.907.323,12**	**3.233.661.187,16**	**1.289.673.762,41**	**1.289.673.762,41**	**94,31**	**1.943.987.424,75**	**360.850.427,52**	**360.850.427,52**	**96,66**	**2.872.810.759,64**	**0,00**
01. LEGISLATIVA	**245.854.914,00**	**242.355.914,00**	**166.750.529,95**	**166.750.529,95**	**12,19**	**75.605.384,05**	**38.120.566,19**	**38.120.566,19**	**10,21**	204.235.347,81	**0,00**
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA	176.309.363,00	176.309.363,00	113.248.331,03	113.248.331,03	8,28	63.061.031,97	29.126.081,26	29.126.081,26	7,8	147.183.281,74	
01.032 CONTROLE EXTERNO	69.045.551,00	65.546.551,00	53.502.198,92	53.502.198,92	3,91	12.044.352,08	8.994.484,93	8.994.484,93	2,41	56.552.066,07	
01.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
01.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	100.000,00									
01.131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
01.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
01.392 DIFUSÃO CULTURAL	100.000,00	100.000,00									
01.422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	200.000,00	200.000,00									
01.722 TELECOMUNICAÇÕES	100.000,00	100.000,00									
02. JUDICIÁRIA	**165.897.261,00**	**165.897.261,00**	**34.394.776,16**	**34.394.776,16**	**2,52**	**131.502.484,84**	**21.637.880,23**	**21.637.880,23**	**5,8**	**144.259.380,77**	**0,00**
02.061 AÇÃO JUDICIÁRIA	160.348.261,00	160.159.261,00	33.104.532,11	33.104.532,11	2,42	127.054.728,89	21.146.941,23	21.146.941,23	5,66	139.012.319,77	
02.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.106.000,00	3.295.000,00	914.456,41	914.456,41	0,07	2.380.543,59	115.151,36	115.151,36	0,03	3.179.848,64	
02.272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.443.000,00	2.443.000,00	375.787,64	375.787,64	0,03	2.067.212,36	375.787,64	375.787,64	0,1	2.067.212,36	
02.846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
02.062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	**96.434.549,00**	**94.346.288,36**	**65.802.055,84**	**65.802.055,84**	**4,81**	**28.544.232,52**	**12.351.215,71**	**12.351.215,71**	**3,31**	**81.995.072,65**	**0,00**
03.062 DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO	307.981,00	307.981,00	0,00		0	307.981,00	0,00		0	307.981,00	
03.091 DEFESA DE ORDEM JURID.	69.641.137,00	69.641.137,00	61.801.199,40	61.801.199,40	4,52	7.839.937,60	8.524.453,46	8.524.453,46	2,28	61.116.683,54	
03.092 REPRES. JUDICIAL E EXTRAJ.	1.636.261,00	1.768.000,36	228.749,56	228.749,56	0,02	1.539.250,80	108.436,56	108.436,56	0,03	1.659.563,80	
03.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.849.170,00	22.629.170,00	3.772.106,88	3.772.106,88	0,28	18.857.063,12	3.718.325,69	3.718.325,69	1	18.910.844,31	
03.126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
03.542 CONTROLE AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
04. ADMINISTRAÇÃO	**192.152.111,00**	**225.747.130,46**	**43.246.546,95**	**43.246.546,95**	**3,16**	**182.500.583,51**	**22.967.203,63**	**22.967.203,63**	**6,15**	**202.779.926,83**	**0,00**
04.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.309.012,00	2.309.012,00	0,00		0	2.309.012,00	0,00		0	2.309.012,00	
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	167.690.541,00	167.608.014,00	35.801.547,97	35.801.547,97	2,62	131.806.466,03	21.159.487,09	21.159.487,09	5,67	146.448.526,91	
04.123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.413.499,00	1.273.499,00	0,00		0	1.273.499,00	0,00		0	1.273.499,00	
04.124 CONTROLE INTERNO	4.137.816,00	4.137.816,00	621.255,08	621.255,08	0,05	3.516.560,92	570.119,07	570.119,07	0,15	3.567.696,93	
04.125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	197.600,00	197.600,00	2.901,05	2.901,05	0	194.698,95	1.947,00	1.947,00	0	195.653,00	
04.126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	908.257,00	985.657,00	235.034,63	235.034,63	0,02	750.622,37	159.058,13	159.058,13	0,04	826.598,87	
04.127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
04.128 FORMAÇÃO DE REC. HUMANOS	150.000,00	150.000,00	0,00		0	150.000,00	0,00		0	150.000,00	
04.129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	4.999.445,00	5.139.445,00	142.088,72	142.088,72	0,01	4.997.356,28	108.044,29	108.044,29	0,03	5.031.400,71	
04.131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
04.244 ASSIST. COMUNITARIA	98.605,00	98.605,00	0,00		0	98.605,00	0,00		0	98.605,00	
04.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.615,00	8.615,00	0,00	0,00	0	8.615,00	0,00	0,00	0	8.615,00	
04.331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0	23.000,00	0,00	0,00	0	23.000,00	
04.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	700.000,00	700.000,00	0,00		0	700.000,00	0,00	0,00	0	700.000,00	
04.482 HABITAÇÃO URBANA	25.153,00	22.153,00	0,00	0,00	0	22.153,00	0,00	0,00	0	22.153,00	

04.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	274.000,00	28.872.922,33									
04.694 SERVIÇOS FINANCEIROS	5.565.625,00	10.569.849,13	5.423.355,92	5.423.355,92	0,4	5.146.493,21	968.548,05	968.548,05	0,26	9.601.301,08	
04.695 TURISMO	324.967,00	324.967,00	20.363,58	20.363,58	0	304.603,42				324.967,00	
04.721 COMUNICAÇÕES POSTAIS	3.325.976,00	3.325.976,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,07	2.325.976,00				3.325.976,00	
06. SEGURANÇA PÚBLICA	**331.124.332,00**	**316.568.300,38**	**73.178.846,35**	**73.178.846,35**	**5,35**	**243.389.454,03**	**49.555.282,49**	**49.555.282,49**	**13,27**	**267.013.017,89**	**0,00**
06.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	299.412.503,00	283.521.564,00	63.296.489,81	63.296.489,81	4,63	220.225.074,19	49.059.866,71	49.059.866,71	13,14	234.461.697,29	
06.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	1.361.556,00	1.361.556,00	212.621,29	212.621,29	0,02	1.148.934,71	94.680,29	94.680,29	0,03	1.266.875,71	
06.131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	849.714,00	849.714,00	275.880,69	275.880,69	0,02	573.833,31	22.360,76	22.360,76	0,01	827.353,24	
06.181 POLICIAMENTO	12.190.572,00	12.190.572,00	438.088,14	438.088,14	0,03	11.752.483,86	13.098,14	13.098,14	0	12.177.473,86	
06.182 DEFESA CIVIL	7.255.555,00	8.590.462,38	5.754.394,79	5.754.394,79	0,42	2.836.067,59	106.145,71	106.145,71	0,03	8.484.316,67	
06.183 INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	9.238.754,00	9.238.754,00	2.980.371,63	2.980.371,63	0,22	6.258.382,37	259.130,88	259.130,88	0,07	8.979.623,12	
06.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	18.678,00	18.678,00	0,00	0,00	0	18.678,00	0,00	0,00	0	18.678,00	
06.421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
06.781 TRANSPORTE AÉREO	607.000,00	607.000,00	221.000,00	221.000,00	0,02	386.000,00	0,00	0,00	0	607.000,00	
06.845 OUTRAS TRASNFERÊNCIAS	190.000,00	190.000,00				190.000,00				190.000,00	
07. RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0	**0,00**	**0,00**
07.211 RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**61.857.645,00**	**61.886.588,50**	**376.772,44**	**376.772,44**	**0,03**	**61.509.816,06**	**0,00**	**0,00**	0	**61.886.588,50**	**0,00**
08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00	47.500,00	47.500,00	0	952.500,00	0,00		0	1.000.000,00	
08.243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.201.995,00	1.201.995,00	0,00		0	1.201.995,00	0,00		0	1.201.995,00	
08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	59.313.650,00	59.342.593,50	329.272,44	329.272,44	0,02	59.013.321,06	0,00		0	59.342.593,50	
08.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
08.306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	42.000,00	42.000,00									
08.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	**245.246.383,00**	**245.246.383,00**	**18.488.580,50**	**18.488.580,50**	**1,35**	**226.757.802,50**	**2.717.686,05**	**2.717.686,05**	**0,73**	**242.528.696,95**	**0,00**
09.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	9.285.397,00	9.285.397,00	5.315.580,50	5.315.580,50	0,39	3.969.816,50	796.515,93	796.515,93	0,21	8.488.881,07	
09.272 PREV. DO REGIME ESTATUT.	235.960.986,00	235.960.986,00	13.173.000,00	13.173.000,00	0,96	222.787.986,00	1.921.170,12	1.921.170,12	0,51	234.039.815,88	
10. SAÚDE	**456.446.109,00**	**462.224.719,43**	**331.809.876,81**	**331.809.876,81**	**24,26**	**130.414.842,62**	**80.178.864,62**	**80.178.864,62**	**21,48**	**382.045.854,81**	**0,00**
10.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	430.000,00	873.961,96	321.470,00	321.470,00	0,02	552.491,96	55.437,33	55.437,33	0,01	818.524,63	
10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	257.450.118,00	237.363.465,00	209.820.961,34	209.820.961,34	15,34	27.542.503,66	55.188.470,87	55.188.470,87	14,78	182.174.994,13	
10.301 ATENÇÃO BÁSICA	4.729.999,00	4.729.999,00	1.435.128,00	1.435.128,00	0,1	3.294.871,00	119.597,00	119.597,00	0,03	4.610.402,00	
10.302 ASSIT. HOSPIT. E AMBULATORIAL	190.434.536,00	211.432.631,30	117.144.087,51	117.144.087,51	8,57	94.288.543,79	24.815.359,42	24.815.359,42	**6,65**	186.617.271,88	
10.303 SUPORTE PROFIL. E TERAPEÚTICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.055.333,00	1.334.563,47	225.000,00	225.000,00	0,02	1.109.563,47	0,00		0	1.334.563,47	
10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	2.346.123,00	6.490.098,70	2.863.229,96	2.863.229,96	0,21	3.626.868,74	0,00		0	6.490.098,70	
11. TRABALHO	**35.319.934,00**	**35.319.934,00**	**4.527.666,28**	**4.527.666,28**	**0,33**	**30.792.267,72**	**3.447.755,11**	**3.447.755,11**	**0,92**	**31.872.178,89**	**0,00**
11.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	26.441.292,00	26.441.292,00	4.527.666,28	4.527.666,28	0,33	21.913.625,72	3.447.755,11	3.447.755,11	0,92	22.993.536,89	
11.331 PROTEÇÃO E BENEF. AO TRABALHO	403.006,00	403.006,00	0,00	0,00	0	403.006,00	0,00	0,00	0	403.006,00	
11.333 EMPREGABILIDADE	7.215.636,00	7.215.636,00	0,00		0	7.215.636,00	0,00		0	7.215.636,00	
11.334 FOMENTO AO TRABALHO	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0	1.260.000,00	0,00	0,00	0	1.260.000,00	
12.EDUCAÇÃO	**577.181.056,00**	**576.965.092,99**	**127.208.408,93**	**127.208.408,93**	**9,3**	**449.756.684,06**	**57.588.201,75**	**57.588.201,75**	**15,43**	**519.376.891,24**	**0,00**
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	114.744.419,00	116.061.107,46	49.812.631,35	49.812.631,35	3,64	66.248.476,11	11.286.096,55	11.286.096,55	3,02	104.775.010,91	
12.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.428.879,00	2.428.879,00	70.000,00	70.000,00	0,01	2.358.879,00	0,00		0	2.428.879,00	
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	278.310.483,00	276.116.464,33	50.254.282,19	50.254.282,19	3,67	225.862.182,14	28.054.024,08	28.054.024,08	7,51	248.062.440,25	
12.362 ENSINO MÉDIO	175.843.085,00	175.405.370,92	25.834.506,75	25.834.506,75	1,89	149.570.864,17	18.181.155,47	18.181.155,47	4,87	157.224.215,45	
12.363 ENSINO PROFISSIONAL	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0	160.000,00	0,00	0,00	0	160.000,00	
12.364 ENSINO SUPERIOR	4.668.222,00	4.668.222,00	197.564,00	197.564,00	0,01	4.470.658,00	4.840,21	4.840,21	0	4.663.381,79	
12.365 EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
12.366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	806.588,00	806.588,00	0,00		0	806.588,00	0,00		0	806.588,00	
12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL	219.380,00	1.318.461,28	1.039.424,64	1.039.424,64	0,08	279.036,64	62.085,44	62.085,44	0,02	1.256.375,84	
13. CULTURA	**9.224.263,00**	**9.124.263,00**	**946.931,92**	**946.931,92**	**0,07**	**8.177.331,08**	**566.733,94**	**566.733,94**	**0,15**	**8.557.529,06**	**0,00**
13.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.653.955,00	5.553.955,00	778.888,42	778.888,42	0,06	4.775.066,58	508.558,74	508.558,74	0,14	5.045.396,26	
13.392 DIFUSÃO CULTURAL	3.500.308,00	3.500.308,00	168.043,50	168.043,50	0,01	3.332.264,50	58.175,20	58.175,20	0,02	3.442.132,80	
13.423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	70.000,00	70.000,00			0		0,00				
14. DIREITOS DA CIDADANIA	**75.699.497,00**	**75.173.345,39**	**35.291.861,46**	**35.291.861,46**	**2,58**	**39.881.483,93**	**9.723.200,80**	**9.723.200,80**	**2,6**	**65.450.144,59**	**0,00**
14.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	22.824.714,00	22.824.714,00	2.929.234,54	2.929.234,54	0,21	19.895.479,46	2.852.580,14	2.852.580,14	0,76	19.972.133,86	
14.421 CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	14.542.363,00	14.692.211,39	1.944.803,03	1.944.803,03	0,14	12.747.408,36	1.629.561,98	1.629.561,98	0,44	13.062.649,41	
14.422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	38.232.420,00	37.556.420,00	30.417.823,89	30.417.823,89	2,22	7.138.596,11	5.241.058,68	5.241.058,68	1,4	32.315.361,32	
14.423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	100.000,00	100.000,00	0,00		0	100.000,00	0,00		0	100.000,00	
15. URBANISMO	**4.074.988,00**	**4.074.988,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**4.074.988,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**4.074.988,00**	**0,00**
15.121 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
15.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
15.422 DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.074.988,00	4.074.988,00	0,00		0	4.074.988,00	0,00		0	4.074.988,00	
16. HABITAÇÃO	**8.065.319,00**	**8.065.319,00**	**148.837,65**	**148.837,65**	**0,01**	**7.916.481,35**	**0,00**	**0,00**	**0**	**8.065.319,00**	**0,00**
16.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.145.319,00	1.145.319,00	148.837,65	148.837,65							
16.482 HABITAÇÃO URBANA	6.920.000,00	6.920.000,00	0,00		0	6.920.000,00	0,00		0	6.920.000,00	
17. SANEAMENTO	**16.923.019,00**	**16.923.019,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**16.923.019,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	16.923.019,00	**0,00**
17.511 SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	16.923.019,00	16.923.019,00	0,00		0	16.923.019,00	0,00		0	16.923.019,00	
18. GESTÃO AMBIENTAL	**9.496.253,00**	**11.899.253,00**	**348.213,68**	**348.213,68**	**0,03**	**11.551.039,32**	**204.423,00**	**204.423,00**	**0,05**	**11.694.830,00**	**0,00**
18.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.213.263,00	5.213.263,00	76.609,20	76.609,20	0,01	5.136.653,80	31.651,68	31.651,68	0,01	5.181.611,32	
18.127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	38.619,00	38.619,00	0,00		0	38.619,00	0,00		0	38.619,00	
18.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
18.541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3.149.371,00	4.949.371,00	221.139,48	221.139,48	0,02	4.728.231,52	161.139,48	161.139,48	0,04	4.788.231,52	
18.542 CONTROLE AMBIENTAL	85.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0	85.000,00	0,00	0,00	0	85.000,00	
18.544 RECURSOS HÍDRICOS	1.010.000,00	1.613.000,00	50.465,00	50.465,00	0	1.562.535,00	11.631,84	11.631,84	0	1.601.368,16	
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**944.654,00**	**944.654,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**944.654,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**944.654,00**	**0,00**
19.571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	803.654,00	803.654,00	0,00		0	803.654,00	0,00		0	803.654,00	
19.572 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0	100.000,00	0,00	0,00	0	100.000,00	
19.573 DIFUSÃO DO CONHEC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	41.000,00	41.000,00	0,00		0	41.000,00	0,00		0	41.000,00	
20. AGRICULTURA	**82.298.267,12**	**83.277.612,11**	**6.350.986,75**	**6.350.986,75**	**0,46**	**76.926.625,36**	**4.032.326,61**	**4.032.326,61**	**1,08**	**79.245.285,50**	**0,00**
20.122 ADMINSTRAÇÃO GERAL	56.602.066,12	56.602.066,12	6.194.752,03	6.194.752,03	0,45	50.407.314,09	4.006.712,61	4.006.712,61	1,07	52.595.353,51	
20.423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	593.674,00	593.674,00				593.674,00				593.674,00	
20.601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
20.602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
20.603 DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
20.604 DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
20.605 ABASTECIMENTO	5.181.169,00	5.181.169,00	121.629,72	121.629,72	0,01	5.059.539,28	3.234,00	3.234,00	0	5.177.935,00	
20.606 EXTENSÃO RURAL	9.420.036,00	9.420.036,00	0,00		0	9.420.036,00	0,00		0	9.420.036,00	
20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	8.517.991,00	8.517.991,00				8.517.991,00				8.517.991,00	
20.609 DEFESA AGROPECUÁRIA	1.983.331,00	2.962.675,99	34.605,00	34.605,00		2.928.070,99	22.380,00	22.380,00		2.940.295,99	
20.661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
20.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
21. ORGANIZAÇÃO AGRARIA	**18.937.836,00**	**18.937.836,00**	**9.218.364,55**	**9.218.364,55**	**0,67**	**9.719.471,45**	**1.300.998,72**	**1.300.998,72**	**0,35**	**17.636.837,28**	**0,00**
21.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.346.724,00	10.346.724,00	9.214.948,79	9.214.948,79			1.298.205,04	1.298.205,04			
21.127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	391.108,00	391.108,00	0,00		0	391.108,00	0,00		0	391.108,00	
21.631 REFORMA AGRARIA	8.200.004,00	8.200.004,00	3.415,76	3.415,76	0	8.196.588,24	2.793,68	2.793,68	0	8.197.210,32	
21.632 COLONIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
22. INDÚSTRIA	**11.168.625,00**	**10.715.587,78**	**788.278,71**	**788.278,71**	**0,06**	**9.927.309,07**	**3,25**	**3,25**	**0**	**10.715.584,53**	**0,00**

22.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.197.822,00	2.689.932,00	763.138,60	763.138,60							
22.661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	7.970.803,00	8.025.655,78	25.140,11	25.140,11	0	8.000.515,67	3,25	3,25	0	8.025.652,53	
22.691 PROMOÇÃO COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
22.663 MINERAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	**4.509.640,00**	**4.509.640,00**	**3.606.456,93**	**3.606.456,93**	**0,26**	**903.183,07**	**227.180,63**	**227.180,63**	**0,06**	**4.282.459,37**	**0,00**
23.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.579.028,00	3.579.028,00	3.021.208,93	3.021.208,93	0,22	557.819,07	119.819,25	119.819,25	0,03	3.459.208,75	
23.334 FOMENTO AO TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
23.691 PROMOÇÃO COMERCIAL	930.612,00	930.612,00	585.248,00	585.248,00	0,04	345.364,00	107.361,38	107.361,38	0,03	823.250,62	
23.693 COMERCIO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
23.694 SERVIÇOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0	0,00	
23.695 TURISMO	0,00	0,00	0,00		0	0,00	0,00		0	0,00	
24. COMUNICAÇÕES	**5.091.744,00**	**5.091.744,00**	**2.232.092,03**	**2.232.092,03**	**0,16**	**2.859.651,97**	**763.671,03**	**763.671,03**	**0,2**	**4.328.072,97**	**0,00**
24.722 TELECOMUNICAÇÕES	5.091.744,00	5.091.744,00	2.232.092,03	2.232.092,03	0,16	2.859.651,97	763.671,03	763.671,03	0,2	4.328.072,97	
25. ENERGIA	**71.024.657,00**	**71.024.657,00**	**12.950.271,35**	**12.950.271,35**	**0,95**	**58.074.385,65**	**6.593.600,74**	**6.593.600,74**	**1,77**	**64.431.056,26**	**0,00**
25.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.752.000,00	18.852.000,00	10.930.335,11	10.930.335,11	0,8	7.921.664,89	6.547.824,74	6.547.824,74	1,75	12.304.175,26	
25.752 ENERGIA ELÉTRICA	52.272.657,00	52.172.657,00	2.019.936,24	2.019.936,24	0,15	50.152.720,76	45.776,00	45.776,00	0,01	52.126.881,00	
26. TRANSPORTE	**52.073.072,00**	**69.264.498,75**	**17.715.715,42**	**17.715.715,42**	**1,3**	**51.548.783,33**	**17.191.426,75**	**17.191.426,75**	**4,61**	**52.073.072,00**	**0,00**
26.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0	80.000,00	0,00	0,00	0	80.000,00	
26.781 TRANSPORTE AEREO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0	100.000,00	0,00	0,00	0	100.000,00	
26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	51.793.072,00	68.984.498,75	17.715.715,42	17.715.715,42	1,3	51.268.783,33	17.191.426,75	17.191.426,75	4,61	51.793.072,00	
26.784 TRANSPORTE HIDROVIARIO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0	100.000,00	0,00	0,00	0	100.000,00	
27. DESPORTO E LAZER	**2.864.664,00**	**3.080.627,01**	**0,00**	**0,00**	**0**	**3.080.627,01**	**0,00**	**0,00**	**0**	**3.080.627,01**	**0,00**
27.811 DESPORTO DE RENDIMENTO	357.434,00	357.434,00	0,00		0	357.434,00	0,00		0	357.434,00	
27.812 DESPORTO COMUNITÁRIO	2.507.230,00	2.723.193,01	0,00		0	2.723.193,01	0,00		0	2.723.193,01	
28. ENCARGOS ESPECIAIS	**414.320.709,00**	**414.320.709,00**	**334.291.691,75**	**334.291.691,75**	**24,44**	**80.029.017,25**	**31.682.206,27**	**31.682.206,27**	**8,49**	**382.638.502,73**	**0,00**
28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	120.474.394,00	120.474.394,00	140.481.818,69	140.481.818,69	10,27	-20.007.424,69	0,00		0	120.474.394,00	
28.844 SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	46.546,00	46.546,00	0,00	0,00	0	46.546,00	0,00	0,00	0	46.546,00	
28.845 TRANSFERÊNCIAS	220.280.830,00	220.280.830,00	189.997.507,17	189.997.507,17	13,89	30.283.322,83	28.537.715,82	28.537.715,82	7,64	191.743.114,18	
28.846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	73.518.939,00	73.518.939,00	3.812.365,89	3.812.365,89	0,28	69.706.573,11	3.144.490,45	3.144.490,45	0,84	70.374.448,55	
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**675.822,00**	**675.822,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**675.822,00**	**0,00**	**0,00**	**0**	**675.822,00**	**0,00**
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	675.822,00	675.822,00	0,00	0,00	0	675.822,00	0,00	0,00	0	675.822,00	
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (II)	**77.636.185,88**	**146.935.353,63**	**77.869.072,84**	**77.869.072,84**	**5,69**	**69.066.280,79**	**12.460.729,52**	**12.460.729,52**	**3,34**	**134.474.624,11**	
TOTAL (III) = (I + II)	**3.272.543.509,00**	**3.380.596.540,79**	**1.367.542.835,25**	**1.367.542.835,25**	**100**	**2.013.053.705,54**	**373.311.157,04**	**373.311.157,04**	**100**	**3.007.285.383,75**	**0,00**

FONTES: FIPLAN E RREO DO TJ/ FUNDEJURR/ALE

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1º BIMESTRE 2016 JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**77.636.185,88**	**146.935.353,63**	**77.869.072,84**	**77.869.072,84**	**69.066.280,79**	**12.460.729,52**	**12.460.729,52**	**133.975.520,11**	**0,00**
01. LEGISLATIVA	**1.453.000,00**	**4.952.000,00**	**3.440.000,00**	**3.440.000,00**	**1.512.000,00**	**290.069,44**	**290.069,44**	**4.661.930,56**	**0,00**
01.031 AÇÃO LEGISLATIVA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	
01.032 CONTROLE EXTERNO	453.000,00	3.952.000,00	3.440.000,00	3.440.000,00	512.000,00	290.069,44	290.069,44	3.661.930,56	
02. JUDICIÁRIA	**10.687.000,00**	**10.687.000,00**	**789.851,98**	**789.851,98**	**9.897.148,02**	**789.851,98**	**789.851,98**	**9.897.148,02**	**0,00**
02.061 AÇÃO JUDICIÁRIA	10.687.000,00	10.687.000,00	789.851,98	789.851,98	9.897.148,02	789.851,98	789.851,98	9.897.148,02	
02.846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
03. ESSENCIAL A JUSTIÇA	**3.753.878,00**	**5.973.878,00**	**4.112.497,20**	**4.112.497,20**	**1.861.380,80**	**841.783,93**	**841.783,93**	**5.132.094,07**	**0,00**
03.091 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	3.753.878,00	3.753.878,00	3.753.878,00	3.753.878,00	0,00	483.164,73	483.164,73	3.270.713,27	
03.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.220.000,00	358.619,20	358.619,20	1.861.380,80	358.619,20	358.619,20	1.861.380,80	
04. ADMINISTRAÇÃO	**7.235.423,00**	**7.551.440,00**	**1.494.353,73**	**1.494.353,73**	**6.057.086,27**	**1.228.071,81**	**1.228.071,81**	**6.323.368,19**	**0,00**
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.178.488,00	7.494.505,00	1.484.155,93	1.484.155,93	6.010.349,07	1.217.874,01	1.217.874,01	6.276.630,99	
04.124 CONTROLE INTERNO	56.935,00	56.935,00	10.197,80	10.197,80	46.737,20	10.197,80	10.197,80	46.737,20	
06. SEGURANÇA PÚBLICA	**16.940.638,00**	**32.831.577,00**	**5.056.638,26**	**5.056.638,26**	**27.774.938,74**	**4.069.562,08**	**4.069.562,08**	**28.762.014,92**	**0,00**
06.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.940.638,00	32.831.577,00	5.056.638,26	5.056.638,26	27.774.938,74	4.069.562,08	4.069.562,08	28.762.014,92	
07. RELAÇÕES EXTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	**272.828,00**	**272.828,00**	**0,00**	**0,00**	**272.828,00**	**0,00**	**0,00**	**272.828,00**	**0,00**
09.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	272.828,00	272.828,00	0,00		272.828,00	0,00		272.828,00	
10. SAÚDE	**0,00**	**20.136.653,00**	**20.136.653,00**	**20.136.653,00**	**0,00**	**2.000.054,57**	**2.000.054,57**	**18.136.598,43**	**0,00**
10.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	20.136.653,00	20.136.653,00	20.136.653,00	0,00	2.000.054,57	2.000.054,57	18.136.598,43	
11. TRABALHO	**1.144.637,00**	**1.144.637,00**	**149.931,03**	**149.931,03**	**994.705,97**	**172.066,48**	**172.066,48**	**972.570,52**	**0,00**
11.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.144.637,00	1.144.637,00	149.931,03	149.931,03	994.705,97	172.066,48	172.066,48	972.570,52	
12.EDUCAÇÃO	**26.850.547,00**	**26.850.547,00**	**7.659.085,94**	**7.659.085,94**	**19.191.461,06**	**2.371.172,41**	**2.371.172,41**	**24.479.374,59**	**0,00**
12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.871.147,00	6.871.147,00	3.926.241,77	3.926.241,77	2.944.905,23	505.076,26	505.076,26	6.366.070,74	
12.361 ENSINO FUNDAMENTAL	11.358.529,00	11.358.529,00	2.597.922,42	2.597.922,42	8.760.606,58	1.298.477,93	1.298.477,93	10.060.051,07	
12.362 ENSINO MÉDIO	8.620.871,00	8.620.871,00	1.134.921,75	1.134.921,75	7.485.949,25	567.618,22	567.618,22	8.053.252,78	
13. CULTURA	**0,00**	**100.000,00**	**9.903,00**	**9.903,00**	**90.097,00**	**9.903,00**	**9.903,00**	**90.097,00**	**0,00**
13.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	100.000,00	9.903,00	9.903,00	90.097,00	9.903,00	9.903,00	90.097,00	
14. DIREITOS DA CIDADANIA	**2.732.446,00**	**3.408.446,00**	**2.748.926,74**	**2.748.926,74**	**659.519,26**	**376.731,59**	**376.731,59**	**3.031.714,41**	**0,00**
14.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	732.446,00	732.446,00	105.529,42	105.529,42	626.916,58	105.529,42	105.529,42	626.916,58	
14.422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.000.000,00	2.676.000,00	2.643.397,32	2.643.397,32	32.602,68	271.202,17	271.202,17	2.404.797,83	
15. URBANISMO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
16. HABITAÇÃO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
17. SANEAMENTO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18. GESTÃO AMBIENTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
18.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
20. AGRICULTURA	**2.018.684,88**	**2.018.684,88**	**304.172,69**	**304.172,69**	**1.714.512,19**	**304.172,69**	**304.172,69**	**1.714.512,19**	**0,00**
20.122 ADMINSTRAÇÃO GERAL	2.018.684,88	2.018.684,88	304.172,69	304.172,69	1.714.512,19	304.172,69	304.172,69	1.714.512,19	
20.602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
20.605 ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
20.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00				0,00	0,00		0,00	
21. ORGANIZAÇÃO AGRARIA	**499.104,00**	**499.104,00**	**499.104,00**	**499.104,00**	**0,00**	**7.289,54**	**7.289,54**	**-7.289,54**	**0,00**
21.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	499.104,00	499.104,00	499.104,00	499.104,00	0,00	7.289,54	7.289,54		
22. INDÚSTRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
24. COMUNICAÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
25. ENERGIA	**48.000,00**	**26.508.558,75**	**26.460.558,75**	**26.460.558,75**	**48.000,00**	**0,00**	**0,00**	**26.508.558,75**	**0,00**
25.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	48.000,00	48.000,00	0,00		48.000,00	0,00		48.000,00	
25.752 ENERGIA ELÉTRICA	0,00	26.460.558,75	26.460.558,75	26.460.558,75	0,00	0,00		26.460.558,75	
26. TRANSPORTE	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
27. DESPORTO E LAZER	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
28. ENCARGOS ESPECIAIS	**4.000.000,00**	**4.000.000,00**	**5.007.396,52**	**5.007.396,52**	**-1.007.396,52**	**0,00**	**0,00**	**4.000.000,00**	**0,00**
28.843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	4.000.000,00	4.000.000,00	5.007.396,52	5.007.396,52	-1.007.396,52	0,00		4.000.000,00	
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
TOTAL	**77.636.185,88**	**146.935.353,63**	**77.869.072,84**	**77.869.072,84**	**69.066.280,79**	**12.460.729,52**	**12.460.729,52**	**134.474.624,11**	**0,00**

FONTE: FIPLAN, RREO DO TJ E FUNDEJURR E ALE

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO -1º BIMESTRE 2016

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Pág. 1/2

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
		mar-15	abr-15	mai-15	jun-15	jul-15	ago-15	set-15
1	**RECEITAS CORRENTES (I) =(2+8+9+10+11+12+13+19)**	**262.429.066,48**	**304.973.884,98**	**346.455.060,52**	**283.137.727,21**	**249.170.054,86**	**260.548.445,69**	**230.638.181,84**
2	Receita Tributária=(3+4+5+6+7)	64.991.137,73	67.776.254,41	68.623.884,01	68.031.976,15	62.472.478,99	66.180.643,06	59.913.604,17
3	ICMS(1113000000)	49.510.950,84	56.323.842,76	52.989.169,48	55.909.742,93	50.378.021,42	51.909.315,60	50.597.206,59
4	IPVA (1112050000)	4.015.036,33	3.603.137,59	3.663.578,93	4.141.060,12	4.676.670,72	4.546.659,77	5.033.797,67
5	ITCD(41112070000)	474.479,67	94.389,47	118.473,28	108.487,58	164.279,00	97.842,89	71.843,48
6	IRRF (1112043100)	7.277.352,20	7.394.390,43	2.661.906,48	7.458.635,17	4.570.767,81	7.699.261,08	4.004.724,09
7	Outras Receitas Tributárias	3.713.318,69	360.494,16	9.190.755,84	414.050,35	2.682.740,04	1.927.563,72	206.032,34
8	Receita de Contribuições (1200000000)	6.993.465,77	7.166.890,10	6.855.142,57	5.603.565,53	4.992.359,44	5.888.615,99	5.416.375,64
9	Receita Patrimonial (1300000000)	7.802.021,13	34.484.922,23	36.413.871,51	7.137.155,80	25.002.312,26	7.253.895,27	9.940.402,97
10	Receita Agropecuária (1400000000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial (1500000000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços (1600000000)	105.871,37	2.986,49	29.471,30	4.412,35	1.250,00	37.084,92	62,28
13	Transferências Correntes = (14+15+16+17+18)	180.371.969,02	191.404.657,72	232.640.128,70	200.971.751,16	155.164.527,19	176.031.955,73	150.455.241,58
14	Cota-Parte do FPE (1721010100)	143.321.996,02	154.682.411,99	190.216.218,48	165.507.393,97	122.553.036,22	143.334.345,20	119.498.735,01
15	Transferências da LC 87/96 (1721360000)	0,00	186.420,00	46.605,00	46.605,00	46.605,00	46.605,00	46.605,00
16	Transferências da LC 61/89 (1721011200)	7.684,47	8.048,57	9.079,59	8.648,31	7.966,87	8.477,10	8.453,03
17	Transferências do FUNDEB (1724010000)	25.909.397,35	28.059.564,09	35.079.927,22	28.612.125,01	25.158.497,10	26.336.855,90	21.519.510,62
18	Outras Transferências Correntes	11.132.891,18	8.468.213,07	7.288.298,41	6.796.978,87	7.398.422,00	6.305.672,53	9.381.937,92
19	Outras Receitas Correntes (1900000000)	2.164.601,46	4.138.174,03	1.892.562,43	1.388.866,22	1.537.126,98	5.156.250,72	4.912.495,20
20	**DEDUÇÕES (II) = (21+22+23+24+25)**	**57.237.299,18**	**66.011.864,72**	**68.520.085,76**	**63.387.130,34**	**40.156.450,63**	**69.488.591,79**	**53.498.886,11**
21	Transferências Constitucionais e Legais (3.5.2.1.0.00.00.00)	13.584.253,51	18.999.317,99	15.204.297,96	15.800.863,27	2.531.370,02	26.589.276,92	15.617.065,25
22	Contrib.do Servidor para o Plano de Previdência (12102**0700+09+11+15+99**)	5.991.492,56	6.218.168,89	5.907.117,87	4.590.337,57	4.992.359,44	4.889.801,44	5.416.375,64
23	Contrib. dos Militares para o Custo das Pensões (1210290800)	1.001.973,21	948.721,21	948.024,70	1.013.227,96	0,00	998.814,55	0,00
24	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB	36.659.579,90	39.845.656,63	46.460.645,23	41.982.701,54	32.632.721,17	37.010.698,88	32.465.445,22
26	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)= (1-20)**	**205.191.767,30**	**238.962.020,26**	**277.934.974,76**	**219.750.596,87**	**209.013.604,23**	**191.059.853,90**	**177.139.295,73**

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO -1º BIMESTRE 2016

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
		out-15	nov-15	dez-15	jan-16	fev-16	12 MESES)	ATUALIZADA 2016
1	**RECEITAS CORRENTES (I) =(2+8+9+10+11+12+13+19)**	**230.638.181,84**	**316.950.814,92**	**348.348.384,71**	**307.377.647,43**	**378.934.271,64**	**3.519.601.722,12**	**3.660.215.728,00**
2	Receita Tributária=(3+4+5+6+7)	59.913.604,17	67.753.059,41	79.295.860,70	68.831.411,93	85.754.265,93	**819.538.180,66**	847.008.862,00
3	ICMS(1113000000)	50.597.206,59	58.795.324,13	55.791.286,40	57.879.872,80	53.446.490,88	**644.128.430,42**	670.726.537,00
4	IPVA (1112050000)	5.033.797,67	2.763.714,65	2.415.324,47	3.174.251,42	3.437.545,91	**46.504.575,25**	45.432.552,00
5	ITCD (1112070000)	71.843,48	197.819,04	256.187,95	122.769,80	88.742,34	**1.867.157,98**	973.230,00
6	IRRF (1112043100)	4.004.724,09	3.947.527,18	17.365.453,03	5.701.719,29	26.719.601,78	**98.806.062,63**	101.730.553,00
7	Outras Receitas Tributárias	206.032,34	2.048.674,41	3.467.608,85	1.952.798,62	2.061.885,02	**28.231.954,38**	28.145.990,00
8	Receita de Contribuições (1200000000)	5.416.375,64	7.494.616,57	9.328.736,47	5.025.197,60	4.974.930,98	**75.156.272,30**	70.096.813,00
9	Receita Patrimonial (1300000000)	9.940.402,97	21.231.942,57	26.717.071,55	23.987.508,12	33.534.499,02	**243.446.005,40**	66.615.133,00
10	Receita Agropecuária (1400000000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
11	Receita Industrial (1500000000)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
12	Receita de Serviços (1600000000)	62,28	29.356.008,81	3.166.002,80	48.450,90	39.083,46	**32.790.746,96**	51.705.128,00
13	Transferências Correntes = (14+15+16+17+18)	150.455.241,58	188.713.929,88	226.168.382,34	207.303.420,91	252.613.026,74	**2.312.294.232,55**	2.612.316.414,00
14	Cota-Parte do FPE (1721010100)	119.498.735,01	153.565.249,31	176.582.414,99	168.255.927,27	210.803.674,86	**1.867.820.138,33**	2.124.199.516,00
15	Transferências da LC 87/96 (1721360000)	46.605,00	46.605,00	46.605,00	46.605,00	46.605,00	**652.470,00**	653.309,00
16	Transferências da LC 61/89 (1721011200)	8.453,03	8.933,06	8.820,85	8.239,27	6.363,21	**99.167,36**	261.874,00
17	Transferências do FUNDEB (1724010000)	21.519.510,62	26.561.000,52	33.687.524,73	30.369.459,92	34.317.654,73	**337.131.027,81**	367.996.990,00
18	Outras Transferências Correntes	9.381.937,92	8.532.141,99	15.843.016,77	8.623.189,45	7.438.728,94	**106.591.429,05**	119.204.725,00
19	Outras Receitas Correntes (1900000000)	4.912.495,20	2.401.257,68	3.672.330,85	2.181.657,97	2.018.465,51	**36.376.284,25**	12.473.378,00
20	**DEDUÇÕES (II) = (21+22+23+24+25)**	**53.498.886,11**	**61.845.512,91**	**72.892.031,24**	**62.935.338,31**	**67.139.926,97**	**736.612.004,07**	**791.306.697,00**
21	Transferências Constitucionais e Legais (3.5.2.1.0.00.00.00)	15.617.065,25	14.390.252,40	19.441.395,48	15.159.945,43	11.528.883,98	**184.463.987,46**	190.853.157,00
22	Contrib.do Servidor para o Plano de Previdência (12102**0700+09+11+15+99**)	5.416.375,64	5.517.067,37	7.331.204,49	5.025.197,60	4.974.930,98	**66.270.429,49**	66.365.864,00
23	Contrib. dos Militares para o Custo das Pensões (1210290800)	0,00	1.977.549,20	1.997.531,98	0,00	0,00	**8.885.842,81**	3.730.949,00
24	Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	0,00
25	Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB	32.465.445,22	39.960.643,94	44.121.899,29	42.750.195,28	50.636.112,01	**476.991.744,31**	530.356.727,00
27	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)= (1-20)**	**177.139.295,73**	**255.105.302,01**	**275.456.353,47**	**244.442.309,12**	**311.794.344,67**	**2.782.989.718,05**	**2.868.909.031,00**

Fonte: FIPLAN

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 4.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO 2016

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	143.389.619,00	143.389.619,00	69.720.889,83	61.669.817,36
RECEITAS CORRENTES	143.389.619,00	143.389.619,00	69.720.889,83	61.669.817,36
Receita de Contribuições dos Segurados (1200000000)	70.096.813,00	70.096.813,00	10.000.128,58	17.233.163,94
Pessoal Civil	66.365.864,00	66.365.864,00	10.000.128,58	17.233.163,94
Ativo (1210290700)	65.782.596,00	65.782.596,00	9.730.290,61	17.144.057,35
Inativo (1210290900)	388.858,00	388.858,00	246.499,31	76.033,21
Pensionista (1210291100)	194.410,00	194.410,00	23.338,66	13.073,38
Pessoal Militar	3.730.949,00	3.730.949,00	0,00	0,00
Ativo (1210290800)	3.730.949,00	3.730.949,00		0,00
Inativo (1210291000)	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar (1210291200)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições (1210291500)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial (1300000000)	63.590.581,00	63.590.581,00	59.720.761,25	44.436.653,42
Receitas Imobiliárias (1310000000)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários (1320000000)	63.590.581,00	63.590.581,00	59.720.761,25	44.436.653,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (1600000000)	9.702.225,00	9.702.225,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes (1900000000)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	101.803.539,00	101.803.539,00	14.487.859,00	21.654.439,78
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**245.193.158,00**	**245.193.158,00**	**84.208.748,83**	**83.324.257,14**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	2016	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	245.193.158,00	245.193.158,00	18.162.580,50	20.009.832,40	2.666.940,57	3.129.265,94	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO (UO:15301)	9.702.225,00	9.702.225,00	5.315.580,50	5.234.832,40	796.515,93	663.216,58	0,00	0,00
Despesas Correntes	8.578.588,00	8.578.588,00	5.315.580,50	5.234.832,40	796.515,93	663.216,58		
Despesas de Capital	1.123.637,00	1.123.637,00	0,00					
PREVIDÊNCIA (UO 15601+15602)	235.490.933,00	235.490.933,00	12.847.000,00	14.775.000,00	1.870.424,64	2.466.049,36	0,00	0,00
Pessoal Civil	16.152.893,00	16.152.893,00	12.835.000,00	14.023.000,00	1.865.269,24	2.466.049,36	0,00	0,00
Aposentadorias (3.1.90.01)	7.007.947,00	7.007.947,00	6.995.000,00	4.440.000,00	1.130.712,71	1.166.982,69		
Pensões (3.1.90.03)	4.443.957,00	4.443.957,00	4.430.000,00	4.590.000,00	522.536,01	872.911,69		
Outros Benefícios Previdenciários(3.1.90.05)	4.700.989,00	4.700.989,00	1.410.000,00	4.993.000,00	212.020,52	426.154,98		
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	219.338.040,00	219.338.040,00	12.000,00	752.000,00	5.155,40	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias (3.3.90.39+3.3.90.91+3.3.90.92+5.9.99.99)	219.338.040,00	219.338.040,00	12.000,00	752.000,00	5.155,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**245.193.158,00**	**245.193.158,00**	**18.162.580,50**	**20.009.832,40**	**2.666.940,57**	**3.129.265,94**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**66.046.168,33**	**63.314.424,74**	**81.541.808,26**	**80.194.991,20**		

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	APORTES REALIZADOS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	
Plano Financeiro	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2016	2015
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO (1.1.1.1.2.03.00.00)	6.964.971,63	691.262,07
INVESTIMENTOS (1.1.4.0.0.00.00.00)	1.822.974.640,14	1.748.824.213,99
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	101.803.539,00	101.803.539,00	14.487.859,00	21.654.439,78
Receita de Contribuições	101.803.539,00	101.803.539,00	13.848.384,58	21.414.695,77
Patronal	95.444.481,00	95.444.481,00	10.445.191,60	19.280.146,69
Pessoal Civil	88.515.705,00	88.515.705,00	10.445.191,60	19.280.146,69
Ativo (7.2.1.0.29.01.00)	88.515.705,00	88.515.705,00	10.445.191,60	19.280.146,69
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	6.928.776,00	6.928.776,00	0,00	0,00
Ativo (7.2.1.0.29.02.00)	6.928.776,00	6.928.776,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos (7.2.1.0.29.15.00)	6.359.058,00	6.359.058,00	3.403.192,98	2.134.549,08
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes (7.9.0.0.00.00.00)	0,00	0,00	639.474,42	239.744,01
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	**101.803.539,00**	**101.803.539,00**	**14.487.859,00**	**21.654.439,78**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)								

FONTE: Sistema FIPLAN

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 5 - Demonstrativo do Resultado Nominal

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) Em Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (a)	Em 31/Dez/2015 (b)	Em 29/Fev/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.899.694.304,61	1.899.694.304,61	1.950.373.322,75
DEDUÇÕES (II)	1.567.344.115,33	1.567.344.115,33	1.707.770.284,90
Disponibilidade de Caixa Bruta (1.1.1.0.0.00.00.00)	1.668.042.515,05	1.668.042.515,05	1.894.502.517,83
Demais Haveres Financeiros (1.1.3.5.0.00.00.00+1.1.3.8.0.00.00.00-1.1.3.5.2.16.00.00)	47.684.225,96	47.684.225,96	45.934.409,68
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios) (6.3.2.1.2.00.00.00)	148.382.625,68	148.382.625,68	232.666.642,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	332.350.189,28	332.350.189,28	242.603.037,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	332.350.189,28	332.350.189,28	242.603.037,85

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-89.747.151,43	-89.747.151,43

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	24.389.205,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2015 (c)	Em 31/Dez/2015 (b)	Em 29/Fev/2016 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII) 2.2.7.2.0.00.00.00	4.163.684.403,26	4.163.684.403,26	4.163.684.403,26
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)	1.749.515.476,06	1.749.515.476,06	1.829.939.611,77
Disponibilidade de Caixa Bruta (1.1.1.0.0.00.00.00)	691.262,07	691.262,07	6.964.971,63
Investimentos (1.1.4.0.0.00.00.00)	1.748.824.213,99	1.748.824.213,99	1.822.974.640,14
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	2.414.168.927,20	2.414.168.927,20	2.333.744.791,49
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	2.414.168.927,20	2.414.168.927,20	2.333.744.791,49

FONTE: Sistema FIPLAN

Suely Campos
Governadora do Estado de Roraima

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 6 - Demonstrativo do Resultado Primário

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2016 / BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**3.240.126.631,00**	**607.942.845,65**	**607.427.576,46**
Receita Tributária	**741.661.981,00**	**137.557.631,97**	**125.291.164,95**
ICMS (1113000000-9113020000)	570.117.556,00	94.622.141,57	90.213.589,72
IPVA (1112050000-9112050000)	40.889.298,00	5.936.311,32	5.600.901,38
ITCD (1112070000-9112070000)	778.584,00	169.209,72	160.868,80
IRRF (1112040000)	101.730.553,00	32.421.321,07	27.093.450,46
Outras Receitas Tributárias (1100000000-1113000000-1112050000-1112070000-1112040000- 9120000000)+FUNDEJURR	28.145.990,00	4.408.648,29	2.222.354,59
Receita de Contribuição	**171.900.352,00**	**23.848.513,16**	**38.647.859,71**
Receita Previdenciária (1210290000+7210000000)	171.900.352,00	23.848.513,16	38.647.859,71
Outras Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	**63.773.798,00**	**57.562.795,97**	**47.603.696,41**
Receita Patrimonial (1300000000)+FUNDEJURR	66.615.133,00	57.686.758,65	47.711.481,47
(-) Aplicações Financeiras (1321000000+1324000000+1325000000)	2.841.335,00	123.962,68	107.785,06
Transferências Correntes	**2.187.306.568,00**	**384.083.694,85**	**393.721.629,66**
FPE (1721010100-9721010100)	1.699.359.613,00	303.247.681,70	311.632.113,66
Convênios (1760000000)	13.757.717,00	81.640,96	802.615,91
Outras Transferências Correntes (1700000000-9700000000-C25-C26)	474.189.238,00	80.754.372,19	81.286.900,09
Demais Receitas Correntes	**75.483.932,00**	**4.890.209,70**	**2.163.225,73**
Dívida Ativa (1930000000-9931150000)	3.210.693,00	524.930,72	398.016,37
Diversas Receitas Correntes (14+1600000000+1900000000+7900000000-1930000000-9990000000)+FUNDEJURR	72.273.239,00	4.365.278,98	1.765.209,36
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**29.575.543,00**	**31.587.424,56**	**5.465.251,60**
Operações de Crédito**(III)** (2100000000)	5.827.986,00	-	2.160.425,80
Amortização de Empréstimos **(IV)** (2300000000)	726.568,00	121.862,69	572.200,00
Alienação de Bens **(V)** (2200000000) FUNDEJURR	161.850,00		
Transferências de Capital	**22.859.139,00**	**30.110.579,99**	**2.732.625,80**
Convênios (247000000)	22.859.139,00	30.110.579,99	2.732.625,80
Outras Transferências de Capital (242000000)	-		
Outras Receitas de Capital (62120010800-62120010900)	-	1.354.981,88	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III - IV - V)	**22.859.139,00**	**31.465.561,87**	**2.732.625,80**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII)= (I + VI)	**3.262.985.770,00**	**639.408.407,52**	**610.160.202,26**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2015	2016	2015
DESPESA CORRENTE (VIII)	**2.884.538.944,42**	**1.226.280.322,55**	**1.070.834.808,68**	**373.062.028,96**	**205.987.765,89**	-	-
Pessoal e Encargos Sociais (331000000)TJ/ALE	1.637.723.310,89	690.380.569,68	576.781.670,61	264.866.678,16	142.416.325,68		
Juros e Encargos da Dívida **(IX)** (332000000)	60.373.489,00	60.237.198,00	93.108.169,00	-	22.957.619,30		
Outras Despesas Correntes (34+35)	1.186.442.144,53	475.662.554,87	400.944.969,07	108.195.350,80	40.613.820,91	-	
Transferências Constitucionais e Legais (35215818100)	190.853.157,00	186.927.824,17	317.026.194,80	26.688.829,41	14.224.664,31		
Demais Despesas Correntes (33300000-35215818100)TJ/FUNDEJURR/ALE	995.588.987,53	288.734.730,70	83.918.774,27	81.506.521,39	26.389.156,60		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**2.824.165.455,42**	**1.166.043.124,55**	**977.726.639,68**	**373.062.028,96**	**183.030.146,59**	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**276.703.366,37**	**141.262.412,70**	**58.589.560,96**	**249.128,08**	**11.672.922,68**	-	-
Investimentos (344000000)TJ/FUNDEJURR/ALE	202.165.710,79	55.530.585,61	65.249,60	66.739,22	8.181,20		
Inversões Financeiras (40+41+42)	9.468.446,58	169.809,88	0,00	80.673,02	-		
Concessão de Empréstimos **(XII)**	-			-	-		
Aquisição de Título de Capital já Integralizado **(XIII)**	-			-	-		
Demais Inversões Financeiras (345900000)	9.468.446,58	169.809,88		80.673,02			
Amortização da Dívida **(XIV)** (34600000)TJ	65.069.209,00	85.562.017,21	58.524.311,36	101.715,84	11.664.741,48	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**211.634.157,37**	**55.700.395,49**	**65.249,60**	**147.412,24**	**8.181,20**	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**219.354.230,00**	**0,00**	**0,00**	-	-		
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	**0,00**	**0,00**	-	-		
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)= (X+XV+XVI+XVII)	**3.255.153.842,79**	**1.221.743.520,04**	**977.791.889,28**	**373.209.441,20**	**183.038.327,79**	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	**7.831.927,21**	**-582.335.112,52**	**-367.631.687,02**	**266.198.966,32**	**427.121.874,47**		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-						

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**173.637.000,00**

FONTES: FIPLAN E RREO DO TJ/ FUNDEJURR/ALE

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO 2016

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015	Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2015	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**149.187.380,02**	**191.437.569,94**	**107.331.692,51**	**626.614,84**	**232.666.642,61**	**50.022.027,14**	**137.718.340,14**	**26.062.556,99**	**23.016.776,94**	**2.339.152,84**	**162.384.437,50**	**395.051.080,11**
PODER EXECUTIVO	144.897.484,67	190.172.420,49	106.100.548,01	626.614,84	228.342.742,31	29.306.684,81	120.492.505,91	16.976.438,65	13.947.362,45	2.056.767,86	**133.795.060,41**	**362.137.802,72**
PODER LEGISLATIVO	4.254.747,69	1.232.159,65	1.198.154,70	-	4.288.752,64	1.800,00	1.078.186,45	474.590,82	474.090,82	42.523,00	**563.372,63**	**4.852.125,27**
PODER JUDICIÁRIO	35.147,66			-	35.147,66	20.713.542,33	13.682.847,05	8.408.430,51	8.392.226,66	239.861,98	**25.764.300,74**	**25.799.448,40**
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	32.989,80	32.989,80	-	-	-	2.464.800,73	203.097,01	203.097,01	-	**2.261.703,72**	**2.261.703,72**
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) II	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL (III) = (I + II)	**149.187.380,02**	**191.437.569,94**	**107.331.692,51**	**626.614,84**	**232.666.642,61**	**50.022.027,14**	**137.718.340,14**	**26.062.556,99**	**23.016.776,94**	**2.339.152,84**	**162.384.437,50**	**395.051.080,11**

FONTE: FIPLAN

Suely Campos
Governadora do Estado

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1° BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO DE 2016

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**822.073.565,00**	**822.073.565,00**	**133.789.935,50**	**16,27**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	**673.937.230,00**	**673.937.230,00**	**95.245.782,59**	**14,13**
1.1.1- ICMS	670.726.537,00	670.726.537,00	94.623.515,71	**14,11**
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS				
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS	3.210.693,00	3.210.693,00	617.565,55	**19,23**
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS				
1.1.5- (–) Deduções da Receita do ICMS			(4.701,33)	
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)				
1.1.7- (–) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS				
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	**973.230,00**	**973.230,00**	**170.817,72**	**17,55**
1.2.1- ITCD	973.230,00	973.230,00	169.209,72	**17,39**
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD				
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD				
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD				
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITCD			(1.608,00)	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	**45.432.552,00**	**45.432.552,00**	**5.952.014,12**	**13,10**
1.3.1- IPVA	45.432.552,00	45.432.552,00	5.938.912,48	**13,07**
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA				
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA				
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA				
1.3.5- (–) Deduções da Receita do IPVA			(13.101,64)	
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	**101.730.553,00**	**101.730.553,00**	**32.421.321,07**	**31,87**
1.4.1- IRRF	101.730.553,00	101.730.553,00	32.421.321,07	**31,87**
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF				
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF				
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF				
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF				
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**425.755.086,00**	**425.755.086,00**	**379.167.414,61**	**89,06**
2.1- Cota-Parte FPE	424.839.903,00	424.839.903,00	379.059.602,13	**89,22**
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	653.309,00	653.309,00	93.210,00	**14,27**
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	261.874,00	261.874,00	14.602,48	**5,58**
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro				
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**1.247.828.651,00**	**1.247.828.651,00**	**512.957.350,11**	**41,11**

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – (1.1.6 – 1.1.7)))	168.484.307,50	168.484.307,50	23.811.445,65	14,13
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	22.716.276,00	22.716.276,00	2.976.007,06	13,10
6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	65.468,50	65.468,50	3.650,62	5,58
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 +5 + 6)	**191.266.052,00**	**191.266.052,00**	**26.791.103,33**	**32,81**
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7)	**1.056.562.599,00**	**1.056.562.599,00**	**486.166.246,78**	**46,01**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**29.186.252,00**	**29.186.252,00**	**3.412.941,52**	**11,69**
10.1- Transferências do Salário-Educação	6.300.663,00	6.300.663,00	1.097.064,34	17,41
10.2- Transferências Diretas - PDDE				
10.3- Transferências Diretas - PNAE	8.292.463,00	8.292.463,00	609.406,42	7,35
10.4 - Transferências Diretas - PNATE				
10.5- Outras Transferências do FNDE	14.593.126,00	14.593.126,00	1.706.470,76	11,69
10.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS. DE CONVÊNIOS	**13.757.717,00**	**13.757.717,00**	**81.640,96**	**0,59**
11.1- Transferências de Convênios	13.757.717,00	13.757.717,00	81.640,96	0,59
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios			0,00	
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
14- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**42.943.969,00**	**42.943.969,00**	**3.494.582,48**	**8,14**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**190.966.409,20**	**190.966.409,20**	**90.748.985,14**	**47,52**
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4))	101.090.584,50	101.090.584,50	14.286.867,39	14,13
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)	194.646,00	194.646,00	34.163,54	17,55
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5))	4.543.255,20	4.543.255,20	595.201,41	13,10
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)	84.967.980,60	84.967.980,60	75.811.920,43	89,22
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	130.661,80	130.661,80	18.642,00	14,27
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6))	39.281,10	39.281,10	2.190,37	5,58
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**367.996.990,00**	**367.996.990,00**	**64.903.984,20**	**17,64**
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	367.996.990,00	367.996.990,00	64.687.114,65	17,58
16.2- Complementação da União ao FUNDEB				
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB			216.869,55	
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15)	**177.030.580,80**	**177.030.580,80**	**(26.061.870,49)**	**-14,72**
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				(26.061.870,49)

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**327.574.807,00**	**327.574.807,00**	**48.212.046,29**	**14,72**	**45.504.405,25**	**13,89**	
18.1- Com Ensino Fundamental	189.774.237,00	189.774.237,00	28.791.104,23	15,17	27.355.258,81	14,41	
18.2- Com Ensino Médio	137.800.570,00	137.800.570,00	19.420.942,06	14,09	18.149.146,44	13,17	
19- OUTRAS DESPESAS	**40.422.183,00**	**40.422.183,00**	**11.416.577,87**	**28,24**	**2.658.955,89**	**6,58**	
19.1- Com Ensino Fundamental	27.076.348,00	27.076.348,00	8.103.391,75	29,93	1.997.243,20	7,38	
19.2- Com Ensino Médio e outros	13.345.835,00	13.345.835,00	3.313.186,12	24,83	661.712,69	4,96	
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)	**367.996.990,00**	**367.996.990,00**	**59.628.624,16**	**42,96**	**48.163.361,14**	**20,47**	**0,00**
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							

21.1 - FUNDEB 60%	
21.2 - FUNDEB 40%	
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
22.1 - FUNDEB 60%	
22.2 - FUNDEB 40%	
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
24 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (20 - 23)	
24.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (18 - (21.1 + 22.1)) / (16) x 100) %	**70,11**
24.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (19 - (21.2 + 22.2)) / (16) x 100) %	4,10
24.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (24.1 + 24.2)) %	25,79
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
25 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	179.700,46
26 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8)[3]	264.140.649,75	264.140.649,75	121.541.561,70	46,01

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
28- EDUCAÇÃO INFANTIL							
28.1 - Creche							
28.2 - Pré-escola							
29- ENSINO FUNDAMENTAL	**271.854.203,00**	**271.407.003,00**	**51.040.385,72**	**18,81**	**29.352.502,01**	**10,81**	
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	216.850.585,00	216.403.385,00	36.894.495,98	17,05	29.352.502,01	13,56	
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	55.003.618,00	55.003.618,00	14.145.889,74	25,72	0,00	0,00	
30- ENSINO MÉDIO	**181.265.525,00**	**181.265.525,00**	**26.969.428,50**	**14,88**	**18.748.773,69**	**10,34**	
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	150.888.405,00	150.888.405,00	21.898.679,54	14,51	18.748.773,69	12,43	
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	30.377.120,00	30.377.120,00	5.070.748,96	16,69	0,00	0,00	
31- ENSINO SUPERIOR	**3.996.357,00**	**3.996.357,00**	**197.564,00**	**4,94**	**4.840,21**	0,12	
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	**110.000,00**	**110.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
33- OUTRAS	**120.265.490,00**	**120.265.490,00**	**54.549.052,30**	**45,36**	**11.766.283,89**	**9,78**	
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)	**577.491.575,00**	**577.044.375,00**	**132.756.430,52**	**23,01**	**59.872.399,80**	**10,38**	**0,00**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)	(26.061.870,49)
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)	216.869,55
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 j)	0,20
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)[5]	(25.845.000,74)
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 – 42)[6]	85.717.400,54
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE[2] ((43) / (8) x 100) %	**17,63**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.300.663,00	6.300.663,00	1.316.746,24	20,90	0,00	0,00	
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)	**6.300.663,00**	**6.300.663,00**	**1.316.746,24**	**20,90**	**0,00**	**0,00**	
50- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (34 + 49)	**583.792.238,00**	**583.345.038,00**	**134.073.176,76**	**22,98**	**59.872.399,80**	**10,26**	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (j)
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**13.414.793,67**	**0,20**
51.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	8.554.091,19	0,20
51.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	4.860.702,48	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	**10.195.558,18**
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**64.687.114,65**
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	**44.982.733,75**
54.1 Orçamento do Exercício	44.927.149,89
54.2 Restos a Pagar	55.583,86
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**216.869,55**
56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	**30.116.808,63**

FONTE: FIPLAN

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Suely Campos
Governadora do Estado de Roraima

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 12.1 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Estados

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	822.073.565,00	822.073.565,00	151.170.973,57	18,39
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	973.230,00	973.230,00	211.512,14	21,73
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	670.726.537,00	670.726.537,00	111.321.783,19	16,60
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	45.432.552,00	45.432.552,00	6.598.791,62	14,52
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	101.730.553,00	101.730.553,00	32.421.321,07	31,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	3.210.693,00	3.210.693,00	617.565,55	19,23
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	2.125.114.699,00	2.125.114.699,00	379.167.414,61	17,84
Cota-Parte FPE	2.124.199.516,00	2.124.199.516,00	379.059.602,13	17,84
Cota-Parte IPI-Exportação	261.874,00	261.874,00	14.602,48	5,58
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	653.309,00	653.309,00	93.210,00	14,27
Desoneração ICMS (LC 87/96)	653.309,00	653.309,00	93.210,00	14,27
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	190.463.379,00	190.463.379,00	26.097.746,76	13,70
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	167.681.634,00	167.681.634,00	23.597.846,31	14,07
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	22.716.277,00	22.716.277,00	2.496.217,95	10,99
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	65.468,00	65.468,00	3.682,50	5,62
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	**2.756.724.885,00**	**2.756.724.885,00**	**504.240.641,42**	**18,29**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	**79.170.862,00**	**79.170.862,00**	**12.853.868,09**	**16,24**
Provenientes da União	79.170.862,00	79.170.862,00	12.853.868,09	16,24
Provenientes de Outros Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**79.170.862,00**	**79.170.862,00**	**12.853.868,09**	**16,24**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
DESPESAS CORRENTES	447.712.869,00	446.898.368,82	326.928.807,12	73,16	82.171.061,54	18,39	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	231.907.118,00	231.907.118,00	223.054.697,07	96,18	55.776.760,34	24,05	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	215.805.751,00	214.991.250,82	103.874.110,05	48,32	26.394.301,20	12,28	
DESPESAS DE CAPITAL	8.733.240,00	35.463.003,61	25.017.722,69	70,55	7.857,65	0,02	0,00
Investimentos	8.733.240,00	35.463.003,61	25.017.722,69	70,55	7.857,65	0,02	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	456.446.109,00	482.361.372,43	351.946.529,81	72,96	82.178.919,19	17,04	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/Vf)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/Vg)x100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	79.170.862,00	105.086.125,43	50.875.761,27	14,46	7.189.414,99	8,75	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	79.170.862,00	83.471.504,04	29.329.913,24	8,33	7.189.414,99	8,75	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	21.614.621,39	21.545.848,03	6,12	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00		0,00	-	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	79.170.862,00	105.086.125,43	50.875.761,27	14,46	7.189.414,99	8,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)	**377.275.247,00**	**377.275.247,00**	**301.070.768,54**	**58,51**	**74.989.504,20**	**8,29**	**0,00**

PERCENTUAL DE APLICAÇAO EM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VII(h ou i) / IVb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% [4 e 5]	**14,87**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII(h ou i) - (12 x IVb)/100][6]	

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>			
Total (IX)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>			
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)>			
Total (X)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	4.729.999,00	4.729.999,00	1.435.128,00	0,41	119.597,00	0,15	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	190.434.536,00	211.432.631,30	117.144.087,51	33,28	24.815.359,42	30,20	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.055.333,00	1.334.563,47	225.000,00	0,06	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.346.123,00	6.490.098,70	2.863.229,96	0,81	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Subfunções	257.880.118,00	258.374.079,96	230.279.084,34	65,43	57.243.962,77	69,66	0,00
TOTAL	**456.446.109,00**	**482.361.372,43**	**351.946.529,81**	**100,00**	**82.178.919,19**	**100,00**	**0,00**

FONTE: Sistema FIPLAN

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "i" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "i" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Constituição do Estado quando o percentual nela definido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Suely Campos
Governadora do Estado de Roraima

Aline Karla Lira de Oliveira
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

Francisco Fernandes de Oliveira
Controlador-Geral do Estado

Tabela 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	3.272.543.509,00
Previsão Atualizada	3.272.543.509,00
Receitas Realizadas	639.654.232,89
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	3.272.543.509,00
Créditos Adicionais	108.053.031,79
Dotação Atualizada	3.380.596.540,79
Despesas Empenhadas	1.367.542.835,25
Despesas Liquidadas	373.311.157,04
Despesas Pagas	299.023.525,83
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.367.542.835,25
Despesas Liquidadas	373.311.157,04

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	2.782.989.718,05

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	84.208.748,83
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	2.666.940,57
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	81.541.808,26

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	599.738.341,00	235.937.629,15	0,39
Resultado Primário	176.122.000,00	312.182.708,41	1,77

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	340.624.949,96	626.614,84	107.331.692,51	232.666.642,61
Poder Executivo	335.069.905,16	626.614,84	106.100.548,01	228.342.742,31
Poder Legislativo	5.486.907,34	0,00	1.198.154,70	4.288.752,64
Poder Judiciário	35.147,66	0,00	0,00	35.147,66
Ministério Público	32.989,80	0,00	32.989,80	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	187.740.367,28	2.339.152,84	23.016.776,94	162.384.437,50
Poder Executivo	149.799.190,72	2.056.767,86	13.947.362,45	133.795.060,41
Poder Legislativo	1.079.986,45	42.523,00	474.090,82	563.372,63
Poder Judiciário	34.396.389,38	239.861,98	8.392.226,66	25.764.300,74
Ministério Público	2.464.800,73	0,00	203.097,01	2.261.703,72
TOTAL	528.365.317,24	2.965.767,68	130.348.469,45	395.051.080,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre

Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	85.717.400,54	25,00	17,63
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	45.504.405,25	60,00	13,89
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,60	
Complementação da União ao FUNDEB			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	74.989.504,20	12%	14,87

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

FONTE: Fiplan

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº. 120/16/SEJUC/DEPLAF/DRH
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Autorizar gozo de férias referente ao Exercício 2016 da servidora efetiva ADRIELE LIMA VELOSO, Agente Penitenciário, que exerce a função como Chefe de Plantão de Estabelecimento Prisional – CDI-I, Matrículas nº. 043002961, 020130210 e CPF nº. 849.494.652-87, marcadas anteriormente para o período de 01.02.2016 a 01.03.2016, suspenso através da Portaria nº. 058/16/SEJUC/DEPLAF/DRH, do dia 24.02.2016, publicada no DOE nº 2711 do dia 01.03.2016, para serem usufruídas no período de 01.04.2016 a 30.04.2016.
Boa Vista – RR, 28 de Março de 2016
JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
SEJUC/RR

PORTARIA Nº. 122/16/SEJUC/DEPLAF/DRH
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Remover por necessidade da administração, o servidor efetivo KEDSON LIRA PEREIRA, Agente Penitenciário, Matrícula nº. 043003116 e CPF nº. 507.881.832-49, do Departamento de Sistema Prisional/DESIPE, para desenvolver suas atividades na Cadeia Pública de São Luis do Anauá/CPSLA, a contar de 01.03.2016.
Boa Vista – RR, 28 de Março de 2016
JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
SEJUC/RR

PORTARIA Nº. 123/16/SEJUC/DEPLAF/DRH
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art 5º da Lei nº. 317 de 31 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Suspender, por necessidade da Administração, o gozo de férias referente ao exercício 2016, do servidor PEDRO IRADILSON ALVES DA SILVA, Agente Penitenciário, Matrícula: 043003127 e CPF: 512.028.592-91, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de Abril, para serem usufruídas no período de 01 a 30 de Julho de 2016.
Boa Vista – RR, 28 de Março de 2016
JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
SEJUC/RR

Secretaria de Estado da Infraestrutura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº. 264/2016
Art. 1º - Suspender o gozo de férias do servidor efetivo– DORVANIR DA SILVA BARROS, GEOLOGO/DEIT/SEINF, Matrículas nº 042001979, CPF: 230.246.402-82, referente ao exercício de 2016, programada para 01.04.16 à 30.04.16, por extrema necessidade de serviços, as quais serão gozadas 15(quinze) dias a partir de 04.04.16 à 18.04.16
Art. 2º - Ficando pendente 15(quinze) dias a ser gozado posteriormente.
Dê-se Ciência e Cumpra-se
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA N.º 267/2016
Art. 1º - Designar MARIA AURENY DE ALBUQUERQUE – Assessora Técnica - CDI-I, matrícula 020090073, CPF: 381.936.042-53, para responder pelo Cargo de Chefe de Divisão - CDS-I/DETEL/SEINF, no período de 04.04.16 à 03.05.16,referente ao exercicio de 2015, marcadas para 05.01.15 à 03.02.15, tendo em vista a titular, MARIA DO PERPETUO SOCORRO OTHILIO MARCOLINO, matrícula 020024670, CPF: 074.833.252-91, encontrar-se de férias no referido período, conforme cópia da SEINF/DEPLAF/PORTARIA Nº 004/2015 de 05 de Janeiro/2015 anexo. Boa Vista-RR, 29 de Março de 2016.
Dê-se Ciência e Cumpra-se
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA N.º 268/2016
Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro comporem a comissão que tem como finalidade apurar eventual direito de indenização e/ou ressarcimento de perdas e danos referentes ao processo nº 026001.003414/14-07 – Contrato de escopo ao contrato nº067/2008.
1. ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DIAS – Engº Civil/Coordenador do Gtecre, matriculas nº 040088888/020077014 , CPF 508.424.982-49 – PRESIDENTE;
2. CÍCERO JOSÉ DE MIRANDA CORREIA – EngºCivil/Membro do Gtecre, matrículas nº 042052246/020099960, CPF 832.926.640-68 – MEMBRO;
3. WALTER DE OLIVEIRA MELO – Membro do Gtecre, matricula nº 020024598, CPF 075.690.172-34 - MEMBRO.
Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Boa Vista-RR, 29 de março de 2016.
Dê-se Ciência e Cumpra-se
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 269/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: PUBLIO REGO IMBIRIBA FILHO – Eng. Civil, para viajar com destino ao Município de CANTÁ/RR, no período de 31.03 A 31.03.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de realizar levantamento de pontes e estradas na vicinal 06 , Confiança III, Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 março de 2016.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 270/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO – Eng. Civil, , para viajar com destino ao Município de CANTÁ/RR, no período de 31.03 A 31.03.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de realizar levantamento de pontes e estradas na vicinal 06 , Confiança III, Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 março de 2016.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 271/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: JOSUE ALMEIDA SOUZA – motorista, para viajar com destino ao Município de CANTÁ/RR, no período de 31.03 A 31.03.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de conduzir os servidores: : PUBLIO REGO IMBIRIBA FILHO – Eng. Civil e MARCO ANTONIO MACIEL DE MELO – Eng. Civil, para realizar levantamento de pontes e estradas na vicinal 06 , Confiança III, Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 março de 2016.
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 272/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: THOPSON RONNY N. CAVALCANTE – Eng. Civil, para viajar com destino ao Município de CANTÁ/RR, no período de 31.03 A 31.03.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de fazer levantamento de recuperação de ponte de madeira sobre o Rio Quitauaú (CTA-247), próximo a comunidade Indígena Malacacheta. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 273/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: THOPSON RONNY N. CAVALCANTE – Eng.

Civil, para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no período de 06.04 A 06.04.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de fazer fiscalização das reconstruções de pontes de madeira na RR-343, nos KM 0,90(15m) 23,90(10m) com extensão total de 25,00m, no município de Alto Alegre. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 274/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: FRANCISCO ROGERIO MOURA LOPES – motorista, , para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no período de 06.04 A 06.04.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de conduzir Thompson Ronny N. Cavalcante fazer fiscalização das reconstruções de pontes de madeira na RR-343, nos KM 0,90(15m) 23,90(10m) com extensão total de 25,00m, no município de Alto Alegre. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 275/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: THOPSON RONNY N. CAVALCANTE – Eng. Civil, para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no período de 13.04 A 13.04.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de fazer fiscalização das reconstruções de pontes de madeira na RR-343, nos KM 0,90(15m) 23,90(10m) com extensão total de 25,00m, no município de Alto Alegre. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 276/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: JOSE AUGUSTO DE MELO – Motorista, , para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no período de 13.04 A 13.04.2016,, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de conduzir Thompson Ronny N. Cavalcante fazer fiscalização das reconstruções de pontes de madeira na RR-343, nos KM 0,90(15m) 23,90(10m) com extensão total de 25,00m, no município de Alto Alegre. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 277/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: THOPSON RONNY N. CAVALCANTE – Eng. Civil, para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no período de 20.04 A 20.04.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de fazer fiscalização das reconstruções de pontes de madeira na RR-343, nos KM 0,90(15m) 23,90(10m) com extensão total de 25,00m, no município de Alto Alegre. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 278/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: JOSE DE CARVALHO – Motorista, , para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no período de 20.04 A 20.04.20166,, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de conduzir Thompson Ronny N. Cavalcante fazer fiscalização das reconstruções de pontes de madeira na RR-343, nos KM 0,90(15m) 23,90(10m) com extensão total de 25,00m, no município de Alto Alegre. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 279/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: THOPSON RONNY N. CAVALCANTE – Eng. Civil, para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no período de 27.04 A 27.04.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de fazer fiscalização das reconstruções de pontes de madeira na RR-343, nos KM 0,90(15m) 23,90(10m) com extensão total de 25,00m, no município de Alto Alegre. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 280/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: CARLOS FRANCO DA SILVA – Motorista, , para viajar com destino ao Município de ALTO ALEGRE/RR, no período de 27.04 A 27.04.2016,, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de conduzir Thompson Ronny N. Cavalcante fazer fiscalização das reconstruções de pontes de madeira na RR-343, nos KM 0,90(15m) 23,90(10m) com extensão total de 25,00m, no município de Alto Alegre. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.
FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 281/2016
Autorizar o afastamento da sede o servidor: CARLOS FRANCO DA SILVA – Motorista, , para viajar com destino ao Município de CANTÁ/RR, no período de 31.03 A 31.03.2016, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com Objetivo de conduzir o engenheiro civil: THOPSON RONNY N. CAVALCANTE, para fazer levantamento de recuperação de ponte de madeira sobre o Rio Quitauaú (CTA-247), próximo a comunidade Indígena Malacacheta. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.

ASSEJUR/SEINF/EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2015
PROCESSO Nº 34101.002311/2015-65, firmado em 22 de fevereiro de 2016 - a Empresa, AROEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 03.641.472/0001-11. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 57, §§ 1º e 2º e artigo 65, inciso I, alíneas "a e b" da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, bem como nas disposições do Parecer nº 009/2016/PGE/RR, juntamente com os elementos integrantes do Processo nº 34101.002311/2015-65. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, aditar as CLÁUSULAS QUARTA – DO PRAZO, CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO com reflexo negativo do Contrato Nº 007/2015. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO O prazo para a execução e entrega da obra/serviço, objeto deste Contrato fica acrescido de 90 (noventa) dias, com início em 08 de janeiro de 2016 e com término 06 de abril de 2016. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato fica acrescida de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 31 de outubro abril de 2015 e com término 27 de abril de 2016, nos termos do art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: De acordo com o Parecer Técnico (fls. nºs 555-559), assinado pelo Eng.º Civil e Fiscal da Obra, Sebastião Sandro da Silva e Silva, o valor de R$ 148.509,36 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos), suprimindo o valor de R$ 29.939,45 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 20,16% (vinte inteiros e dezesseis pontos percentuais), contudo houve um acréscimo de R$ 29.661,64 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 19,97% (dezenove inteiros e noventa e sete pontos percentuais) decrescendo o valor do Contrato para R$ 148.231,55 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e cinco centavos). SIGNATÁRIOS: José Alcione De Almeida Junior, Secretário de Estado da Cultura, Francisco Flamarion Portela, Secretário de Estado da Infraestrutura, Carlos Augusto Sena Barbosa pela empresa contratada.

ASSEJUR/SEINF/EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2015
PROCESSO Nº 021101.007951/2015-10, firmado em 21 de março de 2016 - a Empresa, PLANART CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.444.477/0001-16. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se de acordo com o disposto no artigo 65, inciso I, alíneas "a e b" da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com Parecer da CONSULTORIA JURÍDICA/PGE/SEINF/RR, elementos integrantes do Processo nº 021101.007951/2015-10. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO do Contrato 015/2015. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: De acordo com o Parecer Técnico (fls. nºs. 414 - 416), atestado pelo Eng.º Civil e Fiscal da Obra, Emerson de Paula Oliveira e Memo nº 020/2016 (fl. nº 453), o valor da Obra de R$ 618.390,00 (seiscentos e dezoito mil, trezentos e noventa reais), somado ao valor do aditivo de serviços de R$ 102.671,06 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), perfazendo plus de 16,60% (dezesseis inteiros e sessenta pontos percentuais), elevando o valor do Contrato para R$ 721.061,06 (setecentos e vinte e um mil sessenta e um reais e seis centavos). CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A cobertura das despesas relativas ao presente aditamento correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no respectivo orçamento: Programa de Trabalho: 26.782.075.2227 - Elemento de Despesas: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 101; valor R$ 102.671,06 (cento e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e seis centavos), Nota de Empenho n° 21101.0001.16.00118-0, Datado15 de março de 2016 (fl nº 465). SIGNATÁRIOS: Francisco Flamarion Portela, Secretário de Estado da Infraestrutura, Ercílio Nicolau Gonçalves pela empresa contratada.

Comissão Permanente de Licitação

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016
O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima – CPL/RR, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 16.223-E, de 07/10/13, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo n° 13105.06373/15-72, da COGER, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada, devidamente registrada e credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, para realizar recarga de extintores de incêndio e manutenção-geral com reposição de peças, tais como: mangueiras, válvulas, manômetros, punhos, difusores e testes hidrostáticos, tendo como participantes o órgão originário e os demais: SEI, CPL/RR, SEAMPU, SEFAZ, CASA MILITAR, CBMRR, SECULT, PCRR, SEAPA, PGE, SESP, APICS/RR, CASA CIVIL e OGE, conforme fornecedor e valores, em Real (R$), discriminados a seguir: MACEDO & SOUSA LTDA: itens 01=75,00; 02=85,00; 03=103,33; 04=118,33; 05=42,26; 06=70,00; 07=139,62; 08=43,00; 09=118,33; 10=22,50; 11=10,00; 12=31,00; 13=22,50; 14=10,00; 15=31,00; 16=40,00; 17=50,00; 18=40,00; 19=35,00; 20=10,00; 21=48,61; 22=25,00; 23=7,00; 24=33,00; 25=5,00; 26=14,50; 27=22,60; 28=7,00; 29=38,00; 30=23,00; 31=22,50 e 32=10,00, perfazendo o valor total da Ata de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), válidos por um período de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação.
Boa Vista – RR, 30 de março de 2016.
Paulo Sérgio da Silva Maia
Pregoeiro da CPL/RR

Polícia Civil de Roraima

PORTARIA nº 232/2016/GAB/CORREGEPOL
O Dr. Márcio Roberto Alves de Amorim, Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a Sindicância Investigativa n.º 02/2015 já havia sido arquivada em 11 de setembro de 2015 devido à falta de objeto, conforme despacho da então Corregedora-Geral de Polícia Civil exarado à fl. 108 dos Autos.
CONSIDERANDO que esta Sindicância Investigativa n.º 02/2015 fora reinstaurada equivocadamente em 18.03.2016, conforme Portaria n.º 184/2016/GAB/CORREGEPOL, publicada no DOE n.º 2724, do dia 18.03.2016.
CONSIDERANDO a ausência de fatos novos que ensejem o seu desarquivamento.
RESOLVE
I – Revogar na íntegra a Portaria n.º 184/2016/GAB/CORREGEPOL, publicada no DOE n.º 2724, do dia 18.03.2016, tornando sem efeito o ato que reinstaurou a Sindicância Investigativa n.º 02/2015.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 30 de março de 2016.
MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM
Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA N° 0101/2016/GAB/DG/PCRR
A Delegada Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
O teor dos memorandos nº 218/2016/DPJI e 031/2016/DPCN;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor ALEX LEMOS FERREIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula 042000773, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia de Policia de Normandia - DPCN, para responder, cumulativamente com as funções que exerce, pela chefia do Setor de Operação daquela Delegacia, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016, em substituição do servidor AMARILDO FARIAS DE LIMA, em razão de férias;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2016.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 21 de março de 2016.
HAYDÈE NAZARÉ DE MAGALHÃES
Delegada-Geral de Polícia Civil

Polícia Militar de Roraima

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/2016 – GCG
CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 007/2014
PRESIDENTE: ANTÔNIO HOLANDA DA SILVA - MAJOR QCO PM
INTERROGANTE/RELATOR: LUIZ GONZAGA ALMEIDA DA SILVA - CAP QOM PM
ESCRIVÃO: FANDERSON DANTAS GOUVEIA - 2º TEN QOM PM

PROCESSADO: JONAS SOUZA SILVA - 2º SGT QEPPM
OFENDIDA: À DISCIPLINA POLICIAL MILITAR
EMENTA: POLICIAL MILITAR COM ESTABILIDADE. CONSELHO DE DISCIPLINA. CONDUTAS TRANSGRESSIONAIS REITERADAS - 14 (QUATORZE) PUNIÇÕES, ENTRE AS QUAIS 11 (ONZE) FORAM DE DETENÇÕES QUE SOMARAM 83 DIAS; 02 (DUAS) PRISÕES COM O TOTAL DE 18 DIAS E 01 (UMA) ADVERTÊNCIA. OUTROS PROCEDIMENTOS PENDENTES DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES DISCIPLINARES. REPERCUSSÃO NEGATIVA E DESGASTE DA IMAGEM DA PMRR E DE SEUS INTEGRANTES PERANTE A SOCIEDADE RORAIMENSE. PROCESSADO DIAGNOSTICADO DESDE 2011, COM A DOENÇA DENOMINADA DIABETE MELLITUS, A QUAL NÃO TEM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM A ATIVIDADE CASTRENSE, RESULTANDO ASSIM NA CONSTATAÇÃO DA FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA. CONSELHO DE DISCIPLINA INSTRUÍDO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, ALÉM DE OUTROS APLICÁVEIS A ESPÉCIE. COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE TRANGRESSÕES DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. PUNIÇÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR EX VI INCISO II DO ARTIGO 27 E ART. 47 DA LEI Nº 963/2014 E SUBSIDIARIAMENTE O INCISO II DO ART. 89 E VI DO ART.96 DA LEI Nº 6.652/79 C/C ART. 30 E INCISO V DO ART. 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2012. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1568-P, de 06 de novembro de 2015, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, bem como as disposições da Lei nº 6.804, de 07 de julho de 1980, e, em razão do que resultou apurado por meio do Conselho de Disciplina nº 007/2014, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:
I – DA SÍNTESE
Cuidam-se os presentes autos do Conselho de Disciplina Nº 007/2014, contendo 556 (quinhentas e cinquenta e seis) páginas, figurando como processado o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA, imputações originadas em virtude do teor dos documentos encaminhados pela Corregedoria da Polícia Militar e Ajudância Geral/PMRR (Parte nº 038/AJ. GERAL/2014 e anexos; Processo Sumário Administrativo nº 01/PM-1/2014; Processo Sumário Administrativo Nº 02/2014), os quais noticiam que o supracitado policial militar protagonizou inúmeras condutas transgressionais, demonstrando que é insubmisso aos preceitos basilares da vida castrense.
No caso sub examine, o Colegiado teve por fim específico verificar, de forma percuciente e direta, se o policial militar supra, com base nos fatos descritos na exordial acusatória, possuía as necessárias condições morais, éticas e disciplinares para permanecer nas fileiras da Corporação Policial Militar de Roraima, haja vista que as condutas perpetradas tiveram reflexos negativos na Corporação, porquanto violaram, de forma grave, os preceitos e valores que lhe foram repassados durante a carreira militar e cultivados pela briosa Policia Militar de Roraima.
Vale lembrar que o Conselho de Disciplina foi instaurado por meio da Portaria nº 141/CORREGEPM/2014, de 24 de julho 2014, publicada no Boletim Geral nº 142, de 31 de julho de 2014, por meio da qual foi nomeada a Comissão Processante acima citada, encarregada de instruir o presente processo administrativo em conformidade com a Lei nº 6.804/80.
Em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA apresentou, por meio de seu defensor constituído, Dr. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO, OAB/RR 557, a sua defesa prévia (fls. 198-206), bem como acompanhou toda instrução probatória e ao final, foi aduzido, pelo Dr. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO, OAB Nº 270 – B, as suas razões finais de defesa (fls. 466-472), corroboradas pela Dr.ª LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, OAB Nº 394 (fls. 533-539) em respeito aos princípios norteadores dos processos administrativos.
É a síntese dos fatos.
II - DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE
Analisando acuradamente as provas colacionadas no decorrer da instrução probatória deste Conselho de Disciplina, corrobora-se que o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA, desde o seu ingresso na Policia Militar de Roraima, possui um histórico de prática de transgressões disciplinares, totalizando 14 (quatorze) punições, entre as quais 11 (onze) foram de detenções que somaram 83 dias; 02 (duas) prisões com o total de 18 dias e 01 (uma) advertência, sendo que grande parte das sanções estavam relacionadas à faltas ao serviço e menosprezo aos pilares de sustentação da Policia Militar de Roraima, inclusive atingindo o comportamento INSUFICIENTE (fls. 444-445).
Nesse viés, destaca-se ainda que recai em desfavor do 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA a acusação de ter efetuado disparo de arma de fogo, pertencente ao acervo patrimonial da Polícia Militar de Roraima, contra o Sr. RAIMUNDO GOMES SILVA, atingindo-o na perna esquerda, fato ocorrido no dia 12 de agosto de 2013 na "Feira do Passarão", episódio amplamente divulgado na mídia local, conforme demonstrado na reportagem oriunda do Jornal Folha de Boa Vista, datada de 13/08/2013 (fl. 056).
Em virtude da conduta mencionada, foi instaurada, pelo Comando de Policiamento do Interior – CPI, a Sindicância Sumária nº 002/SJD/CPI/2013, por meio da Portaria nº 018/SJD/CPI/2013, de 15 de agosto de 2013 (fls. 052/053) a qual, após instrução probatória, pugnou pela aplicação de 04 (quatro) dias de detenção disciplinar em desfavor do citado policial militar processado (fls. 135-136).
Todavia, em que pese o supracitado ato decisório, não foram identificados registros de que o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA cumpriu, efetivamente, a referida sanção disciplinar, visto que tal punição não está consignada em seus assentamos funcionais (fls. 444/445).
Igualmente, ressalta-se que recentemente o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA foi condenado pela 2ª Vara da Justiça Militar, nos autos do Processo nº 0010.12.0014919-9, pela prática do crime tipificado no art. 265 c/c 266 do Código Penal Militar – CPM à pena de 06 (seis) meses de detenção, convertida em pena restritiva de direito, além de reparação do dano causado (restituição do armamento), nos termos do inciso I do art. 109 do CPM (fls. 475-481).
Além das sanções disciplinares já aplicadas e registradas na ficha disciplinar do 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA, verifica-se que outras duas acusações referentes à ausência injustificada ao serviço estão descritas nos Processos Sumários Administrativos nº 01/PM-1/2014 (fls. 306-389) e nº 02/2014 (fls. 390-414), os quais, após instrução probatória, corroboraram a autoria e materialidade transgressional por parte do referido processado e encontram-se conclusos e pendentes de aplicação de sanção disciplinar.
Dessa forma, em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, a comissão processante inquiriu o TC QOCPM CLEDEMAR FÉLIX DA SILVA, citado nas declarações preliminares do processado, o qual declarou que o processado, à época em que trabalhou sob sua subordinação, apresentava uma aparência debilitada e corriqueiramente apresentava atestados médicos emitidos pela Junta de Inspeção de Saúde – JIS/PMRR (fls. 208/209).
Em continuidade, foi realizada a oitiva do Comandante da CCSv/Aj.Geral, CAP QCOPM GESIEL ALMEIDA DE SOUZA, o qual declarou que o mencionado processado foi apresentado à CCSv/Aj.Geral para exercer as suas atividades funcionais, contudo, o referido militar sempre chegou atrasado para assumir o serviço sem apresentar justificavas, assim como era contumaz em deixar seu local de trabalho antes de completar sua carga horária e em outras ocasiões não comparecia ao Quartel do Comando Geral, alegando problemas de saúde (fls. 432-435).
De igual forma, a trinca processante realizou a oitiva da 1º SGT QPCPM WANNELA DAS CHAGAS PEREIRA, a qual exerce a função de Sargenteante da CCSv/Aj. Geral, oportunidade em que declarou que o citado processado sempre foi escalado como reforço da guarda do Quartel do Comando Geral – QCG/PMRR e que em certa ocasião presenciou o mesmo deixar uma caixa de isopor contendo insulina dentro da geladeira da Companhia de Comando e Serviço – CCSv/Aj. Geral. Ademais a mencionada testemunha declarou que o processado não participava das formaturas matinais, assim como que era do seu conhecimento que o mesmo era portador de diabetes (fls. 436-438).
Instado a se manifestar acerca das acusações registradas na exordial acusatória, o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA alegou que foi diagnosticado em 1998 com a doença denominada diabetes mellitus que causa inúmeras consequências fisiológicas e psicológicas, circunstância que teve reflexo negativo no seu desempenho profissional, razão dos seus atrasos e faltas ao serviço policial militar (fls. 184-186):
[...] PERGUNTADO se tem algum tipo de doença, qual a patologia, se ela interfere no serviço policial militar e se faz algum tratamento médico, RESPONDEU QUE: SIM, DIABETES E QUE É SUBMETIDO A TRATAMENTO CONSTANTE, TENDO INCLUSIVE SIDO AFASTADO POR DIVERSAS VEZES DESDE 1998 PARA TRATAMENTO DE SAÚDE TAIS COMO: ATESTADOS MÉDICOS, LAUDO PSICOLÓGICO E VÁRIAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE; PERGUNTADO se sofre ainda de outra doença grave, fora o diabetes que poderá ensejar em sua incapacidade definitiva para a atividade policial militar, RESPONDEU QUE: tem um problema no joelho da perna esquerda ocasionado por acidente em serviço, inclusive recebeu a informações por parte do TC Cledemar Félix da Silva de que a documentação referente ao registro do acidente seria confeccionado e que o mesmo apresentou junto a JIS/PMRR a ressonância magnética do joelho citado, que não sabe precisar a data; [...] PERGUNTADO por que o mesmo falta ou chega atrasado ao serviço RESPONDEU QUE: o mesmo reservou-se ao direito de permanecer calado, mas em seguida o mesmo falou que toma muitos medicamentos, inclusive ao dormir, falou ainda que são sete medicamentos diários, todos prescritos pelos seu médico Dr. Cezar Dias. [...] GRIFAMOS
Reinquirido ao final da instrução probatória, o aludido policial processado, declarou que não possuía as necessárias condições de permanecer no serviço ativo da Polícia Militar de Roraima, visto as inúmeras enfermidades que o acometia, enfatizando o seu interesse em ser reformado, pois em decorrência da sua saúde fragilizada está tendo problemas no cumprimento das suas atividades funcionais, com o seguinte teor (fls. 421-423):
[...] PERGUNTADO SE O MESMO TEM SAÚDE FÍSICA E MENTAL DE PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA INSTITUIÇÃO PMRR, RESPONDEU QUE: NÃO TEM CONDIÇÕES; PERGUNTADO se o mesmo se já foi punido na instituição por ter faltado ao serviço para o qual estava escalado, RESPONDEU QUE: que sim; PERGUNTADO ao acusado se sofre ainda de outra doença grave, fora a diabetes que poderá ensejar em sua incapacidade definitiva para a atividade policial militar RESPONDEU QUE: QUE TEM UM CISTO NO FÍGADO, PROBLEMAS NO JOELHO ESQUERDO E MUITO PROBLEMA DE ESQUECIMENTO. PERGUNTADO AO ACUSADO SE O MESMO DESEJA PERMANECER NO SERVIÇO ATIVO DA INSTITUIÇÃO PMRR, RESPONDEU QUE: que gostaria muito de permanecer no serviço ativo da PMRR, mas devido a frágil situação de saúde já mencionada, GOSTARIA QUE FOSSE RECONHECIDO OS MEUS DIREITOS DE SER REFORMADO COMO SUB TENENTE; [...] PERGUNTADO ao acusado se o mesmo, de forma legal, pudesse ser reformado, o que tem a declarar, RESPONDEU QUE: QUE GOSTARIA SIM, DE FORMA LEGAL, SER REFORMADO, PERGUNTADO Ao acusado se o mesmo tem algo a acrescentar em seu favor, RESPONDEU QUE: que cada vez mais está com dificuldades de prestar o serviço com a qualidade que gostaria, que os problemas de saúde vêm se agravando, resultando muitas vezes em faltas e consequentemente punições, razão pela qual pugna pela sensibilidade desse Conselho de Disciplina. [...] GIFAMOS
Com o fim de corroborar a gravidade da enfermidade do 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA, o seu causídico requereu a juntada de documentos que demonstram o histórico de avaliações médicas, as quais enaltecem que o processado possui a sua saúde debilitada e que durante o lapso temporal de aproximadamente 14 (catorze) anos (2001 – 2014), foi considerado apto com recomendações, podendo exercer apenas serviços administrativos sem esforço físico (fls. 214-297).
Analisando os mencionados documentos acostados aos autos, conclui-se que o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA foi submetido a inúmeros acompanhamentos médicos, nos quais permaneceu afastado das suas atividades funcionais por aproximadamente 521 (quinhentos e vinte e um) dias, além de mais 449 (quatrocentos e quarenta e nove) dias em que foi considerado apto com restrição, podendo exercer somente serviços administrativos, sem esforços físicos.
Outrossim, verifica-se consoante publicações no Boletim Geral da PMRR, que no ano de 2015 o mencionado processado foi novamente considerado apto com restrição, além de ter deixado de comparecer a Junta de Inspeção de Saúde – JIS/PMRR em duas oportunidades, senão vejamos:
BOLETIM GERAL Nº 095, DE 27 MAIO 2015
2º SGT PM JONAS SOUZA DA SILVA, considerado APTO COM RECOMENDAÇÕES para o serviço ativo da polícia militar por 15 (quinze) dias, a contar de 24.04.2015, podendo cumprir exclusivamente serviço administrativo, sem escala de serviço, sem, sem educação física, sem esforço físico, sem formaturas, devendo ser apresentado à J.I.S. para reavaliação em 13.05.2015;
BOLETIM GERAL Nº 096, DE 28 MAIO 15
2º SGT PM JONAS SOUZA DA SILVA, considerado APTO COM RECOMENDAÇÕES para o serviço ativo da polícia militar por 60 (sessenta) dias, a contar de 13.05.2015, podendo cumprir exclusivamente serviço administrativo, sem escala de serviço, sem educação física, sem esforço físico e sem formaturas, devendo ser apresentado à J.I.S. para reavaliação em 15.07.2015;
BOL GERAL Nº 170, DE 17 SETEMBRO 15
2º SGT PM JONAS SOUZA DA SILVA, estando agendado no dia 09.09.2015, não compareceu para a Inspeção de Saúde, não podendo a JIS se manifestar sobre a situação de incapacidade ou capacidade do policial militar para o serviço ativo da corporação, devendo o comandante direto do mesmo solicitar o reagendamento da inspeção de saúde;
BOLETIM GERAL Nº 188, DE 15 OUTUBRO 2015
2º SGT PM JONAS SOUZA DA SILVA, estando agendado no dia 09.10.2015, não compareceu para a Inspeção de Saúde, não podendo a JIS se manifestar sobre a situação de incapacidade ou capacidade do policial militar para o serviço ativo da corporação, devendo o comandante direto do mesmo solicitar o reagendamento da inspeção de saúde;
Em cumprimento as disposições do Despacho Saneador nº 005/2015, de 15/12/2015 (fls. 496-498), subscrito por este Comandante – Geral, e em observância ao entendimento jurisprudencial pátrio, à comissão processante realizou a Sessão de Julgamento (fls. 514/515), na qual se fez presente, o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA e sua Defensora Constituída, Dr.ª LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, OAB Nº 394, oportunidade em que os membros da tríade processante manifestaram posicionamento que foi consignado no Relatório do Conselho de Disciplina nº 007/14 (fls. 516-530), com o seguinte teor:
[...] razão pela qual este Conselho de Disciplina decide, por unanimidade de votos, pela não exclusão, E SIM QUE SEJA ESTE REFORMADO, na forma do Estatuto dos Policiais Militares, por incapacidade definitiva para o serviço Policial Militar, por se tornar incompatível com o serviço e atividade fim da Polícia Militar, ou demonstrar incapacidade devido à seu estado de saúde física, no exercício de funções policiais-militares e elas inerentes, [...] GRIFAMOS
Conforme dito alhures e em consulta aos assentamentos funcionais do 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA corrobora-se que o processado é contumaz no cometimento de transgressões disciplinares das mais diversas, dentre as quais podemos citar atrasos, faltas ao serviço, disparo e extravio de arma de fogo, aliado ao seu problema de saúde, o que por si só são suficientes para determinar que o referido militar não detêm as condições necessárias para permanecer no serviço ativo da Polícia Militar de Roraima, não restando outra decisão, a não ser a sua reforma disciplinar.
Nesse sentido, cumpre trazer a colação as legislações castrenses que estabelecem a reforma disciplinar como uma das hipóteses de desligamento do serviço ativo da Polícia Militar de Roraima, mediante julgamento do Conselho de Disciplina, ex vi inciso II do art. 89, inciso VI do art. 96 da Lei nº 6.652/1979; inciso II do art. 111, inciso IV do art. 116 da Lei Complementar

nº 194/2012 e inciso V do art. 42 e art. 47 da Lei nº 963/2014, in verbis:
ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL – LEI Nº 6.652/1979
Art. 89. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar é feito em conseqüência de:
[...]
II - reforma;
[...]
Art. 96. A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre ex-officio e aplicada ao mesmo, desde que:
[...]
VI - sendo Aspirante-a-Oficial PM, ou Praça com estabilidade assegurada, for para tal indicado, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, em julgamento do Conselho de Disciplina.
[...]
ESTATUTO DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2012
Art. 111. O desligamento ou exclusão do serviço ativo da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar é feito em consequência de:
[...]
II - reforma;
[...]
Art. 116. A passagem do militar estadual à situação de reformado será sempre ex-ofício e aplicada ao mesmo, desde que:
[...]
IV - sendo Aspirante-a-Oficial ou Praça com estabilidade assegurada, for condenado à pena de reforma em julgamento do Conselho de Disciplina, cuja decisão tenha sido confirmada, em grau de recurso, pelo Governador do Estado.
[...]
LEI Nº 963/2014 – CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – CEDM/RR
Art. 42. As punições disciplinares a que estão sujeitos os militares do Estado de Roraima, segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão disciplinar, são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
[...]
V – REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR;
[...]
Art. 47. A REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR CONSISTE NA PASSAGEM DO MILITAR ESTADUAL EM ATIVIDADE PARA A INATIVIDADE, EM VISTA DA CONSTATAÇÃO DA FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES NO SERVIÇO ATIVO.
§1º A Reforma Administrativa Disciplinar será aplicada após a conclusão do Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina, respectivamente:
I – ao Oficial, quando determinada pelo tribunal competente, que o considerará incapaz de permanecer no serviço ativo, nos termos da legislação vigente;
II – à Praça com estabilidade, julgada sem condições para o desempenho das funções inerentes ao cargo, nos termos da legislação vigente.
§2º A Reforma Administrativa Disciplinar do militar é efetuada no grau hierárquico, Graduação ou Posto que possuir na ativa e com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço.
[...]
De seu turno, a Lei nº 6.804, de 07 de julho de 1980, ao dispor sobre o Conselho de Disciplina, esclarece que este é destinado a julgar a incapacidade das praças com estabilidade assegurada, para permanecerem no serviço ativo da Corporação, dando-lhes, simultaneamente, condições para se defenderem; prescrevendo que tal praça estabilizada será submetida a Conselho de Disciplina, ex officio, quando, por exemplo, for acusada oficialmente de "ter tido conduta irregular".
Outrossim, assenta que, recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, a autoridade delegante – aceitando, ou não, o posicionamento da trinca processante, determinará a remessa dos autos do processo ao respectivo Governador do Estado, a quem compete homologar a "reforma" ou "exclusão a bem da disciplina", com a indicação de uma destas medidas, se considerar que a praça foi julgada culpada pela "conduta irregular"; registrando que a reforma será efetuada no grau hierárquico que a praça possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, verbis:
Art. 1º - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Aspirante-a-oficial PM e das demais praças das Policias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem.
[...]
Art. 2º - É submetida a Conselho de Disciplina, ex-ofício, a praça referida no artigo anterior e seu parágrafo único:
I – acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:
a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
b) tido conduta irregular; ou
c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar, ou o decoro da classe.
[...]
Artigo 13º - Recebidos os autos do Processo do Conselho de Disciplina , o Comandante Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando ou não seu julgamento, e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:
[...]
IV – A exclusão do bem da disciplina ou a remessa do Processo ao Governador do Território Federal propondo a efetuação da reforma, se considerar que:
a) se a razão pela qual a praça foi julgada culpada está prevista nos incisos I, II e IV, do art. 2º desta Lei; ou
[...]
§ 2º - A REFORMA DA PRAÇA É EFETUADA NO GRAU HIERÁRQUICO QUE POSSUI NA ATIVA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO. GRIFAMOS
O referido entendimento encontra-se em consonância com a jurisprudência pátria que pacificou a legalidade do ato de reforma de policiais militares que protagonizam condutas irregulares ao longo de sua trajetória funcional, ou seja, evidenciando contumácia indisciplinar:
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EX-POLICIAL MILITAR. INFRAÇÃO MILITAR. REFORMA PROPORCIONAL E PERDA DAS PRERROGATIVAS DO POSTO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. INDEPENDÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - O mandado de segurança não constitui o meio processual adequado para se provar um fato, devendo existir prova pré-constituída das alegações trazidas pelo impetrante como condição à verificação do direito líquido e certo suscitado. II - In casu, não logrou a recorrente desconstituir a conclusão obtida pela autoridade administrativa processante, mediante os argumentos de que teria cometido as infrações imputadas sob os efeitos de perturbação mental. III - DE MAIS A MAIS, OS AUTOS TAMBÉM REVELAM A OBSERVÂNCIA, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA MOTIVAÇÃO DO ATO DISCIPLINAR QUE SE BASEOU EM PROVAS SUFICIENTES SOBRE A PRÁTICA E A GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES, RESTANDO CONFIRMADA A PROPORCIONALIDADE DA MEDIDA PUNITIVA APLICADA. IV - Por fim, esta c. Corte Superior possui firmado o entendimento de que as esferas penal e administrativa são independentes, sendo desnecessário aguardar-se o término da ação penal, para então se adotarem as medidas administrativas pertinentes. Recurso ordinário desprovido.
(STJ, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 19/08/2010, T5 - QUINTA TURMA) GRIFAMOS
Não podemos perder de vista que o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA em nenhuma das Juntas de Inspeções de Saúde – JIS/RR, foi considerado inapto definitivamente para o serviço policial militar, bem como que não restou provado que a enfermidade do autor (diabete mellitus) tem relação com as condições inerentes à vida militar, ou que tenha nexo causal com a prática das supracitadas condutas irregulares.
Destarte, corrobora-se que as condutas que corriqueiramente vem apresentando na Corporação Policial Militar de Roraima, já relatadas ao longo da instrução probatória, se tratam de fatos graves, os quais atentam contra, o pundonor policial militar e o decoro da classe, ferindo os preceitos da disciplina castrense e denegrindo a imagem da Corporação e de seus integrantes, sendo assim, suficientes e legítimos para que a Administração pugne pelo seu desligamento do serviço ativo, por meio da reforma disciplinar.
Logo, é cediço que o processado como integrante de uma instituição assentada em rígidos princípios éticos e legais, protagonizou condutas que contrariam os pilares institucionais da Corporação, concorrendo para o absoluto descrédito da sua formação moral e profissional de militar, demonstrando que é insubmisso às normas legalmente previstas na legislação castrense.
Noutro giro, analisando acuradamente os autos, corrobora-se que a Comissão trilhou seus atos em consonância com os princípios norteadores dos processos administrativos vigentes nos termos da Carta Magna de 1988, não havendo quaisquer vícios formais, materiais, acidentais ou estruturais em matéria de ordem pública constitucional e administrativa, que possam ensejar qualquer mácula, inviabilização ou invalidação de decisão punitiva emanada com sustentáculo nos autos do presente Conselho de Disciplina.
Com base no que consta nos autos, corrobora-se que o ora acusado exerceu os seus direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório, por completo, não havendo qualquer prejuízo presumido proveniente de violações à regra processual administrativa e/ou princípios constitucionais aplicáveis a espécie.
Diante do exposto, ficou cabalmente demonstrado nos autos que o 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA, praticou transgressões disciplinares, consubstanciadas nos incs. I, V e VI do Art. 8º; Incisos VII, XIII do Art. 18; parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 19; XI, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 20; Art. 33; alíneas c, d, e do Inc. II do Art. 34; incisos XVII e XXVI do §3º do Art. 40; da Lei nº 963, de 06 de fevereiro de 2014 CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – CEDM/RR; §3º do art. 13, incisos IV, XIII, XVI, XIX do art. 29; incisos IV, V do art. 32; art. 43; art. 49 da Lei nº 6.804, de 07 de julho de 1980 – ESTATUTO DOS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL; incisos VIII, X, XIV e XX do art. 39; incs. III, IV, V, X do art. 41; art. 49; art. 50; da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA, sem atenuantes e agravantes nos incisos I, III do Art. 39 do CEDM/RR.
Por último, é importante esclarecer, que o presente Conselho de Disciplina, não é um processo criminal e sim um processo ético, moral, administrativo e disciplinar, até porque aqui não está sendo discutido o crime, pois tal apreciação é de competência do Poder Judiciário Estadual, restando somente o julgamento acerca da transgressão disciplinar com fulcro na Lei nº 963, de 06 de fevereiro de 2014 (CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – CEDM/RR) e demais legislações castrenses aplicáveis à espécie.
Diante do exposto, e consoante à competência deste Comandante-Geral para decidir sobre a reforma administrativa disciplinar das Praças da Polícia Militar de Roraima com estabilidade funcional, ex vi inciso II do artigo 27 e art. 47 da Lei nº 963/2014 e subsidiariamente o inciso II do art. 89 e VI do art.96 da Lei nº 6.652/79 c/c art. 30 inciso V do art. 31 da Lei Complementar nº 194/2012, que venham a praticar atos incompatíveis com a função policial militar, bem como por não reunirem condições para o desempenho das suas funções no serviço ativo da Polícia Militar de Roraima, este Comando:
III - RESOLVE:
1. CONCORDAR com o relatório conclusivo do colegiado que compôs o Conselho de Disciplina nº 007/2014 (fls. 540-554), no que se refere à manifestação que pugnou pela incompatibilidade de permanência do processado no serviço ativo da Polícia Militar de Roraima e, por conseguinte, avocar, e, DECIDIR pela aplicação da reprimenda administrativa de REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor do 2º SGT QEPPM JONAS SOUZA SILVA, em razão da gravidade das condutas por este levada a efeito, bem como por se encontrar com a saúde debilitada em face do diagnostico da doença denominada diabete mellitus, a qual não tem relação de causa e efeito com a atividade castrense, resultando assim na constatação da falta de condições para o desempenho das suas funções no serviço ativo da Polícia Militar de Roraima.
2. DETERMINAR ao Subcomandante Geral que publique esta Solução em Diário Oficial do Estado – DOE, e em Boletim Geral da Corporação.
3. Após publicada esta decisão, a Corregedoria da Polícia Militar deverá dar ciência ao processado, estabelecendo o prazo regulamentar de 10 (dez) dias, nos termos do § Único do artigo 14 da Lei nº. 6.804, de 07 de julho de 1980.
I - Os autos permanecerão na Corregedoria, ficando à disposição do processado e de seu defensor, devendo o eventual recurso interposto ser protocolado no Cartório da referida Unidade correcional. Decorrido o prazo recursal, os autos do Conselho de Disciplina deverar ser restituídos a este Comandante-Geral para que o processo seja remetido à Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe julgar o recurso que porventura seja interposto, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.804, de 07 de julho de 1980, e em obediência ao cogente mandamento constitucional do duplo grau de jurisdição.
4. DETERMINAR ao Diretor de Recursos Humanos da PMRR, que aguarde o resultado do julgamento de eventual recurso interposto e, após o trânsito em julgado do processo na seara administrativa, caso seja mantida esta decisão, que sejam formalizados os atos administrativos decorrentes, nos termos da legislação aplicável a espécie.
I - Após o trânsito em julgado do presente processo na seara administrativa, que sejam formalizadas as providências decorrentes da REFORMA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR aplicada em desfavor do ora processado, observando o contido no §2º do art. 13 da Lei nº 6.804/1979 (Dispõe sobre o Conselho de Disciplina) e §2º do art. 47 da Lei nº 963/2014 – CEDM/RR.
5. Publique-se. Cumpra-se.
Quartel do Comando Geral Gov. Ottomar de Sousa Pinto, em 28 de março de 2016.
DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES - Coronel QOCPM
Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima

Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

RESCISÃO CONTRATUAL
Eu, ROSELI DAS VIRGENS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF nº 836.489.412-91 e RG nº 230.848 SESP-RR, residente e domiciliada no endereço Avenida São Paulo, s/nº, bairro Universo, no município de São João da Baliza, Estado de Roraima, venho por meio deste rescindir o Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, como Brigadista de Defesa Civil, celebrado dia 07 (sete) de março de 2016, com esta Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, em conformidade com a cláusula 8ª, II, do citado Contrato. Ademais, peço para que não seja cumprido aviso prévio.
Boa Vista-RR, 12 de março de 2016.
Respeitosamente,
Roseli das Virgens Santos
836.489.412-91

PORTARIA Nº 032/DPL/CBMRR/2016
Boa Vista, 18 de março de 2016.
"Institui a Comissão encarregada para avaliação do Estágio Probatório de 30 meses dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, nomeado pela Chefe do Poder Executivo através do Decreto n° 016-P, de 1º de janeiro de 2015, no uso das atribuições de seu cargo, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 19.755-E de 16 de outubro de 2015 que dispõe sobre o estágio probatório dos militares do Estado de Roraima nos termos da Lei Complementar nº 194/2012;
CONSIDERANDO a inegável importância perante a sociedade roraimense no que tange aos valores inerentes à conduta dos militares, os preceitos éticos e o compromisso com a instituição.
RESOLVE:
Art. 1o Nomear a Comissão composta pelos bombeiros militares abaixo relacionados, sob a

presidência do primeiro, para proceder a Avaliação do Estágio Probatório de 30 meses dos militares ADMINISTRATIVOS, não estabilizados, no âmbito do CBMRR:
I. TC QOCBM KEISSYANNA COELHO BARBOSA NUNES;
II. TC QOCBM JEFFERSON DAYSON RIBEIRO DE ABREU;
III. CHEFE IMEDIATO DO MILITAR AVALIADO.
Art. 2º Nomear, na condição de suplentes, os bombeiros militares abaixo relacionados:
I. TC QOCBM ANDERSON CARVALHO DE MATOS;
II. CAP QCOBM JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR;
III. 1º TEN QCOBM SIDNEY FERNANDES DE ARAÚJO.
EDIVALDO CLAUDIO AMARAL – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMRR

PORTARIA Nº 033/DPL/CBMRR/2016
Boa Vista, 18 de março de 2016.
"Institui a Comissão encarregada para avaliação do Estágio Probatório de 30 meses dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, nomeado pela Chefe do Poder Executivo através do Decreto n° 016-P, de 1º de janeiro de 2015, no uso das atribuições de seu cargo, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 19.755-E de 16 de outubro de 2015 que dispõe sobre o estágio probatório dos militares do Estado de Roraima nos termos da Lei Complementar nº 194/2012;
CONSIDERANDO a inegável importância perante a sociedade roraimense no que tange aos valores inerentes à conduta dos militares, os preceitos éticos e o compromisso com a instituição.
RESOLVE:
Art. 1o Nomear a Comissão composta pelos bombeiros militares abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para proceder a Avaliação do Estágio Probatório de 30 meses dos militares do COMANDO OPERACIONAL, não estabilizados, no âmbito do CBMRR:
I. TC QOCBM JEFFERSON DAYSON RIBEIRO DE ABREU;
II. TC QOCBM ANDERSON CARVALHO DE MATOS;
III. CHEFE IMEDIATO DO MILITAR AVALIADO.
Art. 2º Nomear, na condição de suplentes, os bombeiros militares abaixo relacionados:
I. CAP QCOBM JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR;
II. 1º TEN QCOBM SIDNEY FERNANDES DE ARAUJO.
III. 2º TEN QCOBM VALÉRIE VIVIANE OLIVEIRA DO VALE
EDIVALDO CLAUDIO AMARAL – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMRR

PORTARIA Nº 034/DPL/CBMRR/2016
Boa Vista, 23 de março de 2016.
"Institui a Comissão encarregada para avaliação do Estágio Probatório dos Aspirantes a Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA, nomeado pela Chefe do Poder Executivo através do Decreto n° 016-P, de 1º de janeiro de 2015, no uso das atribuições de seu cargo, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 19.755-E de 16 de outubro de 2015 que dispõe sobre o estágio probatório dos militares do Estado de Roraima nos termos da Lei Complementar nº 194/2012;
CONSIDERANDO a inegável importância perante a sociedade roraimense no que tange aos valores inerentes à conduta dos militares, os preceitos éticos e o compromisso com a instituição.
RESOLVE:
Art. 1o Nomear a Comissão composta pelos bombeiros militares abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para proceder a Avaliação do Estágio Probatório (18 e 30 meses) dos Aspirantes a Oficial no âmbito do CBMRR:
I. TC QOCBM KEISSYANA COELHO BARBOSA NUNES;
II. TC QOCBM GEWRLY BATISTA MELO;
III. MAJ QCOBM MARIO LUIZ GRANDE TURCO;
Art. 2º Nomear, na condição de suplentes, os bombeiros militares abaixo relacionados:
I. 1º TEN QCOBM ROSEANE ROQUE DOS ANJOS;
II. 2º TEN QCOBM NIXON DA SILVA ALMEIDA.
EDIVALDO CLAUDIO AMARAL – CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMRR

Universidade Estadual de Roraima

PORTARIA Nº 193 DE 29 DE MARÇO DE 2016
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei n° 053 de 31 de dezembro de 2001 e o Processo n° 17201.000431/15,
RESOLVE:
Art. 1º Interromper, a pedido, a partir de 01 de abril de 2016 a licença para tratar de interesses particulares concedida à servidora Sara Regina Simplicio Costa, CPF: 009.095.502-12, Assistente Administrativo do Quadro Efetivo da UERR, matrícula n° 2112010, pela Portaria nº 850 de 16 de novembro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 194 DE 30 DE MARÇO DE 2016
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Memo n° 381/16 DRH/PRODES/UERR,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento especial das atividades pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração à servidora Maria Georgina dos Santos Pinho e Silva, Professora do Quadro Efetivo da UERR, matricula n° 150026597, CPF nº 225.493.072-91, no período de 11 a 14 de abril de 2016, a fim de participar do minicurso "Sémiotique du discours scientifique: du texte à L'image", na UNESP/Araraquara – SP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 195 DE 30 DE MARÇO DE 2016
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Memo n° 382/16 DRH/PRODES/UERR,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento especial das atividades pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração à servidora Raimunda Gomes da Silva, Professora do Quadro Efetivo da UERR, matricula n° 2207057, CPF nº 510.078.943-34, no período de 28 a 05 de abril de 2016, a fim de participar da defesa de tese de Doutorado, na PUC/São Paulo – SP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2016.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

PORTARIA Nº 196 DE 30 DE FEVEREIRO DE 2016
O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei n° 053 de 31 de dezembro de 2001 e Memo n° 386/16/ PRODES,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 18, II da Lei n° 581, de 16 de janeiro de 2007.

Ord	Servidor	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período Concedido
1.	Adriny Sabrina Ferreira dos Santos	Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos	20/03/15 a 19/03/16	04/04/16 a 13/04/16
2.	Carlos Davi Alves da Silva	Assistente Administrativo	26/07/15 a 25/07/16	11/04/16 a 20/04/16
3.	Claudio Souza da Silva Júnior	Assistente Administrativo	25/03/13 a 24/03/14	04/04/16 a 18/04/16
4.	Eduardo Morais Albuquerque	Assistente Administrativo/Chefe de Núcleo de Apoio ao Registro Acadêmico	29/04/14 a 28/04/15 – 07/10/15 a 06/10/16	04/04/16 a 03/05/16
5.	Enéas Mesquita Cunha Júnior	Analista de Sistemas/Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	04/04/14 a 03/04/15	11/04/16 a 20/04/16
6.	Eveline Leite Gurgel	Contadora/Diretora do Departamento de Planejamento Estratégico	02/05/14 a 01/05/15 02/05/15 a 01/05/16	04/04/16 a 11/04/16 12/04/16 a 15/04/16
7.	Francisco Ribeiro Soares	Assistente Administrativo	04/05/13 a 04/05/14	25/04/16 a 08/05/16
8.	Gilvan Barros da Silva	Assistente Administrativo	20/12/14 a 19/12/15	04/04/16 a 03/05/16
9.	José Nicodemus de Goes Júnior	Chefe de Seção	08/09/14 a 07/09/15	04/04/16 a 20/04/16
10	Laisa Morena Pereira Régis	Assistente Administrativo	06/07/14 a 05/07/15	06/04/16 a 20/04/16
11	Marcos do Nascimento Vale	Assistente Administrativo	18/06/15 a 17/06/16	04/04/16 a 03/05/16
12	Maria Juliete Medeiros de Oliveira	Assistente Administrativo/Assessora Especial	24/07/13 a 23/07/14 - 13/09/13 a 12/09/14	04/04/16 a 20/04/16
13	Silvania Maria Ibiapina Sampaio	Técnico em Laboratório	29/04/15 a 28/04/16	01/04/16 a 20/04/16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/UERR
PROCESSO: 17201.084/16
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
por nomeação legal e na forma da lei.
Analisando a solicitação constante no Processo nº 17201.084/16, que tem por objeto a contratação de mão de obra especializada (motorista, moto-boy, recepcionista, eletricista predial, auxiliar de gestão, zelador com materiais, porteiro diurno e noturno, serviços gerais e copeira), encontramos respaldo no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o PARECER Nº 104/2016/PROJUR/UERR contido nos autos, motivo pelo qual fica Dispensada de Licitação a contratação, ocorrendo esta em favor da empresa IBIAPINO & PINHEIRO LTDA - ME, CNPJ: 34.804.385/0001-61, no valor de R$ 1.597.240,92 (Hum milhão quinhentos e noventa e sete mil duzentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Conforme determina a referida Lei em seu artigo 26, esta situação de dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
Boa Vista - RR, 30 de março de 2016.
Anderson Vieira de Siqueira e Silva
Presidente da CPL/UERR
Ratifico a Dispensa de Licitação nos termos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, conforme despacho retro para que prossiga nos termos e prazos pertinentes. Determino que se publique no DOE, em conformidade com a exigência contida no mesmo Art. 26 da Lei supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.
Boa Vista - RR, 30 de março de 2016.
PROF. MSc. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Reitor da UERR

Universidade Virtual de Roraima

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2016.
A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 7º da Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010;
Considerando os termos do Art. 20 do Estatuto da Fundação Universidade Virtual de Roraima, aprovado por meio do Decreto nº 11.069-E de 10/03/2010;
Considerando a decisão do Conselho de Administração em sua Reunião Ordinária realizada em 10/03/2016;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Fundação UNIVIRR, referente ao período 2016-2019;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JÚLIA AMÉRICA VIEIRA CAMPOS
Presidente do COAD/Fundação UNIVIRR

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORTARIA N.º179/16/PRESIDENCIA/FEMARH/RR
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.
RESOLVE: Art. 1º- Designar os seguintes senhores para compor O Grupo de Trabalho que irá Minutar a Regulamentação da Lei nº 986/2015, que trata do Plano de Manejo em área de posse.
- WAGNER SEVERO NOGUEIRA – FEMARH - Presidente;
- NORAMI ROTAVA FAITÃO - FEMARH;
- DALVA HELENA DA SILVA CARDOSO – FEMARH;
- THIAGO ALBUQUERQUE DE ARAÚJO – SINDIMADEIRAS;
- LEONARDO NAKAI RODRIGUES – SINDIMADEIRAS;
- MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA – CREA-RR;
- ANTÔNIA DIANAIA OLIVEIRA LOPES – CREA-RR;
- EDUARDO OESTREICHER – SEPLAN;
Art. 2º - A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a finalização dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período; Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos a contar da data de sua publicação.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º190/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER-Férias regulamentar a servidora pertencente ao Quadro Funcional da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH, referente ao Período Aquisitivo de 2015/2016, conforme abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
MARIA DE JESUS CABRAL LOBATO	070001989	14/03/2016 a 18/03/2016

Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 14/03/2016.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º195/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.

863-P, de 02 de junho de 2015.
Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico, expedido pela Junta Médica Pericial, encaminhado através do Ofício nº 730/16-DPMST/CGRH/SEGAD, de 25/02/2016.
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde Própria, a servidora temporária SUZETE DOS SANTOS PINHO, CPF: 225.463.912-91, ocupante de cargo de Analista Ambiental/ Engenheira Agrônoma, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 26/01/2016 a 09/02/2016, com base no ART.180§ 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº.053/01.
Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 26/01/2016.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH/RR

PORTARIA N.º196/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores ROBERTO JOSÉ DE SANTANA NETO e ROBSON MARQUES TORQUATO (Analistas Ambientais/ Eng.º Agrônomos), que irão realizar Fiscalização no município de Cantá e Mucajaí, no período de 28/03 a 01/04/2016. E também do servidor LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO (Motorista), que ira conduzir o veiculo com os servidores. Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 28/03/2016.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 28 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIERA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH

PORTARIA N.º197/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a liberação do servidor SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA (Diretor do DLGA), para participar da 8ª Reunião Extraordinária da ABEMA, em Brasília/DF, no período de 31/03 a 01 de abril de 2016.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 31/03/2016. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se
Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH

PORTARIA N.º198/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a liberação do servidor ROGEANO GONÇALVES CARVALHO (Chefe de Divisão), recurso PROGESTÃO, que irá participar da Oficina para a definição das competências dos Órgãos Gestores Estadual de Recursos Hídricos, em Brasília/DF, no período de 05 a 07 de abril de 2016. Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05/04/2016.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 22 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH

PORTARIA N.º199/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a liberação da servidora NILZA YUIKO KAKAHARA (Assessora Especial), que irá participar da Oficina para a definição das competências dos órgãos Gestores Estadual de Recursos Hídricos, em Brasília/DF, no período de 05 a 07 de abril de 2016, sem ônus pra Fundação.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05/04/2016.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 22 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH

PORTARIA N.º200/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede, dos servidores JOSÉ WALTER KAUBE NATTRODT FILHO (Analista Ambiental/Eng. Ambiental) e VANDENILDO ARTUR LIMA DE QUEIROZ (Analista Ambiental/Eng.º Civil) para que possam realizar vistoria referente a Processos de Licenciamento Ambiental nº 00305/14, 00307/14 e 001624/15-01, no município de Normandia, no período de 23 a 24/03/2016. E também do servidor ROLDÃO RIBEIRO DA CUNHA JUNIOR (Motorista), que conduzirá o veículo com os servidores.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 23/03/2016.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH

PORTARIA N.º203/16/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.
O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº. 863-P, de 02 de junho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOÃO MANOEL DE ALMEIDA COIMBRA, como Fiscal do Contrato nº 01/2016, com a Empresa SIMÕES E SIMÕES LTDA, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Jardinagem. referente ao Processo 001797/15-01
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 29/03/2016.
Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se
Boa Vista/RR, 30 de março de 2016.
ALESSANDRO FELIPE VIEIRA SARMENTO
Presidente Interino da FEMARH

Agência de Fomento do Estado de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016.
PROCESSO Nº. 16/1509
Objeto: Contratação de empresa e/ou profissional especializado para elaboração de projeto executivo de arquitetura e de instalações complementares de engenharia referentes à reforma e ampliação da sede da Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR.
Abertura da Sessão: 12/04/2016 às 08h30min.
Tipo: Menor preço por Lote
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, da Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR, sito na Rua: Alferes Paulo Saldanha, 374 – Centro, Boa Vista – RR, CEP: 69301/420. A AFERR torna pública a modalidade licitatória em epígrafe, informando aos interessados em participar do presente certame, que poderão obter cópia deste edital gratuitamente, no endereço acima mencionado, os interessados deverão disponibilizar seus endereços Eletrônicos (email) ou pen drive para cópia do Edital em horário normal de expediente de 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira, pedidos de esclarecimentos através do email: cpl@aferr.rr.gov.br e pelos telefones (95) 2121-9204 / 2121-9223.
Boa Vista – RR, 30 de Março de 2016.
Mª Luzenilda Braga Ferreira
Presidente da CPL
AFERR

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

ERRATA
Referente à PORTARIA Nº. 132/2016/GAB/PRESI/IPER, publicada no D.O.E. Nº 2726 de 22/03/2016, que dispõe sobre concessão do benefício de Aposentadoria Voluntário por Tempo de Contribuição com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da EC 41/2003 com garantia da paridade e integralidade a servidora titular de cargo efetivo, MARIA EUNICE BATISTA DE MATOS.
Onde se lê:
... "Dispõe sobre concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez" (...)
Leia-se:
... "Dispõe sobre concessão do benefício de Aposentadoria Voluntário por Tempo de Contribuição" (...)
Boa Vista-Roraima, 29 de março de 2016.

PORTARIA Nº. 144/2016/GAB/PRESI/IPER
O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº. 144/2016/GAB/PRESI/IPER, de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial nº 2728, combinado com Artigo 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, resolve regulamentar a concessão de Suprimento de Fundos deste instituto, na modalidade de adiantamento, conforme se segue:
1. OBJETIVO:
Estabelecer os procedimentos para facilitar a sua aplicação e comprovação;
Atender as peculiaridades das pequenas despesas do instituto, principalmente aquelas relacionadas com serviços especiais e outras de caráter emergencial;
1.3. Atender as despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, as quais serão realizadas pelo regime de Suprimento de Fundos, denominado "adiantamento", nos termos do Art. 68, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17/03/1964.
2. CONCEITUAÇÃO BÁSICA:
2.1. O regime de Suprimento de Fundos consiste na entrega de numerário mediante depósito em conta bancária específica, ao servidor efetivo estadual, ao servidor do ex-território cedido ao Governo do Estado de Roraima ou ao servidor ocupante de cargo em comissão, estando estes, oficialmente lotados no Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, designado sempre precedido de expedição de portaria de concessão e empenho em dotação própria, para realização de despesas de pequeno vulto e pronta liquidação.
2.1.1. O servidor ocupante unicamente de cargo em comissão, se estiver suprido e for exonerado, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos em seu poder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da destituição, independentemente do prazo normal estabelecido neste Decreto. O tomador de Suprimento de Fundos que assim não proceder, responderá processo administrativo, civil ou penal.
2.1.2. As despesas de pequeno vulto e pronta liquidação são todas aquelas cujo valor não ultrapasse a 5% do limite previsto para carta convite, estabelecidos na alínea "a" dos incisos I e II, artigo 23 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, correspondentes respectivamente, a obras e serviços de engenharia e a outros serviços e compras em geral.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS:
3.1. A solicitação de Suprimento de Fundos será feita pelo Diretor de Administração ao Diretor-Presidente (Ordenador de Despesas), em formulário próprio, indicando o nome do servidor designado, a finalidade e o período de aplicação e comprovação;
3.2. Para cada concessão de Suprimento de Fundos será necessária a abertura de um Processo Administrativo individualizado;
3.3. O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de até no máximo 90 (noventa) dias e não poderá jamais e sob qualquer pretexto, ultrapassar o exercício financeiro;
3.4. O prazo para comprovação será de 10 (dez) dias úteis a contar da data do vencimento da aplicação;
3.5. A concessão será autorizada pelo Presidente (Ordenador de Despesas), em formulário padrão, vinculada ao crédito orçamentário e à classificação de despesa a que se destina:
3.5.1. Material de Consumo (33.90.30);
3.5.2. Serviços de Terceiros - Pessoa Física (33.90.36);
3.5.3. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39);
3.5.4. Obrigações Tributárias e de Contribuições (33.90.47).
3.6. O valor individual de cada Suprimento de Fundos será de no máximo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e acima desse valor ficará a critério do presidente (Ordenador de Despesas) e não deve ultrapassar o limite para dispensa de licitação, a não ser em casos excepcionais;
3.7. Na concessão do Suprimento de Fundos observar-se-ão as normas pertinentes à matéria, evitando-se principalmente, a auto concessão;
3.8 São vedados concessões de Suprimento de Fundos, nas seguintes situações:
3.8.1. A servidor que esteja respondendo a processo administrativo;
3.8.2. A servidor que já possua outro Suprimento de Fundos, pendente de aprovação;
3.8.3. A servidor que não tenha prestado contas de sua aplicação no prazo previsto;
3.8.4. Para aquisição de material permanente ou outra despesa de capital, exceto em situações singularíssimas;
3.8.5. Para aquisição de material ou serviços para os quais já exista, na localidade, empenho na modalidade estimativa, específico, principalmente se em decorrência de licitação, como é o caso de combustível, passagens, água, luz, telefone, dentre outros;
3.8.6. Com prazo de aplicação superior a 90 (noventa) dias ou que ultrapasse o término do exercício financeiro;
3.8.7. Para cobrir despesas com refeições e hospedagem, quando tais despesas estiverem contempladas nas diárias concedidas a servidor que se afasta de sua sede no interesse do serviço;
3.8.8. Para cobrir despesas com festas e comemorações de aniversários ou de final de ano;
3.8.9. Para aquisição de material para estocagem em almoxarifados.
4. FUNCIONALIDADE:
4.1. Na aplicação do Suprimento de Fundos para despesas de pequeno vulto observar-se-á por nota o limite de 1% (um por cento) do valor previsto para carta convite, estabelecido na alínea "a" dos incisos I e II, Artigo 23, da Lei Nº. 8.666/93, para o caso de obras, serviços e compras em geral;
4.2. É vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadrá-las ao limite por

nota fiscal, estipulado no item precedente;
4.3. Somente poderão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos as seguintes despesas:
4.3.1. De pequeno vulto e pronto pagamento, em decorrência de:
4.3.1.1. Inexistência temporária de materiais de consumo no estoque do Almoxarifado, para atendimento imediato;
4.3.1.2. Impossibilidade ou inconveniência econômica de estocagem do material ou da lavratura de instrumento contratual para obras e serviços;
4.3.1.3. Situações extraordinárias de urgência, inesperadas ou emergenciais que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar o atendimento dos serviços públicos;
4.3.1.4. Para pagamento de combustível em viagem para o interior do Estado. Neste caso deverá constar na documentação de prestação de contas a identificação do veículo.
4.4. O Suprimento de Fundos concedido à conta de determinado crédito orçamentário atenderá tão-somente às despesas a que se destina tal rubrica, devendo o agente suprido observar rigorosamente a classificação prevista na nota de empenho correspondente;
4.5. Na compra de material ou qualquer operação sujeita a tributo, deverá o agente suprido colher a respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente quitado, assim exigido:
4.5.1. Nota fiscal, modelo 1 (grande) de compra ou serviços, no caso de operação com pessoas jurídicas, podendo ser aceitas, em casos singulares, notas fiscais de venda ao consumidor sempre em nome do IPER;
4.5.2. Recibo no caso de operação com pessoas físicas:
Recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS - o recibo deverá conter: - descrição detalhada do serviço prestado, CPF, Cédula de Identidade, endereço e nome completo do prestador dos serviços;
Observar-se-á o desconto do ISS correspondente e o DAM deverá fazer parte da documentação de prestação de contas;
No pagamento de despesas relativas à prestação de serviços contratados com profissional autônomo deverá o agente suprido efetuar a retenção na fonte e o respectivo recolhimento dos impostos ou contribuições, em consonância com a legislação tributária e previdenciária local vigente.
4.5.3. Nota fiscal avulsa de serviços prestados por pessoa física, emitida pela Secretaria Municipal de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Vista/PMBV, neste caso o prestador dos serviços, paga diretamente o Imposto Sobre Serviços - ISS, quando emitir do documento fiscal.
4.6. O servidor prestará contas do Suprimento de Fundos no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação constante na autorização, sujeitando-se a tomada de contas especial aquele que não o fizer;
4.7 Somente poderão compor o processo de prestação de contas documentos relativos a despesas realizadas em data igual ou posterior ao crédito em conta específica do agente suprido e compreendidas dentro do período fixado para aplicação;
4.8. Esses documentos deverão ser extraídos em nome do IPER, responsável pela concessão do suprimento, com seu CNPJ. Devendo conter ainda:
Data de emissão;
A descrição do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalizações, abreviaturas ou códigos, que impossibilitem o conhecimento da despesa efetivamente realizada;
A respectiva quitação (autenticação mecânica ou carimbo do caixa - PAGO ou RECEBIDO, datado e rubricado), quando for o caso;
O atestado que o material foi entregue ou o serviço foi prestado, firmado pelo servidor responsável pelo setor beneficiado.
4.9. As despesas realizadas em viagem deverão ser atestadas pelo coordenador da missão ou por seu substituto;
4.10. Não serão aceitos documentos com rasuras ou entrelinhas e quando for o caso, apresentar nota de correção fornecida pela própria empresa;
4.11. Não é permitida a utilização de Suprimento de Fundos de um exercício no exercício subsequente;
4.12. Os saldos recolhidos no próprio exercício, mediante depósito na conta originária, por se tratarem de recuperação de despesas, serão revertidos à dotação original deste IPER;
4.13. Na aplicação do Suprimento de Fundos o servidor suprido deverá, quando for o caso, observar rigorosamente as normas de licitação em vigor;
4.14. Compete a Diretoria Administrativa Financeira a análise final da documentação comprobatória das despesas, que após emissão de parecer encaminhará ao Presidente (Ordenador de Despesas) ou a quem este delegar competência, para aprovar a prestação de contas do agente suprido que, através de despacho devolverá o processo a citada Diretoria, para determinar e realização dos registros contábeis pertinentes;
4.15. O Suprimento de Fundos será considerado despesa efetiva e será contabilizado registrando-se o pagamento da despesa;
4.16. A baixa de responsabilidade do servidor suprido será registrada, mediante a aprovação da prestação de contas, pelo Presidente (Ordenador de Despesas).
5. PROCEDIMENTOS:
5.1. A conta corrente bancária aberta na Caixa Econômica Federal S/A, destinada ao acolhimento dos recursos de Suprimento de Fundos deverá ter o seguinte título: NOME E CPF DO SERVIDOR - SUPRIMENTO DE FUNDOS/IPER.
5.2. Numeração da conta corrente bancária será fornecida pela instituição financeira.
5.3. Aplicam-se à conta corrente do tipo "Suprimento de Fundos" as seguintes disposições:
5.3.1. Será aberta mediante solicitação deste IPER, sendo encaminhado ao agente financeiro documento oficial, contendo os dados dos responsáveis por sua movimentação;
5.3.2. A conta corrente será movimentada por cheques, lançamento a crédito, guias de depósitos da própria instituição financeira, por saque em cheque avulso devidamente assinado pelo agente legalmente autorizado e cartões de pagamentos com limite de gasto na proposta de concessão de suprimento de fundo - PCSF;
5.3.3. A conta bancária não deverá ser encerrada após o período de aplicação dos recursos, contudo, permanecerá paralisada até nova movimentação, através da concessão de outro suprimento, se for o caso.
5.3.4. Por ocasião da prestação de contas, o saldo da respectiva conta corrente deverá ser igual à zero;
5.3.4. Quando a conta corrente deixar de ser movimentada, os seus encargos ou taxas deverão ser debitados no Contrato firmado entre o IPER e instituição financeira, para tal finalidade.
5.4. É terminantemente proibida à utilização da conta corrente específica para outra atividade que não seja o Suprimento de Fundos.
6. APLICAÇÃO:
Ao atestar os documentos, o responsável pelo atestado deverá apor a data, sua assinatura seguida do nome legível e o cargo/função;
No caso de não aplicação do valor total do Suprimento de Fundos, o servidor suprido deverá restituir o valor aos cofres do IPER, através de um depósito bancário em uma das contas Administrativas do IPER, a ser indicado no ato da concessão.
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS:
A prestação de contas será formalizada pelo servidor suprido, na época aprazada, mediante preenchimento do formulário utilizado habitualmente;
Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser fixados pela borda superior, em folha de papel A4, para facilitar manuseio, e relacionados no citado formulário, em ordem crescente de data de emissão;
7.3. Preenchido o formulário, o servidor suprido organizará a prestação de contas na ordem descrita a seguir e encaminhará a Diretoria de Administração, através do processo específico, devendo conter:
7.3.1. Cópia da autorização de concessão de Suprimento de Fundos;
7.3.2. Demonstrativo do Suprimento de Fundos;
7.3.3. Cópia da Nota de Empenho;
7.3.4. Extrato bancário da conta corrente específica;
7.3.5. Documentos comprobatórios das despesas efetivadas;
7.3.6. Relação de despesas não comprovadas por documento, quando for o caso;
7.3.7. Comprovante do depósito bancário, referente ao recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos ou despesas glosadas;
7.3.8. Nota de anulação de empenho do valor não utilizado.
7.4. O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação ou restituição.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Presidente do IPER, ordenador de despesas.
O suprido não poderá se afastar em gozo de férias, licença ou viagem, sem previamente prestar contas do Suprimento de Fundos na forma desta portaria.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº. 157/2010/GAB/PRES/IPER, de 29 de setembro de 2010.
Boa Vista (Roraima), 30 de março de 2016.
Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho
Diretor-Presidente Em Exercício
PORTARIA Nº. 135/2016/GAB/PRESI/IPER

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016
PROCESSO N.º: 2556/2015
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO PREDIAL, (COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, UNIFORMES E O EMPREGO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), NO EDIFICÍO SEDE DO DETRAN-RR.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTAS – ABERTURA.
LOCAL: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 4214, Aeroporto, CEP: 69.310-005 - Boa Vista - Roraima.
DATA DE ABERTURA: 12/04/2016. HORA: 09h00min.
O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-RR, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou pelo e-mail cpl@detran.rr.gov.br. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail) ou pen-drive para cópia do Edital sem ônus.
Boa Vista-RR, 30 de março de 2016.
Erick Anderson Claudio Amaral
Pregoeiro
CPL/DETRAN-RR

PORTARIA Nº233/16/GAB/DETRAN-RR
Boa Vista 23 de março de 2016.
A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR pregoeiro e equipe de apoio da forma abaixo descrita, para os pregões realizados pela Comissão Permanente de licitações onde a validade da nomeação deverá perdurar enquanto os membros a CPL forem os descritos a seguir:
Pregoeiro: Alline Rodrigues Messias de Oliveira.
Equipe de Apoio:
Antonia Elinalva Silva Araújo.
Erick Anderson Claudio Amaral.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN-RR

PORTARIA Nº 212/2016/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o §1° do artigo 1° da PORTARIA N° 368/DETRAN-RR datada de 20 de março de 2015.
§1°. Os membros da Comissão permanente de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato n° 002/2013, celebrado entre o DETRAN/RR e IRMÃOS LOPES EMPREENDIMENTO LTDA será constituída pelos membros, sendo eles: FRANCIVAL DA SILVA SANTOS – Presidente; FELIZARDO FREIRE DA SILVA – membro; DANIEL CALIXTO MINEIRO- membro; ALLINE RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA – membro; DANIEL CARLOS CUSTODIO DE SANTANA - membro; BRUNO ESTÉFANO CORRÊA – membro; PAULO SERGIO RODRIGUES – membro; PEDRO TIBURTINO LEITE – membro; SIDNEI EDUARDO HENTGES CAMPOS – membro e THYALHE DA SILVA ARAÚJO– membro.
Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrario em especial a PORTARIA Nº 1148/2015/GAB/DETRAN-RR.
Boa Vista, 18 de março de 2016.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
FRANCIVAL DA SILVA SANTOS
Diretor Presidente Interino – Em Exercício
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 217/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.
Considerando a Certidão de Nascimento, Matricula 158113 01 55 2016 1 00014 054 003954 85, expedida em 02/03/2016, Ofício Civil de Pessoas Naturais – Rorainópolis-RR;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Auxílio Natalidade ao servidor, MAYCON PASSOS SERRA, matricula nº 2524-0, Agente de Fiscalização de Transito, conforme Art. 179, § 2º da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta portaria entra retroage seus efeitos a partir do dia 02/03/2016.
Boa Vista-RR, 18 de março de 2016.
FRANCIVAL DA SILVA SANTOS
Diretor Presidente Interino – Em Exercício
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 218/2016/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores DANIEL CARLOS CUSTODIO DE SANTANA, matrícula: 1237-3 e PAULO SERGIO RODRIGUES, matrícula nº 0321-0, a integrar na condição de membro na Comissão de Leilão da Entidade, conforme Portaria nº 610/15/GAB/DETRAN-RR publicada no DOE 2547 em 23/06/2015.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 18/03/2016.
Boa Vista-RR, 17 de março de 2016.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
FRANCIVAL DA SILVA SANTOS
Diretor Presidente Interino – Em Exercício
DETRAN/RR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
Considerando a não realização dos trabalhos extraordinários;
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 012/16/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 2723 do dia 17/03/2016, referente a trabalhos extraordinários realizados pelo servidor Luiz Eduardo Silva de Castilho em janeiro do corrente ano.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista-RR, 18 de março de 2016.
FRANCIVAL DA SILVA SANTOS
Diretor Presidente Interino – Em Exercício
DETRAN/RR

DCCV/ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2016
Boa Vista, 22 de março de 2016.O DIRETOR DE CONTROLE DE CONDUTORES E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Autorizar o servidor, JOÃO FERNANDES DOS PRAZERES, a realizar trabalhos extraordinários no mês de fevereiro de 2016, que se faz necessário para atender a demanda na Seção de Vistoria.

Dias	Hora Trabalhada
07 de fevereiro de 2016	08:00h às 14:00h / 14:00 às 18:00
14 de fevereiro de 2016	08:00h às 14:00h / 14:00 às 18:00
21 de fevereiro de 2016	08:00h às 14:00h / 14:00 às 18:00
28 de fevereiro de 2016	08:00h às 14:00h / 14:00 às 18:00

Esta Ordem de Serviço retroage seus efeitos a contar da data de 05 de fevereiro de 2016.
FRANCIVAL DA SILVA SANTOS
Diretor de Controle de Condutores e Veículos
DETRAN/RR

ERRATA:
Na Ordem de Serviço Nº 10/2016/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 2723 do dia 17/03/2016, referente
trabalhos extraordinários realizados pela servidora Angelice Janesko Longo Pereira em janeiro do corrente ano.
Onde se lê:

Dias	Horários
01/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00 (feriado)
03/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00
10/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00
17/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00
20/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00 (feriado)
24/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00
31/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00

Leia-se:

Dias	Horários
01/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00 (feriado)
03/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00
31/01/2016	08:00 as 12:00 das 14:00 as 18:00

Boa Vista-RR, 18 de março de 2016.
FRANCIVAL DA SILVA SANTOS
Diretor Presidente Interino – Em Exercício

PORTARIA Nº 213/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002; e
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 19, da Lei Complementar nº 053/2001;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, da Lei nº 828/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 5º, § único da Lei nº 844/12;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 26 da Portaria nº 042/12/GAB/DETRAN/RR;
CONSIDERANDO o disposto Na clausula 7ª. Item 7.1.23, do Contrato administrativo, nº 002/2013;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º, do DECRETO Nº 20.402-E /2016.
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer o horário de atendimento ao público no setor de Protocolo do DETRAN/RR, no setor de Vistoria de Veículos do DETRAN/R e na CONCESSIONARIA de serviços públicos vinculada ao DETRAN/RR (CRD), de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 14h.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de Abril de 2016 e revogara qualquer disposição em contrario.
Boa Vista, 21 de Março de 2016. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino

PORTARIA Nº 228/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor pertencente ao Quadro desta Autarquia, conforme tabela abaixo relacionada:

NOME	MAT.	Exercício	Período	Dias	Período de Fruição		Abono Pecuniário
					Data Inicial	Data Final	
Elmar Pereira da Silva	0322-0	2014/2015	3º	10	28/03/2016	06/04/2016	Não

Boa Vista-RR, 21 de março de 2016.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 230/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares ao servidor pertencente ao Quadro desta Autarquia, conforme tabela abaixo relacionada:

NOME	MAT.	Exercício	Período	Dias	Período de Fruição		Abono Pecuniário
					Data Inicial	Data Final	
Charles Rocha	0322-0	2014/2015	2º	20	21/03/2016	09/04/2016	Sim

Boa Vista-RR, 21 de março de 2016.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

ERRATA:
Na Portaria Nº 296/15/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 2479 do dia 10/03/15.
Onde se lê:
Art. 1º - ...1555-1...
Leia-se:
Art. 1º - ... 0322-0...
Boa Vista-RR, 21 de março de 2016.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

ERRATA:
Na Portaria Nº 151/16/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 2714 do dia 04/03/2016.
Onde se lê:
Art. 1º .... retorno previsto para o dia 27/02/2016.
Leia-se:
Art. 1º ...retorno previsto para o dia 28/02/2016.
Boa Vista-RR, 21 de Março de 2016.
LUIZ EDUARDO DA SILVA CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 227/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.
Considerando o Processo de Progressão Horizontal nº 233/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia que entraram em efetivo exercício em 01/07/2004, a Progressão Horizontal, referente ao período 2013/2015, nos termos do art. 11 da Lei 828 de 24 de novembro de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos do DETRAN-RR.

SEQ.	MAT	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO
	0116-3	ANTONIO RODRIGUES PINTO	2013/2015
	0103-1	EDUVANIA MELO DA CUNHA	2013/2015
	0123-6	EVANDRO DE ARAUJO SOUTO	2013/2015
	0117-1	FRANCISCA IVANILDE FERREIRA LIMA	2013/2015
	0106-6	FRANCISCO CARDOSO DA COSTA TEIXEIRA	2013/2015
	0119-8	IANE RODRIGUES BATISTA	2013/2015
	0113-9	IRISDALVA LIMA DA SILVA	2013/2015
	0112-0	SABINA SILVA SOUSA	2013/2015
	0105-8	WILSON LIMA NASCIMENTO	2013/2015

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 24/11/2015.
Boa Vista, 22 de março de 2016.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

PORTARIA Nº. 232/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º – DESIGNAR o servidor ALAN DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 0234-8, para responder pela Chefia da CIRETRAN do município de Rorainópolis, por motivo de Férias do Titular, no período de 21/03/2016 a 09/04/2016,ficando-lhe delegadas todas as competências inerentes ao cargo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 21/03/2016.
Boa Vista-RR, 23 de março de 2016.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 241/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo;
Considerando o Ofício nº 011/2016-DEGEP/MPC/RR de 18/03/2016;
Considerando a Portaria nº 196/2015/MPC/RR.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares a servidora Cedida ao Ministério Público de Contas, pertencente ao Quadro desta Autarquia, conforme tabela abaixo relacionada:

NOME	MAT.	Exercício	Período	Dias	Período de Fruição		Abono Pecuniário
					Data Inicial	Data Final	
Juliana Cechinato de Souza	0399-9	2014/2015	único	30	23/06/2015	22/07/2015	Não
Juliana Elisa Cechinato de Souza	0399-9	2015/2016	1º	10	18/04/2016	27/04/2016	Não

Boa Vista-RR, 28 de março de 2016.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 242/16/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.
Considerando o Memorando nº 035/16/DSEG/DETRAN/RR de 22/02/2016.
RESOLVE:
Art. 1º - SUSPENDER a critério da administração, o período de férias do servidor, FELIZARDO FREIRE DA SILVA, Chefe da Seção de Segurança e Sinalização, matrícula nº. 0238-0, que

seriam usufruídas no período de 21/01/2016 a 13/02/2016, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, publicadas no DOE nº 2682 de 14/01/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 25/01/2016.
Boa Vista-RR, 28 de Março de 2016.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

PORTARIA N° 245/16-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 29 de março de 2016.
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual n° 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1°- Designar as psicólogas:Ieda Cardoso Rodrigues Mariusso, Maria Aparecida da Silva Ramos Bruno, e Camila Moraes Menezes, sob a presidência da primeira, para constituírem Junta Psicológica com a finalidade de reavaliar o exame psicológico dos candidatos abaixo relacionados e expedir laudo indubitável em razão da discordância do resultado da primeira avaliação:

Nome	CPF	1° avaliação
Tânia Francenilda Rozal da Silva	446.603.593-87	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante
Igor Morais dos Santos	862.766.622-91	Bianca Magalhães
Rosa Oliveira Carvalho	164.058.032-87	Carmem Ângela Cabral Alves Jatobá Garcia
Valeria Vieira	341.280.002-30	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante
Eliete Leal Pereira	188.727.512-68	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante
Cosme Pereira de Souza	323.015.372-34	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante

Art. 2° - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente
DETRAN-RR

ERRATA:
Na Portaria Nº 1075/15/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 2725 do dia 21/03/2016.
Onde se lê:
Art. 1º ... 30/12/2014...
Leia-se:
Art. 1º ... 30/12/2015...
Boa Vista-RR, 28 de Março de 2016.
LUIZ EDUARDO DA SILVA CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN/RR

PORTARIA Nº235/16/GAB/DETRAN-RR
Boa Vista 30 de março de 2016.
A Diretora Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR pregoeiro e equipe de apoio da forma abaixo descrita, para os pregões realizados pela Comissão Permanente de licitações onde a validade da nomeação deverá perdurar enquanto os membros a CPL forem os descritos a seguir:
Pregoeiro: Erick Anderson Claudio Amaral.
Equipe de Apoio:
Alline Rodrigues Messias de Oliveira
Antonia Elinalva Silva Araujo
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
Diretor Presidente Interino
DETRAN-RR

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CAER

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO SRP Nº 51/2015 – CAER
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº. 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público o preço registrado no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO 412/2015 da CAER, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição eventual de papel sulfite A-3, A-4 e ofício, conforme fornecedor e valores discriminados a seguir: LOTE I – FREITAS E NASCIMENTO LTDA - ME, com valores unitários (em Reais) para os ITENS: 01=20,00; 02=12,00; 03=15,00. O valor total geral do certame é de R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), para o período de 12 (doze) meses.
Boa Vista – RR, 30 de Março de 2016.
Helionara de Carvalho Ferreira
Pregoeira CPL/CAER

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

PROCURADORIA JURÍDICA - CODESAIMA
EXTRATO DO CONTRATO nº. 005/2016.
Processo Nº 015/2016
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei nº. 8.666/93.
Contratante: CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima.
Contratado: EMPRESA DISK GÁS E ÁGUA LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para carga de gás de cozinha (13kg) e (45kg), para atender a sede da CODESAIMA, MATADOURO FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE RORAIMA – MAFIR E A FÁBRICA DE GELO DE CARACARAÍ.
Vigência do Contrato: será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Valor do Contrato: R$ 14.073,08 (quatorze mil setenta e três reais e oito centavos).
Programa de Trabalho: 22.122.073.2187
Elemento de Despesa: 33.90.30 Fonte: 150
Assinaturas Contratantes: CICERO HERIO CARREIRO BATISTA (Diretor Presidente), ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA (Diretor Operacional).
Contratado: EMPRESA DISK GÁS E ÁGUA LTDA
Data da Assinatura do Contrato: 28.03.2016
JORCI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador -Codesaima

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E DE 2014.
(Valores expressos em R$ 1,00)
1. CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, constituída pela Lei n° 6.693, de 03 de outubro de 1979, é uma sociedade de economia mista, datada de personalidade jurídica privada e vinculada ao Governo do Estado de Roraima, e tendo por objeto promover o desenvolvimento urbano do Estado de Roraima.
2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Essas Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil compreendendo: A Lei das sociedades por Ações (6.404/76) que incorporam os dispositivos das Leis 11.638/07 e 11.941/09; e as normas de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em especial a NBC TG 1000 Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A administração da Companhia autorizou a elaboração das Demonstrações Financeiras em data de 15.03.2016. A Empresa não possui outros resultados abrangentes. Assim, a Demonstração do Resultado Abrangente relativa aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 não está sendo apresentada. Em concordância com a legislação aplicada e a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, emitida e aprovada pelo conselho Federal de Contabilidade, os demonstrativos contábeis estão apresentados de forma comparativa ao exercício anterior. As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações estão definidas a seguir. Essas práticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.
3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Aplicações Financeiras
Estão avaliadas aos valores aplicados e atualizados para a data do balanço. Os rendimentos são contabilizados no resultado do período;
b) Contas a Receber
São valores registrados pelo valor nominal com base no regime de competência;
c) Provisão para Perda com Créditos
Constituída considerado suficiente para cobrir possíveis perdas na realização do Contas a Receber;
d) Almoxarifados
Registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização, deduzidos de provisões para perdas, quando aplicável;
e) Imobilizado
É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, sendo suas depreciações calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil-econômica estimada dos bens;
f) Apuração do Resultado
As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência;
g) Demais Ativos Circulantes e Não Circulantes
Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias, deduzidos as provisões de perda e ajuste ao valor de mercado;
h) Demais Passivos Circulantes e Não Circulantes
Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos, quando aplicáveis, os encargos incorridos;
4. CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA
Representado pelos saldos existentes em caixa, tesouraria em custódia de terceiros, contas correntes bancárias e aplicações financeiras cujo vencimento das operações na data efetiva de sua aplicação seja igual ou inferior a 90 dias, e que são utilizados pela companhia para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo. Os valores são:

	31/12/2015	31/12/2014
Caixa e Equivalente de Caixa		
Caixa e Valores Custodiados	2.021.263	75.647
Bancos com Movimento	77	33.285
Aplicações de Liquidação Imediata	236.821	-
	2.258.160	**108.933**

1. CONTAS A RECEBER
Valores estão assim compostos:

	31/12/2015	31/12/2014
Contas a Receber		
Particulares	913.448	700.154
Órgãos Públicos	-	-
Subtotal	**913.448**	**700.154**
(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(284.121)	(219.038)
Total Líquido	**629.327**	**481.115**

Os saldos são provenientes das vendas de produtos e dos serviços prestados pelo matadouro (MAFIR). Os créditos vencidos e pagos, encontram-se provisionados quanto a estrutura do tempo de inadimplência correspondentes aos anos de 2010 a 2014. A na realização com créditos foi realizada com base em estimativa de realização das contas a receber.

2. ALMOXARIFADO
Valor composto em sua maioria por materiais de uso e consumo da CODESAIMA, sendo registrados ao custo médio de aquis não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização, deduzidos de provisões de perdas, quando aplicável.

	31/12/2015	31/12/2014
Ativo Circulante		
ALMOXARIFADO CENTRAL	142.645	195.670
DEVEM - MERCADORIAS PARA REVENDA	-	8.152
	142.645	**203.821**
Ativo Não Circulante		
SEDE ALMOXARIFADO CENTRAL	189.290	-
DEVEN	8.152	-
	197.441	**-**
Subtotal	**340.086**	**203.821**
(-) Provisão de Perdas com Recuperação de Estoque	(197.441)	-
Total	**142.645**	**203.821**

3. NÃO CIRCULANTE – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
A CODESAIMA tem em financiamentos habitacionais e convênios sua principal composição de Ativo não Circulante.

	31/12/2015	31/12/2014
FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	89.363.308	89.363.307
DIVERSOS CREDITOS	-	25.236
CONVENIOS E CONTRATOS	289.863.582	290.682.515
DEPOSITOS ESPECIAIS	533.909	485.867
Total	**379.760.798**	**380.556.925**

A CODESAIMA firmou dez convênios, entre 2010 e 2013, junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, sendo os r para elaboração de projetos executivos, gerenciamento e execução de obras rodoviárias no Estado de Roraima, melhoria da infraestrutura da cidade de Boa Vista/RR e trabalho técnico de monitoramento, abaixo demonstramos os valores que compõe dos Convênios e Contratos:

	31/12/2015	31/12/2014
Convênios - Ativo - 1995-2000		
CONVENIO 007/95	3.806.550	3.806.550
CONVENIO 015/97	69.000	69.000
CONVENIO 004/99	300.000	300.000
CONVENIO 020/99	432.837	432.837
CONVENIO 050/2000	60.000	60.000
Subtotal	**4.668.387**	**4.668.387**
Convênios - Ativo - 2010-2013		
CONVENIO 001/2010	7.420.509	7.420.509
CONVENIO 002/2010	4.861.247	4.861.247
CONVENIO 003/2010	134.968.276	135.787.210
CONVENIO 004/2010	6.229.495	6.229.495
CONVENIO 001/12	3.206.461	3.206.461
CONVENIO 002/12	4.613.919	4.613.919
CONVENIO 003/12	88.426.497	88.426.497
CONVENIO 004/12	31.967.595	31.967.595
CONVENIO 005/12	2.300.590	2.300.590
CONVENIO 002/2013 - CODESAIMA	1.200.605	1.200.605
Subtotal	**285.195.195**	**286.014.128**
Total	**289.863.582**	**290.682.515**

1. IMOBILIZADO

O Ativo Imobilizado compõe-se por:

	Custo	Taxa de Decpreciação Anual	Adições	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	Valor líquido em 31/12/2015	Valor líquido em 31/12/2014
EDIFICACOES	8.756.334	4%		(8.236.808)	519.525	519.525
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.317.977	10%	44.104	(1.967.344)	350.633	306.529
VEICULOS	1.354.173	20%		(1.354.173)	-	-
MOVEIS E UTENSILIOS	1.468.706	10%	75.802	(1.392.904)	75.802	-
FERRAMENTAS	9.746	10%		(9.746)	-	-
TERRENOS	1.409.612	-		-	1.409.612	1.409.612
BIBLIOTECA	2.701	10%		(2.701)	-	-
EQUIP. E INSTALACOES EM GERAL	3.522.723	10%		(3.525.338)		-
APARELHOS E IMPLEM. AGRICOLAS	311.984	10%		(311.984)	-	-
GLEBAS DE CARACARAI	33.403	-		-	33.403	30.788
ESTRUTURAS E OUTRAS BENFEITORIAS	1.122.334	10%		(964.237)	155.482	158.097
BENFEITORIA EM IMOVEIS DE TERCEIROS	138.149	10%		(25.694)	112.455	112.455
Total	**20.447.841**		**119.906**	**(17.790.930)**	**2.656.911**	**2.537.006**

2. FORNECEDORES – CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

O saldo de fornecedores em sua maioria, trata-se de acordo realizado em 2009, entre a CODESAIMA e a Boa vista Energia qu totaliza o montante de R$ 12.655.105 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e cento e cinco reais).

3. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

	31/12/2015	31/12/2014
Obrigações Trabalhistas		
HONORARIOS A PAGAR	-	3.317
SALARIOS A PAGAR	732.770	265.406
RECISAO DE CONTRATOS A PAGAR	843.645	852.617
13 SALARIO A PAGAR	-	-
HONORARIOS ADVOCATICIOS A PAGAR	168.539	168.539
Total	**1.744.954**	**1.289.879**
Obrigações Sociais		
I.N.S.S.	23.705.770	21.540.234
F.G.T.S.	221.466	2.155.993
I.N.S.S. PARCELAMENTO	154.311	154.311
I.N.S.S - DIVIDA ATIVA	24.206	24.206
F.G.T.S TIPO INSCRICAO 1 - 05950290	3.114.263	1.826.809
DIV. ATIVA PIS	67.321	67.321
SEGURO DESEMPREGO	11.798	11.798
FGTS INSCRICAO 05950290/0002-39	2.902.255	-
FGTS INSCICAO 05950290/0005-81	1.006.252	-
FGTS INSCRICAO 05950290/0006-62	296.502	-
FGTS INSCRICAO 05950290/0010-49	145.275	-
FGTS INSCRICAO 05950290/0011-20	120.635	-
Total	**31.770.054**	**25.780.673**
Total de Obrigações Trabalhistas e Sociais	**33.515.008**	**27.070.552**

4. OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

As obrigações tributárias estão discriminadas no quadro a seguir:

	31/12/2015	31/12/2014
Obrigações Fiscais		
COFINS	-	406.078
PASEP A PAGAR	-	106.517
FUNRURAL		53.207
I.S.S.	40.610	42.336
ICMS	-	58.579
PARCELAMENTO LEI 11.941/2009	35.686.178	24.418.625
CONTRIBUICAO SINDICAL	4.497	4.497
PIS/COFINS/CSLL	-	618
DEBITOS JUNTO A DIVIDA ATIVA DA UNIAO	4.472.784	-
MULTAS REF. OBRIGACOES ACESSORIAS	7.727	-
PROCESSOS ADMINIST. FISCAIS RFB	157.242	-
MULTAS REF. OBRIGACOES ACESSORIAS SEFAZ	6.640	-
DEBITO SEFAZ ICMS FRONTEIRA	6.284	-
DEBITO SEFAZ ICMS 24H	915	-
I.S.S - TAXA DE RESFRIAMENTO	(357)	
I.R.R.F.	67.621	732.852
CONTRIBUIÇAO SINDICAL	38.291	5.973
I.S.S.	209	209
Total	**40.488.639**	**25.829.492**

1. OUTRAS OBRIGAÇÕES – CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

	31/12/2015	31/12/2014
Passivo Circulante		
DECRI - FGTS P/ PARTE PGTO PRESTACOES	16.551	16.551
CREDORES DIVERSOS	403.521	435.894
SINISTROS - DANOS FISICOS	-	1.101
SEGUROS A PAGAR	4.869.954	4.869.954
CONTRIBUICAO SOCIAL	2.094	2.094
VALE TRANSPORTE	9.935	8.024
DECRI - RETORNO FINANCEIRO A CLASSIFICAR	18.578	18.578
Subtotal	**5.320.633**	**5.352.197**
Passivo Não Circulante		
CONVÊNIOS	5.094.825	4.821.789
INSS PARCELAMENTO	4.751.263	4.751.263
Subtotal	**9.846.087**	**9.573.051**
Total	**15.166.721**	**14.925.248**

O passivo de Convênios é composto por:

	31/12/2015	31/12/2014
Convênios - Passivo		
CONVENIO 007/95	3.806.550	3.806.577
CONVENIO 015/97 GER/SETRA BES/CODESAIMA	69.000	69.000
CONVENIO 004/99 GER/SEAAB/CODESAIMA	300.000	300.000
CONVENIO 020/99 GER/PROPEC/CODESAIMA	432.837	476.344
CONVENIO 050/00 GER/SEAAB/CODESAIMA	60.000	60.000
CONVENIO N 270.913/2008	-	109.867
CONVENIO 002/2013 CODESAIMA/GER/SEINF	426.438	-
Total	**5.094.825**	**4.821.789**

2. PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das contingências ativas e passivas são efetuados de acordo com os critérios definidos na Deliberação CVM nº 594/09, a qual aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Considerando a natureza das ações, sua similaridade com processos anteriores, sua complexidade, jurisprudência aplicável e f processual, os processos são classificados em três categorias de risco de saída financeira para a Companhia: Provável, Possíve Remota. Sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para liquidação d obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, são reconhecidos contabilmente. passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgado notas explicativas, quando individualmente relevantes, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulga

Existe relatório dos processos os quais a Companhia figura em polo ativo ou passivo feito somente por um escritório de advoc terceirizado pelo Companhia para lidar com os seus contenciosos, porém a assessoria jurídica não demonstrou controles nem s processos nem sobre a prestação de serviço desse escritório de advocacia.

	31/12/2015	31/12/2014
Contingências - Passivo		
TRABALHISTA	21.587	21.587
CIVIL	241.244	241.244
FISCAL	324.143	324.143
Total	**586.975**	**586.975**

3. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - NÃO CIRCULANTE

As obrigações referem-se a financiamentos realizados junto à Caixa Econômica Federal – CEF, os quais foram aplicados em programas específicos de construção habitacional. Os valores foram parcelados, em 07 de abril de 1994, em 240 parcelas, sen primeira para 01 de maio de 1994 e a ultima prevista para 01 de abril de 2014, taxa de juros de 4,63% a.a.. Não foram calcula juros e variação monetária sobre os contratos de responsabilidade do GOVERNO DO ESTADO.

1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social

Conforme art.6º do Estatuto Social o Governo do Estado de Roraima deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cer ações ordinárias da Companhia, com direito a voto e, com todos os poderes e responsabilidades do acionista controlador, defi pela Lei 6.404, de 15/12/76.

2. CUSTO DO PRODUTO VENDIDO

Os custos estão discriminados no quadro a seguir:

	2015	2014
HABITAÇÃO	2.372.994	3.451.597
MAFIR	13.835.900	14.821.303
OUTROS	9.791	20.167
Total	**16.218.685**	**18.293.067**

3. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	2015	2014
PESSOAL	8.410.335	9.689.241
ENCARGOS SOCIAIS	2.785.485	3.127.238
MATERIAL DE CONSUMO	476.437	1.092.188
SERVICOS DE TERCEIROS	732.098	2.535.654
MANUTENCAO	87.958	19.096
OUTROS	140.236	183.771
Total	**12.632.550**	**16.647.188**

4. OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS / CONTINUIDADE OPERACIONAL

As receitas constituídas por repasses efetuadas pelo Governo do Estado de Roraima, destinados ao custeio das despesas opera e manutenção da Companhia. Corresponde ao valor de R$ 23.023.480 para 2015, (R$ 20.578.310, 2014). Estes repasses são o de fontes específicas da Programação Orçamentária do Estado e não estão condicionados a qualquer compromisso de restituiç forma de contingenciamento às atividades operacionais da empresa.

5. COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014, a Companhia não possuía cobertura e seguros contra incêndio e riscos diversos para o do Ativo Imobilizado, por valores considerados suficientes para cobrir eventuais perdas.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Companhia não possui operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

D I R E T O R I A

CICERO HERIO CARREIRO BATISTA
Diretor Presidente

NÉLI ABDO SAID REZEK DE ARAÚJO
Dir. Administrativo e Financeiro

ROSIVALDO ZAMITH DE OLIVEIRA
Diretor de Operações

ANABEL MOTA E SILVA
Diretora de Habitação

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
Diretor Comercial

RUDSON LEITE DA SILVA
Diretor de Mineração

WENDER WIRLANE MAGALHÃES DE SOUSA
Contador CRC/RR n° 001269/O-0

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CICERO HERIO CARREIRO BATISTA
Presidente

JOSÉ AUGUSTO SOARES
Membro

OTÍLIA NATÁLIA PINTO
Membro

GEOVANEI BRIGLIA DE OLIVEIRA
Membro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no uso de suas funções legais e estatutárias e em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 163, da Lei 6.404/76, Lei da Sociedade por Ações, tendo examinado as Demonstrações Contábeis e respectivos documentos legais e fiscais da Empresa, referentes ao Balanço Patrimonial do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015, e com base no Parecer dos Auditores – CASS Auditores e Consultores S/S – Auditores Independentes, tendo encontrado algumas situações em ordem regulares, exceto as ressalvas apresentadas no Parecer dos Auditores em virtude de escassos recursos de informações, falta de controles internos adequados, acompanhamento e fragilidade de dados encontrados pela Auditoria. Abstemo-nos de opinião mas, submetemos á apreciação e aprovação dos Senhores Acionistas pela Assembléia Geral Ordinária.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2016.

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Presidente

ANTONIO EDGAR ALMEIDA MENDONÇA
Membro

BRUNA PEREIRA BARROS
Membro

SÂMARA DE ARAÚJO XAUD
Membro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Senhores,

ACIONISTAS E CONSELHEIROS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA

Boa vista/RR

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA, que compreende o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e do fluxo de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos nos parágrafos "Base para abstenção de opinião, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Base para abstenção de opinião

A CODESAIMA mantém registrado no Ativo não Circulante - Contratos e Convênios o montante de R$ 285.195.195, sendo esses recursos, originados de aumento de capital feito pelo acionista majoritário, o Governo do Estado de Roraima, em 2010 e 2012, para aplicação, através de convênios, junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF de Roraima. Este montante representa 74% do ativo total da Companhia e decorre de convênios firmados com aquela Secretaria para elaboração de projetos executivos, gerenciamento e execução de obras rodoviárias no Estado de Roraima, melhoria da infraestrutura da cidade de Boa Vista/RR e trabalho técnico de monitoramento, devendo a Secretaria aplicar os recursos para a realização dos objetos de cada Convênio, ou restituir os recursos, acrescidos de encargos legais e rendimentos, nos casos de não execução do objeto do Convênio, não apresentação das prestações de contas nos prazos acordados nos Convênios, ou de aplicação do recurso em finalidade diversa do objeto do Convênio. A Companhia não possui documentos suficientes que possam

evidenciar e atestar a sua realização e a prestação de contas em sua completude, ou respaldar a destinação do registro contábil a se realizar, permanecendo pendente os valores repassados até a data atual. Em vista disso, não temos como opinar sobre os efeitos relevantes que os fatos relatados podem ocasionar nas contas Patrimoniais, de Resultado e nos fluxos de caixa da Companhia.

Em data de 31 de dezembro de 2015, a empresa possui saldo, no ativo circulante e não circulante, a título de "Depósitos Especiais", o montante de R$ 720.199, referentes a depósitos judiciais, recursais e bloqueados. Entretanto, não possui controle desses valores se já foram liquidados, se deveriam retornar a empresa, e quais processos estariam envolvidos. A resposta da carta de circularização enviada à assessoria jurídica não informa quais os processos teriam valores envolvidos e não nos foi possível aplicar procedimentos alternativos de auditoria, devido às fragilidades de controles internos existentes. Em vista disso, não temos como opinar sobre os possíveis efeitos que ocasionam no ativo e resultado da empresa.

A CODESAIMA apresenta saldo no Ativo – Não Circulante/Financiamentos Habitacionais, o montante de R$ 89.363.308, há vários exercícios sociais sem movimentação, representando 23% do ativo total da Companhia. O Governo do Estado de Roraima, maior acionista da companhia, decretou anistia autorizado pela Assembleia Legislativa, através da Lei no. 348, de 08 de outubro de 2002, à vários contratos habitacionais, representando 93,7% dos créditos constantes acima, permanecendo, no entanto, ativado na contabilidade por não possuir internamente documentos que respaldasse a baixa dos valores. Entretanto, os contratos dos Conjunto Paraná, Alvorada I e Alvorada II, representando 6,3% daquele ativo, não foram contemplados no entendimento da anistia, portanto, figuram efetivamente como devedores da CODESAIMA, em valor não corrigido até a data atual, no montante de R$ 5.663.556, sem que haja evidencias de ações de cobrança e/ou execução dos mutuários correspondentes. Como a Companhia até este momento não se definiu como proceder com as baixas dos créditos anistiados, como também irá proceder com a cobrança dos restantes dos contratos habitacionais remanescentes, ficamos impossibilitados de opinar sobre os efeitos relevantes que ocasionam no ativo não circulante, patrimônio líquido e nos fluxos de caixa da companhia.

Vinculadas aos contratos habitacionais que foram anistiados através da Lei no. 348, de 08 de outubro de 2002, a CODESAIMA apresenta em 31 de dezembro de 2015, obrigações escritural no passivo não circulante junto a Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 75.780.874. Parte dessa obrigação, o equivalente a 79% do montante apresentado, foi assumida e liquidada pelo Governo do Estado de Roraima, saldo devedor do contrato s/n Lei 8727 – CEF, assinado em 07 de abril de 1994 – em 240 meses, evidenciada através de confirmação dos valores pendentes em Oficio da Caixa Econômica Federal, em data de 05 de fevereiro de 2016, permanecendo ainda o débito corrigido no valor de R$ 15.717.037, (21% da dívida apresentada). Da mesma forma dos ativos habitacionais, a Companhia até este momento não se definiu como proceder com as baixas dos débitos liquidados por seu acionista majoritário, e como irá proceder com o saldo devedor restante apresentado pela Instituição Financeira. Diante disso, ficamos impossibilitados de opinar, como não opinamos, sobre os efeitos relevantes que ocasionam no passivo não circulante, patrimônio líquido e nos fluxos de caixa da empresa.

A CODESAIMA apresenta saldo de Convênios e Contratos referente ao período de 1995 a 2000, tanto no Ativo não circulante quanto no Passivo não circulante, no valor de R$ 4.668.387, referentes aos mesmos Convênios e Contratos, sem possuir dossiês internos que possam evidenciar a realização dos valores e documentos atestando a sua prestação de contas. Em vista disso, o ativo e passivo da Companhia estão a maiores naqueles valores, respectivamente.

A Empresa apresenta em seu ativo imobilizado, aquisições ao longo de sua existência de operações, ao custo de R$ 20.447.841, já depreciados em 87% quando do encerramento do balanço em 31 de dezembro de 2015, constando como saldo líquido do imobilizado o valor de R$ 2.656.911. Pela falta de controle físico e financeiro desses bens, não se tem como aplicar a avaliação da vida útil-econômica estimada para cálculo da depreciação desses bens, como também por não possuir sistema de controle patrimonial que respalde a existência e os saldos apresentados na contabilidade, impossibilitando a realização de inventário físico necessário que lhes dão respaldo. Diante disso, mesmo após vários procedimentos alternativos de auditoria nas diversas contas que formam o ativo imobilizado, não temos como opinar, como não opinamos sobre seus valores, os possíveis efeitos na avaliação da vida útil remanescente, quanto a existência física desses bens, como também eventuais ajustes quando for possível a aplicação da Resolução CFC no. 1292/10, NBC TG 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos (IAS 36 do IASB).

A companhia, em 31 de dezembro de 2015, apresenta no passivo circulante a título de Fornecedores, o montante de R$ 14.432.083, oriundos em sua grande maioria de saldos remanescentes de exercícios anteriores, não possui controle consistente do montante dessas obrigações com fornecedores e prestadores vencidas e a vencer, em função da ausência de procedimento, análise e sintonia entre financeiro e contabilidade, não nos foi possível obter evidencias dos valores das dividas que possui a empresa através de cartas de circularizações junto aos credores, nem através de procedimentos alternativos de auditoria. Como consequência não estamos em condições de emitir opinião, como não opinamos, sobre os possíveis efeitos relevantes que ocasionam no seu passivo, Patrimônio Líquido e nos fluxos de caixa da empresa.

A Companhia possui dentro do saldo no Passivo circulante – Outras Obrigações (DECRI – Seguros a pagar), no montante de R$ 4.869.954, a mais de 08 exercícios sociais sem movimentação, refere-se a valores que deveriam ser repassados a seguradoras de valores retidos anteriormente nas faturas de usuários, devido o tempo transcorrido e aliada a falta de controle subsidiários na área de habitação, não temos por meios alternativos de auditoria obter evidências para emitir uma opinião sobre o referido saldo. Como consequência, agravada pela falta de maiores informações para proceder atualizações monetárias, não temos como opinar sobre os efeitos na passivo circulante, patrimônio líquido e nos fluxos de caixa poderiam ocasionar para empresa.

Consta a título de "Contingências Passivas", o valor de R$ 586.975. Entretanto, não obtivemos até a conclusão dos nossos trabalhos, informações suficientes e adequadas da Assessoria Jurídica, interna e/ou externa, acerca de processos pendentes contra a CODESAIMA que pudéssemos avaliar se aquele valor se apresenta suficiente para suprir as necessidades contingenciais, agravada pela permanência do mesmo valor provisionado alongado por vários exercícios anteriores, levando ao entendimento que não existe uma atualização processual e monetária dos valores envolvidos.

Por falta de acompanhamento e controles internos adequados e aliada a falta de informações, não há um acompanhamento e reconhecimento das operações na contabilidade referente ao controle da produção diária, baixa do custo dos valores vendidos e saldo em estoques dos subprodutos recebidos dos abates do Matadouro Frigorífico Industrial de Roraima – MAFIR. Como consequência, não estamos em condições de emitir opinião, como não opinamos, sobre os possíveis efeitos que poderia ocasionar no ativo e em seu resultado.

A Empresa incorreu com despesas de pessoal e encargos em torno de R$ 25.297.029 para o exercício 2015, representando 87% do total das despesas e custos dos períodos. Os controles internos existentes são frágeis e não disponibilizam ferramentas suficientes para aplicação de procedimentos de auditoria, nem controle que fosse possível aplicar procedimentos alternativos de auditoria, objetivando evidencias da realização dos valores envolvidos. Como consequência, não opinamos sobre os efeitos que estas despesas e custos ocasionaram no resultado e patrimônio da empresa.

Consta contabilizado a título de "Provisões sobre a Folha de Pagamentos" – Passivo Circulante, o montante de R$ 6.164.628, em data de 31 de dezembro de 2015, correspondente a Férias e seus encargos sociais. Até a conclusão de nossos trabalhos, não tivemos acesso a análises fundamentadas desta provisão onde pudéssemos proceder exames detalhados e procedimentos de auditoria onde nos desses respaldo para concluir sobre a sua razoabilidade da estimativa de seus valores, previsto em critérios estabelecidos na Resolução CFC 2014/ NBCTG25(R1). Em vista disso, não temos como opinar, como não opinamos, sobre a razoabilidade dos valores apresentados.

Abstenção de Opinião

Devido às relevâncias dos assuntos descritos nos parágrafos "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas

Ênfase

Conforme nota explicativa no.18, a Companhia continua necessitando de recursos originados do seu maior acionista: Governo do Estado de Roraima, para manter a continuidade de suas operações, sendo necessário neste exercício de 2015, o aporte de recursos financeiros a título de receitas de subvenções Governamentais, no valor de R$ 23.023.480. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros Assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, apresentados para fins de comparação, foram examinados por outros auditores independentes, sendo emitido relatório de auditoria, datado de 20 de março de 2015, com abstenção de opinião.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2016.

CASS AUDITORES E CONSULTORES S/S
Auditores independentes
CRC/RN 0113/S RR

Olegário Mariano Prestrelo Marinho
Contador
CRC/RN nº. 09702/O "S" RR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

CNPJ : 05.950.290/0001-58

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro - Em R$ 1,00

ATIVO	Nota	2015	2014
CIRCULANTE		**3.405.665**	**1.099.402**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4	2.258.160	108.933
CONTAS A RECEBER	5	629.327	481.115
ALMOXARIFADO	6	142.645	203.821
DEPOSITOS ESPECIAIS		186.290	186.290
OUTROS CRÉDITOS		189.243	119.243
NÃO CIRCULANTE		**382.417.710**	**383.095.800**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**379.760.798**	**380.556.926**
FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	7	89.363.308	89.363.307
CONVENIOS E CONTRATOS - 1995 - 2000	7	4.668.387	4.668.387
CONVENIOS E CONTRATOS - SEINF	7	285.195.195	286.014.128
DEPOSITOS ESPECIAIS	7	533.909	485.867
OUTROS ATIVOS		-	25.235
INVESTIMENTOS		-	**1.869**
IMOBILIZADO DE USO - LÍQUIDO	8	**2.656.911**	**2.537.005**
TOTAL DO ATIVO		**385.823.375**	**384.195.202**

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

CNPJ : 05.950.290/0001-58

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro - Em R$ 1,00

PASSIVO	Nota	2015	2014
CIRCULANTE		**100.507.965**	**67.393.397**
FORNECEDORES		14.432.083	3.280.969
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS	10	33.515.008	27.070.552
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11	40.488.639	25.829.492
PROVISÕES SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO		6.164.628	5.273.212
CONTINGÊNCIAS PASSIVAS	13	586.975	586.975
OUTRAS OBRIGAÇÕES	12	5.320.633	5.352.197
NÃO CIRCULANTE		**85.626.961**	**87.372.987**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	14	75.780.874	65.144.831
FORNECEDORES		-	12.655.105
CONVENIOS E CONTRATOS	12	5.094.825	4.821.789
OUTRAS OBRIGAÇÕES	12	4.751.263	4.751.263
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**199.688.449**	**229.428.818**
CAPITAL SOCIAL	15	533.496.172	533.496.172
PREJUIZO ACUMULADOS		(333.807.723)	(304.067.354)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**385.823.375**	**384.195.202**

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

CNPJ : 05.950.290/0001-58

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de dezembro - Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	Nota	2015	2014
A BRUTA DAS VENDAS		**4.266.327**	**3.193.164**
A LÍQUIDA DAS VENDAS		**4.266.327**	**3.193.164**
O PRODUTO VENDIDO	**16**	**(16.218.685)**	**(18.293.067)**
SULTADO BRUTO		**(11.952.358)**	**(15.099.903)**
DESPESAS) OPERACIONAIS		**10.390.930**	**4.155.920**
s Gerais e Administrativas	**17**	(12.632.550)	(16.647.188)
enções Governamentais	**18**	23.023.480	20.578.310
Outras Receitas		-	224.798
LTADO OPERACIONAL		**(1.561.428)**	**(10.943.983)**
O FINNANCEIRO LÍQUIDO		**(60.276)**	**(13.716.821)**
Receitas Financeiras		**21.864**	**1.004.852**
Despesas Financeiras		(82.140)	(14.721.673)
DA TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS		**(1.621.704)**	**(24.660.804)**
o para Contribuição Social		-	-
o para Imposto de Renda		-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		**(1.621.704)**	**(24.660.804)**

gram o conjunto das demonstrações contábeis

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
CNPJ : 05.950.290/0001-58
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro - Em R$ 1,00

Discriminação	CAPITAL SOCIAL INTREGALIZADO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	**533.496.172**	**(279.065.390)**	**254.430.782**
		-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores		(341.160)	(341.160)
Prejuízos Líquidos do Exercício		(24.660.804)	(24.660.804)
			-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	**533.496.172**	**(304.067.354)**	**229.428.818**
			-
Ajustes de Exercícios Anteriores		(28.118.665)	(28.118.665)
Prejuízos Líquidos do Exercício		(1.621.704)	(1.621.704)
			-
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	**533.496.172**	**(333.807.723)**	**199.688.449**
TOTAL DE MUTAÇÕES DO PERÍODO	-	**(29.740.369)**	**(29.740.369)**

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA
CNPJ : 05.950.290/0001-58
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro - Em R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2015	2014
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**2.267.264**	**(171.358)**
Resultado Líquido do Período	(1.621.704)	(24.660.804)
Ajustes para reconciliar o lucro liq. ao caixa gerado pelas Ativ. operacionais:		
Depreciação e amortização	-	183.771
Ajustes de Exercícios Anteriores	(28.118.665)	(341.160)
Redução (aumento) de ativos	**639.092**	**9.616.820**
Redução (Aumento) do Contas a Receber	(148.212)	(148.299)
Redução (Aumento) dos Estoques	61.176	(37.693)
Redução (Aumento) Contratos e Convênios	818.935	9.802.812
Redução (Aumento) das demais contas do Ativo Circulante e Não Circulante	(92.807)	
Aumento (redução) de passivos	**31.368.542**	**15.030.015**
Aumento (redução) de Fornecedores	(1.503.991)	1.920.392
Aumeto (redução) Obrigações Trabalhistas e Sociais	6.444.456	1.648.122
Aumento (redução) Obrigações Tributarias	14.659.147	10.420.921
Aumento (redução) de Provisões sobre Folha de pagamento	891.416	822.843
Aumento das demais contas do Passivo Circulante e Não Circulante	10.877.515	217.737
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(118.037)**	**(126.653)**
Aquisições de Imobilizado	(118.037)	(126.653)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	-	-
Integralização de Capital		
Aumento/(redução) do Caixa e equivalentes de caixa no período	**2.149.227**	**(298.011)**
DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO (REDUÇÃO) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
No início do exercício	108.933	406.944
No fim do exercício	2.258.160	108.933
Aumento (redução) nas disponibilidades	**2.149.227**	**(298.011)**

As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações contábeis

Companhia Energética de Roraima

ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2016.

Aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, na sala de reunião da Presidência da CERR, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 1163 – Calungá, Boa Vista – Roraima, foi instalada a 49ª Assembléia Geral Ordinária da Companhia Energética de Roraima – CERR, conforme Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 17, 18 e 21 do corrente mês; e em jornal de grande circulação nos dias 18, 19 e 21 do corrente mês. Presentes: A Representante do Acionista Majoritário, a Excentíssima Secretária Adjunta da Casa Civil a Senhora Maria Carolina Velludo, titular de 191.682.999.929 (cento e noventa e um bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, novecentos noventa e nove mil, novecentos e vinte e nove) das ações ordinárias escriturais, representando 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social total da CERR, o Diretor Presidente da CERR Antônio Pereira Carramilo Neto, e a Secretária Geral da CERR Lizomara da Silva Braga. A reunião foi aberta pela Representante do Acionista Majoritário, que agradeceu a presença de todos e iniciou a ordem do dia, pelo exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício 2015. Neste momento foi convidada a Gerente do Departamento Financeiro e Contábil Leurineia Gomes Ferreira para esclarecimentos sobre o Balanço. Foi apresentada a Resolução 001/2016 do Conselho de Administração. Ato contínuo foi aprovado pela Representante do Acionista Majoritário a Excelentíssima Secretária Adjunta da Casa Civil a Senhora Maria Carolina Velludo, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da Companhia Energética de Roraima – CERR, exercício 2015. Sobre a proposta de aumento de Capital Social, com recursos oriundos de transferências feitas pelo Governo do Estado de Roraima durante o exercício 2015, feita apreciação pela Representante do Acionista Majoritário, considerou aprovada a proposta do aumento do capital social, e consequentemente a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Empresa, que passa a apresentar a seguinte redação: O Capital da sociedade de R$ 1.313.101.397,05 (um bilhão, trezentos e treze milhões, cento e um mil, trezentos e noventa e sete reais, cinco centavos) representado por 191.775.610.745 (cento e noventa e um bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, com direito a votos e nas deliberações da Assembleia Geral, e 2.127.342 (dois milhões, cento e vinte sete mil, trezentos e quarenta e dois) ações preferenciais, sem direito a voto, mas com direito a um dividendo fixo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dessas ações. Ato contínuo, ratificou o nome do Darbilene Rufino do Vale, indicado pelo Governo do Estado como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia. De posse da Carta da Eletrobras, CTA- PR – 136/2016 de 28 de março de 2016, referente à indicação dos nomes para composição do Conselho Fiscal, a Representante do Acionista Majoritário reelegeu os Conselheiros Marcelo Castro Lippi e Carol Diogo Sampaio de Siqueira, como membros efetivos do Conselho Fiscal, e Wagner Titara Juliasse e Andrea Costa Amancio Negrão, como membros suplentes. Nada mais havendo a Representante do Acionista Majoritário deu por encerrada a 49ª Assembleia Geral Ordinária, e para constar, eu Lizomara da Silva Braga, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada por quem de direito. Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.

Maria Carolina VelludoRepresentante do Acionista MajoritárioSecretária Adjunta da Casa Civil do Estado de Roraima
Antônio Pereira Carramilo Neto
Diretor Presidente da CERR
Leurineia Gomes Ferreira
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil
Lizomara daSilva Braga
Secretária Geral

CERR Companhia Energética de Roraima

C.N.P.J N.º 05.938.444/0001-96
QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

ATIVO	NOTAS	2015	2014	VARIAÇÃO
CIRCULANTE				
Caixa e Equivalente a Caixa	4	724.943	1.805.426	-59,85%
Consumidores	5	21.236.628	13.146.357	61,54%
Devedores Diversos	7	2.021.432	2.156.127	-6,25%
Tributos e Contrib.Sociais - Compensáveis	6	66.053.160	62.867.546	5,07%
Outros Créditos	8	16.468.383	7.939.264	107,43%
Combustiveis Adquiridos pela CCC	9	166.457.713	158.200.924	5,22%
Convênios Viculados a Obras	10	224.642.906	242.004.420	-7,17%
Estoque	11	1.673.687	2.695.028	-37,90%
Serviços em Curso	12	3.367.111	3.005.553	12,03%
Depositos e Bloqueios Judiciais	13	25.109.645	28.371.729	-11,50%
Despesas Pagas Antecipadamente	14	2.645.746	5.242.808	-49,54%
		530.401.355	**527.435.183**	**0,56%**
NÃO CIRCULANTE				
Créditos, Valores e Bens		52.113	52.113	0,00%
Bens e Direitos Destinados a Alienação		9.154	9.154	0,00%
Investimentos		27.668	27.668	0,00%
Imobilizado	15	157.804.731	120.024.498	31,48%
		157.893.665	**120.113.433**	**31,45%**
TOTAL DO ATIVO		**688.295.020**	**647.548.615**	**6,29%**

PASSIVO	NOTAS	2015	2014	VARIAÇÃO
CIRCULANTE				
Fornecedores	17	193.168.520	128.925.753	49,83%
Folha de Pagamento	18	2.903.500	2.011.918	44,32%
Tributos e Contribuições Sociais	19	30.324.382	11.691.342	159,37%
Credores Diversos	20	6.114.041	10.575.279	-42,19%
Obrigações Estimadas		2.091.082	1.690.934	23,66%
Convênios a Comprovar	21	2.300.000	2.300.000	0,00%
Provisões para Contingências	22	49.502.065	20.951.249	136,27%
Outras Obrigações		2.674.059	1.829.925	46,13%
		289.077.649	**179.976.401**	**60,62%**
NÃO CIRCULANTE				
Tributos e Contribuições Sociais		953.370	-	100,00%
		953.370	**-**	**100,00%**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Social Atualizado	23	1.197.837.788	1.178.296.361	1,66%
Prejuizos Acumulados		(800.207.893)	(715.624.146)	11,82%
Recursos Destinados a Aumento de Capital		634.106	4.900.000	100,00%
		398.264.000	**467.572.215**	**-14,82%**
TOTAL DO PASSIVO		**688.295.020**	**647.548.615**	**6,29%**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

CERR
Companhia Energética de Roraima

C.N.P.J N.º 05.938.444/0001-96
QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

	NOTAS	2.015	2.014	VARIAÇÃO
RECEITA OPERACIONAL				
Fornecimento de Energia Elétrica	24	47.723.077	26.223.909	81,98%
Subvenções Governamentais		56.653.759	-	100,00%
CDE - Redução de Tarifas	25	5.224.294	7.231.119	-27,75%
Outras Receitas		139.256	1.224.739	-88,63%
		109.740.385	**34.679.767**	216,44%
Deduções à Receita Operacional	26	(10.226.325)	(5.869.501)	74,23%
ICMS		(5.334.143)	(3.204.402)	66,46%
PIS/PASEP		(795.142)	(437.909)	81,58%
COFINS		(3.670.872)	(2.017.037)	81,99%
Programa de Eficiência Energética - PEE		(156.755)	(103.363)	51,66%
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D		(79.944)	(41.345)	93,36%
CCC - Parcela A		-	(65.446)	-100,00%
Conta de Desenvolvimento Energético - Cota CDE		(189.470)	-	100,00%
		(10.226.325)	**(5.869.501)**	74,23%
Receita Operacional Líquida		**99.514.060**	**28.810.266**	**245,41%**
CUSTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA				
Custo com Energia Elétrica				
Operações com Energia Elétrica	27	(48.737.992)	(36.373.729)	33,99%
Custo de Operação				
Pessoal e Administradores	28	(35.835.466)	(26.027.842)	37,68%
Material	28	(5.898.730)	(6.864.439)	-14,07%
Materia Prima e Insumos p/Produção de Energia Elétrica	28	(19.570.558)	(20.932.259)	-6,51%
Subvenção para a Conta de Consumo de Combustivel		-	-	0,00%
Serviços de Terceiros	28	(26.787.548)	(22.897.945)	16,99%
Depreciação e Amortização	28	(6.547.572)	(6.371.787)	2,76%
Arrendamento e Alugueis	28	(15.987.358)	(19.043.253)	-16,05%
Provisões/Reversão	28	(34.625.712)	(15.569.725)	122,39%
Recuperação de Despesas	28	17.389.947	86.340.162	-79,86%
Outras Despesas	28	(8.802.797)	(1.555.531)	465,90%
Custo do Serviço Prestado a Terceiros		**(185.403.787)**	**(69.296.347)**	**167,55%**
Resultado do Serviço		**(85.889.727)**	**(40.486.081)**	**112,15%**
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS				
Rendas de Aplicações Financeiras		6.588.175	12.012.217	-45,15%
Variações Monetárias e Encargos Moratórios Energia Vendida		(230.111)	(74.484)	208,94%
Encargos de Dívidas		-	-	0,00%
Outras		(10.994.328)	(1.283.148)	756,82%
Resultado Financeiro	29	**(4.636.264)**	**10.654.585**	**-143,51%**
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		**(90.525.991)**	**(29.831.496)**	**203,46%**
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO POR LOTE DE MIL AÇÕES		**(0,47)**	**(0,16)**	**203,46%**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

C.N.P.J N.º 05.938.444/0001-96
QUADRO III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

	SUBSCRITO	À INTEGRALIZAR	INTEGRALIZADO	PREJUÍZOS ACUMULADOS	RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	1.307.567.292	(228.213.451)	1.079.353.840	(685.792.653)	-	393.561.187
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
Aumento de Capital						-
Capital Integralizado		98.942.521	98.942.521			98.942.521
Recursos Destinados a Aumento de Capital	-	-	-	-	4.900.000	4.900.000
Prejuízo do Exercício	-	-	-	(29.831.494)		(29.831.494)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	1.307.567.292	(129.270.930)	1.178.296.361	(715.624.147)	4.900.000	467.572.214
Ajustes de Exercícios Anteriores				5.942.245		5.942.245
Aumento de Capital	4.900.000	-	4.900.000		(4.900.000)	-
Capital Integralizado		14.641.427	14.641.427			14.641.427
Recursos Destinados a Aumento de Capital						-
Recursos de Transferência do Governo de Roraima					634.106	634.106
Prejuízo do Exercício	-			(90.525.991)		(90.525.991)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	1.312.467.292	114.629.503	1.197.837.788	(800.207.893)	634.106	398.264.001

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

C.N.P.J N.º 05.938.444/0001-96
QUADRO IV - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

	2.015	2.014
GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Fornecimento de Energia Elétrica	47.723.077	26.223.909
Outra Receitas	139.256	1.224.739
CDE - Redução de Tarifas	5.224.294	7.231.119
Subvenções Governamentais	56.653.759	-
	109.740.385	**34.679.767**
(-) Insumos:		
Custo de Energia Comprada	(48.737.992)	(36.373.729)
Serviços de Terceiros	(26.787.548)	(22.897.945)
Materiais	(5.898.730)	(6.864.439)
Matéria Prima e Insumos para Produção de Energia Elétrica	(19.570.558)	(20.932.259)
Arrendamentos e Alugueis	(15.987.358)	(19.043.253)
Outros Custos Operacionais	(26.038.562)	69.214.907
	(143.020.748)	**(36.896.717)**
VALOR BRUTO ADICIONADO	**(33.280.363)**	**(2.216.950)**
Quotas de Reintegração	(6.547.572)	(6.371.787)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO GERADO	**(39.827.935)**	**(8.588.737)**
Receitas Financeiras	6.358.064	11.937.733
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	**(33.469.871)**	**3.348.998**
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Remuneração do Trabalho	33.076.552	18.251.800
Governos: Impostos, Taxas e Contribuições		
INSS e FGTS	2.758.915	7.776.041
ICMS	5.334.143	3.204.402
COFINS	3.670.872	2.017.037
PASEP	795.142	437.909
Programa de Eficiência Energética - PEE	156.755	103.363
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	79.944	41.345
CCC - Parcela A	-	65.446
Conta de Desenvolvimento Energético - Cota CDE	189.470	-
Encargos da Dívida/Juros	10.994.328	1.283.148
	23.979.568	14.928.692
Valores Distribuídos	**57.056.120**	**33.180.492**
Prejuízo do Exercício	**(90.525.991)**	**(29.831.494)**
TOTAL	**(33.469.871)**	**3.348.998**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

CERR
Companhia Energética de Roraima

C.N.P.J N.º 05.938.444/0001-96
QUADRO V- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014
(Em Reais)

	31.12.2015	31.12.2014
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais:		
Prejuízo Líquido do Exercício	(90.525.991)	(29.831.496)
Ajustes de Exercícios Anteriores		-
Débito (créditos) ao Resultado que não afetam o Capital Circulante:		
Depreciação e Amortização	6.547.572	6.371.787
	(83.978.419)	**(23.459.707)**
Variações em Ativos e Passivos Circulantes		
Consumidores	(8.090.271)	(760.717)
Devedores Diversos	134.695	84.217
Tributos e Contribuições Sociais - Compensáveis	(3.185.613)	(7.631.136)
Outros Créditos	(8.529.119)	(3.796.884)
Combustíveis Adquiridos pela CCC	(8.256.789)	(71.597.708)
Convênios Vinculados a Obras	17.361.514	(67.488.182)
Estoque	1.021.341	1.296.551
Serviços em curso	(361.558)	179.996
Despósitos e bloqueios judiciais	3.262.084	(3.265.446)
Despesas Pagas Antecipadamente	2.597.062	(4.412.804)
Fornecedores	64.242.767	14.121.302
Fornecedores - Parcelamento		-
Folha de Pagamento	891.582	1.508.155
Tributos e Contribuições Sociais	18.633.040	2.367.860
Empréstimos e Financiamentos		-
Credores Diversos	(4.461.238)	4.744.789
Obrigações Estimadas	400.148	(1.679.985)
Provisões para Contigências	28.550.816	8.984.202
Outras Obrigações	844.134	425.199
	105.054.593	**(126.920.591)**
Variações em Ativos e Passivos não Circulantes		
Impostos, Contribuições e Encargos Sociais - Parcelamento	953.370	-
Fornecedores Parcelamento		-
	953.370	**-**
Caixa Líquido Provenientes das Atividades Operacionais	**22.029.544**	**(150.380.298)**
Fluxo de Caixa das Atividades Investimentos:		
Imobilizado	(38.385.560)	35.971.858
Caixa Líquido Provenientes das Atividades de Investimentos	**(38.385.560)**	**35.971.858**
Fluxo de Caixa das Atividades Financiamentos:		
Dos Acionistas		
Aumento de capital	14.641.427	98.942.521
Adiantamento para Aumento de Capital	634.106	4.900.000
Empréstimos e financiamentos		-
Caixa Líquido Provenientes das Atividades financiamentos	**15.275.533**	**103.842.521**
Redução do Caixa e Equivalentes a Caixa no Periodo	**(1.080.482)**	**(10.565.919)**
Caixa e Equivalentes ao Caixa no Início do Período	**1.805.426**	**12.371.344**
Caixa e Equivalentes ao Caixa no Final do Período	**724.943**	**1.805.426**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO 2014 E 2015

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia Energética de Roraima - CERR, sociedade por ações de economia mista, é uma concessionária do serviço público de energia elétrica e seu acionista controlador é o Governo do Estado de Roraima, que detém 99,96% do seu capital votante. Seus principais objetivos são a pesquisa, produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no interior do Estado de Roraima, autorizada nos termos da legislação em vigor a desenvolver os seguintes serviços: estudos e pesquisas visando à exploração de fontes energéticas alternativas; projetos, construção e operação de sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica ou alternativa.

Atualmente a Companhia vem atendendo comercialmente, aproximadamente, 43.630 consumidores, gerando e distribuindo energia elétrica para 182 sistemas elétricos, destes 68 estão interligados á Capital Boa Vista que recebe energia do Complexo Energético de guri, na Venezuela, os demais são atendidos com sua produção derivada de usina termelétrica a óleo e usina hidráulica, bem como, a compra de energia elétrica da ELETROBRÁS Distribuição Roraima S.A e Empresa Elétrica Socialista - CORPOELEC.

A Companhia vem operando com insuficiência de capital de giro, qualificada como empresa dependente, motivado pelo fato de suas receitas próprias serem inferiores as suas despesas operacionais. Como consequência desta asfixia financeira o Governo do Estado, reconhecendo o serviço como essencial à população dos municípios atendidos, vem injetando recursos, para complementação das receitas próprias, garantindo a operação e manutenção dos sistemas de Energia Elétrica do Estado de Roraima.

Das Concessões

A concessionária detém, junto a ANEEL, as seguintes concessões de Geração e de Distribuição em operação:

Usinas Termelétricas	Local	Capacidade Instalada (MW)		Data	
		Instalada	Utilizada	Concessão	Vencimento
Em todo o interior do Estado de Roraima	Diversos				Vencida

A Companhia encontra-se com sua concessão expirada, entretanto, vem desenvolvendo esforços para efetivar a renovação de sua concessão, para todo o Sistema Energético do Estado, junto a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para produção, distribuição e comercialização de energia elétrica.

O processo de renovação da concessão da Companhia Energética de Roraima na ANEEL, sob o nº 48500.005465/2012-94, em seus últimos desdobramentos no ano de 2015, foi efetuado através de Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, datado de 17 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2015, resolvendo:

"I - restituir os autos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para que instrua o Processo com estudos complementares, com vistas a subsidiar a Decisão sobre a Prorrogação do Prazo da Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica outorgada à Companhia Energética de Roraima - CERR, por meio da Portaria MME nº 920, de 5 de novembro de 1969, compreendendo estudos quantitativos sobre a viabilidade operacional e econômica e a modicidade tarifária para Prestação do Serviço nos Municípios do Estado de Roraima que compreendem a atual Área de Concessão da CERR, contemplando o cálculo da tarifa de equilíbrio e do montante de subsídio anual necessário para que a tarifa nos demais Municípios do Estado de Roraima fique igual à tarifa aplicada aos consumidores no Município de Boa Vista; e

II – "fixar o prazo de sessenta dias, contados da data de publicação, para que os estudos sejam apresentados ao Ministério de Minas e Energia."

O reajuste em 2015 ficou suspenso por inadimplência intrassetorial da empresa, através da Resolução Homologatória nº 1981, de 27 de outubro de 2015, prorrogando as tarifas vigentes na REH. 1814/2014.

Através do Ofício PR nº 641/2015, de 06 de novembro de 2015, a CERR efetuou pedido de reconsideração em função da decisão contida na REH 1981/2015, que suspendeu o processamento do reajuste tarifário anual de 2015 e prorrogou as tarifas de aplicação.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tendo como referência a legislação societária brasileira, conjugadas com a legislação específica emanada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Informações adicionais estão sendo apresentadas, em notas explicativas e quadros suplementares, em atendimento às instruções emanadas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Alteração na Lei das Sociedades por Ações

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638, que foi alterada pela Lei nº 11.941/09 (Medida Provisória - MP nº 449, de 4 de dezembro de 2008). Dentre diversas alterações, modificaram e introduziram novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76. Tais alterações à Lei nº 6.404/76 atualizaram a legislação societária brasileira, possibilitaram o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil com aqueles constantes nas normas internacionais de contabilidade que são emitidas pelo "International Accounting Standards Board – IASB" e permitiram também que novas normas e procedimentos contábeis fossem expedidos pelos órgãos reguladores, em consonância com os padrões internacionais de contabilidade.

Nesse contexto, em 2009 o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu pronunciamentos e interpretações diversas que sugeriram sua adoção obrigatória para o exercício de 2010, com efeito retroativo a 2009 para fins comparativos. A Companhia ainda não adotou os referidos pronunciamentos.

A liquidação das transações envolvendo estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes nas demonstrações financeiras devido ao tratamento dado por probabilidade inerente ao processo de estima. A Companhia revisa suas estimativas e premissas, periodicamente, não superior a um ano e faz avaliação das estimativas e políticas contábeis críticas.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Caixa e Equivalente a Caixa

As disponibilidades são avaliadas pelo custo. Compreendem dinheiro em caixa, depósitos bancários, são mantidos para atender compromissos de caixa imediatos e não para investimentos ou outros fins.

b) Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros somente são reconhecidos a partir da data em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais. Quando reconhecidos, são inicialmente registrados valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão, exceto no caso de ativos e passivos financeiros classificados na categoria a valor justo, por meio do resultado, onde tais custos são diretamente lançados no resultado do exercício. Sua mensuração subsequente ocorre na data de balanço de acordo com as regras estabelecidas para cada tipo de classificação de ativos e passivos financeiros.

Ativos financeiros:

A Companhia classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias:

Mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis disponíveis para venda. A classificação depende da finalidade para quais os ativos financeiros foram adquiridos. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes. Os principais ativos financeiros reconhecidos pela Companhia são: caixa e equivalentes de caixa, clientes, ativo financeiro - concessão de serviço público, calções e depósitos vinculados e outras contas a receber.

Passivos financeiros:

Os principais passivos financeiros reconhecidos pela Companhia são: contas a pagar a fornecedores, prestadores de serviços e empréstimos e financiamentos. Esses passivos financeiros não são negociados antes do vencimento. Após reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado, pelo método da taxa efetiva de juros. Os juros, atualização monetária e variação cambial quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

c) Consumidores

Estão inclusos os fornecimentos de energia elétrica faturada e não faturada até a data do balanço, registrados com base no regime de competência inclusive para as receitas oriundas de acréscimos moratórios, apurados nas contas em atraso por parte dos consumidores.

d) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída com base na Instrução Contábil 6.3.2., do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, portanto, a posição tomada pela administração é bastante prudente se analisada e comparada com as médias das perdas ocorridas nos últimos anos.

e) Estoques

Tanto os materiais de manutenção em estoque no almoxarifado, registrados no Ativo Circulante, quanto àqueles destinados à imobilização, classificados no Imobilizado, estão avaliados ao custo médio de aquisição.

f) Investimentos

As participações societárias permanentes estão registradas ao custo corrigido até 31 de dezembro de 1995.

g) Imobilizado

É avaliado ao custo de aquisição ou construção, acrescido de juros capitalizados durante o período de construção, quando aplicável. As depreciações são calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil dos ativos (Nota 14).

A Companhia calcula e contabiliza as quotas de amortização para seus bens com aplicação das taxas, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 367, de 02 de Junho de 2009. As principais taxas anuais são as seguintes:

Produção/Administração/Comercialização Taxa%

CONTAS	Taxas Anuais de Depreciação (%)
GERAÇÃO	
Equipamento geral	6,25
Equipamento de tomada d'água	3,7
Estrutura da tomada d'água	2,86
Reservatório, Barragem e Adutora.	2
Turbina Hidráulica	2,5
Edificação/Casa de Força	2
Edificação/Outros	3,33
DISTRIBUIÇÃO	
Barra de capacitores	6,7
Chave de Distribuição	6,7
Condutor/Condutor de Distribuição	3,57
Estrutura/Sistema de Distribuição	3,57
Regulador de Tensão	4,25
Transformador de Distribuição	4
Edificações/Outros	3,33
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
Veículos	14,29
Edificações/Outros	3,33
Equipamento Geral	6,25
Medidor	4
Equipamento Geral	6,25

h) Fornecedores e prestadores de serviços

As contas a pagar aos fornecedores e prestadores de serviços são obrigações referentes a bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores e prestadores de serviços no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

As mesmas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso de método de taxa efetiva de juros. Na prática, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

i) Obrigações Estimadas – Férias a pagar

Os valores relativos a férias devidas aos funcionários foram provisionados proporcionalmente ao período aquisitivo, acrescido dos encargos sociais incidentes sobre as mesmas.

j) Subvenção e Assistência Governamental

A partir de 1/1/2008, as subvenções governamentais, que forem recebidas, serão reconhecidas como receita ao longo do período, confrontadas com as despesas que pretende compensar em uma base sistemática.

l) Prejuízo por ação

O prejuízo por ação é determinado considerando as ações em circulação nas datas dos balanços.

m) Apuração de Resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência. O faturamento de energia elétrica para todos os consumidores é efetuado mensalmente de acordo com o calendário de leitura.

A receita não faturada corresponde ao período decorrido entre a data da última leitura e o encerramento do mês, é estimada e reconhecida como receita no mês em que a energia foi consumida.

n) Obrigações vinculadas à concessão

São obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica e representam, fundamentalmente, valores da União, doações não condicionadas a qualquer retorno em favor do doador e as subvenções e contribuições recebidas de consumidores destinadas a investimentos no serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição.

O prazo de vencimento dessas obrigações é aquele estabelecido pelo Órgão Regulador, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão. A partir de 01 de janeiro de 2002, o saldo dessa conta está sendo classificado como ativo imobilizado;

o) Encargos Regulatórios

Contas de Desenvolvimento Energético (CDE)

Tem o objetivo de promover o desenvolvimento energético dos estados e a competitividade da energia produzida a partir de fontes alternativas nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, permitindo a universalização do serviço de energia elétrica. Os valores a serem pagos também são definidos pela ANEEL.

Programas de Eficiência Energética (PEE), Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)

São programas de reinvestimento exigidos pela ANEEL para as distribuidoras de energia elétrica, que estão obrigadas a destinar, anualmente, 1% de sua receita operacional líquida para aplicação nesses programas.

Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Energia Elétrica (TFSEE)

Os valores da taxa de fiscalização incidentes sobre a distribuição de energia elétrica são diferenciados e proporcionais ao porte do serviço concedido, calculados anualmente pela ANEEL considerando o valor econômico agregado pelo concessionário

p) Provisão para Contingências

As provisões para contingências são baseadas no Parecer dos Consultores Jurídicos da Companhia com base nos processos pendentes na data do balanço.

q) Estimativas

A preparação de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Companhia se baseia em estimativas para o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos, receitas e despesas da CERR, bem como, a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações contábeis.
Os resultados finais dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem diferir dessas estimativas.
As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis referem-se ao registro dos efeitos decorrentes:
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa;
Provisão para Contingências;
A apuração de gastos por atividades das despesas com serviços auxiliares, serviços de assistência e capacitação e administração geral, é apropriada mensalmente às atividades de produção e distribuição, proporcionalmente aos saldos mensais destas contas.

NOTA 4 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

INSTITUIÇÃO	TIPO DE APLICAÇÃO	*TAXA*	R$	
			2015	2014
Banco conta movimento			118.005	185.008
Caixa Econômica Federal	Poupança	*Poupança*	106.832	104.841
Banco do Brasil	CDB	*CDB*	500.106	1.515.578
TOTAL			**724.943**	**1.805.426**

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de liquidez imediata, integrantes das atividades de gerenciamento de caixa da Companhia.

NOTA 5 – CONSUMIDORES

CONTAS	2015				2014
	SALDOS VINCENDOS	VENCIDOS ATÉ 90 DIAS	VENCIDOS HÁ MAIS DE 90 DIAS	TOTAL	TOTAL
Fornecimento Faturado					
Residencial	218.718	1.343.607	3.326.263	4.888.588	10.889.378
Industrial	90.677	557.041	1.379.022	2.026.740	3.163.121
Comércio, Serviços e Outras Atividades	65.041	399.552	989.140	1.453.733	3.001.659
Rural	96.811	594.722	1.472.306	2.163.839	4.360.939
Poder Público	199.090	1.223.035	3.027.771	4.449.896	15.494.309
Iluminação Pública	381.518	2.343.709	5.802.138	8.527.365	10.365.176
Serviço Público	55.074	338.324	837.561	1.230.958	2.395.463
Subtotal	**1.106.928**	**6.799.989**	**16.834.203**	**24.741.120**	**49.670.046**
Fornecimento não Faturado				2.222.701	369.925
Serviço Taxado				1.069.133	1.026.031
Outros (Acréscimo moratório, Parcelamentos, Aluguel, Serv. Prestados etc...)				5.479.881	6.943.986
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - PCLD				(12.276.207)	(44.863.631)
TOTAL				**21.236.628**	**13.146.357**

NOTA 6 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – COMPENSAVÉIS

CONTAS	2015	2014
ICMS-Normal	2.016.611	2.069.991
PIS – PASEP	5.378.872	4.796.837
COFINS	24.671.294	21.996.948
ICMS – ÓLEO CCC/ISOL	32.946.581	32.946.581
Outros	1.039.802	1.057.190
TOTAL	**66.053.160**	**55.236.410**

Foi instituído pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) no exercício de 1992, através do Convênio ICMS nº 120/92, a isenção do ICMS na saída de óleo diesel destinado às Companhias Energéticas, quando destinados a insumos para geração de energia elétrica, procedimento que vigorou até 20.12.2005, sendo revogado pelo Convênio ICMS nº 164/05, o que ocasionou o destaque do ICMS nas notas fiscais de combustíveis gerando um crédito fiscal para a Companhia, referente ao Óleo/CERR e Óleo lubrificante, no entanto, ainda não tem a manifestação da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, para definir o direito da Empresa em obter o crédito do ICMS vinculado ao CCC/ISOL.
A Companhia utiliza os créditos das Contribuições do PIS e da COFINS e que são tomados em acordo com o art. 3º das Leis 10.637/2002, que dispõe sobre o Programa de Integração Social – PIS, e 10.833/2003 da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS pelo regime não cumulativo.

NOTA 7 – DEVEDORES DIVERSOS

CONTAS	2015	2014
Adiantamentos para Despesas de Viagens	80.567	191.618
Diversos créditos	557.355	506.089
Adiantamentos diversos	183.718	257.257
Outros	1.199.792	1.201.163
TOTAL	**2.021.432**	**2.156.127**

NOTA 8 – OUTROS CRÉDITOS

CONTAS	2015	2014
Serviços Prestados a Terceiros		
Encontro de Contas IP	428.708	428.708
Outros		
Eletrobras - Reemb.Transporte Combustível CCC	6.116.126	4.814.389
CEF - Caixa Econômica Federal (00518-0)	271.859	271.859
Encontro de Contas - C.S. Guarienti	1.038.200	1.038.157
Eletrobras - Reemb. CDE Redução Tarifária	5.415.075	1.547.164
Eletrobras - Reemb. CDE Descontos Tarifários	1.889.838	708.241
Cessão de Servidores	322.988	163.939
Desativação em Curso	1.980.910	4.964
Outros	42.879	0,00
Provisão p/ Crédito Liquidação Duvidosa		
C.S. Guariente	(1.038.200)	(1.038.157)
TOTAL	**16.468.383**	**7.939.264**

NOTA 9 – COMBUSTÍVEL ADQUIRIDO PELA CCC

COMPOSIÇÃO	2015	2014
Combustíveis adquiridos pela CCC (até abril 2011)	86.603.216	86.603.216
Combustíveis adquiridos pela CCC (2013/2014/2015)	79.854.497	71.597.708

A Companhia mantém registrado na conta "Combustível Adquirido pela CCC", no montante de R$ 166.457. Deste montante, R$ 15.188 mil referem-se a diferença entre o preço cobrado pela Petrobras Distribuidora pelo fornecimento do combustível à Companhia e o preço de referência divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e utilizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica como limite para ressarcimento pela CCC. Tendo em vista a incerteza quanto a realização deste valor, a Companhia através da Procuradoria Jurídica ingressou com uma ação visando a suspensão dos efeitos da Resolução 427/11 da Aneel. Objetivando que com a suspensão ocorra o repasse integral dos valores.
O montante de R$ 79.854 mil, foi obtido após redução de valores relativos aos exercícios de 2013 e 2014 em virtude de reprocessamento do custo da geração, de forma a refletir o previsto na Resolução 427/2011.

NOTA 10 – CONVENIOS VINCULADOS A OBRAS

COMPOSIÇÃO	2015	2014
Convenio 001/2009 – CERR/GER/SEINF (1)	120.157.200	118.756.516
Convenio 001/2012 – CERR/GER/SEINF (2)	44.940.765	77.122.529
Convenio 001/2013 – CERR/GER/SEINF (3)	59.183.963	45.764.396
Outros	360.978	360.978
TOTAL	**224.642.906**	**242.004.420**

1. Convênio celebrado com a Secretaria de Infraestrutura – SEINF, com a finalidade de revitalização e expansão UHE – Alto Jatapu (Complexo Energético Governador Ottomar de Sousa) expansão das linhas de subtransmissão, e expansão das redes de distribuição rural, em 2010 houve a revitalização da LT 69Kv de Boa Vista até Caracaraí, e ainda a construção de 60% de LT 69Kv no trecho de Caracaraí a Novo Paraíso, totalizando 283 km de linha construída.
2. Convênio celebrado com a Secretaria de Infraestrutura – SEINF, com a finalidade de Otimizar o Sistema de Energia Elétrica, com a construção de linhas de transmissão e distribuição no Estado de Roraima.
3. Convênio celebrado com a Secretaria de Infraestrutura – SEINF, com a finalidade de Otimizar o Sistema de Energia Elétrica, com a construção de linhas de transmissão e distribuição no Estado de Roraima, dentro das propostas de ampliação do sistema de subtransmissão constante no Plano de Uso do Contrato nº 0411.783-63/2013, nos itens previstos para Obras de atendimento do Eixo Sul e Obras Comuns do Interior.

NOTA 11 – ESTOQUE

COMPOSIÇÃO	2015	2014
Matéria-Prima e Insumos p/ Produção		
Óleo Diesel	628.724	1.029.131
Material		
Serviço Público de E.E	758.002	766.677
Secundário	56.006	101.130
Segurança	109.703	420.684
Óleo Lubrificante	121.252	30.011
Material - Transitório	0,00	9.091
Fornecedores	338.259	338.304
Provisão p/ Crédito Liquidação Duvidosa		
Fornecedores	(338.259)	-
TOTAL	**1.673.687**	**2.695.028**

NOTA 12 – SERVIÇOS EM CURSO

COMPOSIÇÃO	2015	2014
Iluminação Pública	417.444	417.444
Convênio – GER/ SEAAB/ CER (a)	2.588.110	2.588.110
Outros - PEE	361.557	0,00
TOTAL	3.367.111	3.005.553

a) Convênio/MA/SDR nº 500/98, celebrado entre a UNIÃO, mediante o Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MMA), e o Governo do Estado de Roraima, por meio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAAB, em 14/06/1998. O Convênio teve por objeto promover o desenvolvimento rural através da construção de obras de infraestrutura elétrica no Estado de Roraima para atender projetos de irrigações, com de vigência até 28/2/1999. O valor pactuado foi de R$ 2.300.000, sendo R$ 2.000.000 (Dois Milhões), da União e como contrapartida R$ 300.000, (Trezentos mil) do Estado de Roraima. Para a execução das obras o Governo do Estado de Roraima celebrou o Convênio Nº 65/98 com a Companhia Energética de Roraima – CERR. De acordo com o resultado da Auditoria do Tribunal de Contas da União, foram citados condenados ao ressarcimento, ex-Diretores, ex-funcionários e empreiteiros, no entanto, a definição final para ajustar o valor, a Companhia ainda não possui, portanto, foram conservados os valores nas contas respectivas.

NOTA 13 – DEPÓSITO E BLOQUEIOS JUDICIAIS

CONTAS	2015	2014
Depósitos judiciais Cíveis	8.858.641	10.346.121
Bloqueio Judicial B.B c/c 30.358-5	1.202.141	1.198.922
Bloqueio Judicial B.B 00.333.303-5	143	143
Depósito Judicial Trabalhista	14.983.887	16.824.815
Bloqueio Judicial B.B CERR ARREC. (6.485-8)	743	743
Bloqueio Judicial CEF (519-9)	985	985
Bloqueio Judicial BB 6639-7–Convênio Luz Para Todos	61.793	0,00
Bloqueio Judicial BB 6998-1–SDR Eletrobrás	42	0,00
Bloqueio Judicial BB – CER ECFS 066 2004 5592-1	1.266	0,00
Bloqueio Judicial BB – 7279-6 Cons. consumidores	4,00	0,00
TOTAL	**25.109.645**	**28.371.729**

NOTA 14 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE

CONTAS	2015	2014
Compensação Variação Custos Parcela A – CVAEnergia	2.645.746	2.976.936,60
Déficit - Programa Luz Para Todos	0,00	2.265.871,54
TOTAL	**2.645.746**	**5.242.808**

A CVA trata de valores realizados, uma vez que é responsável por registrar as variações positivas e negativas entre a estimativa de custos não gerenciáveis da Companhia e os pagamentos efetivamente ocorridos entre os processos tarifários anuais. As variações apuradas são atualizadas monetariamente com base na taxa SELIC e compensadas nos reajustes tarifários subsequentes.

NOTA 15 – IMOBILIZADO

A composição em função das atividades operacionais é a seguinte:

CONTAS	Taxa Média Anual Depreciação	2.015	2.014
Em serviço			
Geração	2,12%	50.479.519	50.081.938
Distribuição	3,08%	167.306.977	126.198.763
Comercialização	1,81%	1.492.832	1.478.098
Administração	3,16%	7.090.993	5.878.249
		226.370.321	**183.637.048**
Depreciação Acumulada			
Geração		-30.329.309	-29.258.741
Distribuição		-45.423.528	-40.271.442
Comercialização		-1.250.192	-1.223.224
Administração		-4.528.958	-4.305.029
		-81.531.987	**-75.058.436**
Em Curso			
Geração		1.696.612	1.642.891
Distribuição		100.910.088	103.631.943
Administração Central		1.353.435	1.310.116
Material em Depósito		7.234.306	9.144.854
Comercialização		-	-
		111.194.441	**115.729.803**
		256.032.775	**224.308.415**
Obrigações vinculadas à concessão		(98.228.044)	(104.283.916)
		151.804.731	**120.024.499**

A empresa está efetuando levantamento das Ordens de Imobilizações em Curso, especialmente na área de Construção de Rede de Distribuição que se encontram paradas há vários anos, que mesmo estando em serviços fisicamente, na contabilidade ainda não foram imobilizadas em virtude da falta de Termo de Conclusão de Obras realizadas por empresas prestadoras de serviços e Termo de Recebimento pela CERR.

A composição das Obrigações Vinculadas à Concessão está assim disposta:

CONTAS	2.015	2.014
Participação da União	49.757.493	49.757.493

Contribuição do Consumidor	26.410	26.410
Sub-Rogação - CCC	54.500.013	54.500.013
Reintegração Programa Luz para Todos	(6.055.872)	
TOTAL	**98.228.044**	**104.283.916**

As contribuições vinculadas ao serviço concedido referem-se a recursos recebidos para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica, em áreas não servidas por redes de distribuição.

Programa Luz para Todos

Com o objetivo de promover a universalização do acesso à energia elétrica, o Governo Federal iniciou em 2003, através do Decreto Presidencial nº 4.873, de 11/11/2003, o Programa Luz para Todos, com o objetivo de levar energia elétrica para mais de 12 milhões de pessoas até 2008, sendo que foram atendidas com o referido Programa 8.182 consumidores. Em função do crescimento das demandas em todo o Brasil, o Governo Federal prorrogou o programa até o ano de 2018, através do Decreto nº 8.387 de 30/12/2014. Finalmente em 13/01/2015, através do Ofício nº 002/2015-DPUE/SEE-MME, foi prorrogado para 31/12/2015 o prazo de execução do Programa com o objetivo de garantir a finalização das ligações destinadas ao atendimento que tenham sido contratados ou estejam em processo de contratação até 31/12/2015. EM 18/01/2016, foi aditivado o contrato de financiamento e concessão de subvenção nº ECFS-270/2009 prorrogando o encerramento do crédito até 30/09/2016 – ECFS-270-F/2016.
Os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída como Subvenção Econômica pela Lei nº 10.438, de 26/4/2002, da Reserva Global de Reversão – RGR, instituída pela Lei nº 5.655 de 20/5/1971, de agentes do setor elétrico, da participação dos Estados, Municípios e outros destinados ao Programa. O Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia – MME e operacionalizado com a participação das Centrais Elétrica Brasileiras S.A. – ELETROBRAS e das empresas que compõem o sistema ELETROBRAS.

NOTA 16 - DOS BENS VINCULADOS Á CONCESSÃO

De acordo com os artigos 63 e 64 do decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica são vinculados a esses serviços, **não *podendo os mesmos serem retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do órgão do Poder Concedente***.

NOTA 17 – FORNECEDORES

Os saldos compreendem:

CONTAS	2015	2014
Suprimento de Energia Elétrica	53.739.508	7.277.425
Combustível Convencional	30.381.038	21.793.494
Combustível CCC/CDE	87.746.098	87.746.098
Material e Serviços	21.057.333	11.864.187
Retenção Contratual	244.543	244.549
TOTAL	**193.168.520**	**128.925.753**

NOTA 18 – FOLHA DE PAGAMENTO

CONTAS	2015	2014
Salários	1.735.547	1.061.107
INSS – Empregados	431.338	291.886
Imposto de Renda Retido na Fonte	387.959	317.401
Outros	348.656	341.524
TOTAL	**2.903.500**	**2.011.918**

NOTA 19 – TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
Os saldos compreendem:

CONTAS	2015	2014
ISS	1.199.226	1.105.488
INSS	10.044.800	2.532.832
FGTS	2.420.695	302.496
ICMS A RECOLHER	14.374.238	6.789.456
Outros	1.606.851	934.379
Sub - Total	**29.645.810**	**11.664.651**
Outros Parcelamentos (SENAI)	468.742	26.691
Outros Parcelamentos (INSS)	209.830	-
TOTAL	**30.324.382**	**11.691.342**

NOTA 20 – CREDORES DIVERSOS
Os saldos compreendem:

CONTAS	2015	2014
Contas pagas em duplicidade	730.902	484.395
Neutralidade - TFSEE	1.499	1.499
Subvenção CDE - Art.13, inciso VIII, Lei 10432/02	0,00	3.898.123
Petrobras S/A	1.305.380	1.083.244
C. S. Guarienti	208.271	208.271
Aneel – Auto de Infração nº 104/2009 - SFF	0	68.555
Ministério Publico do Trabalho (TAC 04/2006)	157.000	157.000
Tribunal Regional do Trabalho	745.904	2.327.646
Cessão de Servidores	2.757.685	1.888.672
Outros Créditos	207.399	457.874
TOTAL	**6.114.040**	**10.575.279**

NOTA 21 – CONVÊNIOS
Composição dos convênios:

ÓRGÃO	2015	2014
CER /GER/SEAAB Nº 065/98	2.300.000	2.300.000
TOTAL	**2.300.000**	**2.300.000**

Convênio/MA/SDR nº 500/98, celebrado entre a UNIÃO, mediante o Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MMA), e o Governo do Estado de Roraima, por meio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAAB, em 14/06/1998. O ajuste teve por objeto promover o desenvolvimento rural através da construção de obras de infraestrutura elétrica no Estado de Roraima para atender projetos de irrigações, com de vigência até 28/02/1999. O valor pactuado foi de R$ 2.300.000, sendo R$ 2.000.000 (Dois Milhões), da União e como contrapartida R$ 300.000, (Trezentos mil) do Estado de Roraima. Para a execução das obras o Governo do Estado de Roraima celebrou o Convênio Nº 65/98 com a Companhia Energética de Roraima – CERR. De acordo com o resultado da Auditoria do Tribunal de Contas da União, foram citados condenados ao ressarcimento, ex-Diretores, ex-funcionários e empreiteiros, no entanto, a definição final para ajustar o valor, a Companhia ainda não possui, portanto, foram conservados os valores nas contas respectivas.

NOTA 22 – PASSIVO CONTINGENTE

Provisões para Contingências

a) Referem-se a processos em litígios, em que a empresa encontra-se como ré, os quais estão provisionados, com base em parecer da Assessoria Jurídica, através de estimativas técnicas, julgadas suficientes para cobrir as perdas consideradas mais prováveis.

b) As declarações de Imposto de Renda apresentada durante os cinco últimos anos estão sujeitas à revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos à revisão eventual da tributação, variando, em cada caso o prazo de prescrição.
Composição das Contingências:

CONTIGÊNCIAS	2015 NO EXERCÍCIO	ACUMULADA	DEPÓSITOS JUDICIAIS	2014 NO EXERCÍCIO	ACUMULADA	DEPÓSITOS JUDICIAIS
TRABALHISTA	19.930.763	35.883.442	14.983.887	8.543.783	15.952.679	16.824.815
CÍVEIS	8.620.053	13.618.623	8.858.641	440.419	4.998.569	10.346.121
FISCAIS	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**28.550.816**	**49.502.065**	**23.842.528**	**8.984.203**	**20.951.249**	**27.170.936**

A administração da Companhia, consubstanciada na opinião de seus consultores legais quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais, entende que as provisões constituídas registradas no balanço são suficientes para cobrir prováveis perdas com tais causas.

Trabalhistas - Refere-se à ações movidas por ex-empregados e empregados ativos contra a Companhia, envolvendo cobrança de horas extras, adicional de periculosidade, equiparação/reenquadramento salarial, discussão sobre plano de cargos e salários e outras, e também, ações movidas por ex-empregados envolvendo cobrança de parcelas indenizatórias e outras.

NOTA 23 - CAPITAL SOCIAL

O capital social está assim distribuído:

CLASSE	QUANTIDADE DE AÇÕES 2015	Reclassificado 2014
Espécie	-	-
• Ações Ordinárias	191.775.610.745	191.682.999.929
• Ações Preferenciais	2.127.342	2.127.342 2.127.342
Total	**191.777.738.087**	**191.685.127.271**

NOTA 24 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica no exercício está demonstrado por classe de consumo, conforme discriminado a seguir:

FORNECIMENTO FATURADO	2015 NÚMERO DE CONSUMIDORES	CONSUMO MWh	R$	2014 NÚMERO DE CONSUMIDORES	CONSUMO MWh	R$
Residencial	26.388	48.978	19.657.526	25.430	42.538	11.460.766
Industrial	146	3.946	2.801.247	138	3.567	1.577.476
Comercial	2.668	15.305	6.756.008	2.624	13.741	4.195.048
Rural	13.072	20.074	4.882.305	11.825	17.124	3.048.227
Poder Público	1.136	12.380	4.997.511	1.087	9.831	2.863.586
Iluminação Pública	41	6.666	1.637.553	41	6.517	1.098.991
Serviço Público	131	4.810	1.238.067	126	3.981	741.964
Consumo Próprio + Interno	48	119	-	46	93	-
Sub-total	**43.630**	**112.278**	**41.970.217**	**41.317**	**97.391**	**24.986.057**
Fornecimento não faturado			1.852.777	-	-	325.731
CCC Parcela A			-			133.136
Compra de Energia Parcela A			3.900.083			778.984
TOTAL	**43.630**	**112.278**	**47.723.077**	**41.317**	**97.391**	**26.223.909**

NOTA 25 – SUBVENÇÃO CDE

1. SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR O EQUILÍBRIO DA REDUÇÃO DAS TARIFAS:

Conforme art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, a ANEEL homologou os valores a serem repassados com recursos da CDE pela Eletrobras, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição.
Os valores homologados foram:
Resolução Homologatória nº 1.814, de 29/10/2014, (valor mensal R$ 386.791,04) – período de novembro e dezembro de 2014 e janeiro a outubro/2015.

1. SUBVENÇÃO CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS – CERR:

Conforme art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 a ANEEL homologou os valores a serem repassados pela Eletrobrás à CERR, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os valores homologados foram:
Resolução Homologatória nº 1.814, de 29/10/2014, (valor mensal R$ 135.638,32) – período de novembro e dezembro de 2014 e janeiro a outubro/2015.

NOTA 26 – DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA

CONTAS	2.015	2.014
ICMS	5.334.143	3.204.402
PASEP	795.142	437.909
COFINS	3.670.872	2.017.037
Encargos Setoriais		
Programa de Eficiência Energética – PEE	156.755	103.363
Pesquisa e Desenvolvimento – P&D	79.944	41.345
CCC - Parcela A	0,00	65.446
Conta de Desenvolvimento Energético – Cota CDE	189.470	0,00
TOTAL	**10.226.325**	**5.869.501**

NOTA 27 - ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA PARA REVENDA

EMPRESAS	2015 R$	2015 MWh	2014 R$	2014 MWh
ELETROBRAS Distribuição Roraima – EDRR	44.400.228	210.835	34.839.379	188.947
Empresa Elétrica Socialista-CORPOELEC	1.689.868	7.332	1.203.844	7.328
CVA Energia	2.647.896	-	330.506	-
Total	**48.737.992**	**218.167**	**36.373.729**	**196.275**

NOTA 28 - CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e as despesas têm a seguinte composição por natureza de gasto:

CONTAS	Custos de Bens e Serviços Vendidos	Despesas com Vendas	Despesas Gerais e Administrativas	2015	2014
Pessoal e Administradores	14.583.007	1.586.630	19.665.829	35.835.466	26.027.842
Material	5.025.488	74.346	798.897	5.898.731	6.864.439
Matéria Prima e Insumos p/ Prod. E. Elétrica	19.570.558	-	-	19.570.558	20.932.259
Energia Comprada para Revenda	-	48.737.992	-	48.737.992	36.373.729
Serviços de Terceiros	11.601.067	1.385.442	13.801.039	26.787.548	22.897.945

Depreciação e amortização	6.296.502	26.968	224.101	6.547.571	6.371.787
Arrendamentos e Aluguéis	14.936.597	204.596	846.165	15.987.358	19.043.253
Provisões	-	455.695.979	38.947.355	494.643.334	527.085.583
(-) Reversão de Provisão	-	-449.959.343	-10.058.280	- 460.017.623	- 511.515.859
(-) Recuperação de Despesas	-12.211.852	-4.316.049	-862.047	-17.389.947	-86.340.162
Outras	624.233	209.968	7.968.596	8.802.797	1.555.530
TOTAL	**60.425.601**	**53.646.530**	**71.331.655**	**185.403.786**	**69.296.346**

NOTA 29 - ENCARGOS FINANCEIROS E EFEITOS INFLACIONÁRIOS

DESCRIÇÃO	2015			2014
	DISTRIBUIÇÃO	COMERCIAL	TOTAL	TOTAL
Encargos Financeiros Contabilizados no Resultado	41.680	8.721.068	8.762.748	15.161.965
(-) Transferência para o Imobilizado em Curso				-
Efeito Líquido no Resultado – Receita	**41.680**	**8.721.068**	**8.762.748**	**15.161.965**
Encargos Inflacionários Contabilizados no Resultado	(9.384.480)	(4.014.532)	(13.399.012)	(4.507.379)
(-) Transferência para o Imobilizado em Curso				-
Efeito Líquido no Resultado – Despesa	(9.384.480)	(4.014.532)	(13.399.012)	(4.507.379)
Efeito Líquido no Resultado	**(9.342.800)**	**4.706.535**	**(4.636.264)**	**10.654.585**

NOTA 30 – CRÉDITO PIS/COFINS NÃO CUMULATIVO

CREDITO PIS/COFINS NÃO CUMULATIVO	2015	2014
(-) Parcela a compensar crédito PIS/PASEP não cumulativo	5.378.872	4.796.837
(-) Parcela a compensar crédito COFINS não cumulativa	24.671.294	21.996.580

Considerando a previsão legal (Lei 10.637/2002, Lei 10.833/2003 e alterações), para utilização dos créditos do PIS/PASEP e COFINS, a CERR possui um valor considerado de créditos oriundos do confronto entre sua Receita Operacional e o Custo de Operação, resultando mensalmente em "créditos sujeitos à compensação", devido seus Custos serem maiores que sua Receita Operacional.

NOTA 31 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS

1. Disponibilidades e Aplicações Financeiras – Os saldos existentes em contas bancárias e aplicações financeiras, mantidas em bancos possuem valores de mercado idênticos aos saldos contábeis que é similar ao de mercado;
2. Empréstimos e Financiamentos – Os instrumentos financeiros constantes do balanço patrimonial, na conta de empréstimos e financiamentos, estão registrados pelo seu valor contratual que é similar ao de mercado;
3. Títulos e Valores Mobiliários – São classificados como mantidos até o vencimento, e registrados contabilmente pelo custo amortizado. Os valores registrados equivalem, na data do balanço, aos seus valores justos.
4. Contas a Receber de Clientes e Outros – Decorrem diretamente das operações da Companhia, são classificados como empréstimos e recebíveis, e estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável.
5. Fornecedores – Decorrem diretamente das operações da Companhia e são classificados como passivos financeiros não mensurados ao valor justo.
6. Riscos de Créditos – A Companhia vem adotando políticas de créditos com base nos procedimentos determinados pela Administração, que tem como metas minimizar futuros problemas decorrentes de inadimplência de seus clientes, por meio de uma seleção criteriosa e capacidade de pagamento e da diversificação de suas vendas.

NOTA 32 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Na 27ª Assembleia Geral Ordinária e 68ª Extraordinária de 28 de abril de 1994, que trata da fixação de renumeração dos Diretores e Conselheiros, subsidiando equivalência dos proventos do Diretor Presidente da CERR aos titulares das Secretarias de Governo do Estado de Roraima e demais Diretores 90% dos proventos atribuídos ao Diretor Presidente e do Conselho de Administração igual a 25% da média dos proventos fixos atribuídos a Presidência.

NOTA 33- REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS

A maior e menor remuneração, para empregados da CERR, tomando-se por base o mês de dezembro de 2015, foi de R$ 19.953,31 e R$ 1.778,67 respectivamente.

NOTA 34– COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2014 a Companhia não mantém cobertura de seguros contra incêndios e outros riscos para bens imobilizados. Essa cobertura deveria ser determinada em função dos valores destes ativos e grau de riscos envolvidos.

NOTA 35 – PLANO DE SANEAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO E ALIENAÇÃO DAS AÇÕES (FEDERALIZAÇÃO)

Em 26 de novembro de 2012, foi celebrado o Protocolo de Intenções entre Centrais Elétricas Brasileiras S/A. e Governo do Estado de Roraima, com interveniência da Companhia Energética de Roraima – CERR, visando a recuperação técnica, econômica e financeira da CERR, adotando um modelo de gestão que atenda as premissas um padrão de qualidade dos serviços, conforme requerido pelo Poder Concedente. De acordo com a Lei nº 873, de 12 de dezembro de 2012, autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito Interna junto a Caixa Econômica Federal, destinados ao aporte de Capital Social na Companhia Energética de Roraima CERR, que tem a garantia da UNIÃO. A liberação destes recursos ensejou a CERR a começar plano de reestruturação e liquidação de dívidas, que após a liberação desses recursos em fevereiro de 2013, foram efetuados pagamentos a Petrobrás Distribuidora S.A., Eletrobrás Distribuidora Roraima, Receita Federal do Brasil e outros Fornecedores.

A Lei nº 874, de 12 de dezembro de 2012, autoriza o Poder Executivo a Alienar Ações da Companhia Energética de Roraima-CERR, até o limite de 99% das ações ordinárias com direito a voto, e totalmente integralizadas, atendendo o que está previsto no Protocolo de Intenções, a formalização da Alienação será conduzida pela Secretária de Estado da Fazenda – SEFAZ, com anuência da Secretária de Estado de Infraestrutura – SEINF, que serão alienados a Eletrobrás. De acordo com a Lei nº 875, de 12 de dezembro de 2012, dispõe sobre a criação do Fundo de Aporte à Companhia Energética de Roraima – CERR-FUNACERR, com objetivo de reunir recursos financeiros para o adimplemento das obrigações provenientes dos passivos contenciosos administrativos e judiciais, decorrentes de decisões de autoridades administrativas para as quais não haja mais recursos, decisões judiciais transitadas em julgado e/ou acordos Judiciais ou extrajudiciais homologadas judicialmente, cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data em que for concretizada a alienação das ações autorizadas por Lei Estadual. As partes deverão seguir o cronograma de operação onde estão definidas as etapas a serem realizadas conforme o descrito no (anexo 04) do Protocolo de Intenções.

Boa Vista (RR), 29 de março de 2016.

DIRETORIA EXECUTIVA:
ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO
Diretor Presidente
ALESSANDRA SASSO CAMPELLO
Diretora Administrativa e Financeira
LUIZ RENATO AMORIM DOS SANTOS
Diretor de Planejamento e Expansão
WALDEMAR ANDRE JOHANSSON FILHO
Diretor de Operação
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
LEURINEIA GOMES FERREIRA
Departamento Financeiro e Contábil – DAF
Contadora CRC/RR Nº 512/0-9
MARIA CARDOSO DE SOUSA
Divisão de Contabilidade – DAFC
Contadora CRC/RR Nº 468/0-9

BEZ auditores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da Companhia Energética de Roraima - CERR Boa Vista - RR

Examinamos as demonstrações contábeis da Companhia Energética de Roraima - CERR (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Sociedade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria, que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, as demonstrações contábeis da Companhia foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Ainda conforme mencionado em referida Nota, até a data de aprovação das demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2015, a Companhia não adotou as alterações introduzidas na legislação societária brasileira por meio da Lei nº 11.638/07 e nº 11.941/09, que estabeleceram o processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, bem como dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. A falta de aplicação do conjunto de alterações introduzidas nas práticas contábeis adotadas no Brasil, por meio da Lei nº 11.638/07 e nº 11.941/09, bem como dos pronunciamentos técnicos – CPC's pode gerar efeitos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia Energética de Roraima CERR, que neste momento, não são passíveis de mensuração, principalmente, em relação aos efeitos relacionados a aplicação dos seguintes CPC's: (i) ICPC 01 – Contratos de Concessão e OCPC 05 – Contratos de Concessão, por considerar-se que a infraestrutura recebida ou construída da atividade de distribuição de energia elétrica é recuperada da seguinte forma: (a) a parcela estimada dos investimentos realizados e não amortizados ou depreciados até o final da concessão que deve ser classificada como ativo financeiro por ser um direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro diretamente do poder concedente; e (b) a parcela remanescente à determinação do ativo financeiro (valor residual) que deve ser classificada como ativo intangível em virtude de sua recuperação estar condicionada à utilização do serviço público, neste caso, pelo consumo de energia pelos consumidores; (ii) Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, o qual estabelece que caso existam evidências claras de que ativos estão avaliados por valor não recuperável no futuro, a Companhia deverá reconhecer a desvalorização por meio da constituição de provisão para perdas. A Companhia não elaborou análises sobre a recuperabilidade de seus ativos, de forma a assegurar que estes ativos não estão registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado; e (iii) CPC 27 – Ativo Imobilizado - a depreciação deve ser calculada em função da efetiva vida útil econômica dos bens e o valor depreciável é determinado após a dedução de seu valor residual e, o valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 15, a Companhia mantém registrado no Imobilizado em Curso, o valor de R$ 111.194 mil. Deste montante, aproximadamente R$ 79.200 mil referem-se a obras já concluídas, cujos valores ainda não foram transferidos para as correspondentes contas do Ativo Imobilizado em Serviço, tendo em vista a ausência da documentação suporte necessária (Termos de Conclusão e de Recebimento das Obras e respectiva documentação para unitização dos bens), consequentemente, os bens envolvidos não estão sendo depreciados, conforme requerido no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE (Resolução nº 367/2009). Tendo em vista a ausência de depreciação dos bens integrantes de obras já concluídas, não nos é possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados na rubrica "Imobilizado", no Ativo Não Circulante, no montante de R$ 256.033 mil e "Depreciação e Amortização", no Resultado do Exercício, no montante de R$ 6.548 mil.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 06, a Companhia mantém na rubrica "Tributos e Contribuições Sociais – Compensáveis", o montante de R$ 66.053 mil. Deste montante, R$ 32.947 mil referem-se ao ICMS – Óleo CCC/ISOL, incidente sobre o óleo diesel adquirido para geração de energia elétrica, para o qual, a Companhia solicitou ressarcimento dos valores junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Como a Companhia não obteve resposta da Agência, em 2009 impetrou Mandado de Segurança no Tribunal Regional Federal de Brasília, contra os atos por ela praticados, o qual foi julgado procedente, porém, a ANEEL recorreu e, até a presente data, o Recurso de Apelação encontra-se pendente de julgamento. Conforme opinião dos assessores jurídicos, considerando o estágio em que o processo judicial se encontra, não é possível estimar se referido valor é passível de realização. Ainda conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6, a Companhia possui créditos relativos a PIS/PASEP, no valor de R$ 5.379 mil e de COFINS, no valor de R$ 24.671 mil, gerados a partir dos créditos fiscais incidentes sobre a aquisição de insumos e despesas utilizados pela Companhia para desenvolvimento de sua atividade fim, cuja realização depende de compensação com débitos futuros.

A Companhia mantém registrado na conta "Combustíveis Adquiridos pela CCC" o montante de R$ 166.458 mil. De acordo com os controles contábeis auxiliares, deste montante, o valor de R$ 15.188 mil referem-se a diferença entre o preço cobrado pela Petrobras Distribuidora pelo

fornecimento do combustível à Companhia e o preço de referência divulgado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e utilizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica como limite para ressarcimento pela CCC. Tendo em vista a incerteza quanto a realização deste valor, a Companhia solicitou parecer jurídico específico para concluir quanto ao ajuizamento de ação visando o reembolso/ressarcimento dos valores em referência. O parecer jurídico emitido, conclui que o ajuizamento de ação para reembolso/ressarcimento dos valores oriundos da diferença entre o preço exigido pela Petrobras Distribuidora e aquele divulgado pela ANP é de alto risco, tendo em vista a limitação imposta pela ANEEL. Do montante acima referido, R$ 79.854 foram reconhecidos nos registros contábeis nos exercícios de 2015 e 2014, a partir de levantamento específico realizado pela Companhia para apurar os valores passíveis de reembolso/ressarcimento por parte da CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, que nos últimos anos deixaram de ser apurados e encaminhados à Eletrobras para ressarcimento, conforme previsto na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, consequentemente, não vinham sendo contabilizados.

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 19, a Companhia mantém registrado na rubrica ICMS a Recolher o total de R$ 14.374 mil. Desse valor, R$ 13.499 mil referem-se ao ICMS a Recolher devido sobre o fornecimento de energia pela Companhia, que vem sendo compensado com créditos de ICMS incidente sobre os insumos adquiridos para utilização na atividade fim. Em função de a SEFAZ – Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima ainda não ter decidido quanto à adequação do procedimento de compensação adotado pela Companhia, relativamente ao período em que o Óleo Diesel era adquirido com recursos da CCC – Conta de Consumo de Combustíveis, por orientação da própria SEFAZ, os valores relativos aos débitos não recolhidos, mas sim compensados, estão sendo atualizados monetariamente. Adicionalmente, está sendo realizado levantamento específico, com o objetivo de reconciliar os valores contabilizados, de forma a apurar se os valores atualmente registrados estão adequados, cujos efeitos ainda não são passíveis de determinação.

Opinião com ressalva sobre as Demonstrações Contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos, se houver, dos assuntos descritos no item Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Energética de Roraima - CERR em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

As demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2015 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis às entidades em situação de continuidade operacional normal. A apresentação de sucessivos prejuízos, o excesso de passivos e a insuficiência de capital de giro, são fatores que vêm dificultando a manutenção e a ampliação das atividades operacionais da Companhia, condicionando sua continuidade ao aporte de recursos, a título de Aumento de Capital, por parte do acionista Governo do Estado de Roraima. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 35, em 26 de novembro de 2012, foi celebrado Protocolo de Intenções entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

– Eletrobrás e o Governo do Estado de Roraima, com interveniência da Companhia Energética de Roraima – CERR, visando a recuperação técnica, econômica e financeira da Companhia. Para tanto, em 12 de dezembro de 2012, foi editada a Lei nº 873, autorizando o Governo do Estado de Roraima a contratar Operação de Crédito Interna junto à Caixa Econômica Federal, destinado ao aporte de Capital Social na Companhia Energética de Roraima – CERR, tendo a garantia da UNIÃO. A liberação destes recursos ensejou a Companhia, iniciar o plano de reestruturação e liquidação de dívidas junto aos principais fornecedores e com a Receita Federal do Brasil. Ainda em 12 de dezembro de 2012, por meio da Lei nº 874, o Estado de Roraima foi autorizado a alienar as Ações da Companhia Energética de Roraima - CERR, até o limite de 99% (noventa e nove por cento) das ações ordinárias com direito a voto e totalmente integralizadas à Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, atendendo, assim, ao previsto no Protocolo de Intenções. A formalização de referida alienação caberá exclusivamente à Eletrobrás. Em 12 de setembro de 2013, foi assinado entre o Governo do Estado de Roraima e a Eletrobrás, o acordo de acionistas da CERR, onde ficou estabelecida a gestão compartilhada da Companhia. Conforme Despacho nº 580, de 8 de Março de 2016, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a Agência enviou Nota Técnica ao Ministério de Minas e Energia - MME, ratificando a recomendação de não renovar a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica outorgada à Companhia Energética de Roraima - CERR, inclusive, recomendando a unificação das áreas de concessão da CERR e da Boa Vista Energia S.A.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para Companhias Abertas e como informação suplementar pelas IFRS, as quais não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Maringá - PR, 18 de março de 2016

BEZ Auditores Independentes S/S CRC PR 5.010/O-2

CERR Companhia Energética de Roraima | CONSELHO FISCAL | 29/03/2016

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Roraima, no uso de suas atribuições, na 165ª Reunião realizada em 29 de março de 2016, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício 2015, com base no Relatório dos Auditores Independentes da BEZ & ASSOCIADOS – Auditores Independentes e informações prestadas pela Divisão de Contabilidade.

O Conselho Fiscal é de parecer favorável sobre as demonstrações que representam adequadamente os aspectos relevantes à posição patrimonial e financeira da Companhia Energética de Roraima – CERR, exceto quanto a Base de Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis constantes no Relatório dos Auditores Independentes, emitido, em 18.03.2016, pela BEZ Auditores, estando, assim, em condições de serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral Ordinária.

Marcelo Castro Lippi
Presidente do Conselho Fiscal

Carol Sampaio Diogo de Siqueira
Membro

Darbilene Rufino do Vale
Membro

CERR Companhia Energética de Roraima | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 205ª Reunião DELIBERAÇÃO | 29.03.2016 | DEL - 001 /2016

RELATOR: Conselheiro **ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO**

ASSUNTO: Demonstrações Contábeis.

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Roraima - CERR, no uso de suas atribuições, considerando o Relatório dos Auditores Independentes BEZ & ASSOCIADOS – Auditores Independentes, **DELIBEROU:**

1. Manifestar-se favoravelmente sobre os Relatórios apresentados.

2. Recomendar nos termos legais e estatutários, sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as ressalvas constantes nos parágrafos apresentados na Base para Opinião com Ressalva e parágrafos de Ênfases, constantes no Relatório dos Auditores Independentes BEZ & ASSOCIADOS – Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis e com base no Parecer do Conselho Fiscal.

Nelisson Sérgio Hoewell
Presidente do Conselho

Antônio Pereira Carramilo Neto
Diretor Presidente da CERR e Membro

Pedro Mateus de Oliveira
Membro

Jorge Luiz Cordeiro Dias
Membro

Marcelo Bruno Gentil Campos
Membro

José Evandro Moreira
Membro

Lizomara da Silva Braga
Secretária Geral

ATA DA 49ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2016.

Aos vinte nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, na sala de reunião da Presidência da CERR, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 1163 – Calungá, Boa Vista – Roraima, foi instalada a 49ª Assembléia Geral Ordinária da Companhia Energética de Roraima – CERR, conforme Edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 17, 18 e 21 do corrente mês; e em jornal de grande circulação nos dias 18, 19 e 21 do corrente mês. Presentes: A Representante do Acionista Majoritário, a Excentíssima Secretária Adjunta da Casa Civil a Senhora Maria Carolina Velludo, titular de 191.682.999.929 (cento e noventa e um bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, novecentos noventa e nove mil, novecentos e vinte e nove) das ações ordinárias escriturais, representando 99,95% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento) do capital social total da CERR, o Diretor Presidente da CERR Antônio Pereira Carramilo Neto, e a Secretária Geral da CERR Lizomara da Silva Braga. A reunião foi aberta pela Representante do Acionista Majoritário, que agradeceu a presença de todos e iniciou a ordem do dia, pelo exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis referentes ao exercício 2015. Neste momento foi convidada a Gerente do Departamento Financeiro e Contábil Leurineia Gomes Ferreira para esclarecimentos sobre o Balanço. Foi apresentada a Resolução 001/2016 do Conselho de Administração. Ato contínuo foi aprovado pela Representante do Acionista Majoritário a Excelentíssima Secretária Adjunta da Casa Civil a Senhora Maria Carolina Velludo, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da Companhia Energética de Roraima – CERR, exercício 2015. Sobre a proposta de aumento de Capital Social, com recursos oriundos de transferências feitas pelo Governo do Estado de Roraima durante o exercício 2015, feita apreciação pela Representante do Acionista Majoritário, considerou aprovada a proposta do aumento do capital social, e consequentemente a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Empresa, que passa a apresentar a seguinte redação: O Capital da sociedade de R$ 1.313.101.397,05 (um bilhão, trezentos e treze milhões, cento e um mil, trezentos e noventa e sete reais, cinco centavos) representado por 191.775.610.745 (cento e noventa e um bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, com direito a votos e nas deliberações da Assembléia Geral, e 2.127.342 (dois milhões, cento e vinte sete mil, trezentos e quarenta e dois) ações preferenciais, sem direito a voto, mas com direito a um dividendo fixo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dessas ações. Ato contínuo, ratificou o nome do Darbilene Rufino do Vale, indicado pelo Governo do Estado como membro titular do Conselho Fiscal da Companhia. De posse da Carta da Eletrobras, CTA- PR – 136/2016 de 28 de março de 2016, referente à indicação dos nomes para composição do Conselho Fiscal, a Representante do Acionista Majoritário reelegeu os Conselheiros Marcelo Castro Lippi e Carol Diogo Sampaio de Siqueira, como membros efetivos do Conselho Fiscal, e Wagner Titara Juliasse e Andrea Costa Amancio Negrão, como membros suplentes. Nada mais havendo a Representante do Acionista Majoritário deu por encerrada a 49ª Assembléia Geral Ordinária, e para constar, eu Lizomara da Silva Braga, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada por quem de direito. Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.

Antônio Pereira Carramilo Neto
Diretor Presidente da CERR
Maria Carolina Velludo
Representante do Acionista Majoritário
Secretária Adjunta da Casa Civil do Estado de Roraima
Leurineia Gomes Ferreira
Gerente do Departamento Financeiro e Contábil
Lizomara daSilva Braga
Secretária Geral

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2016

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado. Presentes os Conselheiros Manoel Dantas Dias, Cilene Lago Salomão, Essen Pinheiro Filho e Célio Rodrigues Wanderley, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa e o Controlador Geral das Contas Públicas, Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto. Ausentes, os Conselheiros Marcus Rafael de Hollanda Farias e Joaquim Pinto Souto Maior Neto. Havendo quorum, o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão.

1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATAS:
Ata da 3ª Sessão Ordinária do Pleno.
Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Pleno.
Aprovadas.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

PROCESSO Nº: 0447/2010; ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO; DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº 001/2010 – 2ª CÂMARA; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA; RECORRENTE: PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO; RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: conhecer do Recurso Ordinário e no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão n.º 001/2010-TCERR-2ª CÂMARA; cientificar as partes; arquivar os presentes autos, cumpridas as formalidades de estilo.
VOTAÇÃO: à unanimidade.
DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 012/2016-TCERR-PLENO

PROCESSO Nº: 0233/2015; ASSUNTO: MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, CONFORME ACÓRDÃO Nº 005/2015 – TCERRR - PLENO; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE; RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR GOMES ORTIZ; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: aprovar o Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Caroebe, acostado às fls. 61 a 84 do processo nº 0233/2015 TCE/RR; aprovar o Cronograma de Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Caroebe, conforme Quadro abaixo:

Órgão Jurisdicionado	Relatórios de Acompanhamento Data de apresentação		
	1º	2º	3º
Prefeitura de Caroebe	Até 30/9/2016	31/3/2017	-

Remeter cópias do Relatório, Voto e Acórdão à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público Estadual, bem como ao Sr. Paulo César Gomes Ortiz, Prefeito de Caroebe; encaminhar os autos à COGEC para monitoramento.
VOTAÇÃO: à unanimidade.
DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 013/2016-TCERR-PLENO

PROCESSO Nº: 0237/2015; ASSUNTO: MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, CONFORME ACÓRDÃO Nº 005/2015 – TCERRR - PLENO; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA; RESPONSÁVEL: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: aprovar o Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Pacaraima, acostado às fls. 26 a 64 do processo nº 0237/2015 TCE/RR; aprovar o Cronograma de Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Pacaraima, conforme Quadro abaixo:

Órgão Jurisdicionado	Relatórios de Acompanhamento Data de apresentação		
	1º	2º	3º
Prefeitura de Pacaraima	Até 30/9/2016	Até 28/4/2017	-

Remeter cópias do Relatório, Voto e Acórdão à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público Estadual, bem como ao Sr. Altemir da Silva Campos, Prefeito de Pacaraima; encaminhar os autos à COGEC para monitoramento.
VOTAÇÃO: à unanimidade.
DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 014/2016-TCERR-PLENO

PROCESSO Nº: 0239/2015; ASSUNTO: MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, CONFORME ACÓRDÃO Nº 005/2015 – TCERRR - PLENO; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA; RESPONSÁVEL: JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: aprovar o Plano de Ação da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, acostado às fls. 68 a 85 do processo nº 0239/2015 TCE/RR; aprovar o Cronograma de Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, conforme Quadro abaixo:

Órgão Jurisdicionado	Relatórios de Acompanhamento Data de apresentação		
	1º	2º	3º
Prefeitura de São João da Baliza	Até 30/9/2016	Até 31/3/2017	-

Remeter cópias do Relatório, Voto e Acórdão à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público Estadual, bem como ao Sr. José Divino Pereira, Prefeito de São João da Baliza; encaminhar os autos à COGEC para monitoramento.
VOTAÇÃO: à unanimidade.
DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 015/2016-TCERR-PLENO

PROCESSO Nº: 0242/2015; ASSUNTO: MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, CONFORME ACÓRDÃO Nº 005/2015 – TCERRR - PLENO; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM; RESPONSÁVEL: LISETE SPIES; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: aprovar o Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Bonfim, acostado às fls. 68 a 85 do processo nº 0239/2015 TCE/RR; aprovar o Cronograma de Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de Bonfim, conforme Quadro abaixo:

Órgão Jurisdicionado	Relatórios de Acompanhamento Data de apresentação		
	1º	2º	3º
Prefeitura de Bonfim	Até 31/8/2016	Até 31/7/2017	Até 30/11/2018

Remeter cópias do Relatório, Voto e Acórdão à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público Estadual, bem como a Sra. Lisete Spies, Prefeita de Bonfim; encaminhar os autos à COGEC para monitoramento.
VOTAÇÃO: à unanimidade.
DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 016/2016-TCERR-PLENO

PROCESSO Nº: 0244/2015; ASSUNTO: MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA NA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, CONFORME ACÓRDÃO Nº 005/2015 – TCERRR - PLENO; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA; RESPONSÁVEL: RODRIGO DE HOLANDA MENEZES JUCÁ; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, acostado às fls. 66 a 80 do processo nº 0244/2015 TCE/RR; aprovar o Cronograma de Apresentação dos Relatórios de Acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, conforme Quadro abaixo:

Órgão Jurisdicionado	Relatórios de Acompanhamento Data de apresentação		
	1º	2º	3º
Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista	Até 30/9/2016	Até 31/3/2017	-

Remeter cópias do Relatório, Voto e Acórdão à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público Estadual, bem como ao Sr. Rodrigo de Holanda Menezes Jucá, Secretário Municipal de Saúde de Boa Vista; encaminhar os autos à COGEC para monitoramento.
VOTAÇÃO: à unanimidade.
DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 017/2016-TCERR-PLENO

3. COMUNICAÇÃO:
O Conselheiro Célio Wanderley comunicou que o SEBRAE nacional em conjunto com o SEBRAE-RR realizará uma oficina de compras governamentais para os Aauditores do TCERR no dia 28/03 no auditório do SEBRAE.

4. ENCERRAMENTO:Nada mais havendo a tratar, às dez horas, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, _____Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda, Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador Geral de Contas e pelo Controlador Geral das Contas Públicas, presentes à Sessão.

Henrique Manoel Fernandes Machado - Conselheiro Presidente
Manoel Dantas Dias - Conselheiro
Cilene Lago Salomão - Conselheira

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro
Célio Rodrigues Wanderley - Conselheiro
Foram presentes: Paulo Sérgio Oliveira de Sousa - Procurador Geral de Contas - Ministério Público de Contas
Laurindo Gabriel de Souza Neto - Controlador Geral das Contas Públicas

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2016
Ao vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Dantas Dias. Presentes os Conselheiros Essen Pinheiro Filho e Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR), o Procurador de Contas, Dr. Bismarck Dias de Azevedo e da Representante do Controle Externo, Sra. Soraya Fernanda Coelho Mora Matos. Havendo quorum o Conselheiro Presidente declarou aberta a Sessão.
1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATA:
Ata da 3ª Sessão Ordinária/2016 - 1ª Câmara.
Aprovada.
2. PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
PROCESSO Nº: 0305/2009; ASSUNTO: PRESTAÇÃO CONTAS; EXERCÍCIO: 2008; ÓRGÃO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA; RESPONSÁVEL: JOAQUIM DE FREITAS RUIZ; RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS.
RETROSPECTO: Estes autos foram levados para julgamento na 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada em 25.03.2014 na qual houve sustentação oral por parte dos responsáveis. Este Relator suspendeu o julgamento para apreciação da defesa.
E nesta sessão teve pedido de VISTA pelo Conselheiro – Presidente Henrique Manoel Fernandes Machado.
3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:
PROCESSO Nº: 0308/2009; ASSUNTO: PRESTAÇÃO CONTAS; EXERCÍCIO: 2009; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGIA E ADMINISTRAÇÃO; RESPONSÁVEIS: ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO E JOÃO BEZERRA MAGALHÃES NETO; RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO.
RESUMO DO VOTO DO RELATOR: julgar REGULAR COM RESSALVAS as presentes Contas, com supedâneo no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94; aplicar multa individual no valor de 10 (dez) UFERR's aos Responsáveis João Bezerra Magalhães Neto e Ana Lucíola Vieira Franco, pela prática de irregularidades de natureza formal, com fulcro no art. 63, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo conforme preceitua o art. 292, §3º do Regimento Interno; dar quitação aos Responsáveis, na forma do §2º do artigo 19 da Lei Complementar 006/94 – TCE/RR; determinar ao atual Gestor para que adote, se ainda não o fez, as providências necessárias à correção das impropriedades detectadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, sob pena de futuro julgamento das Contas, com aplicação de multa, por reincidência; autorizar, desde já, ao órgão do Ministério Público junto a este Egrégio Tribunal, para as providências cabíveis, nos Termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 006/94 – TCE/RR, caso o responsável não faça o pagamento da multa em tempo oportuno e arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.
VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE
DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO Nº 031/2016-TCERR-1ª CÂMARA.
PROCESSO Nº: 0329/2012; ASSUNTO: PRESTAÇÃO CONTAS; EXERCÍCIO: 2011; ÓRGÃOS: VICE-GOVERNADORIA; RESPONSÁVEIS: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E MARIANA VIEIRA WANDERLEY; RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO.
RESUMO DO VOTO DO RELATOR: julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Vice-Governadoria do Estado de Roraima, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Francisco de Assis Rodrigues e Sra. Mariana Vieira Wanderley, com fundamento no art. 17, II, da LCE 06/94, dando-lhes quitação na forma do §2º do art. 19 da mesma norma; aplicar multa de 5 UFER's ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues, na forma do art. 63, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 006/94, c/c o art. 292 do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, conforme preceitua o art. 292, §3º do Regimento Interno; autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 8.2, caso não atendida a notificação; determinar ao atual gestor da Vice-Governadoria do Estado de Roraima que envie a Prestação de Contas do órgão no prazo estabelecido no art. 7º da LC 006/94, bem como que se atente aos requisitos legais de acúmulo de cargos públicos e arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.
VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE
DELIBERAÇÃO: ACÓRDÃO Nº 032/2016-TCERR-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº: 0239/2012; ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL; ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; RESPONSÁVEIS: ILMA DE ARAÚJO XAUD E CALÉRIA BRASIL PEIXOTO; RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS
RESUMO DO VOTO DO RELATOR: reconhecer a prescrição administrativa quinquenal da presente Tomada de Contas Especial; extinguir o presente feito com resolução do mérito, com aplicação subsidiária do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil; dar quitação aos responsáveis na forma do art. 18 da Lei Complementar nº 006/94 e arquivar posteriormente os presentes autos.
VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE
DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO Nº 033/2016-TCERR-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº: 0490/2010; ASSUNTO: REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APONTADORIA; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA; BENEFICÍARIO: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA; RESPONSÁVEL: GILBERTO MACIEL DOS SANTOS; RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO.
RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar revestidos de legalidade o ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao Sr. Francisco Marques de Souza, Professor I, Classe B, Matrícula 050000769, concedida por meio da PORTARIA Nº 144/2010/GAB/PRES/IPER; autorizar ao Órgão responsável (IPER) a devida averbação na ficha funcional do interessado e determinar o ulterior arquivamento do feito.
VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE
DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO Nº 034/2016-TCERR-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº: 0002/2015; ASSUNTO: REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE APONTADORIA; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA; BENEFICÍARIA: ALBERTA FERREIRA DA SILVA; RESPONSÁVEL: ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA; RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS.
RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar revestidos de legalidade os Atos de Registro de Aposentadoria Voluntária por Idade, realizado pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, de responsabilidade do Sr. Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda e beneficiária a Sra. Alberta Ferreira da Silva, Servidora efetiva do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, ocupante do cargo de Professora III, Matrícula n.º 050012417, conforme PORTARIA N.º 427/2014/GAB/PRES/IPER, de 27 de novembro de 2014, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; determinar que seja efetuado o competente registro nos assentamentos da Controladoria-Geral das Contas Públicas – COGEC do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, bem como a autorização ao Órgão responsável (Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER) visando à devida averbação nos acervos da interessada que encontram-se no IPER, com fulcro no art. 42, Inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR e determinar o ulterior arquivamento do presente feito.
VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE
DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO Nº 035/2016-TCERR-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº: 1184/2011; ASSUNTO: REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE; ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA; BENEFICÍARIAS: MARCIA BRITO DA SILVA E BEATRIZ SILVA OLIVEIRA; RESPONSÁVEL: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA; RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS.
RESUMO DO VOTO DO RELATOR: julgar pela legalidade, para fim de registro, do Ato de Concessão de pensão vitalícia em favor de Márcia Brito Silva e pensão temporária em favor de Beatriz Silva Oliveira, respectivamente companheira e filha do ex-servidor público estadual Luiz Pereira de Oliveira Filho, Professor I, Classe: Junior, Nível CNM, Matrícula 043002628; autorizar o Instituto de Previdência do Estado - IPER, a proceder o registro e a averbação na ficha funcional do ex-servidor e determinar o ulterior arquivamento do feito.
VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE
DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO Nº 036/2016-TCERR-1ª CÂMARA
PROCESSO Nº: 0310/2015; ASSUNTO: REGISTRO DE ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE; ÓRGÃO: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA; BENEFICÍARIA: OLGA PADILHA DOS SANTOS; RESPONSÁVEL: EDIMIR ÁLVARES RIBEIRO NETO; RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS.
RESUMO DO VOTO DO RELATOR: julgar pela legalidade, para fins de registro, dos Atos de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Olga Padilha dos Santos, esposa do ex-servidor público municipal Paulo Parimé de Souza Cruz, Fiscal de Rendas, matrícula nº 00775; autorizar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, a proceder o registro e a averbação na ficha funcional do ex-servidor; aplicar ao Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto – Presidente do PRESSEM a multa prevista no inciso V do art. 63 da LC 006/94- TCE/RR, no montante de 5 UFERR´s, em face da remessa intempestiva a este Tribunal dos atos referentes à concessão da presente pensão; determinar o ulterior arquivamento do feito.
VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE
DELIBERAÇÕES: ACÓRDÃO Nº 037/2016-TCERR-1ª CÂMARA
4. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, às nove horas e dez minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, _____Maria Alzira da Costa Alecrim, Chefe - Interina de Divisão de Atividades Plenárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador de Contas e pelo Diretor da Controladoria Geral das Contas Públicas, presentes na sessão.
Manoel Dantas Dias - Conselheiro-Presidente da 1ª Câmara
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro
Henrique Manoel Fernandes Machado - Conselheiro Presidente do TCERR
Foram presentes:
Bismarck Dias de Azevedo - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
Soraya Fernanda Coelho Mora Matos - Representante do Controle Externo do TCERR

ACÓRDÃO Nº 038/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0089/2010
2. ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – exercício 2010
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
4. RESPONSÁVEL: Sr. Francisco Maia da Silva
5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de São João da Baliza, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva – Ex - Prefeito, e Sr. Edelme Batista Ferreira – Ex – Secretário de Finanças do Município.
Considerando nas contas dos prefeitos, quando constatada a prática de atos de ordenação de despesas por seus titulares, sujeitar-se-ão ao duplo exame por parte deste Tribunal, conforme item 7.1 da Decisão nº 006/2003-TCERR-PLENÁRIO;
Considerando as diversas irregularidades não sanadas atinentes às Contas de Gestão, que feriram dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320/62, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Instruções Normativas dessa Corte, devidamente explicitadas no voto;
Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas que opinou pela irregularidade das presentes contas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:
8.1. julgar IRREGULARES as Contas de GESTÃO, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva, relativas ao exercício de 2010, com fundamento nas alíneas "b" e "e" do inciso III, do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94–TCE/RR;
8.2. aplicar ao Responsável, multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERR's, com fundamento no inciso V do art. 63 da LC 006/94, em razão da remessa intempestiva a este Tribunal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2010 e das informações mensais das folhas de pagamento pelo sistema AFPNet, a ser recolhida ao Fundo de Modernização deste Tribunal – FMTCE/RR;
8.3. aplicar ao Responsável, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERR´s, com fulcro nos incisos II e IV do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 006/94 – TCE/RR, pela prática de atos com grave infração à norma legal, conforme devidamente fundamentado no corpo do presente Voto, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal deste Tribunal – FMTCE/RR;
8.4. autorizar desde logo, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se referem os subitens 8.2 e 8.3, caso não atendida a notificação;
8.5. determinar ao atual gestor da Prefeitura de São João da Baliza o cumprimento das normativas cuja desobediência ensejaram a irregularidade destas contas de GESTÃO, conforme consta no corpo do voto;
8.6. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de São João da Baliza.
09. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
12.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara - em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas

ACÓRDÃO Nº 039/2016-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 0089/2010
2. ASSUNTO: Prestação de Contas do FUNDEB – exercício 2010
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
4. RESPONSÁVEIS: Sr. Francisco Maia da Silva e Sr. Edelme Batista Ferreira
5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva – Ex - Prefeito.
Considerando as irregularidades não sanadas atinentes às Contas do FUNDEB, devidamente explicitadas no voto;
Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, o qual corroboro parcialmente, que opinou pela irregularidade das presentes contas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:
8.1. julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de São João da Baliza do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94-TCE/RR com a quitação nos termos do § 1º do art. 19 da mesma norma, recomendando ao atual gestor que:
8.1.1 observe a Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR, em relação ao cumprimento dos prazos relativos ao encaminhamento mensal dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB, bem como o § 8º do art. 15 da IN 002/2014, em relação à forma de envio da Prestação de Contas a este Tribunal;
8.1.2 elabore os demonstrativos contábeis em consonância com os ditames da Lei 4.320/64 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCT.
8.2. aplicar, individualmente, aos Responsáveis Francisco Maia da Silva – Prefeito e Edelme Batista Ferreira – Secretário de Finanças, a multa prevista no inciso V do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 006/94 – TCE/RR, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERR´s, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal deste Tribunal – FMTCE/RR, por haverem encaminhado de forma incompleta a Prestação de Contas do FUNDEB;
8.3. autorizar desde logo, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se referem os itens 2 e 3, caso não atendida a notificação;
8.4. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao atual Prefeito de São João da Baliza.
09. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
12.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara - em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas

ACÓRDÃO Nº 040/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0089/2010
2. ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde – exercício 2010
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
4. RESPONSÁVEIS: Sr. Francisco Maia da Silva e Sr. Valdeci Rodrigues Martins
5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Prefeitura de Rorainópolis, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva – Ex-Prefeito e Sr. Valdeci Rodrigues Martins, Ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
Considerando as irregularidades não sanadas atinentes às Contas do FMS, devidamente explicitadas no voto;
Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, o qual discordo parcialmente, que opinou pela irregularidade das presentes contas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:
8.1. julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Baliza do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva – Prefeito, e do Sr. Valdeci Rodrigues Martins - Gestor do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94-TCE/RR com a quitação nos termos do § 1º do art. 19 da mesma norma, recomendando aos atuais gestores que:
8.1.1. observe os mandamentos da Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCT.
8.2. aplicar multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFERR´s, com fulcro no inciso II do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 006/94 – TCE/RR, aos Srs. Francisco Maia da Silva – Prefeito e Valdeci Rodrigues Martins - Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Sra. Angela Mary Cordeiro de Araújo, Contadora e Coordenadora Financeira do Fundo Municipal de Saúde, pela prática de atos com grave infração à norma legal, conforme devidamente fundamentado no corpo do presente Voto, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal deste Tribunal – FMTCE/RR;
8.3. autorizar desde logo, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 8.2, caso não atendida a notificação;
8.4. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de São João da Baliza.
09. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
12.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara - em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas

PARECER PRÉVIO Nº 001/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0089/2010
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2010
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
4. RESPONSÁVEL: Sr. Francisco Maia da Silva
5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. PARECER PRÉVIO:
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido em Sessão Ordinária da 1ª Câmara, à unanimidade, de acordo com o previsto no inciso I do art. 71 da Constituição Federal e artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o inciso II do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 006/94, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, e
Considerando o disposto no 7.1 da Decisão nº 006/2003-TCERR-PLENÁRIO, o qual prevê que as contas dos prefeitos, quando constatada a prática de atos de ordenação de despesas por seus titulares, sujeitar-se-ão ao duplo exame; um referente às contas de resultado, conforme inciso I do art. 71 da Constituição Federal, por meio de Parecer Prévio a ser remetido ao Poder Legislativo respectivo e, o outro, como ordenador de despesas, conforme inciso II do art. 71 do mesmo Diploma;
Considerando, o cumprimento do limite constitucional para a Educação previsto no art. 212 da Constituição Federal;
Considerando, o cumprimento do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no art. 198 § 2º da CF/88 c/c o art. 77, III do ADCT;
Considerando, o cumprimento do limite de gastos com pessoal previsto no artigo 20, inciso III, "a" e "b" da Lei Federal 101/2000 – LRF;
Considerando, parcialmente a douta manifestação do Ministério Público de Contas.
É DE PARECER:
8.1. emitir Parecer Prévio à Câmara Municipal de São João da Baliza, no sentido de que sejam julgadas REGULARES COM RESSALVAS as Contas do PREFEITO e de GESTÃO FISCAL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94-TCE/RR com a quitação nos termos do § 1º do art. 19 da mesma norma, recomendando ao atual gestor que:
8.1.1. elabore os demonstrativos contábeis em conformidade com a Lei nº 4.320/64;
8.1.2. observe a Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR, em relação ao cumprimento dos prazos relativos ao encaminhamento e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal;
8.1.3. adote medidas que visem ao aperfeiçoamento e melhoria do sistema de Controle Interno da Prefeitura de São João da Baliza, em observância ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;
8.2. remeter os presentes autos, acompanhados de cópia deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto que o fundamentaram à Câmara Municipal de São João da Baliza, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei.
09. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
12.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara - em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0089/2010
Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Prefeito e de Gestão Fiscal, de Gestão, do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Baliza - relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva – Prefeito, Sr. Edelme Batista Ferreira – Secretário de Finanças, Sra. Ângela Mary Cordeiro de Araújo – Contadora e Sr. Valdeci Rodrigues Martins – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, apresentadas tempestivamente nesta Corte de Contas em 31/03/2011, conforme atesta as certidões da DIPLE, à fl. 1227– vol. VII.
O processo encontra-se instruído através dos documentos e informações carreadas aos autos, especialmente pelo Relatório de Auditoria de Simplificada nº 01/2012, às fls. 1338/92 – vol. VII, acatado e ratificado pelo Controlador Chefe das Contas Municipais, bem como pela DIFIP (fls. 1393/4 - vol. VII), onde consta análise de toda a performance da gestão do órgão no decorrer do exercício em exame, o qual concluiu pela existência de achados de auditoria passíveis de defesa, abaixo transcritos:
"7.1 Achados de Auditoria – Contas de Resultado
a) não remessa dos instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA, conforme descrito no item 2.2 do presente relatório;
b) abertura de 435 créditos orçamentários, demonstrando deficiência de planejamento, conforme descrito no item 2.2, letra "b" deste relatório;
c) previsão de receita de capital 95,05% superior ao arrecadado. Item 2.3.1, letra "a" do presente relatório;
d) despesa executada maior que receita arrecadada. Item 2.3.1, letra "b" deste relatório;
e) inscrição de restos a pagar sem o devido lastro financeiro. Item 2.3.2, letra "a", deste relatório;
f) restos a pagar no valor de R$ 4.611.881,76 não regularizados no exercício de 2010, conforme item 2.3.2, letra "b", deste relatório;
g)passivo exigível no valor de R$ 6.658.067,21 constante do Balanço Patrimonial, sem o devido disponível para seu pagamento. Item 2.3.3, letra "a", deste relatório;
h) registro de bens patrimoniais no Balanço Patrimonial divergente do valor constante do levantamento patrimonial. Item 2.3.3, letra "b", deste relatório;
i) divergência no valor registrado na DVP (Demonstração das Variações Patrimoniais) referente a aquisição de bens móveis e a relação de bens adquiridos no exercício. Item 2.3.4, letra "a" deste relatório;
j) registro contábil de construção e aquisição de bens imóveis sem o registro correspondente no inventário. Item 2.3.4, letra "b", deste relatório;
k) divergência quanto a formalização de convênios e registro na contabilidade, conforme descrito no item 3.2.3 deste relatório;
l) super estimativa da receita, conforme descrito no item 2.4 deste relatório;
m) divergência no valor registrado pela Contabilidade de algumas das receitas transferidas via Banco do Brasil, no total de R$ 244.035,73. Item 2.4, deste relatório;
n) divergência entre o registro da receita e da despesa realizada apresentada no RREO e no Balanço Orçamentário. Item 2.7, deste relatório;
o) divergência entre o valor apresentado no RREO como despesa com pessoal e o valor apresentado no anexo 11 da prestação de contas. Item 2.7.1 deste relatório;
p) divergência de informações quanto a existência de endividamento, conforme descrito no item 2.7.2 deste relatório;
q) remessa fora do prazo do RREO relativo ao segundo bimestre de 2010, bem como a não remessa do RGF, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010. Item 2.7.3 deste relatório;
r) infringência ao disposto no artigo 13 da Instrução Normativa nº 002/2004 TCE/RR-PLENÁRIO. Item 2.7.4 deste relatório;
7.2 Achados de Auditoria – Contas de Gestão
a) a Contadora do Município, Sra Ângela Mary Cordeiro de Araújo, enquanto contratada pela PMSJB exerceu a função de Coordenadora Financeira do Fundo Municipal de Saúde,vinculando-se a Prefeitura, também, como servidora conforme descrito no subitem 1.3 deste relatório;
b) composição da CPL não atendeu ao disposto no artigo 51 da Lei de Licitações, conforme detalhado no item 1.4 deste relatório;
c) inconsistência de informações sobre o patrimônio da PMSJB, conforme descrito no item 3.2

deste relatório;
d) não constam dos autos documentos comprobatórios da despesa executada com recursos da CIDE, conforme descrito no item 3.2.4 deste relatório;
e) diferenças no valor das diárias concedidas, conforme descrito no item 3.2.6, deste relatório;
f) criação de cargos sem a definição das atribuições específicas e quantitativos de vagas, conforme descrito no item 3.3.1 deste relatório;
g) divergência na despesa de pessoal informada via AFPnet e o valor apresentado no RGF, conforme descrito no item 3.3.2;
h) remessas 8402 (janeiro), 8403(fevereiro) e 8404 (março) fora do prazo previsto no artigo 3º da In 005/2004 TCE/RR-PLENÁRIO. Item 3.3.4 deste relatório;
i) infringência da IN nº 005/2004-TCE/RR, art. 3º, conforme descrito no item 3.3.4 deste relatório;
7.3 Achado de Auditoria – Contas do FUNDEB
a) Não apresentação da prestação de contas do FUNDEB, exercício 2010, conforme item 1.2 do presente relatório de auditoria;
b) remessa fora do prazo previsto no artigo 10 da IN 004/2007 TCE/RR-PLENÁRIO. Item 4.1 deste relatório;
c) descumprimento da IN nº 004/2007 TCE/RR, conforme descrito no item 4.1 deste relatório;
d) divergência quanto a receita do FUNDEB, conforme descrito no item 4.2, deste relatório;
7.4 Achados de Auditoria – Contas do FMS
a) divergência no valor da receita do FMS conforme descrito no item 5.1, letra "a " deste relatório;
b) valores deduzidos do FMS e do FUS não registrados na contabilidade, conforme item 5.1 , letra "b"deste relatório;
c) não contabilização de todos os ingressos decorrentes de transferência fundo a fundo, bem como os recebidos a título de FUS, conforme item 5.1, letra "c", deste relatório;
d) a despesa realizada no FMS não confere com os valores lançados na Prestação de Contas da PMSJB, conforme descrito no item 5, letra "c"deste relatório.
7.5 Sugestões ao Egrégio Tribunal de Contas
Que os Achados de Auditoria apontados nos subitens 7.1 a 7.4 da conclusão deste Relatório sejam levados ao conhecimento da Exmo. Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, relator das contas da PMSJB no exercício de 2010, sugerindo a citação dos responsáveis listados a seguir, conforme prevê o inciso III do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 006/1994 c/c o art. 174 do Regimento Interno do TCERR, para que se manifestem acerca dos fatos relatados.

Responsável	Cargo	Achado de Auditoria	Período de responsabi-lidade
Francisco Maia da Silva	Prefeito	Item 7.1 letras "a" a "r" Item 7.2 letras "a "a "i" item 7.3 letras "a" a "d" Item 7.4 letras "a" a "d"	Integral -2010
Edelme Batista ferreira	Sec. de Finanças	Item 7.1 letras "e" a "g", "i", "k" e "m" a "p" Item 7.2 letra "e". Item 7.3 letra "d". Item 7.4 letras "a" a "d".	15/2 a 31/12/2010
Ângela Mary Cordeiro de Araújo	Contadora	Item 7.1 letras "i" a "k" e "m" a "o". Item 7.2 letra "a". Item 7.4 letras "b" a "d".	Integral -2010
Valdeci Rodrigues Martins	Gestor do Fundo Municipal de Saúde	Item 7.4 letras "a " a "d".	Integral -2010

Devidamente citados (fl. 1495/9 – vol. VIII), os responsáveis apresentaram tempestivamente suas defesas conforme certidão à fl. 1835, vol. X.
Após a apreciação da defesa pela Assessoria Técnica deste Gabinete (fls. 1892/3 – vol. X), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
O MPC por meio do Parecer nº 047/2015 - MPC acostado às fls. 1914/61- vol. X. assim concluiu sua manifestação:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet opina no sentido de que o Parecer Prévio relativos as Contas de Resultado, a ser emitido por esta Corte, seja pela irregularidade, com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "e" e "f", da Lei Complementar nº 006/94, Lei Orgânica do TCE/RR e posteriores alterações.
Opina, também, no sentido de que sejam tomadas as medidas necessárias para que seja aplicada aos Responsáveis as multas previstas no art. 63, inciso II e IV, da Lei Complementar nº 06/94 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, bem como a multa prevista no art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei 10.028/2000.
No que tange as Contas de Gestão, este Parquet opina no sentido de que sejam julgadas as presentes contas irregulares, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "e" e "f", da Lei Complementar nº 006/94, Lei Orgânica do TCE/RR, e posteriores alterações.
Manifesta-se, também, no sentido de que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicar aos Responsáveis as multas previstas no art. 63, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como a multa prevista no art. 4 da IN nº 005/2004-TCE/RR.
No que tange as Contas do Fundeb, este Parquet opina no sentido de que sejam julgadas as presentes contas irregulares, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "a", "e" e "f", da Lei Complementar nº 006/94, Lei Orgânica do TCE/RR, e posteriores alterações.
Diante dos fatos analisados nas Contas do FUNDEB, este órgão ministerial pugna pela aplicação de multa aos Responsáveis, com fundamento no art. 63, inciso II, V e IX, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas Estadual, bem como a multa prevista no art. 18 da IN 004/2007-TCE/RR.
No que tange as Contas do FMS, este Parquet opina no sentido de que sejam julgadas as presentes contas irregulares, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar nº 006/94, Lei Orgânica do TCE/RR, e posteriores alterações.
Diante dos fatos analisados nas Contas do Fundo Municipal de Saúde, este órgão ministerial pugna pela aplicação de multa aos Responsáveis, com fundamento no art. 63, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas Estadual.
DAS RECOMENDAÇÕES
Recomenda-se que a atual administração da Prefeitura Municipal de São João da Baliza que seja devidamente preenchido o sistema Contábil do Órgão com os respectivos demonstrativos previstos no art. 101, da Lei 4.320/64.
Que o Ente Municipal passe a observar o adequado preenchimento dos demonstrativos previstos na legislação, já que sua observância é vinculada à legalidade.
Que o Ente Municipal remeta tempestivamente ao Tribunal de Contas os Demonstrativos Gerenciais mensais do FUNDEB, observando o art. 10, da IN 004/2007/TCE/RR.
Recomenda-se ainda, prazo para que a Prefeitura Municipal de São João da Baliza adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 1o, VII da Lei Orgânica do TCE/RR, e realize concurso Público para provimentos de cargos efetivos.
Por fim, conforme determinação do art. 12-A da Instrução Normativa nº 001/2009, alterada pela IN 001/2011, este órgão ministerial solicita que esta Egrégia Corte de Contas represente os responsáveis, pelas fraudes à Contabilidade, ao Ministério Público Estadual, bem como aos Conselhos Regional e Federal de Contabilidade, e por fim informe à autoridade competente do órgão público para o qual o contador presta serviços a fim de que instaure o competente processo administrativo para a apuração de responsabilidades."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator
VOTO REF. AO PROC. 0089/2010
Examina-se nesta oportunidade o processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva Ex-Prefeito, Sr. Edelme Batista Ferreira – Ex-Secretário de Finanças, Sr. Valdeci Rodrigues Martins – Ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Sra. Angela Mary Cordeiro de Araújo, Contadora e Coordenadora Financeira do Fundo Municipal de Saúde.
Referida Prestação abrange as Contas do PREFEITO e de GESTÃO FISCAL, para efeito de emissão de Parecer Prévio a ser encaminhado à Câmara Municipal de São João da Baliza, em atenção ao que preconiza o inciso I do art. 71, da Constituição Federal c/c o art. 38-C da Lei Complementar Estadual nº 006/94, e as Contas de GESTÃO, abrangendo as Contas do FUNDEB e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre as quais o titular atuou na qualidade de ordenador de despesas, a serem julgadas por este Tribunal, nos termos do inciso II do art. 71 da Carta Magna, c/c o inciso I do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 006/94.
Verifica-se, de início, que o processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico-processual e que foram respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, constando ainda dos autos a necessária manifestação do Ministério Público de Contas, encontrando-se, dessa forma, apto para julgamento por esta C. Câmara.
No tocante ao mérito das Contas, constata-se na análise destes autos, a prática de graves irregularidades, todas elas devidamente relacionadas no Relatório que antecede este voto, demonstrando descontrole na administração municipal, as quais passarão a ser analisadas pontualmente no corpo do presente voto.
1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTAS
A Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias, emitiu a Certidão de Recebimento Definitivo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde (fl. 1.227, vol. VII) certificando a TEMPESTIVIDADE da apresentação da Prestação de Contas da PMSJB.
No entanto, não foram apresentadas corretamente as contas do FUNDEB, relativas ao exercício de 2010.
2. DAS CONTAS DO PREFEITO E DE GESTÃO FISCAL
Em atendimento às normas desta Corte de Contas, regulamentadoras da matéria, as Contas do Prefeito deverão ser instruídas, conforme mandamento previsto no § 3º do artigo 38-A da Lei Complementar Estadual nº 006/94-TCERR, e para elaboração do Parecer Prévio, além do resultado da análise dos documentos indicados no dispositivo legal retromencionado, o Relator observará a análise da gestão fiscal e as questões indicadas no art. 235 do Regimento Interno do Tribunal.
2.1. CONTROLE INTERNO
Não obstante a emissão dos relatórios pelo responsável pelo Controle Interno, atestando a regularidade, sem ressalvas, da gestão em todas as áreas da Administração Pública, a deficiência do Controle Interno ficou comprovado nos autos ante aos achados de auditoria listados na conclusão do Relatório da Equipe Técnica.
Tal fato enseja a necessidade de uma atuação mais efetiva dos sistemas de controle, uma vez que a ausência de atuação do órgão de controle interno, colaborou para a desorganização instalada no Órgão e para o elevado grau de fragilidade da gestão dos recursos públicos por parte do Chefe do Poder Executivo.
2.2 DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
Os principais instrumentos utilizados pelo governo para promover o planejamento, a programação, a orçamentação e a execução orçamentária são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses documentos devem estabelecer e detalhar os rumos a serem seguidos pela Administração Pública.
Em consulta às pastas corrente e permanente, verificou-se que o município de São João da Baliza não apresentou ao TCE/RR os instrumentos de planejamento de sua gestão, conforme determina o artigo 13, incisos V, VI e VII da Instrução Normativa nº 002/2004 TCE/RR-PLENÁRIO.
O Responsável Sr. Francisco Maia da Silva em sua defesa afirma que: " foram todos encaminhados e que em inspeção in loco também foi entregue todos estes instrumentos de planejamento". Entretanto, não comprova tal alegação e nem apresenta nenhum documento que encaminhou ou entregou cópia dos instrumentos à equipe técnica que procedeu a inspeção no local, o que implica na aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 63 da LC 06/94, devido ao descumprimento do disposto no Art. 13 da IN 002/2004.
Não obstante, conforme Demonstrativo da Execução Orçamentária constante na Prestação de Contas, à fl. 603, vol. IV, a equipe técnica verificou que o Poder Executivo Municipal alterou o orçamento editando 435 créditos orçamentários, totalizando R$ 6.332.373,66 (seis milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), revelando a deficiência de planejamento por parte do Executivo Municipal quanto a realizações dos programas envolvendo as metas e prioridades locais, conforme demonstrado no quadro abaixo:
Créditos Suplementares abertos pela PMSJB - Exercício 2010

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	PERCENTUAL
DESPESA FIXADA	23.162.000,00	100,00%
CRÉDITOS SUPLEMENTARES	6.332.373,66	27,34%
Anulação parcial de dotações	4.222.373,66	18,23%
Convênios	2.000.000,00	8,63%
Outros	110.000,00	0,47%
DESPESA AUTORIZADA	25.272.000,00	-

Fonte: Demonstrativo da Execução Orçamentária à fl. 603, vol. IV e Relação das Alterações Orçamentárias às fls. 608/630, vol. IV.
Em sede de defesa, o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva, esclarece que "Observando a relação dos Decretos que foram feitos 22 (vinte e dois) Decretos para a abertura de Créditos conforme art. 4° da Lei Municipal n° 296/09 diz que o limite para abrir crédito suplementar é de 50% do valor Orçado isto é R$ 11.665.000,00 diante disto não extrapolamos o limite definido em Lei, do limite autorizado em Lei apenas usamos 55%. Quanto aos números de lançamentos que seja a crédito que seja a débito que o técnico relata que chegou a 435 isto não caracteriza mau planejamento, isto aconteceu porque muitas vezes preferimos suplementar parcialmente do que um valor auto, controlamos e só suplementamos o que se faz necessário. Outro fato que elevou este numero é que no exercício de 2010 houve desmembramento das despesas da Secretaria de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, então tivemos que fazer todos os lançamentos de débito e créditos de todas as dotações orçamentárias transferindo-as para o Fundo. Observem que no Decreto no 002/2010 só nele existem mais de 80 lançamentos exatamente por causa desta transferência de recursos orçamentária da Secretaria de Saúde para o FUMASA."
Dessa forma, devido ao Poder Executivo não apresentar os instrumentos de planejamento de sua gestão como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, impossibilitou-se a equipe de auditoria a aferição da legalidade do percentual, no qual, o orçamento foi modificado. Cabendo assim aplicação da multa prevista no inciso II do art. 63 da LC nº 006/94.
3.1. Das Demonstrações Contábeis
Os demonstrativos contábeis representam a situação econômico-financeira do Órgão/Poder, evidenciando, em um determinado momento, o resultado das operações relacionadas às origens e aplicações dos recursos. São instrumentos de análise e controle gerencial da Administração Pública, compostos pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, na forma dos Anexos 12, 13, 14 e 15, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei Federal n° 4.320/64.
3.1.1. Balanço Orçamentário
De acordo com o art. 102, da Lei 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. O Balanço Orçamentário da PMSJB encontra-se acostado aos autos à fl. 706, vol. IV, cujo resumo demonstra-se a seguir:

Receita	Previsão	Execução	Diferença
Receita Corrente	R$ 9.057.300,00	R$ 10.712.280,01	-R$ 1.654.980,01
Receita Tributária	R$ 777.000,00	R$ 620.223,39	R$ 156.776,61
Receita de Serviços	R$ 10.000,00	R$ 0,01	R$ 9.999,99
Transferências Correntes	R$ 8.260.300,00	R$ 10.086.769,91	-R$ 1.826.469,91
Outras Receitas Correntes	R$ 10.000,00	R$ 5.286,70	R$ 4.713,30
Deduções da Receita Corrente	-R$ 631.300,00	-R$ 813.473,92	R$ 182.173,92
Outras Deduções da Receita	R$ 0,00	-R$ 54.458,19	R$ 54.458,19
Receita de Capital	R$ 14.736.000,00	R$ 730.098,26	R$ 14.005.901,74
Transferências de Capital	R$ 14.736.000,00	R$ 730.098,26	R$ 14.005.901,74
Soma	R$ 23.162.000,00	R$ 10.574.446,16	R$ 12.587.553,84

Despesa	Fixada	Executada	Diferença
Créditos Orçamentários e Suplementares	R$ 25.272.000,00	R$ 10.909.842,68	R$ 14.362.157,32
Soma	R$ 25.272.000,00	R$ 10.909.842,68	R$ 14.362.157,32

Fonte: Balanço Orçamentário 2010, fl. 706, vol. V
Sobre o demonstrativo, a equipe técnica fez as seguintes análises:
a) foram previstas receitas de capital no total de R$ 14.736.000,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), sendo arrecadado o valor de R$ 730.098,26 (setecentos e trinta mil, noventa e oito reais e vinte e seis centavos), o que representa 4,95% do total previsto, evidenciando superestimação da receita de capital;
b) o município arrecadou R$ 10.574.446,16 (dez milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) e executou como despesa o valor de R$ 10.909.842,68 (dez milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e quarenta e dois mil e sessenta e oito centavos), o que significa que o município realizou despesas em volume superior ao arrecadado.
Ao se defender o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva sustentou que "Como a própria lei diz a Receita é prevista, com relação a não arrecadação da receita de capital, partimos do seguinte a instrução normativa 001/97, que rege os convênios diz no seu art. …. que para se contratar convênios junto a qualquer órgão tem que ter na sua lei orçamento para a previsão para receber os referidos recursos e na despesa tem que constar a receita de Capital tem uma previsão de 14.730.000,00 dos quais R$14.380.000,00 são de transferência de convênios que temos que alocar no Orçamento, pois existem emendas parlamentares que estão em andamento para empenhar pagamentos dos referidos convênios. Não houve a arrecadação porque os convênios não foram liberados, então não tem como ser arrecadada a receita, pois esta receita não depende de nossa vontade, elas são transferências".
Quanto a alínea "b", o Responsável alegou "que esta é uma situação que não há ilegalidade, mesmo assim desejaríamos que isso não acontecesse mais infelizmente nossos recursos são poucos e não temos como pagar tudo o que liquidamos que é nosso objetivo e a nossa maior meta é de liquidar e pagar tudo no mesmo período."
O que se denota nos autos, é que o Resultado da Execução Orçamentária representou desequilíbrio orçamentário do exercício, ou seja, a receita arrecadada foi menor que a despesa empenhada. O Ente gastou mais do que efetivamente arrecadou, afrontando desse modo os normativos regentes da matéria, especificamente no que concerne à responsabilidade fiscal do gestor.
Comprovada a falta de planejamento dos responsáveis perante sua administração, coaduno com o parecer ministerial no sentido de aplicar a multa prevista no inciso II do art. 63 da LC 006/94, haja vista a infringência aos artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.1.2. Balanço Financeiro
A Lei 4.320/1964 dispõe sobre o balanço financeiro no art. 103. Esse documento evidencia o movimento de caixa/financeiro envolvendo receitas e despesas, bem como os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos e disponibilidades do exercício anterior e aqueles que passarão para o exercício seguinte e está juntado aos autos à fl. 707, vol. IV e cujo resumo, transcreve-se:

Balanço Financeiro			
Receita	Valor R$	Despesa	Valor R$
Receita Corrente	R$ 10.712.280,01	Legislativa	R$ 239.921,03
Receita Tributária	R$ 620.223,39	Administração	R$ 1.019.100,25
Receita de Serviços	R$ 0,01	Assistência Social	R$ 746.498,76
Transferências Correntes	R$ 10.086.769,91	Saúde	R$ 1.836.253,10
Outras Receitas Correntes	R$ 5.286,70	Educação	R$ 4.011.444,82
		Cultura	R$ 256.412,58
Deduções da Receita Corrente	-R$ 867.932,11	Urbanismo	R$ 1.009.084,97
Outras Deduções da Receita	R$ 0,00	Habitação	R$ 24.267,59
		Gestão Ambiental	R$ 20.267,10
Receita de Capital		Agricultura	R$ 1.013.188,22
Transferências de Capital	R$ 730.098,26	Transporte	R$ 713.285,21
		Desporto e Lazer	R$ 20.119,05
Receita Orçamentária	R$ 10.574.446,16	Despesa Orçamentária	R$ 10.909.842,68
Restos a Pagar	R$ 1.776.139,46	Restos a Pagar	R$ 1.718.229,36
Débitos da Tesouraria	R$ 275.856,26	Débitos da Tesouraria	R$ 283.787,14
Depósitos de Diversas Origens	R$ 425.480,09	Depósitos de Diversas Origens	R$ 331.446,35
Serviços da Dívida a Pagar	R$ 140.000,00	Serviços da Dívida a Pagar	R$ 139.999,46
Receita Extra – Orçamentária	R$ 2.617.475,81	Receita Extra – Orçamentária	R$ 2.473.462,31
Saldo Exercício Anterior		Saldo para o Exercício Seguinte	
Banco conta Movimento	R$ 391.190,92	Banco conta Movimento	R$ 199.807,90
Total	R$ 13.583.112,89	Total	R$ 13.583.112,89

Fonte: Balanço Financeiro, fl. 707, vol. IV
Da análise do referido balanço, a equipe técnica chegou as seguintes conclusões:
a) no exercício foram inscritos em restos a pagar o valor de R$ 1.776.139,46 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos). Desse valor, R$ 1.148.702,73 referem-se a restos a pagar processados e R$ 627.437,27 referem-se a restos a pagar não processados. Considerando-se que o disponível para o exercício seguinte, conforme o Balanço Financeiro, é R$ 199.807,90, verifica-se que o município tem restos a pagar sem lastro financeiro para seu pagamento, o que comprometerá o orçamento do exercício seguinte;
b) o total de restos a pagar baixados no exercício foi R$ 1.718.229,36. No entanto, não foi possível verificar o que foi efetivamente pago e o que foi cancelado. O saldo de restos a pagar que veio do exercício anterior foi R$ 6.330.111,12. Dessa forma, excluindo-se o valor baixado, ainda ficaram pendentes R$ 4.611.881,76 os quais deveriam ter sido regularizados em 2010;
c) considerando-se que o valor da despesa empenhada foi R$ 10.909.842,68 e que o total de restos a pagar inscritos foi R$ 1.776.139,46, a despesa paga foi R$ 9.133.703,22.
Instado a se manifestar sobre a alínea "a", o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva alegou "que esta é uma situação que não há ilegalidade, mesmo assim desejaríamos que isso não acontecesse mais infelizmente nossos recursos são poucos e não temos como pagar tudo o que liquidamos que é nosso objetivo e a nossa maior meta é de liquidar e pagar tudo no mesmo período."
Pois bem, no caso em tela a equipe técnica aponta uma situação de deficit orçamentário no valor de R$ 362.396,50 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) resultante da diferença entre a receita arrecadada no exercício e a despesa executada, que os argumentos expendidos pelo responsável, não lograram justificar.
Assim, permanecendo a afronta ao princípio do equilíbrio para controle do orçamento, previsto na Constituição, na Lei nº 4.320/64, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acolho a promoção ministerial e aplico ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 63 da LC 006/94.
Em relação ao achado constante na alínea "b", os responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva e o Sr. Edelme Batista Ferreira alegaram que os recursos são poucos, mais que sempre procuram manter o equilíbrio financeiro e que esta situação não é ilegal, amparando no art. 42 da LC 101/2000, que preconiza que só existe violação legal, quando a indisponibilidade de saldo para honrar os restos a pagar ocorre nos dois últimos quadrimestres do mandato do gestor.
No caso em tela, não há violação a norma, uma vez que 2010 não foi o último ano do seu mandato, razão pela qual, em consonância com o órgão ministerial, afasto a irregularidade.
Quanto ao apontamento constante na alínea "c", os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva e Sr. Edelme Batista Ferreira afirmaram que "Estes restos a pagar vem de outros anos anteriores a minha administração, no exercício de 2009 existia inscrito de restos a pagar o valor de R$ 2.885.573,49 e foram inscritos em restos a pagar o valor de 2.003.486,27 que foram pagos no exercício de 2010 o valor de R$ 1.718.229,36, destes valores inscritos em restos a pagar processado e não processados o valor foi de R$ 1.776.139,46 e foi pago em 2010 o valor de R$ 1.647.405,41 esta diferença na grande maioria se trata de processo de encargos sociais que foi negociado através de parcelamento junto a receita federal. Seria uma situação de má administração se tivesse recurso financeiro disponível e eu não pagasse mais o fato é que não existia disponibilidade financeira".
A justificativa da defesa quanto ao fato de que essa irregularidade se deve a administração anterior, não merece prosperar, haja vista que a mudança na gestão da Prefeitura, não tem o escopo de ilidir a responsabilidade do gestor, que como tal, não pode esquivar-se de suas obrigações legais, razão pela qual aplico a multa prevista no inciso II do art. 63 da LC 006/94, haja vista a falta de disponibilidade financeira para honrar o pagamento de despesa inscrita em restos a pagar.
3.1.3 – Balanço Patrimonial
O balanço patrimonial segundo o art. 105 da Lei 4.320/1964 demonstrará: O ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação.
Transcreve-se o resumo do demonstrativo que encontra-se acostado aos autos à fl. 708, vol. IV:

Balanço Patrimonial			
Ativo	Valor R$	Passivo	Valor R$
Ativo Financeiro	R$ 199.807,90	Passivo Financeiro	R$ 6.658.067,21
Disponível		Restos a Pagar	R$ 6.388.021,22
Banco conta Movimento	R$ 199.807,90	Débitos da Tesouraria	-R$ 44.167,28
		Depósitos de Diversas Origens	R$ 310.215,91
		Serviços da Dívida a Pagar	R$ 3.997,36
Ativo Permanente	R$ 11.593.379,15	Saldo Patrimonial	R$ 5.135.119,84
Bens Móveis			
Móveis	R$ 2.079.165,26		
Bens Imóveis			
Imóveis	R$ 9.514.213,89		
Total	R$ 11.793.187,05	Total	R$ 11.793.187,05

Fonte: Balanço Patrimonial, fl. 708, vol. IV
Sobre o demonstrativo a equipe técnica apurou que:
a) em 31/12/2010 a PMSJB tinha disponível em caixa R$ 199.807,90 para fazer frente a um passivo de R$ 6.658.087,21 indicando dificuldades para honrar dívidas de curto prazo;
b) o registro do valor dos bens patrimoniais no balanço patrimonial relacionado entre bens móveis e imóveis , acusava respectivamente R$ 2.079.165,26 e R$ 9.514.213,89. Não obstante, o relatório da Comissão Inventariante (à fl. 928, vol. V) relata que não houve registro do patrimônio, localização dos bens e que não foi concluído o relatório físico-financeiro. Por outro lado, a soma do valor dos bens móveis registrado no levantamento patrimonial (às fls. 919/922 e 929/945, vol. V) é R$ 2.077.536,21. Portanto, o valor registrado na contabilidade carece de precisão e deve ser explicado/justificado.
Em suas defesas quanto a irregularidade constante na alínea "a", os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva e o Sr. Edelme Batista Ferreira alegaram "que desde esse valor existe R$ 6.388.021,22 de restos a pagar e que mais de 90% vem da administração anterior e que o valor de R$ 2.365.514,33 que são de restos a pagar não processados que provavelmente serão cancelados na sua prescrição, não é uma situação criada na minha administração e também não tive como resolver pois como já disse esta prefeitura não dispõe de recursos para pagar tais dívidas. O que venho pagando sempre quando a uma disponibilidade financeira e as folhas de pagamento do exercício de 2008, Folha esta que já paguei grande parte. Quando assumi esta administração, a maioria dos servidores estavam com 03 meses de salário atrasado e fui pagando, hoje já paguei a maioria deles. Outra coisa que aumenta este valor são os encargos sociais que também negociei com um parcelamento acordado com todos os municípios do Brasil, que também serão cancelados, pois vai ser lançado o contrato da dívida."
Os argumentos apresentados pelos responsáveis, não possuem a robustez necessária para ilidir a irregularidade elencada pela equipe de auditoria. A justificativa da defesa quanto ao fato de que essa irregularidade se deve a administração anterior, não prospera, haja vista que a mudança na gestão da Prefeitura, não tem o escopo de ilidir a responsabilidade do gestor, que como tal, não pode esquivar-se de suas obrigações legais.
Assim, acompanhando o opinamento do MPC, considero que permanecem não sanados os apontamentos da equipe técnica, pois tratam-se de graves irregularidades de natureza contábil, que maculam as presentes Contas, e aplico aos responsáveis a multa prevista no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar nº 006/94.
No tocante ao achado constante na alínea "b", o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva afirmou em sua defesa que "Este questionamento foi levantado anteriormente e foi solicitada a substituição da relação de bens patrimoniais o valor que consta do Balanço Patrimonial está correto, apenas houve um erro de digitação na relação de bens patrimoniais, estou enviando a relação com as devidas correções".
Considerando que o acatamento de novos documentos durante a apresentação da defesa, já está sedimentada neste Tribunal, ex vi dos Acórdãos nº 017/2013 – 2ª Câmara, Acórdão nº. 057/2013 – 2ª Câmara e Acórdão nº. 065/2013 – 2ª Câmara – TCE/RR), considero sanada a irregularidade, razão pela qual divirjo do parecer ministerial quanto à aplicação de multa e afasto a impropriedade apontada.

3.1.4 Variações Patrimoniais
O demonstrativo evidencia as alterações verificadas no patrimônio durante o exercício. A Lei 4.320/1964 trata do assunto no art. 104. O documento está acostados aos autos à fl. 709, vol. IV:

Demonstração das Variações Patrimoniais			
Variações Ativas	Valor R$	Variações Passivas	Valor R$
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária		Despesa Orçamentária	
Receita Tributária	R$ 620.223,39	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 4.954.892,56
Receita de Serviços	R$ 0,01	Juros e Encargos da Dívida	R$ 98.193,90
Transferências Correntes	R$ 10.086.769,91	Outras Despesas Correntes	R$ 4.963.264,44
Outras Receitas Correntes	R$ 5.286,70	Investimentos	R$ 893.492,08
Deduções da Receita Corrente	-R$ 867.932,11		
Outras Deduções da Receita	R$ 0,00		
Receita de Capital			
Transferências de Capital	R$ 730.098,26		
Receita Orçamentária	R$ 10.574.446,16	Despesa Orçamentária	R$ 10.909.842,98
Mutações Patrimoniais	R$ 192.071,35		
Aquisição de Bens Móveis	R$ 79.813,20		
Construção e Aquisição de Bens Imóveis	R$ 112.258,15		
Déficit verificado	R$ 143.325,47		
Total das Variações Ativas	R$ 10.909.842,98	Total das Variações Passivas	R$ 10.909.842,98

Fonte: DVP, fl. 710, vol. IV
Sobre este demonstrativo verificou-se:
a) o valor registrado de aquisição de bens móveis foi de R$ 79.813,20 e a relação de bens patrimoniais adquiridos no exercício (fls. 919/922) totaliza R$ 72.206,80. Há uma diferença de R$ 7.606,40 que necessita ser explicada/justificada;
b) foi registrado o valor de R$ 112.258,15 referente a construção e aquisição de bens imóveis que precisa ser explicada, uma vez que não consta do inventário a descrição de bens imóveis.
Em relação à alínea "a", os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva o Sr. Edelme Batista Ferreira e a Sra. Ângela Mary Cordeiro de Araújo afirmaram que "Esta é a mesma divergência citada na alínea acima e como já informei houve um erro de digitação na relação de bens e que já foi pedido a substituição da referida relação, sem que isto acarrete quaisquer danos de análise, pois o valor do Balanço está correto".
Pelas mesmas razões já explicitadas no subitem 3.1.3, considero sanada a irregularidade, haja vista que o acatamento de novos documentos durante a apresentação da defesa, já está sedimentada neste Tribunal, ex vi dos Acórdãos nº 017/2013 – 2ª Câmara, Acórdão nº. 057/2013 – 2ª Câmara e Acórdão nº. 065/2013 – 2ª Câmara – TCE/RR), razão pela qual divirjo do parecer ministerial quanto à aplicação de multa e afasto a impropriedade apontada.
Como explicação ao enunciado da alínea "b", os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva e a Sra. Ângela Mary Cordeiro de Araújo alegaram que "Esta situação é muito antiga e não existe nenhum registro de inventário de bens imóveis na contabilidade da prefeitura e que esta administração já solicitou que seja feito um levantamento dos bens imóveis bem como uma avaliação dos referidos bens".
Os argumentos dos responsáveis não ilidem a irregularidade. Os artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 são claros aos estabelecerem que é de responsabilidade do gestor o registro de todos os bens pertencentes ao Município, devendo ser apresentado junto com a prestação de contas inventário e relatório dos bens patrimoniais.
Não o fazendo, os gestores incorreram em grave infração à Lei Federal nº 4.320/64, razão pela qual, em consonância com o MPC, aplico ao responsável a multa do inciso II do art. 63 da LCE 006/94.
3.2 – Desempenho da Receita
A receita foi estimada em R$ 23.162.000,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e dois reais e verificou-se que o Município dispunha em 2010 de R$ 10.574.446,16 (dez milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), de receita para aplicação em suas atividades, valor este que representa 45,65% (quarenta e cinco vírgula sessenta e cinco por cento) do valor previsto inicialmente como receita para 2010, incorrendo em superestimativa da receita, passível de justificativas.
Em sua defesa o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva informou que "Não houve a superestimativa da receita, pois a nossa receita corrente está estimado em R$ 9.057.300,00 e foi arrecadada o valor de R$ 10.712.280,01, houve um superávit da Receita corrente, o que na verdade não aconteceu foi a transferência da capital, porque esta receita está vinculada aos convênios Federais ou Estaduais e não foram repassados, portanto como já expliquei para se adquirir convênios tem que haver previsão orçamentária na Receita e na Despesa, conforme determinação na IN nº 001/97."
As justificativas da defesa não merecem prosperar, haja vista que o Responsável deixou reiteradamente (ver subitem 3.1.1) de observar o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, a qual nos informa sobre os vários procedimentos e mecanismos de controle estabelecidos na Lei, para que a estimativa seja a mais precisa possível.
Ainda neste tópico, a equipe técnica ao confrontar os valores encontrados na consulta ao Banco do Brasil com valores registrados pela Contabilidade, conforme o documento de fls. 634/636, vol. IV, encontrou divergência no valor registrado de algumas receitas transferidas via Banco do Brasil, no total de R$ 244.033,73, para as quais requereu esclarecimentos.
Os responsáveis alegaram que "Esses valores está no demonstrativo de distribuição da arrecadação. Este demonstrativo não é um documento oficial do banco, portanto não serve como comparativo. Todos os lançamentos contábeis da receita são feitos pelos extratos bancários, nessas folhas 1.590 a 1.597 apresento o demonstrativo contábil e de acordo com os extratos bancários".
As alegações dos responsáveis não merecem ser acolhidas. Os documentos mencionados em sua defesa apenas corroboram os apontamentos dos técnicos deste Tribunal. É cediço que as informações contábeis devem ser prestadas de forma clara, correta e tempestiva, o que não se denota nestes autos.
Em razão da comprovação da falta de gestão e planejamento pelo responsável em sua administração, aplico-lhe novamente a multa prevista no inciso II do art. 63 da LC 006/94, pela infração à norma legal e ao art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3 Desempenho da Despesa
Segundo apurou a equipe técnica, conforme a Demonstração da Dívida Flutuante à fl. 712, vol. IV, o total de Restos a Pagar para pagamentos no exercício seguinte foi de R$ 6.388.021,22. Além dos restos a pagar, compõem a dívida de curto prazo os débitos de tesouraria, os depósitos de diversas origens e o serviço da dívida junto ao INSS.
Os débitos de tesouraria encerraram o exercício com o saldo de R$ 44.167,28; os depósitos de diversas origens com o valor de R$ 310.215,91 e o serviço da dívida junto ao INSS com o total de R$ 3.997,36.
Dessa foma, os valores exigíveis no curto prazo somam R$ 6.658.067,21. No entanto, no disponível constava apenas o valor de R$ 199.807,90.
4. VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
4.1. Dos Gastos com Ações e Serviços de Saúde
Para verificar o cumprimento do comando constitucional contido no inciso III, do § 2º, do artigo 198 da Constituição Federal, os técnicos efetuaram o levantamento das receitas oriundas dos impostos e transferências, chegando-se ao valor mínimo de R$ 717.453,58 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2009.
Conforme a análise dos técnicos do Controle Externo, a Prefeitura Municipal de São João da Baliza realizou despesas com ações e serviços públicos de saúde no valor de R$ 1.008.842,25 (um milhão, oito mil, novecentos e quatorzer reais e vinte e quatro centavos), representando 21,09% (vinte e um vírgula zero nove porcento) do total dos recursos, cumprindo assim, com a exigência constitucional de aplicar o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos em ações e serviços públicos de saúde.
4.2. Dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
De acordo com a documentação analisada pelos técnicos do Controle Externo, a despesa realizada pela Prefeitura Municipal de São João da Baliza com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, totalizou R$ 1.423.990,43 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e noventa reais e quarenta e três centavos), o que representa 29,77% (vinte e nove vírgula setenta e sete porcento) dos recursos, cumprindo assim o que preconiza o art. 212, da Carta Magna c/c o art. 69 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determina o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco porcento) dos recursos para esse fim.
5. DA GESTÃO FISCAL
5.1. Limites da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF
A Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que, conforme texto da própria Lei, pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.
A Receita Corrente Líquida do Município no exercício em análise foi R$ 9.941.812,48 (nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos).
5.2. Dos Limites de Gastos com Pessoal
Para verificação dos dados de pessoal, a equipe técnica tomou como base os dados contábeis informados na Prestação de Contas, onde foi apurado que o total das despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo e Legislativo no exercício foi no montante de R$ 4.261.438,69 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).
Desse modo, o Município de Normandia, cumpriu o limite de gastos com pessoal e encargos, estabelecido no inciso III do art. 19 e nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que os gastos realizados representaram 42,86% (quarenta e dois virgula oitenta e seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, dentro do limite prudencial de 57% (cinquenta e sete por cento) e do limite legal de 60% (sessenta por cento) impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
5.3. Do endividamento
O município apresentou um passivo exigível a curto prazo no valor de R$ 6.658.067,21 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, sessenta e sete reais e vinte e um centavos). No entanto, conforme documento de fl. 1039, vol. VI, declarou-se que não houve registro de dívida fundada interna.
Instado a se manifestar sobre as divergências, os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva e o Sr. Edelme Batista Ferreira alegam que "O Valor de R$ 6.658.067,21 são inscrições de Restos a Pagar e não existe contrato ou qualquer gênero, portanto na Dívida Fundada Interna".
Mais uma vez, os responsáveis perderam a oportunidade de sanar as irregularidades apontadas pela equipe técnica, haja vista a utilização de argumentos inócuos, sem nenhuma comprovação material.
O art. 89 da Lei 4.320/64 é cristalino ao estabelecer que "a contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial".
A evidenciação é o objetivo da contabilidade, que se concretiza mediante observância aos princípios que orientam os seus procedimentos e que se refletirá nas demonstrações que lhe cabe preparar. A lei não silencia quanto aos procedimentos para evidenciação contábil. Os princípios fundamentais de contabilidade estão presentes no seu contexto, implícita ou explicitamente. A intenção da lei é proteger a informação contábil, base para as tomadas de decisões administrativas.
Ao não se atentar para tais diretrizes, o responsável incorre nas penalidades do inciso IV do art. 63 da LC 006/94.
5.4. Dos Relatórios
Foram encaminhados fora do prazo a esta Corte de Contas, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO do 2º bimestre, bem como os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2010, em desacordo com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 002/2004 – TCE/RR.
Ao defender-se o responsável Francisco Maia da Silva, informou "que esta Prefeitura fez a opção da semestralidade do envio do RGF, com relação ao RREO estou buscando o documento de envio para poder apresentar, só que como fui afastado e cassado, muitos documentos não estão sendo localizados, mais dentro do mais breve possível e assim que localizar, enviarei".
De acordo com o art. 14 da IN 002/2004 TCE/RR/PLENÁRIO, a opção pela semestralidade deve ser feita até o dia 15/04 de cada ano. Ocorre que tal opção somente foi realizada em 28/07/2010 (fl. 100, vol. I), portanto fora do prazo legal, caindo o Jurisdicionado, consequentemente, na quadrimestralidade da remessa dos dados da gestão fiscal.
Afora isso, como bem ressaltou o ilustre membro do Parquet de Contas, não é um mero procedimento de natureza formal o encaminhamento e a publicação tempestiva dos RREO e dos RGF. Por se tratar da essência da atividade de acompanhamento, tal intempestividade compromete a fiscalização desta Corte de Contas, prejudicando o acompanhamento concomitante da gestão pública, a merecer reprimenda deste Tribunal, devido ao descumprimento aos arts. 1º e 21 da IN nº 002/2004 e do § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Ante ao exposto, aplico ao responsável Francisco Maia da Silva, a multa prevista no inciso IV do art. 63 da LC 006/94 pela não remessa do RREO do 2º semestre de 2010 e por ter deixado de enviar a este Tribunal de Contas, os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei, conforme previsto no inciso do mencionado artigo.
6. DAS CONTAS DE GESTÃO
Os apontamentos das contas de Gestão serão analisados pontualmente na ordem constante na conclusão do Relatório de Auditoria:
Como primeiro achado apontado pela Equipe Técnica, consta que a contadora do Município, Sra. Ângela Mary Cordeiro de Araújo, enquanto contratada pela PMSJB exerceu a função de coordenadora financeira do fundo municipal de saúde, vinculando-se a Prefeitura, também, como servidora".
Os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva e Sra. Ângela Mary Cordeiro de Araújo informaram em sua defesa conjunta que: "Isto aconteceu no início, ela aceitou apenas para estruturar o Fundo e não era remunerada pela função e a Lei só proíbe acumulo de cargo quando é remunerado, portanto não há infringência a nenhuma norma, ela exerceu a função no período de março a julho".
De fato, um dos requisitos para o acúmulos de cargos previsto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal é a sua não remuneração, entretanto outro requisito se impõe, qual seja, a existência de compatibilidade de horários para exercer os cargos.
Assim, em segundo lugar exige a Constituição à comprovação da compatibilidade de horários, visto que o servidor não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo.
Esse requisito não se limita à situação descrita acima, podendo ser aplicado também para aquelas hipóteses em que, embora aparentemente exista a compatibilidade de horários, o acúmulo de cargos implicaria queda total de rendimento do servidor em relação às atividades que desenvolve.

Nesse sentido, no presente caso, não há como serem acolhidas as justificativas da defesa, visto que independentemente da Sra. Ângela Mary Cordeiro de Araújo não ser remunerada pela função, não comprovou a existência da compatibilidade de horários no período em que exerceu a Coordenação do Fundo, incorrendo nas penalidades do inciso II do art. 63 da LC 006/94.
O segundo achado refere-se ao fato de que a composição da CPL não atendeu ao disposto no artigo 51 da Lei de Licitações.
O Responsável Sr. Francisco Maia da Silva alegou que: "Sempre mantiveram um servidor público efetivo, o problema é que não tem no nosso quadro de Servidores pessoas qualificadas que queriam assumir a CPL e não posso obrigar o servidor a exercer uma função que não está compatível com suas funções e não tem no nosso quadro ninguém especificamente com função que se enquadre na função de exercer funções que designa funções da CPL. Procuramos nomear pessoas que pelo menos tenham um pouco de conhecimento técnico já que as funções da CPL exigem um conhecimento de leis como a própria 8.666/93 a Lei 4.320/64 e toda a legislação pertinente a administração pública."
Acato as justificativas do Responsável. Esta questão já está pacificada no âmbito deste Tribunal, que reconheceu a utilização do disposto no § 1º do artigo 51 da Lei 8.666/93, como o mais adequado para nossas pequenas prefeituras, haja vista a exiguidade e a qualidade técnica do pessoal disponível, sem prejuízo da formação original, quando possível.
Assim, ao nomear dois servidores comissionados e um efetivo para formar a Comissão Permanente de Licitação, mesmo podendo utilizar-se da regra insculpida no parágrafo citado, o responsável demonstrou interesse em agir de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria, razão pela qual deixo de aplicar a multa sugerida pelo MPC.
O terceiro achado refere-se a "inconsistência de informações sobre o patrimônio da PMSJB".
O Responsável Sr. Francisco Maia da Silva alegou que: "foi informado é que se está fazendo um levantamento, bem como reavaliando o patrimônio, pois quando assumi não me foi passado o patrimônio e não existia um livro de inventário do patrimônio sobre os bens imóveis construídos com recursos de convênios que são de patrimônio do órgão que liberou os recursos, então tem que se ver junto a cada órgão sobre cada obra. Com relação ao patrimônio adquirido na minha administração este está 100% inscrito e devidamente tombado."
Os artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 são claros aos estabelecerem que é de responsabilidade do gestor o registro de todos os bens pertencentes ao Município.
Por esta razão, coaduno com a opinião do Ministério Público de Contas pela aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 63 da LC 006/94, haja vista que resta configurada grave infração à Lei Federal nº 4.320/64, bem como afronta aos princípios da legalidade e da moralidade, visto que é dever do gestor colher informações junto a outros órgãos, que como tal, tem o dever de realizar uma boa administração, capaz de evitar eventuais falhas que possa ocorrer. Nesse sentido, citada razão de defesa não pode ser acolhida como justificativa para não sancionar os gestores, além do que, tal justificativa, não pode servir como tábua de salvação para que a irregularidade apurada, seja cometida nos exercícios financeiros futuros.
A equipe técnica apontou como quarto achado o fato de que "Não constam dos autos documentos comprobatórios da despesa executada com recursos da CIDE".
Instado a se manifestar, o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva alegou que: "todos os documentos da despesa paga com recursos da CIDE estão arquivados na prefeitura a disposição de qualquer inspeção. A legislação não diz que deverá ser juntado os documentos de despesa a Prestação de Contas, por isso não foram juntados, mais estão a disposição do TCE-RR para qualquer análise. Informo que em inspeção in loco os técnicos deste Tribunal solicitaram e foram analisados todos os documentos."
Tal justificativa não ilide a impropriedade. Não consta nos autos que tais documentos hajam sido analisados pela equipe técnica que participou da auditoria in loco. Ademais, nos processos de contas compete ao gestor o dever de comprovar a correta aplicação do recursos públicos. É o que está estabelecido no art 93 do Decreto-Lei n° 200/1967, que assim dispõe, in verbis: "Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes."
Assim, diante da não comprovação pelo Responsável da regularidade da referida despesa, em consonância com o órgão ministerial, aplico ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 63 da LCE 006/94.
Em relação ao quinto achado de Auditoria, observou-se "diferenças no valor das diárias concedidas".
Por intermédio de suas defesas, o Sr. Francisco Maia da Silva e o Sr. Edelme Ferreira Batista informaram que: " o valor apresentado no Anexo 11 é o valor Empenhado, que também está na relação de diárias. O valor referente a diferença é o valor de diárias que ficam em restos a pagar. Apresento cópia da Relação das diárias e lá está demonstrado o valor empenhado e o valor que ficou a pagar. Desta forma não existe divergência de valor".
Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelos responsáveis e juntados às fls. 977/999 – vol. V e 1002/1005 – vol. VI, todos dentro das normas estabelecidas no Anexo 11 da Lei 4.320/64, considero sanada a irregularidade.
O sexto achado de Auditoria, aponta "a criação de cargos sem a definição das atribuições específicas e quantitativos de vagas".
Em suas justificativas, o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva alegou que "Acredita que o técnico está se referindo a alínea a do item 3.3.1 onde ele demonstra no quadro os cargos comissionados da Lei 275/2008. Não posso ser responsabilizado por uma lei que não foi criada por mim sem ser sancionada, não tenho nenhuma responsabilidade sobre a forma como foi elaborada a lei, mesmo assim acho que as funções de um Diretor e Vice-diretor de escola são claras com relação ao orientador educacional e os supervisores educacionais estes estão especificados na lei do concurso público".
Acolho parcialmente as justificativas do Responsável. Muito embora o gestor não tenha criado a Lei 275/2008, este fato não o exime de observar a sua constitucionalidade e tomar as providências necessárias ao se deparar com alguma impropriedade como a da criação de cargos comissionados, tais como os elencados na fl. 1372 – vol. VII, sem que conste a definição de suas atribuições específicas.
Tal apontamento é passível de recomendação ao atual gestor, no sentido de que, se ainda não foi realizada, que se tome as providências necessárias visando regularizar tal inconsistência.
No sétimo achado apontado pela Equipe Técnica observou-se que houve "Divergência na despesa de pessoal informada via AFPNet e o valor apresentado no RGF".
Através de sua defesa o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva asseverou que a equipe técnica "...relata que no total da despesa soma o valor de R$ 4.260.254,64 mais que na transmissão pelo APFNet foi informado o valor de R$ 4.261.438,69 com uma diferença de R$ 1.184,05. Acredito que se trata de algum servidor que tenha entrado na folha posteriormente que tenha apresentado justificativa e que tenha sido feito uma folha suplementar".
Em nada contribuiu para justificar ou sanar a irregularidade as justificativas apresentadas pelo responsável. Além de evasivas, nenhum documento trouxe aos autos, capaz de esclarecer a falha apontada, razão pela qual aplico a multa prevista no inciso II do art. 63 da LC 006/94.
Quanto aos oitavo e nono achados, a Equipe Técnica apontou as "Remessas pelo sistema AFPnet das folhas de pagamento 8402 (janeiro), 8403 (fevereiro) e 8404 (março), fora do prazo previsto, no artigo 3° da IN 005/2004 TCE/RR-PLENÁRIO".
Em sua defesa o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva esclareceu que: "quando solicitou a abertura do sistema para transmitir as folhas, fiz a explicação do motivo do atraso de envio. Como é de conhecimento de todos que temos grandes problemas com energia elétrica na região sul que a energia é gerada por meio de motor e que tem grandes problemas, além de faltar muito os motores não comportam a demanda, existe uma grande oscilação e isto danifica muito os nossos equipamentos e isto acarreta danos aos equipamentos que muitas vezes danificaram o banco de dados do programa de folha de pagamento como também da contabilidade e estes programas são alugados pela prefeitura e o suporte é feito fora do estado e quando isso acontece temos que mandar para que seja recuperado. Informo que nunca foi de nossa vontade atrasar esses ou qualquer outra informação para o TCE-RR, ou para qualquer outro órgão que nos solicita informações ou que estão estabelecidas em normas vigentes, o que na verdade acontece são alheios a nossa vontade e nunca em nenhum momento havendo a má-fé da minha administração isto afirmo com toda convicção e coloco a minha administração a disposição deste respeitado órgão".
Tais argumentos não ilidem a irregularidade. A queima de equipamentos por queda de energia em nosso Estado é uma realidade, mas dai a levar-se três meses para recuperar um equipamento vai uma longa distância. Decerto que existem julgados neste Tribunal, nos quais foram considerados aceitáveis atrasos nas remessas das informações das folhas inferiores a 30 (trinta) dias. Entretanto, comprova-se nos autos atrasos na remessa das folhas de pagamento, superiores a 3 (três) meses, situação essa que não podem deixar de ser penalizada por esta Corte de Contas, diante da desídia do responsável, com a aplicação da multa do inciso IV do art. 63 da LC 006/94.
7. DAS CONTAS DO FUNDEB
7.1 Da Aplicação dos Recursos do FUNDEB
7.1.1 Das Receitas do FUNDEB
O primeiro item a ser abordado refere-se ao fato de que não foram apresentadas corretamente as contas do FUNDEB a este Tribunal. A equipe técnica, ao analisar as contas de 2010, verificou que o município não cumpriu com todas as obrigações previstas no artigo 10 da IN n° 004/2007 TCE/RR PLENÁRIO, uma vez que não enviou no mês de janeiro toda a documentação listada no parágrafo primeiro do referido artigo, bem como na remessa de dezembro não apresentou os dados e documentos exigidos no parágrafo quarto. Ainda, não apresentou nenhuma ata do Conselho do FUNDEB, conforme dispõe o § 3º do artigo 10 da mesma Instrução Normativa.
Em sua defesa o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva sustentou que: "Todas as informações do FUNDEB foram dadas na Prestação de Contas consolidada do município, todas as informações da Receita e Despesa estão sendo descriminadas pela fonte de recursos como também foi enviado todos os relatórios mensais do FUNDEB, não havendo prejuízo de análise dos dados sobre o FUNDEB, como o FUNDEB não é um órgão nem uma unidade Orçamentária o nosso sistema de contabilidade não gera separado mais no anexo 6, ele demonstra separadamente nos gastos com o FUNDEB 60% e FUNDEB 40% bem como demonstra os Projetos e Atividades e por elemento de despesa. Todos os danos necessários para análise".
Em que pese a existência na Prestação de Contas das informações necessárias para se aferir a gestão do FUNDEB no ano de 2010, é certo que tais informações não chegaram ao Tribunal na forma prevista no art. 10 da IN 004/2007-TCE/RR-PLENÁRIO, razão pela qual, dissentindo do opinamento ministerial quanto ao inciso a ser aplicada a multa, por entender que o Responsável não deixou de encaminhar as Contas do FUNDEB, apenas as enviou de forma incompleta, aplico ao responsável a multa prevista no inciso V do art. 63 da Lei Complementar Estadual 006/94.
O segundo item a ser abordado, diz respeito a divergência entre as informações constantes na Prestação de Contas e no DGM.
De acordo com o Demonstrativo das Receitas do FUNDEB à fl. 635, vol. IV, o total da receita realizada pelo Fundo no exercício de 2010, foi da ordem de R$ 3.427.555,10 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos). Por outro lado, no DGM de dezembro de 2010, fl. 397, vol. II, consta o valor de R$ 3.401.046,18 (três milhões, quatrocentos e um mil, quarenta e seis reais e dezoito centavos) para o exercício.
À vista de tal desencontro, foi considerado pela equipe técnica, para aferição dos limites mínimos e máximos para as despesas com recursos do FUNDEB, o valor encontrado via Banco do Brasil S/A, onde consta que a receita do FUNDEB, no exercício financeiro de 2010, foi de R$ 3.357.921,92 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).
Instado a se manifestar sobre a divergência citada, os responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva e o Sr. Edelme Batista Ferreira limitaram-se a alegar que "não existe diferença de valores, como já demonstrei acima os créditos do FUNDEB que são de origem do IPVA e do IPI não aparecem no Demonstrativo de Distribuição e Arrecadação."
Mais uma vez, resta claro que os responsáveis não cumpriram corretamente as normas de natureza contábil e orçamentária, uma vez que apresentou diversos equívocos na contabilização dos recursos na presente Prestação de Contas, razão pela qual aplico-lhes a multa do inciso II do art. 63 da LC 006/94.
7.1.2 Da aplicação dos 60%
É obrigatória a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração, conforme previsto no inciso XII do art. 60 do ACDT, da Constituição Federal, c/c art. 22, caput, da Lei Federal nº 11.494/2007.
Com base no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, à fl. 694, vol. IV dos autos, as despesas do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério, no exercício em análise, somaram R$ 2.078.477,13 (dois milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos), equivalentes a 61,90% do total de receitas realizadas no exercício, que foi de R$ 3.357.921,92 (três milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)..
Dessa forma, o Município cumpriu a disposição contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e IN 004/2007-TCE/RR, quanto ao percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na Educação Básica, que estabelece o percentual mínimo de aplicação de 60% na remuneração do magistério.
7.1.3 Da aplicação dos 40%
Com base no mesmo Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, as despesas diversas com recursos do FUNDEB no exercício em análise somaram R$ 1.481.868,20 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), equivalentes a 44,13% do total de receitas realizadas no exercício, considerando-se cumprido o limite máximo de 40% das despesas, haja vista que cumprido o percentual mínimo de 60% das verbas do FUNDEB com a remuneração do magistério, nada impede que o gestor utilize recursos próprios para pagamento de despesas diversas com o FUNDEB.
7.2 Dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB
Segundo o apontamento da equipe técnica, apenas o demonstrativo relativo ao mês de março de 2010 foi encaminhado fora do prazo, ou seja, o prazo para remessa findou em 30/04/2010 e somente foi remetido em 31/05/2010, conforme PMSJB/GAB/CONT/OFÍCIO 010/2010, de 31/05/2010 acostado à fl. 54/60 - vol. I.
Como justificativa para o atraso, o Responsável Sr. Francisco Maia da Silva afirmou que: "Como já expliquei as condições e precariedades do nosso município com relação a energia elétrica serve também como argumento para o único atraso da remessa do relatório do FUNDEB do mês de março. Espero sinceramente que este Tribunal reconheça e acate esses nossos atrasos e volto a dizer que nunca por vontade nossa sem alheio a nossa vontade e nunca em nenhum momento havendo má fé".
Embora os argumentos expendidos pelo responsável não se prestem a ilidir a impropriedades apontada, existem julgados neste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos nºs 022/2011, 043/2013 e 011/2015 – TCERR – 2ª CÂMARA, nos quais ficou assentado que atrasos inferiores a 30 (trinta) dias não devem servir de motivos para desconsiderar os demonstrativos acostados aos autos intempestivamente, especialmente quando trazem elementos esclarecedores, ficando isento o gestor de qualquer sanção.
Neste caso, considerando que o demonstrativo gerencial relativo ao mês de março de 2010 foi apresentado com exatamente 30 (trinta) dias de atraso, deixo de aplicar a multa requerida no parecer ministerial, recomendando ao atual gestor que se atenha aos prazos para remessas constantes no art. 10 da IN 004/2007-TCE/RR-PLENÁRIO.
8. DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
8.1 Considerações sobre a Prestação de Contas

A prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, foi encaminhada por meio do CMSJB/GAB/OF. Nº 032/2011, de 30/03/2011, protocolizada em 01/04/2011, conforme fl. 1049, vol. VI.
Conforme Anexo I, fl. 1054, vol. VI, consta como responsável o senhor Valdeci Rodrigues Martins, na qualidade de Gestor do Fundo de Saúde, no período de 01/01 a 31/12/2010 e como Coordenadora de Finanças, a senhora Ângela Mary Cordeiro de Araújo, no período de 04/01 a 23/08/2010 e o senhor Edelme Ferreira Batista, no período de 23/08 a 31/12/2010.
Como responsável pela elaboração dos demonstrativos e escrituração contábil consta a senhora Ângela Mary Cordeiro de Araújo, CRC 259/O-9 (fl. 1069, vol. VI).
De acordo com o documento de fls. 1074/1077, vol. VI, foram destinados ao Fundo Municipal de Saúde, o valor de R$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) como dotação orçamentária inicial para o exercício de 2010. Referido valor sofreu alterações ao longo do exercício, chegando ao final com o total orçamentário de R$ 1.130.000,00 (um milhão, cento e trinta mil reais).
Da análise do documento mencionado no parágrafo anterior, verificou-se que a receita arrecadada foi R$ 716.688,80 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e a despesa realizada foi R$ 1.026.899,09 (um milhão, vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos).
Como primeiro achado, a equipe técnica apontou a diferença na receita do Fundo, entre os valores registrados no Anexo 2, à fl. 1089/1090 (FMUS), vol. VI – R$ 933.659,05 (novecentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), que diverge dos valores registrados no Anexo 2 à fl. 634/636 (PC), vol. IV – R$ 716.688,80 (setecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo uma diferença no valor de R$ 216.970,25 (duzentos e dezesseis mil, novecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), para a qual foi requerida justificativas dos responsáveis.
Nas suas defesas, os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva e o Sr. Edelme Batista Ferreira alegaram que "O Fundo Municipal de Saúde começou pela primeira vez no exercício de 2010 e que não foi creditado no início do Exercício, algumas receitas começaram a ser creditadas no mês de fevereiro outras em março e outras depois, por isso algumas dessas receitas foram lançadas a crédito da Prefeitura na Conta dos seus programas respectivos mais vinculados ao movimento bancário e contábil da Prefeitura pois a conta bancária era da Prefeitura, só no decorrer do exercício que foi ficando creditada na conta do Fundo Municipal de Saúde".
Sem apresentar nenhum documento que comprovasse suas alegações, os argumentos dos responsáveis demonstraram-se fragilizados e em nada contribuíram para sanar a irregularidade.
Outro apontamento da equipe técnica dá conta de que os "Valores deduzidos do FMS e do FUS não foram registrados na contabilidade", ensejando justificativas dos responsáveis.
Os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva, Sra. Ângela Mary Cordeiro de Araújo e o Sr. Edelme Batista Ferreira alegaram que: "Como já informei algumas contas do Fundo foram sendo movimentadas ao longo do exercício como foi o caso do FUS, que o Banco do Brasil só começou a repassar para a conta-corrente do FUS vinculado ao Fundo Municipal de Saúde que é a conta n° 113.126-. Estas transferências começaram a ser feitas só no mês de dezembro e durante todo o exercício o Banco creditou na conta-corrente nº 7.343- que era do FUS, mas vinculado e administrado pela Prefeitura. Apresento cópia de alguns meses para fazer uma amostragem do que estou dizendo e que foram feitas todas as transferências e todas estão devidamente lançadas na contabilidade. Informo ainda que estas, transferências não depende da Prefeitura e sim do Banco do Brasil que transfere os recursos. Esses recursos foram administrados no FUS pela Secretaria de Saúde e de acordo com o Fundo Municipal de Saúde que administrou todos os recursos de saúde".
Conforme abordado no item anterior, os argumentos da defesa são inócuos e não justificam a falta dos lançamentos contábeis e a falta de acompanhamento dos seus devidos lançamentos, haja vista que, é dever dos gestores públicos a função de supervisão e controle dos registros e demonstrativos contábeis, ocasionados em sua gestão.
Os lançamentos contábeis sempre deverão observar o método das partidas dobradas, ou seja, cada transação financeira deve ser registrada na forma de entradas em, pelo menos, duas contas, nas quais o total de débitos deve ser igual ao total de créditos. A falta de tais lançamentos infringe os artigos 86 e 88 da Lei 4.320/64.
Do mesmo modo, a equipe técnica apontou que não foram contabilizados todos os ingressos decorrentes de transferência fundo a fundo, bem como os recebidos a título de FUS.
Em sua defesa os Responsáveis Sr. Francisco Maia da Silva, Sra. Ângela Mary Cordeiro de Araújo e o Sr. Edelme Batista Ferreira alegaram que: "Como já expliquei todos os ingressos foram contabilizados, só que as transferências para o FUS foram feitas na conta-corrente da Prefeitura que pertence ao FUS e estas transferências são feitas pelo Banco e não pela Prefeitura. E como era o 1 ano que estava sendo instalado o Fundo as coisas foram acontecendo durante o exercício. O Próprio Ministério de Saúde começou a repassar os recursos diretamente na conta do Fundo a partir de março e o Estado começou em junho e tinha mês que transferia para a conta da Prefeitura. Informo que estas transferências não acarretaram nenhum prejuízo pois todos os recursos foram repassados e gastos na atenção básica de saúde do município, Independente de ter sido administrado pelo gestor do fundo que tenha sido pelo Prefeito. Todas as Receitas bem como todas as despesas da Saúde foram contabilizadas, que seja na conta-corrente n° 7.343-3 da Prefeitura que tenha sido na conta corrente n° 13.126-2 do Fundo Municipal de Saúde, pois ambas as contas são do FUS não havendo assim nenhum prejuízo os danos às atividades de Saúde do Município".
As justificativas não merecem acolhimento. Quanto à receita, foi verificado que os ingressos decorrentes de transferências fundo a fundo não foram contabilizados, nem nos valores recebidos a título do FUS, os quais deveriam ser centralizados no Fundo Municipal de Saúde e não na conta-corrente da Prefeitura Municipal de São João da Baliza.
Em razão das ocorrências não sanadas nas contas do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Parquet de Contas, aplico aos responsáveis a multa prevista no inciso II do art. 63 da Lei Complementar Estadual 006/94.
Diante de todo o exposto, e
Considerando o cumprimento do limite constitucional para a Educação previsto no art. 212 da Constituição Federal;
Considerando o cumprimento do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no § 2º do art. 198 da CF/88 c/c o inciso III do art. 77, III do ADCT;
Considerando o cumprimento do limite de gastos com pessoal previsto nas alíneas "a' e "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Federal 101/2000 – LRF;
Considerando que as irregularidades antes noticiadas referem-se principalmente a elaboração dos demonstrativos contábeis em desacordo com a Lei 4.320/64, as quais não geraram dano ao erário;
Considerando a douta manifestação do Ministério Público de Contas, acolhida parcialmente nestes autos, voto:
PARA AS CONTAS DO PREFEITO E DE GESTÃO FISCAL:
1. Pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de São João da Baliza, no sentido de que sejam julgadas REGULARES COM RESSALVAS as Contas do PREFEITO e de GESTÃO FISCAL da Prefeitura Municipal de São João da Baliza do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94-TCE/RR com a quitação nos termos do § 1º do art. 19 da mesma norma, recomendando ao atual gestor que:
1.1. elabore os demonstrativos contábeis em conformidade com a Lei nº 4.320/64;
1.2. observe a Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR, em relação ao cumprimento dos prazos relativos ao encaminhamento e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal;
1.3. adote medidas que visem ao aperfeiçoamento e melhoria do sistema de Controle Interno da Prefeitura de São João da Baliza, em observância ao disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;
2. Pela remessa dos presentes autos, acompanhados de cópia deste Parecer Prévio, do Relatório e do Voto que o fundamentaram à Câmara Municipal de São João da Baliza, para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;
3. Pela aprovação de Parecer Prévio nos termos do presente Voto.
PARA AS CONTAS DE GESTÃO:
1. Que sejam julgadas IRREGULARES as Contas de GESTÃO, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva, relativas ao exercício de 2010, com fundamento nas alíneas "b" e "e" do inciso III, do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94–TCE/RR;
2. Que seja aplicada ao Responsável, multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERR's, com fundamento no inciso V do art. 63 da LC 006/94, em razão da remessa intempestiva a este Tribunal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 2º bimestre de 2010 e das informações mensais das folhas de pagamento pelo sistema AFPNet, a ser recolhida ao Fundo de Modernização deste Tribunal – FMTCE/RR;
3. Que seja aplicada ao Responsável, multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERR´s, com fulcro nos incisos II e IV do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 006/94 – TCE/RR, pela prática de atos com grave infração à norma legal, conforme devidamente fundamentado no corpo do presente Voto, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal deste Tribunal – FMTCE/RR;
4. Pela autorização desde logo, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se referem os itens 2 e 3, caso não atendida a notificação;
5. Que seja determinado ao atual gestor da Prefeitura de São João da Baliza o cumprimento das normativas cuja desobediência ensejaram a irregularidade destas contas de GESTÃO, conforme consta no corpo do voto;
6. Pelo encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de São João da Baliza;
7. Pela aprovação do Acórdão nos termos do presente Voto.
PARA AS CONTAS DO FUNDEB:
1. Que sejam julgadas REGULARES COM RESSALVAS as Contas do FUNDEB da Prefeitura Municipal de São João da Baliza do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94-TCE/RR com a quitação nos termos do § 1º do art. 19 da mesma norma, recomendando ao atual gestor que:
1.1 Observe a Instrução Normativa nº 002/2004-TCE/RR, em relação ao cumprimento dos prazos relativos ao encaminhamento mensal dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB, bem como o § 8º do art. 15 da IN 002/2014, em relação à forma de envio da Prestação de Contas a este Tribunal;
1.2 Elabore os demonstrativos contábeis em consonância com os ditames da Lei 4.320/64 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCT;
2. Que seja aplicada, individualmente, aos Responsáveis Francisco Maia da Silva – Prefeito e Edelme Batista Ferreira – Secretário de Finanças, a multa prevista no inciso V do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 006/94 – TCE/RR, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERR´s, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal deste Tribunal – FMTCE/RR, por haverem encaminhado de forma incompleta a Prestação de Contas do FUNDEB,;
3. Pela autorização desde logo, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se referem os itens 2 e 3, caso não atendida a notificação;
4. Pelo encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao atual Prefeito de São João da Baliza;
5. Pela aprovação de Acórdão nos termos do presente Voto.
PARA AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:
1. Que sejam julgadas REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João da Baliza do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Maia da Silva – Prefeito, e do Sr. Valdeci Rodrigues Martins - Gestor do Fundo de Saúde, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94-TCE/RR com a quitação nos termos do § 1º do art. 19 da mesma norma, recomendando aos atuais gestores que:
1.1. observe os mandamentos da Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCT;
2. Que seja aplicada multa no valor correspondente a 20 (vinte) UFERR´s, com fulcro no inciso II do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 006/94 – TCE/RR, aos Srs. Francisco Maia da Silva – Prefeito e Valdeci Rodrigues Martins - Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Sra. Angela Mary Cordeiro de Araújo, Contadora e Coordenadora Financeira do Fundo Municipal de Saúde, pela prática de atos com grave infração à norma legal, conforme devidamente fundamentado no corpo do presente Voto, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal deste Tribunal – FMTCE/RR;
3. Pela autorização desde logo, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se referem os itens 2 e 3, caso não atendida a notificação;
4. Pelo encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de São João da Baliza;
5. Pela aprovação de Acórdão nos termos do presente Voto.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

ACÓRDÃO Nº 041/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0234/2010
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2009
3. ÓRGÃO: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA
4. RESPONSÁVEIS: Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, Sr. Samir de Castro Hatem, Sr. Vingtum Gouveia Praxedes e Sr. Arthur Machado Filho
5. RELATOR: Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, exercício de 2009, sob a responsabilidade dos Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, Sr. Samir de Castro Hatem, Sr. Vingtum Gouveia Praxedes e Sr. Arthur Machado Filho.
Considerando a relevância do sentido da prescrição administrativa para a garantia do princípio da segurança jurídica e da paz social;
Considerando o direito dos jurisdicionados a uma razoável duração do processo, inclusive os de natureza administrativa, conforme dicção do art. 5º inciso LXXVIII, da Constituição Republicana, coibindo-se excessiva demora na prestação jurisdicional de Contas;
Considerando que se consolidou no âmbito deste Tribunal, a tese da aplicação da prescrição administrativa quinquenal, consoante a legislação ordinária que adota o mesmo prazo extintivo para as pretensões punitivas e corretivas apuradas no decurso da instrução dos processos de Prestação e Tomadas de Contas;
Considerando os termos da Súmula nº 001/2012-TCE/PLENO;
Considerando a inexistência de dano ao Erário;
ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, à unanimidade, e diante das razões expostas pelo Conselheiro-Relator;
8.1. declarar a prescrição administrativa das pretensões punitiva e corretiva desta Corte de Contas, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, inspirado no inciso LXXVIII do artigo 5º Constituição Federal c/c § 5º do artigo 219 e inciso IV do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil - CPC, aplicados aqui subsidiariamente, dando-se quitação aos responsáveis;

8.2. arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.
09. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
12.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara - em exercício
Henrique Manoel Fernandes Machado - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0234/2010
PROCESSO: 0234/2010
Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, Diretor-Presidente pelo período de 01/01/09 a 03/11/09, Sr. Vingtum Gouveia Praxedes, Diretor Administrativo e Financeiro pelo período de 01/01/09 a 03/11/09, Sr. Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente pelo período de 03/11/09 a 31/12/09, e Sr. Arthur Machado Filho, Diretor Administrativo e Financeiro pelo período de 03/11/09 a 31/12/09.
O presente feito foi inicialmente instaurado com o expediente Ofício nº 056/2010-GAb/Presidência-Codesaima que encaminhou a prestação de contas do órgão (fls. 02/346).
Atendendo aos normativos legais vigentes, a equipe de Auditoria, após a análise da documentação que compõe os presentes autos, apresentou o Relatório de Auditoria Simplificada nº 074/2010 (354/366), elencando algumas questões que merecem ser revistas, passíveis de justificativas por parte dos responsáveis, conforme os achados de auditoria a seguir transcritos:
5 - CONCLUSÃO
5.1 – DOS ACHADOS DE AUDITORIA
a) A CPL foi composta somente por um empregado pertencente ao quadro permanente da Entidade, violando, assim, o art. 51 da Lei 8.666/93, conforme subitem 2.4;
b) Conquanto se trate de companhia estatal dependente, não constam nos autos as demonstrações contábeis estabelecidas no artigo 101 da Lei n° 4.320/64 (subitem 3.2,"b" e 3.3);
c) De acordo com o Parecer da Cass Auditores Independentes S/S, as Demonstrações Contábeis da Codesaima não representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia, conforme relatado no subitem 3.2.,"c", itens 3 a 11;
d) Expressivo endividamento referente a obrigações fiscais e trabalhistas, conjugado com a insuficiência de recursos para honrar estes compromissos (subitem 3.2.1. "b");
e) As despesas operacionais da Entidade superaram o seu faturamento em 865,6% tendo como resultado final um prejuízo operacional líquido elevadíssimo. (subitem 3.2.2,"a");
f) Sucessivos desempenhos negativos resultando PREJUÍZOS ACUMULADOS, no exercício em análise, no valor de R$ 277.959.640,00 (subitem 3.2.2."b");
g) Deixaram-se de apresentar a esta Corte de Contas, por ocasião da Prestação de Contas, alguns documentos e informação exigidos pela IN-TCE/RR N°001/2009, conforme quadro demonstrativo do Item 4.
O Relatório de Auditoria nº 074/2010 foi acatado e ratificado pela Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas – DIFIP (fls. 368), sendo sugerida a citação dos responsáveis Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, pelos achados de auditoria do subitem 5.1, alíena 'a', Sr. Samir de Castro Hatem, pelos achados de auditoria do subitem 5.1, alíenas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' e Sr. Arthur Machado Filho, pelos achados de auditoria do subitem 5.1 alíneas 'b', 'c' e 'd'.
Em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o Relator à época determinou a citação dos responsáveis para apresentarem suas defesas (370, 371, 373 e 463), as quais foram devidamente apresentadas (fls. 376/378, 380/425, 427/458).
Conforme determinação do Conselheiro Relator, foi acostada a Análise de Defesa por sua Assessoria Técnica (fls. 460/461).
Após cumpridas as formalidades legais estabelecidas pela Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação, exvi do art. 95 da LC 006/94.
O Ministério Público de Contas, representado pelo Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, em Parecer nº 259/2013 – MPC/RR (fls. 469/478), manifestou-se nos seguintes termos, in verbis:
1 – pelo julgamento das presentes contas como IRREGULARES, nos termos do art. 17, III, "b" da LC 06/94 - LOTCE, tendo em vista os achados a, b, c e g constantes no Relatório de Auditoria nº 074/2010;
2 – seja o Responsável – Sr. Joaquim de Freitas Ruiz- apenado na forma do art. 63, II, da LOTCE/RR, pela infração descrita no achado do item "a";
3 – seja o Responsável – Sr Samir de Castro Hatem- apenado na forma do art. 63, II, da LOTCE/RR, pelas infrações descritas nos achados "b","c" e "g" de forma autônoma e cumulativa, ou seja, para cada achado uma multa específica, aplicando, por analogia, o art. 69 do Código Penal;
4 – seja o Responsável – Sr Arthur Machado Filho apenado na forma do art. 63, II, da LOTCE/RR, pelas infrações descritas nos achados "b" e "c" de forma autônoma e cumulativa, ou seja, para cada achado uma multa específica, aplicando, por analogia, o art. 69 do Código Penal;
5 - que esta e. Corte de Contas determine ao atual Responsável pela CODESAIMA, a adoção das medidas necessárias para o exato cumprimento da legislação pertinente, notadamente a lei 4.320/64, apresentando balanços, balancetes e demonstrativos que reflitam com fidedignidade a realidade financeira, orçamentária e patrimonial do órgão, sob pena de irregularidade das futuras contas;
6 – pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e providências de seu mister.
Conforme certidão de fls. 482, a relatoria do presente feito foi redistribuída a mim.
Eis o breve relatório.
Henrique Manoel Fernandes Machado - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0234/2010
Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim de Freitas Ruiz, Diretor-Presidente pelo período de 01/01/09 a 03/11/09, Sr. Vingtum Gouveia Praxedes, Diretor Administrativo e Financeiro pelo período de 01/01/09 a 03/11/09, Sr. Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente pelo período de 03/11/09 a 31/12/09, e Sr. Arthur Machado Filho, Diretor Administrativo e Financeiro pelo período de 03/11/09 a 31/12/09.
Primeiramente, voto pela exclusão do Sr. Vingtum Gouveia Praxedes do presente feito, uma vez que não foi imputada nenhuma responsabilidade ao mesmo pela equipe técnica.
A prestação de contas objeto dos presentes autos foi devidamente auditada pela equipe de técnicos deste Tribunal e o resultado divulgado através do Relatório de Auditoria Simplificada nº 074/2010, onde foram evidenciados algumas irregularidades.
No tocante ao mérito processual, constata-se que não restou comprovado e quantificado nos autos achados de auditoria ensejadores de dano ao erário, e as demais impropriedades havidas resultaram incongruências contábeis e administrativos que não acarretam dano.
Insta observar que o presente feito versa sobre Prestação de Contas do exercício de 2009, e que desde a data das citações validas dos responsáveis até a presente data transcorreu lapso temporal superior a 05 anos, sendo alcançado pelo instituto da prescrição administrativa quinquenal.
Salienta-se, neste ponto, o disposto na Súmula 01 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com a seguinte redação:
O prazo prescricional de 5 (cinco) anos começa a contar da data do fato gerador e interrompe-se com a citação válida. A presunção de dano ao erário afasta a prescrição de acordo com o previsto no art. 37, § 5° da Constituição Federal.
Portanto, a pretensão punitiva do TCE/RR quanto a responsabilidade dos gestores se encontra prescrita, pois transcorreu lapso temporal superior a 5 anos após citação válida.
Dessa forma, o exercício por este Tribunal, do poder punitivo e corretivo inerente à competência conferida pelo art. 71, VII, da Constituição Federal, no desempenho do Controle Externo, como em tese exigiria o caso sob exame, está mitigado por outros princípios consagrada na Magna Carta, quais sejam a segurança jurídica e a eficiência administrativa com o direito a um processo célere, com duração razoável, a que se refere o art. 5º, LXXVIII da CF.
Nesta esteira, entendo que se esvaiu, in casu, o prazo concedido a esta Corte de Contas para aplicação de eventuais medidas corretivas e punitivas em razão das irregularidades que não tenham causado dano ao erário, vez que sobre elas foi ultrapassado o prazo fixado por esta Corte de Contas, de 05 anos, para motivar o pleno efeito da prescrição.
Desse modo, não cabe outra decisão senão a extinção do processo, com resolução de mérito, a teor do contido no §5º do artigo 219 c/c o inciso IV do artigo 269 ambos do Código de Processo Civil, aplicados aqui subsidiariamente.
Diante de todo o exposto e coadunando com o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO nos seguintes termos:
1 – pela declaração da prescrição administrativa das pretensões punitiva e corretiva desta Corte de Contas, quanto aos achados não causadores de dano ao achado, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, inspirado no inciso LXXVIII do artigo 5º Constituição Federal c/c § 5º do artigo 219 e inciso IV do artigo 269, ambos do Código de Processo Civil - CPC, aplicados aqui subsidiariamente, dando-se quitação aos responsáveis;
2 – pela aprovação do Projeto de Acórdão que ora submeto a esta Egrégia Câmara;
3 – pelo posterior arquivamento do feito, uma vez cumpridas as formalidades legais.
É como voto.
Henrique Manoel Fernandes Machado – Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 042/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0311/2014
2. ASSUNTO: Auditoria de Conformidade
3. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista
4. RESPONSÁVEL: Sr. Marcelo de Lima Lopes
5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Auditoria de Conformidade, referente a gestão de pessoas na Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo de Lima Lopes - Secretário, e
Considerando que restou comprovado que o pagamento a título de produtividade aos 26 (vinte e seis) médicos, encontra guarida na ordem jurídica, em especial no art. 28-A da Lei Municipal nº 1406/2012, com redação introduzida pela Lei 1505/2013, e na Portaria 149/2014-SMSA, que regulamentou a produtividade de serviços de saúde (PSS) para serviços de ambulatório;
Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas que opinou pelo arquivamento dos autos, declarando a extinção do Processo;
ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, à unanimidade dos votantes, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:
8.1. extinguir este processo, sem apenamento aos responsáveis e aos 26 (vinte e seis) médicos relacionados;
8.2. determinar que esta matéria seja incluída como escopo de auditoria na prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, do exercício de 2015, nos moldes do art. 1º, inciso IV da lei complementar 006/94, a fim de identificar se há a devida contraprestação laboral e, consequentemente, quantificar o número de pacientes atendidos diariamente;
8.3. determinar ao atual secretário da SMSA para que atue no sentido de elaborar um controle próprio, com o fito de fiscalizar a efetiva contraprestação dos médicos que percebem remuneração pelo Município de Boa Vista, seja ela cumprida pela carga horária ou pela produtividade.
8.4. remeter cópia do Acórdão, Voto e Relatório à Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista para conhecimento do inteiro teor desta decisão;
8.5. arquivar estes autos, após cumpridas as formalidades legais.
09. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
11. VOTAÇÃO: à unanimidade dos votantes
11.1. DECLARADO IMPEDIDO: Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado
12. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
12.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara - em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0311/2014
GRUPO I – CLASSE V - 1ª CÂMARA
Tratam os autos acerca de fiscalização efetuada para aferir o efetivo exercício do cargo (contraprestação) dos médicos contratados pelo município de Boa Vista – RR.
O processo encontra-se instruído através dos documentos e informações carreadas aos autos, especialmente pelo Relatório de Auditoria nº 111/2014-DIPES
, às fls. 130/149, acatado e ratificado pelo Chefe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, bem como pela DIFIP, onde consta minuciosa análise da equipe técnica acerca do objeto da Auditoria, o qual concluiu pela existência do seguinte achado:
"Ocorrência de 26 médicos que, embora tenham cumprido, no período auditado, apenas parcialmente a jornada de trabalho para a qual foram contratados, receberam proventos integrais."

Para tal achado, foram chamados a se defender o sr. Marcelo de Lima Lopes - Secretário, por haver autorizado o pagamento de salários mensais aos 26 (vinte e seis) médicos e a sra. Lorena Karynnini da Silva Araújo – Chefe do Controle Interno, por omitir-se no dever de realizar o efetivo controle interno ou de informar a situação encontrada ao TCERR, nos termos do art. 74 e seu parágrafo 1º, da Constituição da República e demais normas de regência.
Devidamente citados, os responsáveis apresentaram tempestivamente suas defesas, a da Sra. Lorena Karynnini da Silva Araújo, encontra-se acostada às fls. 167/281, vols. I e II e a do Sr. Marcelo de Lima Lopes, às fls 283/343 – vol. II.
Após a apreciação da defesa pela equipe técnica (fls. 345/347 – vol. II), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
O MPC apresentou seu opinamento por intermédio do Parecer nº 059/2015 - MPC/RR acostado às fls. 351/354 - vol. II, assim concluindo sua manifestação:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina no sentido de que:
1 - Pelo arquivamento dos autos, declarando a extinção do Processo;
2 – Que o Tribunal de Contas do Estado de Roraima determine que a matéria seja incluída como escopo de auditoria na prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, no exercício de 2015, nos moldes do art. 1º, inciso IV da lei complementar 006/94, a fim de identificar se há a devida contraprestação laboral e, consequentemente, quantificar o número de pacientes atendidos diariamente;
3 – que o Tribunal de Contas do Estado de Roraima determine ao atual secretário da SMSA que atue no sentido de elaborar um controle próprio, com o fito de fiscalizar a efetiva contraprestação dos médicos que percebem remuneração pelo Município de Boa Vista, seja ela cumprida pela carga horária ou pela produtividade.

É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator
VOTO REF. AO PROC. 0311/2014
Trata-se de auditoria de conformidade levada a efeito para fiscalizar o efetivo exercício do cargo, bem como a prestação de serviços dos médicos contratados pela Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista.
Durante a Auditoria, os técnicos desta Corte constataram que 26 (vinte e seis) médicos embora tenham cumprido, no período auditado, apenas parcialmente a jornada de trabalho para a qual foram contratados, haviam recebido seus proventos integralmente, ensejando a citação do Secretário de Saúde e da Chefe do Controle Interno.
Em sua defesa, o gestor da SMSA aduziu em síntese, que com a inclusão do art. 28-A na Lei Municipal nº 1406/2012 pela Lei 1.505/2013, foi instituída a produtividade de serviços de saúde (PSS) em situações específicas (sobreaviso, plantões de 6, 12 e 24 horas, etc.) e que, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do art. 28-A da Lei 1.406/2012, o recebimento cumulativo de produtividade e vencimento básico pelos profissionais de saúde só ocorre se houver compatibilidade de carga horária.
Asseverou, ainda, que os médicos identificados no relatório de auditoria deixaram de receber os proventos para os quais foram contratados, e passaram a receber a partir de então somente produtividade pelos serviços ofertados. Assim, entendeu o gestor que tudo está em conformidade com o referido artigo 28-A e com os termos da Portaria 149/2014-SMSA, que regulamentou a produtividade de serviços de saúde (PSS) para os serviços de ambulatório (parágrafo 4º do art. 1º) nas unidades especializadas da SMSA (fls. 284/286).
Defendeu que "o registro no ponto eletrônico dos médicos que recebem por produtividade se dar para comprovação da presença do mesmo na Unidade de Saúde e não como cumprimento de carga horária, uma vez que o tempo destinado ao atendimento ao paciente no ambulatório varia de acordo com a enfermidade e complexidade de cada caso,..." (fl. 286).
Afirmou, ainda, que visando otimizar o gerenciamento dos processos de trabalho da gestão municipal de saúde, em especial a produtividade dos médicos, o Núcleo de Inclusão Digital da SMSA estava desenvolvendo um módulo para otimizar o gerenciamento de consultas (ambulatórios) e outros procedimentos eletivos, buscando o compromisso da gestão com a transparência e os pacientes que procuram os serviços de saúde.
Relatou igualmente, que acerca da situação apontada pelos técnicos, foi dado conhecimento a todos os médicos citados no Relatório de Auditoria, sendo ainda, solicitada à Secretaria Municipal de Administração, a instauração de sindicância.
No que tange a defesa da sra. Lorena Karynnini da Silva Araújo, Chefe do Controle Interno, esta alegou não ser a responsável pela situação encontrada, atribuindo a responsabilidade de fiscalizar as atividades relativas à análise, à Controladoria Geral do Município.
Por sua vez, o ilustre representante ministerial, em seu laborioso parecer, acolheu as justificativas apresentadas pelos responsáveis, observando, entretanto, que a SMSA não possui um controle efetivo a respeito dos serviços prestados pelos médicos que percebem remuneração por produtividade, recomendando providências com as quais coaduno e enumerarei na parte dispositiva deste voto, por considerá-las essenciais à comprovação futura da efetiva contraprestação.
Ante ao exposto, coadunando com o pareceres convergentes técnico e ministerial e
Considerando que restou comprovado que o pagamento a título de produtividade aos 26 (vinte e seis) médicos, encontra guarida na ordem jurídica, em especial no art. 28-A da Lei Municipal nº 1406/2012, com redação introduzida pela Lei 1505/2013, e na Portaria 149/2014-SMSA, que regulamentou a produtividade de serviços de saúde (PSS) para os serviços de ambulatório, voto:
1. Pela extinção deste processo, sem apenamento aos responsáveis e aos 26 (vinte e seis) médicos relacionados;
2. Pela determinação de que esta matéria seja incluída como escopo de auditoria na prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, do exercício de 2015, nos moldes do art. 1º, inciso IV da lei complementar 006/94, a fim de identificar se há a devida contraprestação laboral e, consequentemente, quantificar o número de pacientes atendidos diariamente;
3. Pela determinação ao atual secretário da SMSA para que atue no sentido de elaborar um controle próprio, com o fito de fiscalizar a efetiva contraprestação dos médicos que percebem remuneração pelo Município de Boa Vista, seja ela cumprida pela carga horária ou pela produtividade.
4. Pela remessa de cópia do Acórdão, Voto e Relatório à Secretaria Municipal de Administração de Boa Vista para conhecimento do inteiro teor desta decisão;
5. Pelo arquivamento destes autos, após cumpridas as formalidades legais;
6. Pela aprovação do Acórdão nos termos do presente Voto.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

ACÓRDÃO Nº 043/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0454/2015
2. ASSUNTO: Embargos de Declaração
3. DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº 046/2015-TCERR-1ª CÂMARA
4. ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Boa Vista
5. EMBARGANTE: Sra. Andressa Cunha da Silva
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dra. Soraya Fernanda Coelho Mora Matos
9. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, interposto por Andressa Cunha da Silva, com o fito de reformar o ACORDÃO Nº 046/2015-TCERR-1ª CÂMARA, proferido nos autos do Processo nº 0887/2011 – Concessão de Benefício de Pensão SMAG/PRESSEM, que condenou a Embargante, ao pagamento de multa de 10 UFERs em face da infringência ao art.63, § 4º da Lei complementar nº 06/94.
Considerando a existência de contradição e omissão no Acórdão recorrido que carecem de correção atribuindo – lhe efeito modificativo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira câmara, à unanimidade, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por serem tempestivos e no mérito pelo seu provimento, para excluir o subitem 9.3 do ACORDÃO Nº 046/2015-TCERR-1ª CÂMARA, proferido nos autos do Processo nº 0887/2011 – Concessão de Benefício de Pensão SMAG/PRESSEM, que condenou a Embargante, ao pagamento de multa de 10 UFERs em face da infringência ao art. 63, § 4º da Lei complementar nº 06/94.
9.2. determinar a cientificação da Recorrente do inteiro teor do presente acórdão;
9.3 arquivar o presente feito uma vez cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara - em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0454/2015
GRUPO I – CLASSE I - 1ª CÂMARA
Tratam os autos de Embargos de Declaração, interposto por Andressa Cunha da Silva, com o fito de reformar o Acórdão nº 046/2015-TCERR – 1ª CÂMARA, proferido nos autos do Processo nº 0887/2011 – Concessão de Benefício de Pensão SMAG/PRESSEM, que condenou a embargante, ao pagamento de multa de 10 UFERs em face da infringência ao art.63, § 4º da Lei complementar nº 006/94.
O acórdão embargado foi proferido nos seguintes termos, sic.:
11. "9.1. considerar legal o Ato de Concessão de Pensão Temporária (PORTARIA Nº 009/2002- PRESSEM- fl.096) em favor de Tânia de Souza Ramos, Tiago de Souza Ramos e Tiarlison de Souza Ramos e, do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia (PORTARIA Nº 009/2005 – PRESSEM – fl. 97) à Maria Leide de Souza, respectivamente, filhos e companheira do ex-servidor público municipal Tertuliano Cardoso Ramos, que faleceu em 26/5/2006, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 11, e por conseguinte seus registros, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR- PLENÁRIO;
12. 9.2. autorizar o PRESSEM - Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, a fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;
13. 9.3. aplicar multa prevista no inciso IV do art. 63 da LC 006/94- TCE/RR, no montante de 10 UFERR à Sra. Andressa Cunha da Silva – Secretária Adjunta da SMAG, em face do não acatamento dos argumento de defesa por ela apresentados e relacionados ao item 4, subitem 4.2 do Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 154/2014-DEFAP.
14. 9.4. arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais."
Às fls. 010 foi certificada a tempestividade dos presentes embargos, recaindo sua relatoria a este Conselheiro.
Às fls. 16-19, consta o Relatório de Análise de Recurso nº 019/2015 – DEFAP que concluiu pelo conhecimento dos embargos.
Encaminhado os autos ao MPC, este por meio do Parecer nº 229/2015-MPC-TCE/RR, acostado às fls. 024/027, assim concluiu:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Ministério Público de Contas se manifesta pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e consequentemente deixar de aplicar a multa devido ter sido concedido novo prazo para cumprimento da decisão do Tribunal, com escólio no art. 63, paragrafo único da Lei Complementar n° 06/94, e este novo prazo ter sido prontamente atendido tendo em vista que ficou demonstrada a necessidade de correção, ante a presença de obscuridade, contradição ou no Acórdão embargado"
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO REF. AO PROC. 0454/2015
Trata-se de Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes, interposto por Andressa Cunha da Silva, visando esclarecer supostas contradições e omissões que no seu entendimento, após sanadas possuem efeitos infringentes capazes de modificar o julgado afastando a aplicação da multa culminada no Acórdão objurgado, o qual transcrevo o trecho impugnado para melhor compreensão didática sic.:
9.3. aplicar multa prevista no inciso IV do art. 63 da LC 006/94-TCE/RR, no montante de 10 UFERR à Sra. Andressa Cunha da Silva – Secretária Adjunta da SMAG, em face do não acatamento dos argumento de defesa por ela apresentados e relacionados ao item 4, subitem 4.2 do Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 154/2014-DEFAP.
Na sua defesa a Embargante alega em primeiro lugar que houve contradição no julgado pois foi condenada em multa embora o ato tenha sido "declarado totalmente legal pelo Tribunal".
O segundo argumento se fundamenta em que ocorreu omissão, pois não foi observado que o próprio Tribunal de Contas fixou um novo prazo para o cumprimento da nova intimação, como consta no Mandado de Intimação nº 775/2014, às fls. 086 do processo principal e que neste caso, a multa só incidiria a partir da reiteração do inadimplemento a teor do Art. 63, parágrafo 4º, Lei Complementar nº 006/94, verbis:
Art. 63. O Tribunal aplicará multa aos responsáveis de até mil vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, ou outra unidade que venha sucedê-la, por:
§ 4º Tratando-se de obrigação de fazer ou não fazer e verificado o seu inadimplemento pelo agente público, poderá o colegiado competente fixar novo prazo e multa diária que incidirá a partir do descumprimento deste segundo prazo, até que ocorra o adimplemento da obrigação.
A título pedagógico, observo que os embargos de declaração são, em regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, os vícios da omissão, contradição ou obscuridade. Vicente Greco Filho assim define esses vícios da deliberação:
"(...) obscuridade: defeito consistente na difícil compreensão do texto da sentença e pode decorrer de simples defeito redacional ou mesmo de má formulação de conceitos, havendo obscuridade quando a sentença está incompreensível no comando que impõe e na manifestação de conhecimento e vontade do juiz.
contradição: afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão, sendo que, nesses casos, a correção da sentença, em princípio, não levaria a uma verdadeira modificação da sentença, mas apenas a um esclarecimento de seu conteúdo.
omissão: caso em que a sentença é complementar, passando a resolver questão não solucionada, ganhando substância, portanto, sendo que as questões que devem ser resolvidas pelo juiz são todas as relevantes postas pelas partes para a solução do litígio, bem como as questões de ordem pública que o juiz deve resolver de ofício, como, por exemplo, a coisa julgada."
(in Direito Processual Civil Brasileiro 11ª edição, 2º Volume, Editora Saraiva, p. 259/260).
No mesmo sentido a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, da qual reproduzo excerto do voto condutor a seguinte deliberação do egrégio STJ, a rememorar que os declaratórios:
"(...) objetivam expungir da decisão embargada, o vício da omissão, entendida como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida." (STJ, EDcl REsp 351490, DJ 23/09/2002).
Assiste razão à Embargante quanto a existência de omissão e, nesse aspecto, de contradição, pois de fato no Acórdão impugnado não foi observado que no Mandado de Intimação nº 775/2014 constante às fls. 086 do processo principal, se estabeleceu novo prazo ao jurisdicionado para cumprimento da obrigação tendo sido prontamente atendido, consoante especificado no subitem 4.1 do Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 016/2015-DEFAP (fl. 109) o que contraria o disposto no Art. 63, parágrafo 4º, Lei Complementar nº 006/94, sic:
"….poderá o colegiado competente fixar novo prazo e multa diária que incidirá a partir do descumprimento deste segundo prazo...".
Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas recebo o recurso porque tempestivos e no mérito conheço os presentes Embargos de Declaração para excluir o item 9.3 do ACORDÃO nº 046/2015-TCERR – 1ª CÂMARA, proferido nos autos do Processo nº 0887/2011 – Concessão de Benefício de Pensão SMAG/PRESSEM, que condenou a Embargante, ao pagamento de multa de 10 UFERs em face da infringência ao art. 63, § 4º da Lei complementar nº 06/94.
É como VOTO.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 044/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0340/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
4. INTERESSADOS: Helder Girão Barreto e Outros
5. RESPONSÁVEL: Desembargador Almiro José Melo Padilha
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. ACÓRDÃO:

Considerando que compete aos Tribunais de Contas apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, praticados pelos Administradores Públicos, ressalvadas as nomeações para Cargos em Comissão, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que no exame da legalidade dos atos de admissão sob análise não foi constatado qualquer vício que possa comprometer a sua legitimidade e impedir o competente registro;

Considerando os pareceres uniformes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas que se manifestam pela legalidade dos atos.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 e respaldado ainda pelo artigo 278 do RI-TCE/RR, ACORDAM:

9.1. considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão dos servidores HELDER GIRÃO BARRETO, UMBERTO TEIXEIRA, AGENOR DEFAS CAVALCANTE JATOBÁ, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO, ALCIR GURSEM DE MIRANDA, LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELO, TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, ELAINE CRISTINA BIANCHI, LEONARDO PACHE CUPELLO, ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO, PAULO CEZAR DIAS MENEZES, EUCLYDES CALIL FILHO, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA e ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA. Cargos: Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e, por consequência, os seus respectivos registros, de acordo com a norma vigente;

9.2. autorizar ao Órgão responsável proceder à devida averbação na ficha funcional dos servidores interessados;

9.3. arquivar posteriormente o presente feito.

10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0340/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame de legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal de servidores aprovados nos certames I e III dos Concursos Públicos realizados nos exercício de 1991 e 2000 para o provimento de vagas no cargo de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Após regulares registro e autuação, a instrução do feito à nivel de Controle Externo se materializou através de dois Relatórios de Auditoria em Atos de Pessoal de números 077 e 078/2015, fls. 008/021 e 022/029, respectivamente, bem como do Parece Conclusivo nº 065/2015 – DIFIP, às fls. 003/006.
O Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal nº 077, fls. 008/021, refere-se aos candidatos aprovados no I Concurso Público para Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima realizado no ano de 1991 a seguir identificados: HELDER GIRÃO BARRETO, UMBERTO TEIXEIRA, AGENOR DEFAS CAVALCANTE JATOBÁ, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO, ALCIR GURSEM DE MIRANDA, LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELO, TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, ELAINE CRISTINA BIANCHI, LEONARDO PACHE CUPELLO.
Por sua vez, o Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal nº 078, fls. 022/029, trata dos candidatos a seguir relacionados, aprovados no III Concurso Público para Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima realizado no ano de 2000: ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO, PAULO CEZAR DIAS MENEZES, EUCLYDES CALIL FILHO, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA e ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA.
A DIFIP manifestou-se através do Parecer Conclusivo nº 065/2015 – DIFIP, fls. 003/006, concluindo pela legalidade dos atos de admissão de pessoal objeto destes autos, aprovados nos certames I e III dos Concursos Públicos para provimento de vagas para o Cargo de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador de Contas Dr. Paulo Sérgio Oliviera de Souza, manifestou-se por meio do Parecer nº 235/2015 – MPC - RR, às fls. 034/037, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o parecer pelos registros dos atos de admissão dos servidores já elencados no item I (Relatório), com base no art. 2º da Resolução nº 010/2013-TCERR-PLENO."
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0340/2015
Dentre as competências que a Constituição Federal reserva aos Tribunais de Contas encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF).
No mesmo sentido da lei maior, seguiu a Lei Complementar Estadual nº 006/94, em seu art. 42, incisos I, II e Parágrafo único.
No caso sob análise, conforme relatado, observa-se que os atos de nomeação concernentes aos servidores constantes destes autos, aprovados nos certames I e III dos Concursos Públicos realizados nos exercício de 1991 e 2000 para o provimento de vagas no cargo de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ocorreram dentro das exigências legais.
Ante o exposto e considerando que os atos retrocitados estão revestidos das formalidades legais, portanto, legítimos e eficazes, produzindo assim seus efeitos jurídicos, acolho as propostas uniformes do órgão instrutivo e do ilustre representante do Ministério Público de Contas e VOTO:
1) Pela legalidade dos atos de admissão dos servidores HELDER GIRÃO BARRETO, UMBERTO TEIXEIRA, AGENOR DEFAS CAVALCANTE JATOBÁ, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA BARROSO, ALCIR GURSEM DE MIRANDA, LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELO, TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, ELAINE CRISTINA BIANCHI, LEONARDO PACHE CUPELLO, ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO, PAULO CEZAR DIAS MENEZES, EUCLYDES CALIL FILHO, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA e ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA – Cargos: Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e, por consequência, os seus respectivos registros, de acordo com o prescrito no artigo 42, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 006/94;
2) Pela autorização ao Órgão responsável para proceder à devida averbação na ficha funcional dos servidores interessados;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
4) Pelo posterior arquivamento dos autos após as formalidades legais.
É o VOTO.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 045/2016-TCERR-1ª CÂMARA

1. PROCESSO Nº: 0418/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
4. INTERESSADOS: Sr. Akaua da Silva Carvalho e outros
5. RESPONSÁVEL: Desembargador Almiro José Mello Padilha
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. ACÓRDÃO:

Considerando que no exame da legalidade dos atos de admissão sob análise não foi constatado qualquer vício que possa comprometer a sua legitimidade e impedir o competente registro;

Considerando os pareceres uniformes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas que se manifestam pela legalidade dos atos.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 e respaldado ainda pelo artigo 278 do RI-TCE/RR, ACORDAM:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os Atos de Admissão dos servidores AKAUA DA SILVA CARVALHO – CPF 003.629.692-99; AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIO – CPF 939.547.782-20; ANNE SOARES LOIOLA – CPF 859.525.672-15; AURILENE MOURA MESQUITA – CPF 690.139.002-59; CAIO VINÍCIO DE OLIVEIRA SOARES – CPF 784.935.362-53; CARLITOS KURDT FUCHS – CPF 231.436.730-87; CATARINA CRUZ BUTEL – CPF 866.425.102-91; DOUGLAS MAIA DA SILVA – CPF 201.251.352-20;EDIEL PESSOA DA SULVA JUNIOR – CPF 002.763.292-01;EDSANDRO PANTOJA SANTANA – CPF 681.739.542-91; EDUARDO QUEIROZ VALLE – CPF 733.365.992-53; EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA -CPF 916.576.792-68; FELIPE PEREIRA FERRAZ – CPF 017.719.511-84; GERSSE DA COSTA FIGUEIREDO – CPF 614.594.882-53; GIVANILDO MOURA – CPF 586.374.192-91; HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN – CPF 918.655.731-91; HERCULES MARINHO BARROS – CPF 446.469.172-20; JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA – CPF 218.471.468-21; JOSÉ CESAR SILVA CERQUEIRA – CPF 751.381.232-20; MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA – CPF 997.730.152-20; PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS – CPF 684.444.272-68; PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO – CPF 073.596.397-51; PERLA ALVES MARTINS LIMA – CPF 794.689.932-72; RAYSON ALVES DE OLIVEIRA – CPF 008.445.982-40; RENATA GUEDES MOZ - CPF 649.625.802-30; TATIANA BRASIL BRANDÃO – CPF 602.299.771-20.

9.2. autorizar ao Órgão responsável proceder à devida averbação na ficha funcional dos servidores interessados;

9.3. arquivar posteriormente o presente feito.

10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0418/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame de legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal de servidores aprovados no Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de nível superior e médio do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Os dados e as informações inerentes ao certame foram disponibilizados a esta Corte de Contas por meio eletrônico, através de Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, em conformidade com a IN nº 001/2012-TCERR/PLENO.
No Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal nº 082/2015 – DEFAP, veio o opinameno do Controle Externo pugnando pela concessão do registro dos Atos Admissionais dos servidoes do TJRR.
No Parecer Conclusivo nº 071/2015 – DIFIP o Diretor-Geral ratificou a ilação proferida pelo corpo técnico manifestando-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão objeto dos presentes autos.
Registrado e autuado, o feito foi a mim distribuído e, ato contínuo, o remeti ao Ministério Público de Contas que erigiu Parecer nº 073/2016 – MPC - RR, às fls. 066/070, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o parecer da seguinte forma:
a) Pela legalidade e registro dos atos de admissão e pósse dos 26 (vinte e seis) candidatos aprovados para os cargos retromencionados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, LC nº 53/01e suas alterações, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rorima – LOTCE/RR e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – RITCE/RR, para que produzam seus efeitos legais.
b) Pela autorização ao órgão responsável para que seja feita a devida averbação nas fichas funcionais de cada interessado."
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0418/2015
Dentre as competências que a Constituição Federal reserva aos Tribunais de Contas encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF).
No mesmo sentido da lei maior, seguiu a Lei Complementar Estadual nº 006/94, em seu art. 42, incisos I, II e Parágrafo único.
No caso sob análise, conforme relatado, observa-se que os atos de nomeação concernentes aos servidores constantes destes autos, aprovados no Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de nível superior e médio do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ocorreram dentro das exigências legais.
Ante o exposto e considerando que os atos retrocitados estão revestidos das formalidades legais, portanto, legítimos e eficazes, produzindo assim seus efeitos jurídicos, acolho as pro-

postas uniformes do órgão instrutivo e do ilustre representante do Ministério Público de Contas e VOTO:
1) Pela legalidade dos Atos de Admissão dos servidores a seguir nominados e, por consequência, os seus respectivos registros, de acordo com o prescrito no artigo 42, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 006/94: AKAUA DA SILVA CARVALHO – CPF 003.629.692-99; AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIO – CPF 939.547.782-20; ANNE SOARES LOIOLA – CPF 859.525.672-15; AURILENE MOURA MESQUITA – CPF 690.139.002-59; CAIO VINÍCIO DE OLIVEIRA SOARES – CPF 784.935.362-53; CARLITOS KURDT FUCHS – CPF 231.436.730-87; CATARINA CRUZ BUTEL – CPF 866.425.102-91; DOUGLAS MAIA DA SILVA – CPF 201.251.352-20;EDIEL PESSOA DA SULVA JUNIOR – CPF 002.763.292-01; EDSANDRO PANTOJA SANTANA – CPF 681.739.542-91; EDUARDO QUEIROZ VALLE – CPF 733.365.992-53; EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA -CPF 916.576.792-68; FELIPE PEREIRA FERRAZ – CPF 017.719.511-84; GERSSE DA COSTA FIGUEIREDO – CPF 614.594.882-53; GIVANILDO MOURA – CPF 586.374.192-91; HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN – CPF 918.655.731-91; HERCULES MARINHO BARROS – CPF 446.469.172-20; JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA – CPF 218.471.468-21; JOSÉ CESAR SILVA CERQUEIRA – CPF 751.381.232-20; MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA – CPF 997.730.152-20; PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS – CPF 684.444.272-68; PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO – CPF 073.596.397-51; PERLA ALVES MARTINS LIMA – CPF 794.689.932-72; RAYSON ALVES DE OLIVEIRA – CPF 008.445.982-40; RENATA GUEDES MOZ - CPF 649.625.802-30; TATIANA BRASIL BRANDÃO – CPF 602.299.771-20.
2) Pela autorização ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional dos servidores interessados;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
4) Pelo posterior arquivamento dos autos após as formalidades legais
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 046/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0419/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
4. INTERESSADOS: Sr. Aecyo Alves de Moura Mota e outros
5. RESPONSÁVEL: Desembargador Almiro José Mello Padilha
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. ACÓRDÃO:

Considerando que no exame da legalidade dos Atos de Admissão sob análise não foi constatado qualquer vício que possa comprometer a sua legitimidade e impedir o competente registro;

Considerando os pareceres uniformes dos órgãos técnicos deste Tribunal e do Ministério Público de Contas que se manifestam pela legalidade dos atos.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 e respaldado ainda pelo artigo 278 do RI-TCE/RR, ACORDAM:

9.1. considerar legais, para fins de registro, os Atos de Admissão dos servidores: AECYO ALVES DE MOURA MOTA – CPF 892.752.412-87; ANDREY WINDSCHEID CRUZEIRO HOLLANDA – CPF 946.472.242-87; ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO – CPF 136.188.302-20; BRUNO SCACABA ROSI – CPF 760.716.205-91; CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF 874.917.962-49; DANIELA SANCHES DE LIMA – CPF 763.244.002-04; DANIELLE MIRANDA STHIEBLER MEISTER – CPF 004.348.909-52; FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA – CPF 880.911.712-34; GIOVANNI OLIVEIRA VANZO – CPF015.083.272-97; HAMILTON MORENO RANGEL – CPF 052.209.594-17; JAFFER MELO RIBAS GALVÃO – CPF 874.577.762-49; JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA – CPF 009.493.592-03; JAMES LUCIANO ARAUJO FRANCA – CPF 986.131.112-20; JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS – CPF 756.818.892-20; JARDEL SOUZA SILVA – CPF 716.685.512-68; JHEMENSON SANTOS FERREIRA – CPF 008.099.722-80; LEANDRO OLIVEIRA MARTINS – CPF 523.180.522-04; LEANDRO SALES VERAS – CPF 979.053.212-15; LISSANDRA MARTHA DOS SANTOS SILVA – CPF 024.211.739-22; LOURIVAL SILVA DOS SANTOS – CPF 859.829.462-49; LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS – CPF 748.442.612-15; LUIZ CLAUDIO ASSIS DE PAZ – CPF 019.450.217-13; MANOEL MARTINS DA SILVA NETO – CPF 007.934.382-17; MATEUS HEMETRIO CALDEIRA DE MENESES – CPF 071.762.986-45; MAYARA RODRIGUES LIMA – CPF 031.512.623-09; NAYRA BRANDAO ROCHA – CPF 516.744.912-04; PAULO AUGUSTO DA SILVA BRIGIDO – CPF 007.658.752-50; RAFAEL DA CUNHA SOUSA – CPF 974.699.802-10; ROSEANE SILVA MAGALHÃES – CPF 810.136.122-72; SAMUEL FERREGUETTI SOUZA – CPF 943.897.132-72; SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE – CPF 999.340.602-30; STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA – CPF 746.346.662-00; SUELEN MARCIA SILVA ALVES – CPF 821.356.732-34; THAIRINNY MELO ARAUJO ALMEIDA – CPF 012.228.102-04; YANO LEAL PEREIRA – CPF 524.783.192-68.

9.2. autorizar ao Órgão responsável proceder à devida averbação na ficha funcional dos servidores interessados;

9.3. arquivar posteriormente o presente feito.

10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0419/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame de legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal de servidores aprovados no Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de nível superior e médio do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Os dados e as informações inerentes ao certame foram disponibilizados a esta Corte de Contas por meio eletrônico, através de Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, em conformidade com a IN nº 001/2012-TCERR/PLENO.
No Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal nº 083/2015 – DEFAP, veio o opinameno do Controle Externo pugnando pela concessão do registro dos Atos Admissionais dos servidoes do TJRR.
No Parecer Conclusivo nº 072/2015 – DIFIP o Diretor-Geral ratificou a ilação proferida pelo corpo técnico, manifestando-se pela legalidade e consequente registro dos atos de admissão objeto dos presentes autos.
Registrado e autuado, o feito foi a mim distribuído e, ato contínuo, o remeti ao Ministério Público de Contas que erigiu Parecer nº 074/2016 – MPC - RR, às fls. 066/070, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o parecer da seguinte forma:
a) Pela legalidade e registro dos atos de admissão e posse dos 35 (trinta e cinco) candidatos aprovados para o cargo abaixo especificado, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, LC nº 53/01e suas alterações, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rorima – LOTCE/RR e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – RITCE/RR, para que produzam seus efeitos legais.
b) Pela autorização ao órgão responsável para que seja feita a devida averbação nas fichas funcionais de cada interessado."
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0419/2015
Dentre as competências que a Constituição Federal reserva aos Tribunais de Contas encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF).
No mesmo sentido da lei maior, seguiu a Lei Complementar Estadual nº 006/94, em seu art. 42, incisos I, II e Parágrafo único.
No caso sob análise, conforme relatado, observa-se que os atos de nomeação concernentes aos servidores constantes destes autos, aprovados no Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de nível superior e médio do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ocorreram dentro das exigências legais.
Ante o exposto e considerando que os atos retrocitados estão revestidos das formalidades legais, portanto, legítimos e eficazes, produzindo assim seus efeitos jurídicos, acolho as propostas uniformes do órgão instrutivo e do ilustre representante do Ministério Público de Contas e VOTO:
1) Pela legalidade dos Atos de Admissão dos servidores a seguir nominados e, por consequência, os seus respectivos registros, de acordo com o prescrito no artigo 42, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 006/94: AECYO ALVES DE MOURA MOTA – CPF 892.752.412-87; ANDREY WINDSCHEID CRUZEIRO HOLLANDA – CPF 946.472.242-87; ANTONIO BONFIM DA CONCEIÇÃO – CPF 136.188.302-20; BRUNO SCACABA ROSI – CPF 760.716.205-91; CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CPF 874.917.962-49; DANIELA SANCHES DE LIMA – CPF 763.244.002-04; DANIELLE MIRANDA STHIEBLER MEISTER – CPF 004.348.909-52; FRANCISCO LUIZ DA CONCEIÇÃO SOUSA – CPF 880.911.712-34; GIOVANNI OLIVEIRA VANZO – CPF015.083.272-97; HAMILTON MORENO RANGEL – CPF 052.209.594-17; JAFFER MELO RIBAS GALVÃO – CPF 874.577.762-49; JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA – CPF 009.493.592-03; JAMES LUCIANO ARAUJO FRANCA – CPF 986.131.112-20; JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS – CPF 756.818.892-20; JARDEL SOUZA SILVA – CPF 716.685.512-68; JHEMENSON SANTOS FERREIRA – CPF 008.099.722-80; LEANDRO OLIVEIRA MARTINS – CPF 523.180.522-04; LEANDRO SALES VERAS – CPF 979.053.212-15; LISSANDRA MARTHA DOS SANTOS SILVA – CPF 024.211.739-22; LOURIVAL SILVA DOS SANTOS – CPF 859.829.462-49; LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS – CPF 748.442.612-15; LUIZ CLAUDIO ASSIS DE PAZ – CPF 019.450.217-13; MANOEL MARTINS DA SILVA NETO – CPF 007.934.382-17; MATEUS HEMETRIO CALDEIRA DE MENESES – CPF 071.762.986-45; MAYARA RODRIGUES LIMA – CPF 031.512.623-09; NAYRA BRANDAO ROCHA – CPF 516.744.912-04; PAULO AUGUSTO DA SILVA BRIGIDO – CPF 007.658.752-50; RAFAEL DA CUNHA SOUSA – CPF 974.699.802-10; ROSEANE SILVA MAGALHÃES – CPF 810.136.122-72; SAMUEL FERREGUETTI SOUZA – CPF 943.897.132-72; SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE – CPF 999.340.602-30; STOMES FRAN DAMASCENO BATISTA – CPF 746.346.662-00; SUELEN MARCIA SILVA ALVES – CPF 821.356.732-34; THAIRINNY MELO ARAUJO ALMEIDA – CPF 012.228.102-04; YANO LEAL PEREIRA – CPF 524.783.192-68.
2) Pela autorização ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional dos servidores interessados;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
4) Pelo posterior arquivamento dos autos após as formalidades legais
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 047/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0833/2011
2. ASSUNTO: Registro de Concessão do Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIO: Sr. Waldemir Ramos de Alexandre
5. RESPONSÁVEL: Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com o que prescreve o inciso III do artigo 71 e o artigo 75, ambos da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 49, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, e, ainda, o disposto no inciso II do art. 42, da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR - Plenário, ACORDAM em:
9.1. considerar legal o Ato de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do ex-servidor Waldemir Ramos de Alexandre, Auxiliar Municipal A-03, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 911, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, concedida por meio do Decreto nº 226-P/2004, de 22 de julho de 2004 e fundamentada no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88; e
9.2. autorizar o seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar nº 006/94.
9.3. arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0833/2011
GRUPO I – CLASSE V – 1ª CÂMARA
Tratam os autos da apreciação e exame da legalidade para fins de registro do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos integrais em favor do ex-servidor Waldemir Ramos de Alexandre, Cargo Auxiliar Municipal A-03, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 911, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista.
A instrução deste feito encontra-se descrita no Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº

154/2015-DEFAP (fls. 32/35), cuja conclusão transcreve-se:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas que seja intimado(a), com escólio no art. 22-F da Lei Complementar Estadual n°006/1994, o(a) atual gestor(a) do PRESSEM para apresentar a este Tribunal de Contas os documentos/informações elencados nas alíneas "a" a "c" do item 4, supra."
Devidamente intimado, fl. 040, o Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto apresentou justificativa no prazo regulamentar, fls. 42 a 49, conforme certidão à fl. 050.
Retornando os autos à DIFIP para prosseguimento do feito, foi elaborado o Relatório Complementar de Auditoria nº 097/2015-DEFAP, fls. 051/055, cuja conclusão foi acatada pelo Diretor da DIFIP, que emitiu o Parecer Conclusivo nº 193/2015-DIFIP, fls. 057/059, cuja conclusão transcreve-se:
"Ex Positis, acolho a análise consignada nos autos e por conseguinte opino:
1.pela intimação do atual gestor do PRESSEM para que promova a alteração da fundamentação legal da aposentadoria objeto deste feito, conforme análise consignada no item 4. Da Conclusão (segundo parágrafo) – fl.55;
após a correção do ato de concessão de aposentadoria e a sua comprovação perante ete Tribunal, sugiro:
2.que seja considerado legal o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária Por Idade do senhor Waldemir Ramos de Alexandre, Auxiliar Municipal A-03, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 911, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista; e
3.pelo seu registro, com fulcro no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar n° 006/94."
Acolhida a sugestão da DIFIP foi procedida a intimação do responsável à fl.62, que apresentou defesa a esta Corte de Contas tempestivamente conforme certidão constada na fl. 67, sanando assim a falta de fundamentação legal.
Instado a se manifestar nos autos o MPC emitiu o Parecer nº 007/2016, às fls. 069/071, assim concluindo:
"EX-POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Aposentadoria Voluntária por Idade do ex-servidor Waldemir Ramos de Alexandre com fulcro no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, bem como art. 42, II da Lei Complementar n° 006/94 TCE/RR."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO DO PROCESSO Nº 0833/2011
Versam os presentes autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do ex-servidor Waldemir Ramos de Alexandre, Auxiliar Municipal A-03, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 911, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista.
A competência para o registro do ato de admissão, aposentadoria, pensão e reforma pelos Tribunais de Contas decorre de disposição constitucional. A Lei Orgânica desta Corte de Contas (Lei Complementar nº 006/94), com a nova redação dada pela LC Estadual nº 225, de 29 de janeiro de 2014, segue no mesmo sentido.
O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
Após análise do feito, constatei que as irregularidades apontadas pela equipe técnica foram todas sanadas no desenrolar da instrução processual, não permanecendo nenhuma ocorrência de vícios ou falhas que pudessem comprometer o Ato de Concessão de Aposentadoria por idade com proventos integrais em favor do ex-servidor Waldemir Ramos de Alexandre, estando, portanto, tais atos em conformidade com a legislação vigente.
Diante de todo exposto, em concordância com os pareceres conclusivo e ministerial, voto:
1. pela legalidade do Ato de Aposentadoria por idade com Proventos Integrais em favor do ex-servidor Waldemir Ramos de Alexandre, Auxiliar Municipal A-03 Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 911, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, concedida por meio do DECRETO Nº 226-P/2004, de 22 de julho de 2004, passando a ser fundamentada no art. 40 § 1º, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003); e
2. pelo registro do referido Ato, com fulcro no art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR.
3. pela aprovação de Projeto de Acórdão nos termos do presente Voto.
4. pelo arquivamento dos presentes autos;
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 048/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0001/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Aposentadoria por Invalidez
3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Ismênia Vieira Lima
5. RESPONSÁVEL: Sr. Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
Os Conselheiros que integram a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal c/c o § único, inciso II do art. 49 da Constituição Estadual e respaldado ainda pelo inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 - TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal, para fins de registro, os Atos de Concessão da Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, em favor da ex-servidora estadual, Ismênia Vieira Lima, no cargo de Biblioteconomista, com a Matrícula nº 3010004, lotada no Tribunal de Justiça do Estado – TJRR, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
9.2. autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. arquivar o feito após procedidas as formalidades de praxe.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 001/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação, para fins de legalidade e registro, dos Atos de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, em favor da ex-servidora estadual, Ismênia Vieira Lima, no cargo de Biblioteconomista, com a Matrícula nº 3010004, lotada no Tribunal de Justiça do Estado – TJRR.
Após regulares registro, autuação e instrução do feito, o Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP, emitiu Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 023/2015-DEFAP, nos seguintes termos:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas, com fundamento no art. 22-F da Lei Complementar nº 006/94, alertando-se para o fato de que a permanência de irregularidade no cálculo do valor dos proventos poderá ocasionar a recusa de registro do ato de concesão por este Tribunal de Contas, a intimação do(a) atual gestor(a) do IPER para:
a) apresentar razões de justificativas sobre a ocorrência descrita no subitem 3, supra, OU
b) apresentar a este Tribunal de Contas a nova planilha de cálculo alterada deixando de proporcionalizar o valor dos "quintos incorporados" e somando esse valor no final consoante descrito no item 3 supra."
Devidamente intimado, o responsável apresentou sua defesa (205/211), que foi analisada por meio do Relatório Complementar de Auditoria em Atos de Pessoal nº 68/2015, (fls. 214/217), onde os Técnicos reiteraram a sugestão de intimação do Gestor do IPERR para apresentar nova planilha de cálculo, sem proporcionalizar os valores dos "quintos incorporados".
A Intimação nº 759/2015 serviu ao propósito precitado e o atual Gestor, Ronaldo Marcilio Santos, atendendo a sugestão dos órgãos instrutivos deste Tribunal, elaborou nova planilha de cálculo. Com isso, a Controladoria de Pessoal desta Corte, por meio do Relatório Complementar de Auditoria em Atos de Pessoal nº 12/2016 – CODEP (fls. 230/232) considerou os Atos de Aposentadoria por invalidez da servidora Ismênia Vieira Lima, aptos ao registro.
Pondo fim à instrução, o Parecer Conclusivo nº 028/2016 (fl. 234/236), erigido pelo Controlador-Geral das Contas Públicas, foi traçado reconhecendo a legalidade, para fins de registro, dos Atos de Aposentadoria por invalidez da servidora mencionada em linhas pretéritas.
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador de Contas Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, manifestou-se por meio do Parecer nº 059/2016 – MPC - RR, às fls. 240/243, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
Pela Legalidade e registro do ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora ISMÊNIA VIEIRA LIMA, ocupante do cargo de Biblioteconomista com a Matrícula nº 3010004, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fulcro no art. 20, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 054/2001."
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 001/2015
A apreciação da legalidade, para fins de registro nesta Corte de Contas, dos atos administrativos em realce, encontra guarida na Constituição da República, ex vi do art. 71, III:
"Art. 71. O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)
III – Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório".
No mesmo sentido da Lei Maior, seguiu a Lei Complementar nº 006/94, em seu art. 42.
"Art. 42. De conformidade com o preceituado nos artigos: 5º, incisos XXIV, 71, incisos II e III, 73 "in fine", 74, § 2º, 96, inciso I, alínea a, 97 e 39, §§ 1º e 2º, e Art. 40, § 4º da Constituição Federal e Art. 49 da Constituição Estadual o Tribunal apreciará, para fins de registro ou reexame, os atos de:
I- admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
II- concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
Parágrafo Único. Os atos, a que se refere este artigo, serão apreciados pelo Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno.
No caso sob análise, diante das informações e documentos juntados aos autos, constata-se que a servidora Ismênia Vieira Lima aposentou-se por invalidez permanente, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/2003, estando, portanto, os atos de concessão de aposentadoria de acordo com os princípios e normas aplicáveis à matéria e aptos ao seu registro.
Durante a instrução do feito, conforme detalhado no Relatório, a Controladoria de Pessoal - CODEP detectou irregularidades no cálculo do valor do benefício previdenciário e por isso sugeriu que o valor dos "quintos incorporados não deve compor base de cálculo das 80% maiores contribuições de remunerações, devendo ser excluído dos referidos cálculos e, na totalidade, ser somado após a aplicação da proporção".
Intimado, o atual gestor do IPERR elaborou nova planilha de cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora, nos termos sugeridos por esta Corte de Contas.
Ante ao exposto, acolhendo as manifestações conclusivas dos órgãos instrutivos, bem como do Ministério Público de Contas, VOTO:
1) Pela legalidade, para fins de registro, dos Atos de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em favor da ex-servidora estadual, Ismênia Vieira Lima, no cargo de Biblioteconomista, com a Matrícula nº 3010004, lotada no Tribunal de Justiça do Estado – TJRR, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
2) Autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
4) Pelo posterior arquivamento do feito.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho- Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 049/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0051/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Compulsória
3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Eleonora Silva de Morais
5. RESPONSÁVEL: Sr. Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
Os Conselheiros que integram a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal c/c o § único, inciso II do art. 49 da Constituição Estadual e respaldado ainda pelo inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 - TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal o Ato de Concessão a Aposentadoria Compulsória da Srª Eleonora Silva de Morais, CPF nº 179.420.207-20, no cargo de Agente de Proteção, TJ/NM – VIII, Nível I, Matrícula nº 3010500, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
9.2. autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. arquivar o feito após procedidas as formalidades de praxe.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0051/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Aposentadoria Compulsória, em favor da ex-servidora estadual, ELEONORA SILVA DE MORAIS, cargo: Agente de Proteção, TJ/NM – VIII, Nível I, Matrícula nº 3010500.
Após regulares registro, autuação e instrução do feito, o Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP, emitiu Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 018/2015-DEFAP, nos seguintes termos:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas a intimação, com fundamento no art. 22-F da Lei Coplementar nº 006/94, do(a) atual gestor(a) do IPER, para:
a) justificar as ocorrências descritas nas alíneas "a" e "b" do subtitem 3.3, supra OU refazer a planilha de cálculo de fls. 142 cosniderando a Certidão de Tepo de Serviço à fl. 014 mais o período que vai até da data do aniversário da beneficiária em 11/09/2014.
b) alterar a fundamentação legal do ato de concessão de aposentadoria de fls. 162, haja vista que, por ocasião da concessão do benefício, já vigorava a Emenda Constitucional nº 041/2003, consoante descrito no subitem 3.2, supra".
Devidamente intimado, conforme se infere às fls. 187/188 e 192/194, o responsável apresentou suas justificativas, as quais foram analisadas através do Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 025/2015-DEFAP, (fls. 201/204), cuja conclusão pautou-se nos seguintes termos:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas, a intimação do(a) atual gestor(a) do IPER, com fundamento no art. 22-F da Lei Complementar Estadual nº 006/94 (LO-TCE/RR), para alterar a fundamentação legal do ato de concessão da aposentadoria de fls. 162, haja vista que, por ocasião da concessão do benefício, já vigorava a Emenda Constitucional nº 041/2003, consoante descrito no subitem 3.2, supra, alertando-se para o fato de que a permanência de irregularidades na fundamentação legal poderá ocasionar a recusa de registro do ato de aposentadoria por este Tribunal de Contas".
Acolhida a sugestão do Diretor da DIFIP, determinei a intimação do atual gestor para cumprimento do disposto no item 4 do Relatório Complementar de fls. 202/204.
Procedida a intimação, o gestor apresentou sua manifestação às fls. 212/215, a qual foi analisada através do II Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 069/2015 (fls. 218/220), cuja conclusão encontra-se nos seguintes termos:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas considerar aptos ao registro os atos de aposentadoria compulsória da ex-servidora Eleonora Silva de Moraes, CPF nº 179.420.207-20, no cargo efetivo de Agente de Proteção, TJ/NM-VIII, Nível I, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na legislação pertinente em vigor"
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador de Contas Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, manifestou-se por meio do Parecer nº 081/2016 – MPC - RR, às fls. 228/230, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
Pela legalidade e registro do ato de Aposentadoria Compulsória ELEONORA SILVA DE MORAIS, ocupante do cargo de Agente de Proteção, TJ/NM-VIII, Matrícula nº 3010500, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fulcro no art. 40, §1º inciso II, CF/88 c/c art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94".
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0051/2015
Os presentes autos referem-se à apreciação para fins de legalidade e registro do ato de Aposentadoria Compulsória em favor da ex-servidora estadual Sra. Eleonora Silva de Morais, que exerceu o cargo de Agente de Proteção, TJ/NM-VIII, Nível I, Matrícula nº 3010500.
A aferição, para fins de registro nesta Corte de Contas, da legalidade dos atos administrativos em realce, encontra guarida na Constituição da República, ex vi do art. 71, III:
"Art. 71. O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)
III – Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório". (grifo nosso)
No mesmo sentido da Lei Maior, seguiu a Lei Complementar nº 006/94, em seu art. 42, incisos I, II e Parágrafo único.
No caso sob análise, diante das informações e documentos juntados aos autos, constata-se que a Srª Eleonora Silva de Morais aposentou-se compulsoriamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (fls. 162), com fundamento no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/2003, estando, portanto, os atos de concessão de aposentadoria de acordo com os princípios e normas aplicáveis à matéria e aptos ao seu registro.
Por outro lado, atendendo a manifestação da COGEC, que detectou que os cálculos efetuados pelo Ente Previdenciário Estadual não guardam consonânica com o que determina a Constituição Federal e a legislação infra-constitucional, determinei a intimação do atual gestor do IPER para apresentar suas justificativas quanto ao item mencionado, o que fora atendido de pronto, sanando a irregularidade apontada.
Ante o exposto, acolhendo as manifestações conclusivas do órgão instrutivo, bem como, do Ministério Público de Contas, VOTO:
1) Pela legalidade do Ato de Aposentadoria Compulsória da Srª ELEONORA SILVA DE MORAIS, ocupante do cargo de Agente de Proteção, TJ/NM-VIII, Matrícula nº 3010500, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fulcro no art. 40, §1º inciso II, CF/88 c/c art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
2) Autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
4) Pelo posterior arquivamento do feito.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 050/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0125/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Voluntária
3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado
4. BENEFICIÁRIO: Sr. Francisco Cordeiro da Silva
5. RESPONSÁVEL: Sr. Ronaldo Marcílio Santos
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Jonathas Coutinho da Silva – em exercício
9. ACÓRDÃO:

Os Conselheiros que integram a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III da Constituição Federal c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 - TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar revestido de legalidade o ato de concessão de Aposentadoria Voluntária em favor do Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, cargo: Professor I, Classe A, Nível PM-I, Matrícula nº 050018399, determinando seu registro;
9.2. autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. arquivar o feito após procedidas as formalidades de praxe.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0125/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, em favor do ex-servidor estadual, FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, cargo: Professor I, Classe A, Nível PM-I, Matrícula nº 050018399, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.
Após regulares registro, autuação e instrução do feito, o Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP, emitiu Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 060/2015-DEFAP, nos seguintes termos:
"Diante da análise da documentação constante nos autos, sugere-se que seja concedido o Registro de Concessão da Aposentadoria Por Idade do Sr. Francisco Cordeiro da Silva, CPF nº 062.564.572-34, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC-41/2003".
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador de Contas Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, manifestou-se por meio do Parecer nº 078/2016 – MPC - RR, às fls. 110/113, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
Pela legalidade e registro do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 050018399, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, lotado na SEED, com fulcro no art. 40, §1ºm inciso III, alínea "b", CF/88 c/c art. 71, III, CF e 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 pelo Registro".
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO 0125/2015
Conforme preleciona o artigo 71, inciso III da Constituição da República, compete a este Tribunal de Contas a apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, senão vejamos:
"Art. 71. O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)
III – Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório". (grifo nosso)
No mesmo sentido da Lei Maior, seguiu a Lei Complementar nº 006/94, em seu art. 42, incisos I, II e Parágrafo único, ex vi:
"Art. 42. De conformidade com o preceituado nos artigos: 5o, incisos XXIV, 71, incisos II e III, 73 "in fine", 74, § 2o, 96, inciso I, alínea a, 97 e 39, §§ 1o e 2o, e Art. 40, § 4o da Constituição Federal e Art. 49 da Constituição Estadual o Tribunal apreciará, para fins de registro ou reexame, os atos de:
I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
II - concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
Parágrafo Único. Os atos, a que se refere este artigo, serão apreciados pelo Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno".
Ante o exposto, acolhendo as manifestações conclusivas do órgão instrutivo, bem como, do Ministério Público de Contas, VOTO:
1) Pela legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade do Senhor FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, Professor I, Classe A, Nível PM-I, Matrícula 050018399, fundamentada no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88;
2) Autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
4) Pelo posterior arquivamento do feito.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 051/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0212/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria Compulsória
3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Maria do Carmo dos Santos Pacheco
5. RESPONSÁVEL: Sr. Ronaldo Marcílio Santos
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. ACÓRDÃO:

Os Conselheiros que integram a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal c/c o § único, inciso II do art. 49 da Constituição Estadual e respaldado ainda pelo inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 - TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legais, para fins de registro, os Atos de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da ex-servidora Maria do Carmo dos Santos Pacheco, no cargo de Professora I, Classe A, Nível PM-I, com a Matrícula nº 50002756, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desportos – SEED;
9.2. autorizar o órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
9.3. intimar o Gestor do IPERR para que promova a alteração da fundamentação legal da presente aposentadoria, devendo o benefício ser alicerçado no art. 40, §1º, inciso II, da Constitui-

ção Federal, com redação trazida pela Emenda Constitucional nº 041/2003;
9.4. arquivar o feito após cumpridas as formalidades.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0212/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação, para fins de legalidade e registro, dos Atos de Concessão de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da ex-servidora Maria do Carmo dos Santos Pacheco, no cargo de Professora I, Classe A, Nível PM-I, com a Matrícula nº 50002756, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desportos – SEED.
Após regulares registro, autuação e instrução do feito, o Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP, emitiu Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 067/2015-DEFAP, pugnando pelo registro dos Atos em análise, face o preenchimento dos requisitos previstos em lei. Sugere, ainda, a equipe técnica deste Tribunal, que em comunicação ao atual gestor do IPERR, seja determinada a alteração da fundamentação legal dos atos de concessão da aposentadoria uma vez que naquela ocasião já vigorava a Emenda Constitucional nº 041/2003.
No Parecer Conclusivo nº 061/2016-DIFIP (fl. 209/211), o Diretor-Geral das Contas Públicas, à época, acolheu integralmente a análise consignada nos autos, reconhecendo a legalidade, para fins de registro, dos Atos de Aposentadoria compulsória da mencionada servidora.
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador de Contas Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, manifestou-se por meio do Parecer nº 080/2016 – MPC - RR, às fls. 215/218, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
Pela Legalidade e registro do ato de Aposentadoria Compulsória de MARIA DO CARMO DOS SANTOS PACHECO, ocupante do cargo de Professora I, Classe A, Matrícula nº 50002756, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, lotada na SEED, com fulcro no art. 40, §1º, inciso II, da CF/88 c/c o art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94."
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0212/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação, para fins de legalidade e registro, dos Atos de Concessão de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da ex-servidora Maria do Carmo dos Santos Pacheco, no cargo de Professora I, Classe A, Nível PM-I, com a Matrícula nº 50002756, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desportos – SEED.
A apreciação da legalidade, para fins de registro nesta Corte de Contas, dos atos administrativos em realce, encontra guarida na Constituição da República, ex vi do art. 71, III:
"Art. 71. O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)
III – Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório".
No mesmo sentido da Lei Maior, seguiu a Lei Complementar nº 006/94, em seu art. 42.
"Art. 42. De conformidade com o preceituado nos artigos: 5º, incisos XXIV, 71, incisos II e III, 73 "in fine", 74, § 2º, 96, inciso I, alínea a, 97 e 39, §§ 1º e 2º, e Art. 40, § 4º da Constituição Federal e Art. 49 da Constituição Estadual o Tribunal apreciará, para fins de registro ou reexame, os atos de:
I- admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; e
II- concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
Parágrafo Único. Os atos, a que se refere este artigo, serão apreciados pelo Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno.
No caso sob análise, diante das informações e documentos juntados aos autos, constata-se que a servidora Maria do Carmo dos Santos Pacheco aposentou-se compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. De início, o Gestor fundamentou a aposentadoria no artigo 40, II da redação original da Constituição Federal. No entanto, conforme bem asseverou o controle externo, "entende-se que houve um erro na fundamentação haja vista que, por ocasião da concessão da aposentadoria, já vigorava a Emenda Constitucional nº 041/2003, devendo a aposentadoria ser fundamentada no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal."
Frise-se que essa situação fática não impede o registro dos atos de aposentamento, sendo preciso apenas uma comunicação ao Gestor para que promova a alteração da fundamentação legal.
Ante ao exposto, acolhendo as manifestações conclusivas dos órgãos instrutivos, bem como do Ministério Público de Contas, VOTO:
1) Pela legalidade, para fins de registro, dos Atos de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da ex-servidora Maria do Carmo dos Santos Pacheco, no cargo de Professora I, Classe A, Nível PM-I, com a Matrícula nº 50002756, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desportos – SEED;
2) Pela autorização ao órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
3) Pela intimação do Gestor do IPERR para que promova a alteração da fundamentação legal da presente aposentadoria, devendo o benefício ser alicerçado no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação trazida pela Emenda Constitucional nº 041/2003;
4) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
5) Pelo posterior arquivamento do feito.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 052/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0381/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Maria das Graças Pereira Lima
5. RESPONSÁVEL: Sr. Edimir Alvares Ribeiro Neto
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
Os Conselheiros que integram a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal c/c o § único, inciso II do art. 49 da Constituição Estadual e respaldado ainda pelo inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 - TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal os Atos de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente à Srª Maria das Graças Pereira Lima, Professor II – 04, Matrícula nº 26015, concedida por meio do Decreto nº 1187/P, de 27 de maio de 2015, publicado no DOM nº 3931 de 28 de maio de 2015, (cópia acostada à fl. 062), fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, com proventos proporcionais e por conseguinte, determinar o seu registro com fulcro inciso III do art. 71, da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR;
9.2. autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. comunicar ao atual gestor do PRESSEM que se abstenha de efetuar desconto no tempo de serviço/contribuição de faltas ao serviço sem prejuízo do desconto na sua remuneração, desde que haja a devida contribuição previdenciária nos termos preconizados pelo art. 29,§ 4º da Orientação Normativa nº 002/2009/MPS;
9.4. arquivar o feito.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0381/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais em favor da ex-servidora da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Sr.ª Maria das Graças Pereira Lima, Professor II – 04, Matrícula nº 26015, concedido por meio do Decreto nº 1187/P, de 27 de maio de 2015, publicado no DOM nº 3931 de 28 de maio de 2015, (cópia acostada à fl. 062).
Após regulares registro, autuação e instrução do feito, o Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP, emitiu Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal nº 198/2015 (fls. 074/079), com a seguinte conclusão, verbis:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas que seja intimado, com escólio no art. 22 - F da Lei Complementar Estadual nº 006/1994, o atual gestor do PRESSEM para apresentar a este Tribunal de Contas razões de justificativas sobre a irregularidade nos cálculos do valor dos proventos de aposentadoria descrita no subitem 3.3, supra, ou elaborar nova planilha de cálculo contemplando as observações ali contidas."
Intimado (fl. 083), o responsável apresentou sua defesa, (fls. 085/089), a qual foi analisada através do I Relatório Complementar de Auditoria em Atos de Pessoal nº 122/2015, (fls. 092/094), cuja conclusão foi pela permanência da irregularidade atinente ao desconto de 12 dias de faltas ao trabalho, o que é vedado pelo art. 29 § 4º da Orientação Normativa nº 002/2009-MPS.
Novamente intimado através do Mandado de Intimação nº 1021/2015, (fls. 099), o responsável veio aos autos com novos argumentos de defesa, (fls. 101/103), que foram analisados por meio do II Relatório Complementar de Auditoria em Atos de Pessoal nº 015/2016 – CODEP, (fls. 105/109), concluindo:
"Diante da análise empreendida no presente feito, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da segurança jurídica, da possibilidade de prescrição da invalidação e da boa-fé dos destinatários do ato, sugere-se a esta Corte de Contas considerar aptos ao registro os atos de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição da ex-servidora Maria das Graças Pereira Lima..."
Na mesma linha de entendimento, a COGEC manifestou-se através do Parecer Conclusivo nº 025/2016, fls. 111/113, cuja conclusão transcrevo a seguir:
"Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1. Pela legalidade do Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente da ex-servidora pública municipal Maria das Graças Pereira Lima, Professor II – 04, Matrícula nº 26015, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, concedida por meio do DECRETO Nº 1187/P, de 27 de maio de 2015 e fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003;
2. Pelo registro do referido Ato, com fulcro no art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR; e
3. Que o gestor do PRESSEM seja notificado para que se abstenha de efetuar o desconto no tempo de serviço/contribuição de faltas ao serviço, sem prejuizo do desconto na sua remuneração desde que haja a devida contribuição previdenciária, nos termos preconizados pelo art. 29, § 4º da Orientação Normativa nº 002/2009 – MPS."
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador de Contas Dr. Diogo Novaes Fortes, manifestou-se por meio do Parecer nº 061/2016 – MPC - RR, às fls. 116/118, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro o Ato de Aposentadoria por Invalidez da ex-servidora Maria das Graça Pereira Lima, com fulcro no art. 71, inciso III c/c o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1998, bem como o art. 42, II da Lei Complementar nº 006/94 TCE/RR."
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0381/2015
Dentre as competências que a Constituição Federal reserva aos Tribunais de Contas encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF).
No mesmo sentido da lei maior, seguiu a Lei Complementar nº 006/94, em seu art. 42, incisos I II e Parágrafo único.
No caso sob análise, diante das informações e documentos juntados aos autos, constata-se que a Srª Maria das Graças Pereira Lima aposentou-se por invalidez permanente, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/2003, estando portanto os atos de concessão de aposentadoria de acordo com os princípios e normas aplicáveis a matéria e aptos ao seu registro.
Por outro lado, atendendo manifestação da COGEC, que detectou que os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão Previdenciário Municipal estão dissonantes da legislação vigente em razão do desconto de 12 (doze) dias referente a faltas, mas que no presente feito não trouxeram prejuízo à interessada, uma vez que o valor do benefício calculado careceu de complemento constitucional para atingir o salário mínimo, que à época, era de R$ 800,00 (oitocentos reais), determino que seja comunicado ao atual gestor do PRESSEM que se abstenha de descontar do tempo de contribuição as faltas ao serviço, sem prejuízo do desconto na sua remuneração, devendo a alíquota de contribuição incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição nos termos preconizados pelo art. 29, § 4º da Orientação Normativa nº 002/2009/MPS.
Ante o exposto, acolhendo as manifestações conclusivas do órgão instrutivo e do Ministério Público de Contas, VOTO:
1) Pela legalidade dos Atos de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Srª Maria das

Graças Pereira Lima, Professor II – 04, Matrícula nº 26015, concedida por meio do Decreto nº 1187/P, de 27 de maio de 2015, publicado no DOM nº 3931 de 28 de maio de 2015, (cópia acostada à fl. 062), fundamentada no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, com proventos proporcionais e por conseguinte, determinar o seu registro com fulcro inciso III do art. 71, da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR;
2) Pela autorização ao PRESSEM – Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, para fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
3) Pela comunicação ao atual gestor do PRESSEM que se abstenha de descontar do tempo de serviço/contribuição as faltas ao serviço, sem prejuízo do desconto na sua remuneração, mantendo-se a devida contribuição previdenciária nos termos preconizados pelo art. 29, § 4º da Orientação Normativa nº 002/2009/MPS;
4) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
5) Pelo posterior arquivamento do feito.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 053/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0416/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente
3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Estado de Roraima
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Izeth da Costa Monteiro
5. RESPONSÁVEL: Sr. Ronaldo Marcílio Santos
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:

Os Conselheiros que integram a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal c/c o § único, inciso II do art. 49 da Constituição Estadual e respaldado ainda pelo inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 - TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal os Atos de Concessão a Aposentadoria por Invalidez Permanente da Srª Izeth da Costa Monteiro, Enfermeira, Classe 1, Ref. 12-C, Nível CNS, Matrícula nº 040002759, concedida por meio do Decreto nº 1187/P, de 27 de maio de 2015, publicado no DOM nº 3931, de 27 de maio de 2015, publicado no DOE nº 2530 de 27 de maio de 2015, (cópia acostada à fl. 108), fundamentada no art. 20, Inciso I, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001 c/c o art. art. 71, Inciso III da Constituição Federal;
9.2. autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. arquivar o feito.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0416/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de legalidade e registro, dos Atos de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais em favor da ex-servidora do Governo do Estado de Roraima, Sr.ª Izeth da Costa Monteiro, Enfermeira, Classe 1, Ref. 12-C, Nível CNS, Matrícula nº 040002759, concedido por meio da Portaria nº 191/2015/GAB/PRESI/IPER, de 27 de maio de 2015, publicado no DOE nº 2530 de 27 de maio de 2015, (cópia acostada à fl. 108).
Após regulares registro, autuação e instrução do feito, o Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP, emitiu Relatório de Auditoria em Atos de Pessoal nº 199/2015 – DEFAP, (fls. 118/123), com a seguinte conclusão, verbis:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas considerar aptos ao registro os atos de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da ex-servidora Izeth da Costa Monteiro, CPF nº 149.814.242-72, no cargo efetivo de Enfermeira, Classe 1, Ref 12-C, Nível CNS, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Roraima, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na legislação pertinente em vigor."
Na mesma linha de entendimento, manifestou-se a DIFIP, através do Parecer Conclusivo nº 114/2015, fls. 125/127, cuja conclusão transcrevo a seguir:
"Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1. pela legalidade do Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente da senhora Izeth da Costa Monteiro, Enfermeira, Classe I, Ref. 12 – C, Nível CNS, Matrícula nº 040002759, do quadro de pessoal do Governo do Estado do Estado de Roraima, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde, fundamentada no art. 20, inciso I, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001; e
2. pela autorização ao órgão responsável para que realize a devida averbação na ficha funcional da interessada."
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador Geral de Contas Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, manifestou-se por meio do Parecer nº 077/2016 – MPC - RR, às fls. 131/134, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
Pela legalidade e registro do ato da Aposentadoria Por Invalidez Permanente da servidora IZETH DA COSTA MONTEIRO, ocupante do cargo de Enfermeira Classe A, matrícula nº 40002759, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roarima, lotado na SESAU, com fulcro no art. 21, inciso I, alínea "a" da LC 054/2001, c/c art. 71, III CF e inciso II, da Lei Complementar nº 006/94 TCE/RR."
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0416/2015
Dentre as competências que a Constituição Federal reserva aos Tribunais de Contas encontra-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, III, CF).
No mesmo sentido da lei maior, seguiu a Lei Complementar nº 006/94, em seu art. 42, incisos I, II e Parágrafo único.
No caso sob análise, diante das informações e documentos juntados aos autos, constata-se que a Srª Izeth da Costa Monteiro aposentou-se por invalidez permanente, com proventos integrais, com fundamento no art. 20, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 054/2001, estando portanto os atos de concessão de aposentadoria de acordo com os princípios e normas aplicáveis a matéria e aptos ao seu registro.
Ante o exposto, acolhendo as manifestações conclusivas do órgão instrutivo e do Ministério Público de Contas, VOTO:
1) Pela legalidade dos Atos de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Srª Izeth da Costa Monteiro, Enfermeira, Classe 1, Ref. 12-C, Nível CNS, Matrícula nº 040002759, concedida por meio do Decreto nº 1187/P, de 27 de maio de 2015, publicado no DOM nº 3931, de 27 de maio de 2015, publicado no DOE nº 2530 de 27 de maio de 2015, (cópia acostada à fl. 108), fundamentada no art. 20, Inciso I, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001 c/c o art. art. 71, Inciso III da Constituição Federal;
2) Pela autorização ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, para fazer a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
5) Pelo posterior arquivamento do feito.
É o VOTO.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 054/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0421/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente
3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Raimunda Gomes Damasceno Bascom
5. RESPONSÁVEL: Sr. Ronaldo Marcílio Santos
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:

Os Conselheiros que integram a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal c/c o § único, inciso II do art. 49 da Constituição Estadual e respaldado ainda pelo inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 - TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal o Ato de Concessão a Aposentadoria por Invalidez Permanente da Srª Raimunda Gomes Damasceno Bascom, CPF nº 364.864.501-34, no cargo efetivo de Técnica de Segurança do Trabalho, Classe 1, Ref. 6, Nível CNM, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUC, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
9.2. autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. arquivar o feito após procedidas as formalidades de praxe.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0421/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais em favor da ex-servidora estadual, RAIMUNDA GOMES DAMASCENO BASCOM, cargo: Técnica em Segurança do Trabalho, Matrícula nº 042002146, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania/SEJUC.
Após regulares registro, autuação e instrução do feito, o Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP, emitiu Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 200/2015-DEFAP, nos seguintes termos:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas que seja intimado(a), com escólio no art. 22-F da Lei Complementar nº 006/94, o(a) atual gestor(a) do IPER para apresentar a este Tribunal de Contas razões de justificativa sobre a irregularidade nos cálculos do valor dos provents de aposentadoria descrita no subitem 3.3, supra, OU elaborar nova planilha de cálculo contemplando as observações ali contidas."
Devidamente intimado, conforme se infere às fls. 094, o responsável apresentou sua defesa (096/099), as quais foram analisadas através do I Relatório Complementar de Auditoria em Atos de Pessoal nº 105/2015, (fls. 101/103), cuja conclusão pautou-se nos seguintes termos:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas considerar aptos ao registro os atos de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais em favor da ex-servidora Raimunda Gomes Damasceno Bascom, CPF nº 364.864.501-34, no cargo efetivo de Técnica de Segurança do Trabalho, Classe 1, Ref. 6, Nível CNM, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUC, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei."
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador de Contas Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, manifestou-se por meio do Parecer nº 041/2016 – MPC - RR, às fls. 111/113, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
Pela Legalidade e registro do ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora RAIMUNDA GOMES DAMASCENO BASCOM, ocupante do cargo técnico em segurança do trabalho, classe 1, ref. 6, Nível CNM, matrícula nº 042002146 do Quadro de Pessoal do Governo do Estado de Roraima, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania/SEJUC que foi concedida por meio da Portaria nº 202/2015/GAB/PRESI/IPER com fundamentação no artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº 006/94-TCE/RR.
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0421/2015
A aferição, para fins de registro nesta Corte de Contas, da legalidade dos atos administrativos em realce, encontra guarida na Constituição da República, ex vi do art. 71, III:
"Art. 71. O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)
III – Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório".
No mesmo sentido da Lei Maior, seguiu a Lei Complementar nº 006/94, em seu art. 42, incisos I, II e Parágrafo único.
No caso sob análise, diante das informações e documentos juntados aos autos, constata-se que a Srª Raimunda Gomes Damasceno Bascom aposentou-se por invalidez permanente, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/2003, estando portanto os atos de concessão de aposentadoria de acordo com os princípios e normas aplicáveis à matéria e aptos ao seu registro.
Por outro lado, atendendo manifestação da COGEC, que detectou que os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão Previdenciário Estadual estão dissonantes da legislação vigente eis que utilizou um tempo de serviço/contribuição de 3.683, porém a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição de fls. 041, atualizada até 01/06/2015, data da homologação da planilha de

cálculo do valor dos proventos de aposentadoria à fls. 067, contabiliza um tempo de 3.697 dias, determinei a intimação do atual gestor do IPER para apresentar suas justificativas quanto ao item mencionado, o que fora atendido de pronto, sanando a irregularidade apontada.
Ante o exposto, acolhendo as manifestações conclusivas do órgão instrutivo, bem como, do Ministério Público de Contas, VOTO:
1) Pela legalidade do Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Srª Raimunda Gomes Damasceno Bascom, CPF nº 364.864.501-34, no cargo efetivo de Técnica de Segurança do Trabalho, Classe 1, Ref. 6, Nível CNM, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUC, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
2) Autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
4) Pelo posterior arquivamento do feito.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 055/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0447/2015
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente
3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Jucilea Costa Araújo
5. RESPONSÁVEL: Sr. Ronaldo Marcílio Santos
6. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:

Os Conselheiros que integram a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso III e art. 75, da Constituição Federal c/c o § único, inciso II do art. 49 da Constituição Estadual e respaldado ainda pelo inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94 - TCE/RR, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal o Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Srª Jucilea Costa Araújo, CPF nº 619.646.202-44, no cargo efetivo de Professora I, Classe A, Nível PM-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
9.2. autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. arquivar o feito após procedidas as formalidades de praxe.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício - Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0447/2015
Tratam os presentes autos sobre a apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais em favor da ex-servidora estadual, JUCILEA COSTA ARAÚJO, CPF nº 619.646.202-44, cargo: Professora I, Classe A, Nível PM-I, Matrícula nº 50022457, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima.
Após regulares registro, autuação e instrução do feito, o Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal – DEFAP, emitiu Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 201/2015-DEFAP, nos seguintes termos:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas a intimação do(a) atual gestor (a) do IPER, com fundamento no art. 22-F da Lei Complementar Estadual nº 006/94, para justificar a ocorrência descrita no subitem 3.3, supra OU elaborar nova planilha de cálculo contemplando as observações ali contidas".
Devidamente intimado, conforme se infere às fls. 117, o responsável apresentou sua justificativa (119/124), as quais foram analisadas através do I Relatório Complementar de Auditoria em Atos de Pessoal nº 131/2015-DEFAP, (fls. 126/128), cuja conclusão pautou-se nos seguintes termos:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas considerar aptos ao registro os atos de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais em favor da ex-servidora Jucilea Costa Araújo, CPF nº 619.646.202-44, no cargo efetivo de Professora I, Classe A, Nível PM-I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei".
O Ministério Público de Contas, representado nos autos pelo Procurador de Contas Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, manifestou-se por meio do Parecer nº 058/2016 – MPC - RR, às fls. 135/137, nos seguintes termos, verbis:
"Ex Positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer da seguinte forma:
Pela legalidade e registro do ato de Aposentadoria por Invalidez Permenente da Servidora JUCILEA COSTA ARAÚJO, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 50022457, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desportos, com fulcro no art. 20, inciso I, alínea "a" da lei Complementar Estadual nº 054/2001".
É o Relatório.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator
VOTO REF. AO PROC. 0447/2015
A aferição, para fins de registro nesta Corte de Contas, da legalidade dos atos administrativos em realce, encontra guarida na Constituição da República, ex vi do art. 71, III:
"Art. 71. O controle externo a cargo do Congresso Nacional, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)
III – Apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório". (grifo nosso)
No mesmo sentido da Lei Maior, seguiu a Lei Complementar nº 006/94, em seu art. 42, incisos I, II e Parágrafo único.
No caso sob análise, diante das informações e documentos juntados aos autos, constata-se que a Srª Jucilea Costa Araújo aposentou-se por invalidez permanente, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/2003, estando, portanto, os atos de concessão de aposentadoria de acordo com os princípios e normas aplicáveis à matéria e aptos ao seu registro.
Por outro lado, atendendo a manifestação da COGEC, que detectou que os cálculos efetuados pelo Ente Previdenciário Estadual não guardam consonância com o que determina a Constituição Federal e a legislação infra-constitucional, haja vista que deixou de incluir a Gratificação de Incentivo à Docência – GID na remuneração de contribuição da ex-servidora, determinei a intimação do atual gestor do IPER para apresentar suas justificativas quanto ao item mencionado, o que fora atendido de pronto, sanando, portanto, a irregularidade apontada.
Ante o exposto, acolhendo as manifestações conclusivas do órgão instrutivo, bem como, do Ministério Público de Contas, VOTO:
1) Pela legalidade do Ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente da Srª Jucilea Costa Araújo, CPF nº 619.646.202-44, no cargo efetivo de Professora I, Classe A, Nível PM-I, Matrícula nº 50022457, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos em lei.
2) Autorizar o órgão responsável a proceder a devida averbação na ficha funcional da ex-servidora;
3) Pela aprovação do Projeto de Acórdão, nos termos do presente voto;
4) Pelo posterior arquivamento do feito.
TCE, Sala das Sessões, 29 de março de 2016.
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 056/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0933/2011
2. ASSUNTO: Registros de Atos de Concessão de Pensão por Morte
3. ÓRGÃO: Regime Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIO: Sr. Jardel Filho da Conceição
5. RESPONSÁVEL: Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com o que prescreve o inciso III do artigo 71 e o artigo 75, ambos da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 49, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, e, ainda, o disposto no inciso II do art. 42, da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR - Plenário, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal o Ato de Concessão de Pensão Temporária em favor de Jardel Filho da Conceição, filho da ex-servidora público municipal Francisca Maria da Conceição, Auxiliar de serviços Gerais c, Matrícula 1774, falecida no dia 14/1/1995, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 012, que foi concedida por meio da Portaria Nº 041/2015-PRESSEM, de 14 de agosto de 2015 (cópia à fl. 045);
9.2. autorizar o PRESSEM – Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, a fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor, nos termos do disposto no inciso III do art. 71, da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário;
9.3. arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC.
GRUPO I – CLASSE V – 1ª CÂMARA
Tratam os autos da apreciação e exame da legalidade para fins de registro dos Atos de Concessão de Pensão Temporária em favor de Jardel Filho da Conceição, filho da ex-servidora público municipal Francisca Maria da Conceição, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 1774, falecido no dia 14 de janeiro de 1995, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 047 .
A instrução deste feito encontra-se descrita parcialmente no Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 129/2015-DEFAP (fls. 31/36), cuja conclusão transcreve-se:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte que seja intimado(a), com escólio no art.22-F da Lei Complementar Estadual n° 006/1994, o(a) atual gestor(a) do PRESSEM para apresentar a este Tribunal de Contas os documentos/informações elencados nas alíneas "a" a "e" do item 5, supra."
Considerando-se que a titularidade do Órgão estava sobre a responsabilidade do Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto, este foi devidamente intimado (fl. 040), apresentando os documentos requeridos (fls. 042/050), os quais foram devidamente analisadas pela Equipe Técnica, tendo o titular do DEFAP determinado a emissão do Relatório Complementar de Auditoria em Ato de Pessoal nº 124/2015, às fls. 52/56, acatado pelo Diretor da DIFIP, que emitiu o Parecer Conclusivo nº 209/2015-DIFIP, às fls.57/59, cuja conclusão transcreve-se:
"Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1. pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Temporária em favor de Jardel Filho da Conceição, filho da ex-servidora pública municipal Francisca Maria da Conceição, Auxiliar de Serviços Diversos, letra C, Matrícula 1774, falecida no dia 14 de janeiro de 1995, conforme faz prova a cópia da certidão do óbito à fl.12, que foi concedida por meio da PORTARIA N°041/2015-PRESSEM, com efeitos retroativos a 14/1/1995 (ver fl.45); e
2. por seu registro nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual n° 006/94, bem como a Instrução Normativa n°002/1997 – TCE/RR – plenário."
Instado a se manifestar nos autos, o MPC emitiu o Parecer nº 010/2016 (fls. 62/64), assim concluindo:
"EX-POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Pensão Temporária em favor do beneficiário Jardel Filho da Conceição, filho da ex-servidora pública municipal Francisca Maria da Conceição, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1998 c/c art. 42, inciso II da Lei Complementar Estadual n° 006/94."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO DO PROCESSO Nº 0933/2011
Referem-se os presentes autos à apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Pensão Temporária em favor de Jardel Filho da Conceição, filho da ex-servidora público municipal Francisca Maria da Conceição, Auxiliar de serviços diversos, Matrícula 1774, falecida no dia 14/01/1995, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 012.
Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c o inciso II, Parágrafo Único, do art. 49 da Constituição Estadual, e ainda, o disposto no inciso II do art.42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima apreciar para fins de registro ou reexame, a legalidade dos atos de concessão inicial de pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
Durante a análise empreendida nos presentes autos pelo Controle Externo, verificou-se a legalidade dos atos concessórios da pensão Temporária, haja vista o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente.
Em face do exposto, acolhendo o Parecer Conclusivo do Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, voto:
1. pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Temporária em favor de Jardel Filho da

Conceição, filho da ex-servidora público municipal Francisca Maria da Conceição, Auxiliar de serviços Gerais, Matrícula 1774, falecida no dia 14/1/1995, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 012, que foi concedida por meio da Portaria Nº 041/2015-PRESSEM, de 14 de agosto de 2015 (cópia à fl. 045); e
2. pelo seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c ar. 42, II, a Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário;
3. pelo arquivamento do feito, após as formalidades legais;
4. pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

ACÓRDÃO Nº 057/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0937/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Concessão de Pensão por Morte
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Maria Aracele de Almeida Seffair
5. RESPONSÁVEL: Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com o que prescreve o inciso III do artigo 71 e o artigo 75, ambos da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 49, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, e, ainda, o disposto no inciso II do art. 42, da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR - Plenário, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal o Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria Aracele de Almeida Seffair, viúva do ex-servidor público municipal Edmundo Seffair, Inspetor de Renda, Nível 16, Matrícula 00935, falecido no dia 14/8/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da Portaria Nº 051/2015-PRESSEM, de 24 de agosto de 2015 (cópia à fl. 048); e
9.2. autorizar o PRESSEM – Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, a fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor, nos termos do disposto no inciso III do art. 71, da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário;
9.3. arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0937/2011
GRUPO I – CLASSE V – 1ª CÂMARA
Tratam os autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro dos Atos de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria Aracele de Almeida Seffair, viúva do ex-servidor público municipal Edmundo Seffair, Inspetor de Renda, Nível 16, Matrícula 00935, falecido no dia 14/8/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010.
A instrução deste feito encontra-se descrita no Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 130/2015-DEFAP (fls.034/038), cuja conclusão transcreve-se:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas que seja intimado(a), com escólio no art. 22-F da lei Complementar Estadual nº 006/94, o(a) atual gestor(a) do PRESSEM para apresentar a este Tribunal de Contas os documentos/informações elencadas nas alíneas "a" a "c" do item 5, supra."
Devidamente intimado, fl. 043, o Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto apresentou justificativa no prazo regulamentar, fls. 045/051, conforme certidão à fl. 044.
Retornando os autos à DIFIP para prosseguimento do feito, foi elaborado o Relatório Complementar de Auditoria nº 130/2015-DEFAP, fls. 053/057, cuja conclusão foi acatada pelo Diretor da DIFIP, que emitiu o Parecer Conclusivo nº 208/2015-DIFIP, fls. 058/060, cuja conclusão transcreve-se:
"EX Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1) pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria Aracele de Almeida Seffair, esposa do ex-servidor público municipal Edmundo Seffair, Inspetor de Rendas, Nível 16, Matrícula 00935, falecido no dia 14/8/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da PORTARIA Nº 51/2015-PRESSEM, de 24 de agosto de 2015 (cópia à fl. 48); e
2) por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário."
Instado a se manisfestar nos autos o MPC emitiu o Parecer nº 308/2015, às fls. 145147, assim concluindo:
"EX-POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Pensão Vitalícia em favor de Maria Aracele de Almeida Seffair, viúva do ex-servidor público municipal Edmundo Seffair, conforme preceitua os art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator
VOTO DO PROCESSO Nº 0937/2011
Referem-se os presentes autos à apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria Aracele de Almeida Seffair, esposa do ex-servidor público municipal Edmundo Seffair, Inspetor de Renda, Nível 16, Matrícula 00935,falecido no dia 14/8/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010.
Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c o inciso II, Parágrafo Único, do art. 49 da Constituição Estadual, e ainda, o disposto no inciso II do art.42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima apreciar para fins de registro ou reexame, a legalidade dos atos de concessão inicial de pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
Diante da análise empreendida nos presentes autos, verifica-se a legalidade dos atos concessórios de pensão vitalícia, encontrando-se aptos ao registro, haja vista o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente.
Em face do exposto, acolhendo o Parecer Conclusivo do Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, voto:
1. pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria Aracele de Almeida Seffair, esposa do ex-servidor público municipal Edmundo Seffair, Inspetor de Renda, Nível 16, Matrícula 00935, falecido no dia 14/8/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da Portaria Nº 051/2015-PRESSEM, de 24 de agosto de 2015 (cópia à fl. 048); e
2. pelo seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c ar. 42, II, a Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário;
3. pelo arquivamento do feito, após as formalidades legais;
4. pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

ACÓRDÃO Nº 058/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0947/2011
2. ASSUNTO: Registro de Ato de Concessão de Pensão por Morte
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Antônia Nogueira de Sousa
5. RESPONSÁVEL: Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com o que prescreve o inciso III do artigo 71 e o artigo 75, ambos da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 49, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, e, ainda, o disposto no inciso II do art. 42, da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR - Plenário, ACORDAM:
9.1. Considerar legal o Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Antônia Nogueira de Sousa, esposa do ex-servidor público municipal Diomedes Soares da Silva Filho, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 00239, falecido no dia 18 de setembro de 2001, conforme faz prova a cópia de Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da Portaria Nº 008/2001 – FAPEN, de 12 de novembro de 2001 (cópia à fl. 24); e
9.2. autorizar o PRESSEM – Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, a fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor, nos termos do disposto no inciso III do art. 71, da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário;
9.3. arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC.
GRUPO I – CLASSE V – 1ª CÂMARA
Tratam os autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro dos Atos de Concessão de Pensão Vitalícia por morte do ex-servidor público municipal Edmundo Oliveira de Sousa, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 00239, falecido no dia 18 de setembro de 2001, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010.
A instrução deste feito encontra-se descrita no Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 133/2015-DEFAP (fls. 037/041), cuja conclusão transcreve-se:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugre-se a esta Corte de Contas que seja intimado(a), com escólio no art. 22-F da lei Complementar Estadual nº 006/94, o(a) atual gestor(a) do PRESSEM para apresentar a este Tribunal de Contas os seguintes documentos/informações;
a) informação sobre a admissão do ex-servidor nos quadros da Prefeitura Municipal de Boa Vista, consoante mencionado no item 3 do presente Relatório Técnico;
b) demonstrativo das parcelas que compõem a pensão, indicando-se a fundamentação legal de cada uma (planilha de cálculo)."
Devidamente intimado, fl. 045, o Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto apresentou justificativa no prazo regulamentar, fls. 047/051, conforme certidão à fl. 052.
Retornando os autos à DIFIP para prosseguimento do feito, foi elaborado o Relatório Complementar de Auditoria nº 125/2015-DEFAP, fls. 053/057, cuja conclusão foi acatada pelo Diretor da DIFIP, que emitiu o Parecer Conclusivo nº 211/2015-DIFIP, fls. 059/061, cuja conclusão transcreve-se:
"EX Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1). pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Antônia Nogueira de Sousa, esposa do ex-servidor público municipal Edmundo Oliveira de Sousa, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 00239, falecido no dia 18 de setembro de 2001, conforme faz prova a cópia de Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da Portaria Nº 008/2001 – FAPEN, de 12 de novembro de 2001 (cópia à fl. 24); e
2). por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário."
Instado a se manisfestar nos autos o MPC emitiu o Parecer nº 009/2016, às fls. 064/066, assim concluindo:
"EX-POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Pensão Vitalícia em favor de Antônia Nogueira de Sousa, esposa do ex-servidor público municipal Edmundo Oliveira de Sousa, conforme preceitua os art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator
VOTO DO PROCESSO Nº 0947/2011
Referem-se os presentes autos à apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Antônia Nogueira de Sousa, esposa do ex-servidor público municipal Edmundo Oliveira de Sousa, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 00239, falecido no dia 18 de setembro de 2001, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010.
Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c o inciso II, Parágrafo Único, do art. 49 da Constituição Estadual, e ainda, o disposto no inciso II do art.42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima apreciar para fins de registro ou reexame, a legalidade dos atos de concessão inicial de pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
Diante da análise empreendida nos presentes autos, verifica-se a legalidade dos atos concessórios de pensão vitalícia, tendo como instituidor o ex-servidor, Edmundo Oliveira de Sousa, encontrando-se aptos ao registro, haja vista o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente.
Em face do exposto, acolhendo o Parecer Conclusivo do Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, voto:
1. pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Antônia Nogueira de

Sousa esposa do ex-servidor público municipal Edmundo Oliveira de Sousa, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 00239, falecido no dia 18 de setembro de 2001, conforme faz prova a cópia de Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da Portaria Nº 008/2001 – FAPEN, de 12 de novembro de 2001 (cópia à fl. 24); e
2. por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário."
3. pelo arquivamento do feito, após as formalidades legais;
4. pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

ACÓRDÃO Nº 059/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0957/2011
2. ASSUNTO: Registro de Ato de Concessão de Pensão por Morte
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Maria da Conceição do Nascimento
5. RESPONSÁVEL: Sra. Lucicleide Barreto Queiroz
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com o que prescreve o inciso III do artigo 71 e o artigo 75, ambos da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 49, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, e, ainda, o disposto no inciso II do art. 42, da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR - Plenário, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal o Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria da Conceição do Nascimento, companheira do ex-servidor público municipal Edmilson Morais Aquino, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula 1393, falecido no dia 7 de janeiro de 2004, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da PORTARIA Nº 003/04-PRESSEM, de 3 de março de 2004 (cópia à fl. 019);e
9.2. autorizar o PRESSEM – Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, a fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor, nos termos do disposto no inciso III do art. 71, da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário;
9.3. considerar prejudicado, com fulcro no art. 281 da Resolução nº 001/2015-TCERR-PLENO (RITCERR), por perda de objeto, o exame dos atos admissionais, cujos efeitos financeiros já foram exauridos, em razão da morte do ex-servidor Edmilson Morais Aquino;
9.4. arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0957/2011
GRUPO I – CLASSE V – 1ª CÂMARA
Tratam os autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro dos Atos de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria da Conceição do Nascimento, companheira do ex-servidor público municipal Edmilson Morais Aquino, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula 01393, falecido no dia 07/02/2004, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010.
A instrução deste feito encontra-se parcialmente descrita no Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 160/2015-DEFAP (fls. 030/034), cuja conclusão transcreve-se:
"Diante do exposto, sugere-se intimar o atual Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da PMBV/Presidente do PRESSEM, para apresentar a documentação raclamada nos itens 1, 10 e 11 da tabela apresentada no subitem 4.1 deste relatório."
Devidamente intimado, fl. 039, o Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto apresentou justificativa e os documentos requisitados no prazo regulamentar, fls. 041/47, conforme certidão à fl. 048.
Retornando os autos à DIFIP, foi elaborado o Relatório Complementar de Auditoria nº 155/2015-DEFAP, fls. 049/54, acatado pelo Diretor da DIFIP, que emitiu o Parecer Conclusivo nº 217/2015-DIFIP, fls. 072/075, cuja conclusão transcreve-se:
"EX Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1). pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria da Conceição do Nascimento, companheira do ex-servidor público municipal Edmilson Morais Aquino, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula 1393, falecido no dia 7 de janeiro de 2004, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da PORTARIA Nº 003/04-PRESSEM, de 3 de março de 2004 (cópia à fl. 019);
2). por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário; e
3). que este Tribunal, com fulcro no art. 281 da Resolução nº 001/2015-TCERR-PLENO (RITCERR), considere prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos admissionais, cujos efeitos financeiros já foram exauridos, em razão da morte do ex-servidor Edmilson Morais Aquino."
Instado a se manisfestar nos autos o MPC emitiu o Parecer nº 022/2016, às fls. 078/080, assim concluindo:
"EX-POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Pensão Vitalícia em favor de Maria da Conceição de Nascimento, companheira do ex-servidor público municipal Edmilson Morais Aquino, conforme preceitua os art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator
VOTO DO PROCESSO Nº 0957/2011
Referem-se os presentes autos à apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria da Conceição do Nascimento, companheira do ex-servidor público municipal Edmilson Morais Aquino, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula 01393, falecido no dia 07/02/2004, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da Portaria nº 003/2004 – PRESSEM, de 03 de março de 2004 (cópia à fl. 19).
Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c o inciso II, Parágrafo Único, do art. 49 da Constituição Estadual, e ainda, o disposto no inciso II do art.42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima apreciar para fins de registro ou reexame, a legalidade dos atos de concessão inicial de pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
O processo encontra-se devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
Consta nas Informações Cadastrais, à fl. 016 que o ex-servidor foi admitido na Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR em 22/07/1993 beneficiando-se, portanto, da Decisão Normativa nº 004/2012-TCE/RR-PLENO, pois ingressou no serviço público no periodo compreendido entre a promulgação da Constituição Federal (05/10/1988) e a efetiva instalação do Estado de Roraima em outubro de 1993 em situação abrangida pela aludida Decisão, razão pela qual entende-se como regular a permanência do ex-servidor no serviço público durante o período descrito nos autos fazendo jus aos direitos inerentes ao exercício do cargo, uma vez que está amparado por Decisão Normativa desta e. Corte de Contas.
Isto posto e diante da análise empreendida nos presentes autos, verifica-se a legalidade dos atos concessórios de pensão vitalícia, encontrando-se aptos ao registro, haja vista o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente.
Em face do exposto, acolhendo o Parecer Conclusivo do Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, voto:
1. pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Maria da Conceição do Nascimento, companheira do ex-servidor público municipal Edmilson Morais Aquino, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula 1393, falecido no dia 7 de janeiro de 2004, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010, que foi concedida por meio da PORTARIA Nº 003/04-PRESSEM, de 3 de março de 2004 (cópia à fl. 019);
2. por seu registro, nos termos do disposto no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário;
3. que este Tribunal, com fulcro no art. 281 da Resolução nº 001/2015-TCERR-PLENO (RITCERR), considere prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos admissionais, cujos efeitos financeiros já foram exauridos, em razão da morte do ex-servidor Edmilson Morais Aquino.
4. pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.
5. pelo arquivamento do feito, após as formalidades legais;
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

ACÓRDÃO Nº 060/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0968/2011
2. ASSUNTO: Registro de Ato de concessão de Pensão por Morte
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIA: Sra. Luzia Alves da Costa
5. RESPONSÁVEL: Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com o que prescreve o inciso III do artigo 71 e o artigo 75, ambos da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 49, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, e, ainda, o disposto no inciso II do art. 42, da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR - Plenário, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal o Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Luzia Alves da Costa, viúva do ex-servidor público municipal José da Costa Palheta, Agente de Vigilância, Letra "I", Matrícula 00472, falecido no dia 13/1/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 011, que foi concedida por meio da PORTARIA Nº 37/2015-PRESSEM, de 14 de agosto de 2015 (cópia à fl. 42), retificada por meio da PORTARIA Nº 47/2015, de 21 de agosto de 2015 (cópia à fl. 43); e
9.2. autorizar o PRESSEM – Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, a fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor, nos termos do disposto no inciso III do art. 71, da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário;
9.3. arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0968/2011
GRUPO I – CLASSE V – 1ª CÂMARA
Tratam os autos da apreciação e exame da legalidade para fins de registro dos Atos de Concessão de Pensão Vitalícia em favor da Sra. Luzia Alves da Costa, viúva do ex-servidor público municipal José da Costa Palheta, Agente de Vigilância, Letra "I", Matrícula 00472, falecido no dia 13/1/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 011.
A instrução deste feito encontra-se descrita no Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 135/2015-DEFAP (fls.028/032), cuja conclusão transcreve-se:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugere-se a esta Corte de Contas que seja intimado(a), com escólio no art. 22-F da lei Complementar Estadual nº 006/94, o(a) atual gestor(a) do PRESSEM para apresentar a este Tribunal de Contas os documentos/informações elencadas nas alíneas "a" a "c" do item 5, supra."
Devidamente intimado, fl. 037, o Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto apresentou justificativa no prazo regulamentar, fls. 039/046, conforme certidão à fl. 047.
Retornando os autos à DIFIP para prosseguimento do feito, foi elaborado o Relatório Complementar de Auditoria nº 123/2015-DEFAP, fls. 048/052, acatado pelo Diretor da DIFIP, que emitiu o Parecer Conclusivo nº 210/2015-DIFIP, fls. 053/055, cuja conclusão transcreve-se:
"EX Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1). pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Luzia Alves da Costa, esposa do ex-servidor público municipal José da Costa Palheta, Agente de Vigilância, Letra "I", Matrícula 00472, falecido no dia 13/1/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 011, que foi concedida por meio da PORTARIA Nº 37/2015-PRESSEM, de 14 de agosto de 2015 (cópia à fl. 42), retificada por meio da PORTARIA Nº 47/2015, de 21 de agosto de 2015 (cópia à fl. 43); e
2). por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário."
Instado a se manisfestar nos autos o MPC emitiu o Parecer nº 008/2015, às fls. 58/60, assim concluiu:
"EX-POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Pensão Vitalícia em favor de Luzia Alves da Costa, esposa do ex-servidor público municipal José da Costa Palheta, conforme preceitua os art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

VOTO DO PROCESSO Nº 0968/2011
Referem-se os presentes autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro dos Atos de Concessão de Pensão Vitalícia em favor da Sra. Luzia Alves da Costa, viúva do ex-servidor público municipal José da Costa Palheta, Agente de Vigilância, Letra "I", Matrícula 00472, falecido no dia 13/1/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 011.
Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c o inciso II, Parágrafo Único, do art. 49 da Constituição Estadual, e ainda, o disposto no inciso II do art.42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima apreciar para fins de registro ou reexame, a legalidade dos atos de concessão inicial de pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
Diante da análise empreendida nos presentes autos, verifica-se a legalidade dos atos concessórios de pensão vitalícia, encontrando-se aptos ao registro, haja vista o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente.
Em face do exposto, acolhendo o Parecer Conclusivo do Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, voto:
1. pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Luzia Alves da Costa, viúva do ex-servidor público municipal José da Costa Palheta, Agente de Vigilância, Letra "I", Matrícula 00472, falecido no dia 13/1/1996, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 011, que foi concedida por meio da PORTARIA Nº 37/2015-PRESSEM, de 14 de agosto de 2015 (cópia à fl. 42), retificada por meio da PORTARIA Nº 47/2015, de 21 de agosto de 2015 (cópia à fl. 43); e
2. por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário.
3. pelo arquivamento do feito, após as formalidades legais;
4. pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

ACÓRDÃO Nº 061/2016-TCERR-1ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0975/2011
2. ASSUNTO: Registro de Ato de Concessão de Pensão por Morte
3. ÓRGÃO: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista
4. BENEFICIÁRIOS: Sra. Delcília Silva de Oliveira, Sr. Dheimmisson Oliveira da Silva e Sra. Andreia de Oliveira da Silva
5. RESPONSÁVEL: Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. CONTROLADORIA GERAL DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto
9. ACÓRDÃO:
A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com o que prescreve o inciso III do artigo 71 e o artigo 75, ambos da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 49, Parágrafo Único, da Constituição Estadual, e, ainda, o disposto no inciso II do art. 42, da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997 – TCE/RR - Plenário, à unanimidade, ACORDAM:
9.1. considerar legal o Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Delcília Silva de Oliveira, e de Pensão Temporária aos menores Dheimmisson Oliveira da Silva e Andreia de Oliveira da Silva, respectivamente, esposa e filhos do ex-servidor público municipal Diomedes Soares da Silva Filho, Operador de Máquinas, Letra G, Matrícula nº 00208, que faleceu em 3/9/1998, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 010;
9.2. autorizar o PRESSEM – Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, a fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor, nos termos do disposto no inciso III do art. 71, da Constituição Federal, c/c o inciso II do art. 42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário;
9.3. arquivar os autos após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 005/2016-ORDINÁRIA-1ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 29/03/2016
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DE QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho, Henrique Manoel Fernandes Machado (Presidente do TCERR) e Joaquim Pinto Souto Maior Neto
13.2. CONSELHEIRO AUSENTE: Manoel Dantas Dias
Essen Pinheiro Filho - Conselheiro Presidente da 1ª Câmara – em exercício
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro Relator
Foi Presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. AO PROC. 0975/2011
GRUPO I – CLASSE V – 1ª CÂMARA
Tratam os autos sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro dos Atos de Concessão de Pensão Vitalícia por morte do ex-servidor público municipal Diomedes Soares da Silva Filho, Operador de Máquinas, Letra G, Matrícula 00208, falecido no dia 03/9/1998, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010.
A instrução deste feito encontra-se descrita no Relatório de Auditoria em Ato de Pessoal nº 120/2015-DEFAP (fls. 035/039), cuja conclusão transcreve-se:
"Diante da análise empreendida no presente feito, sugre-se a esta Corte de Contas que seja intimado(a), com escólio no art. 22-F da lei Complementar Estadual nº 006/94, o(a) atual gestor(a) da SMAG/PRESSEM para que apresente;
a) ato de concessão da pensão por morte do ex-servidor Diomedes Soares da Silva Filho devidamente publicado (subitem 3.1 e 3.2);
b) demonstrativo das parcelas que compõem a pensão, indicando-se a fundamentação legal de cada uma (planilha de cálculo), subitem 3.1 e 3.3."
Devidamente intimado, fl. 043, o Sr. Edimir Álvares Ribeiro Neto apresentou justificativa no prazo regulamentar, fls. 045/050, conforme certidão à fl. 051.
Retornando os autos à DIFIP para prosseguimento do feito, foi elaborado o Relatório Complementar de Auditoria nº 142/2015-DEFAP, fls. 052/056, cuja conclusão foi acatada pelo Diretor da DIFIP, que emitiu o Parecer Conclusivo nº 214/2015-DIFIP, fls. 057/059, cuja conclusão transcreve-se:
"EX Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1). pela legaligade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Delcília Silva de Oliveira, e de Pensão Temporária aos menores Dheimmisson Oliveira da Silva e Andreia de Oliveira da Silva, respectivamnte, esposa e filhos do ex-servidor público municipal Diomedes Soares da Silva Filho, Operador de Máquinas, Letra G, Matrícula nº 00208, que faleceu em 3/9/1998, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 010; e
2). por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário."
Instado a se manisfestar nos autos o MPC emitiu o Parecer nº 005/2016, às fls. 062/064, assim concluiu:
"EX-POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a Pensão Vitalícia em favor de Delcília Silva de Oliveira, e de Pensão Temporária aos menores Dheimmisson Oliveira da Silva e Andreia de Oliveira da Silva, respectivamente, esposa e filhos do ex-servidor público municipal Diomedes Soares da Silva Filho, conforme preceitua os art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 42, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator
VOTO DO PROCESSO Nº 0975/2011
Referem-se os presentes autos à apreciação para fins de legalidade e registro do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Delcília Silva de Oliveira e de Pensão Temporária aos menores Dheimmisson Oliveira da Silva e Andreia Oliveira da Silva, esposa e filhos do ex-servidor público municipal Diomedes Soares da Silva Filho, Operador de Máquinas, Letra G, Matrícula 00208, falecido no dia 03/9/1998, conforme faz prova a cópia da Certidão de Óbito à fl. 010.
Em conformidade com o disposto no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c o inciso II, Parágrafo Único, do art. 49 da Constituição Estadual, e ainda, o disposto no inciso II do art.42 da Lei Complementar nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/1997-TCE/RR- Plenário, compete ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima apreciar para fins de registro ou reexame, a legalidade dos atos de concessão inicial de pensões, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.
Diante da análise empreendida nos presentes autos, verifica-se a legalidade dos atos concessórios de pensão vitalícia, encontrando-se aptos ao registro, haja vista o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente.
Em face do exposto, acolhendo o Parecer Conclusivo do Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, voto:
1. pela legalidade do Ato de Concessão de Pensão Vitalícia em favor de Delcília Silva de Oliveira, e de Pensão Temporária aos menores Dheimmisson Oliveira da Silva e Andreia de Oliveira da Silva, respectivamente, esposa e filhos do ex-servidor público municipal Diomedes Soares da Silva Filho, Operador de Máquinas, Letra G, Matrícula nº 00208, que faleceu em 3/9/1998, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 010; e
2. por seu registro, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, bem como na Instrução Normativa nº 002/97-TCE/RR-Plenário."
3. pelo arquivamento do feito, após as formalidades legais;
4. pela aprovação do Projeto de Acórdão nos termos do presente voto.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Relator

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016.
PROCESSO Nº. 0609/2015
Objeto: Formação de Registro de Preços, visando aquisição de material copa e cozinha, para atender a demanda de consumo do TCE/RR – Exercício de 2016.
Abertura das Propostas: 12/04/2016 às 9:00h.
Local: Comissão Permanente de Licitação, no Edifício sede
do TCE-RR, sito na Rua Professor Agnelo Bittencourt, 126 – Centro, 2º andar. O Edital e seus anexos poderão ser
adquiridos gratuitamente em horário normal de expediente,
no endereço acima mencionado ou pelo site www.tce.rr.leg.br Os interessados deverão disponibilizar seus endereços Eletrônicos (email) ou pen drive para cópia do Edital.
Boa Vista – RR, 30 de março de 2016.
Sissi Maria Passelli Terossi
Presidente da CPL
TCE/RR

EDITAL DE CITAÇÃO N° 008/2016
O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por meio da Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias do TCERR, com delegação conferida pelo Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias, Relator do processo nº 0842/2014,
FAZ SABER
a todos que virem ou tiverem conhecimento deste Edital, que corre neste Tribunal de Contas o processo nº 0842/2014 – Tomada de Contas Especial – 2011 da Prefeitura do Município de Mucajaí, no qual o senhor ELTON VIEIRA LOPES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, vem CITÁ-LO, conforme prescreve o art. 22-D da Lei Complementar 06/94 c/c os arts. 167, § 1º e 171, § 8º do Regimento Interno -TCERR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, por meio de DEFESA quanto ao teor do subitem 4.1, alínea "b" do Relatório de Análise de Defesa nº 004/2016, podendo incorrer em revelia. O processo encontra-se disponível na Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias (DIPLE) do TCERR, no período das 7h30min às 13h30min, na Rua Agnelo Bittencourt, 361, Centro, em Boa Vista-RR. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, em 03 (três) vias, sendo que uma delas será afixada no mural do TCERR. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, em 29 de março de 2016. Eu, Alexandre Alonso Perdiz _____, Diretor de Atividades Plenárias e Cartorárias - Interino do TCERR o elaborei e o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO N° 009/2016
O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por meio do Diretor de Atividades Plenárias e Cartorárias do TCERR, com delegação conferida pelo Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias, Relator do processo nº 0180/2009,
FAZ SABER
a todos que virem ou tiverem conhecimento deste Edital, que corre neste Tribunal de Contas o processo nº 0180/2009 – da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, no qual a senhora MONA LISA MOREIRA SILVA, recusando-se a receber o Mandado de Citação, vem CITÁ-LA, conforme prescreve o art. 22-D da Lei Complementar 06/94 c/c os arts. 167, § 1º e 171, § 8º do Regimento Interno -TCERR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, por meio de DEFESA quanto ao teor do Relatório de Diligência nº 004/2009 (fls. 962-984 e 987-989), Relatório de Diligência nº 008/2009 (fls. 1357-1366), Relatório de Diligência nº 001/2011 (fls. 1901-1906) e Relatório Complementar nº 009/2015 (fls. 2070-2091), podendo incorrer em revelia. O processo encontra-se disponível na Diretoria de Atividades Plenárias e Cartorárias (DIPLE) do TCERR, no período das 7h30min às 13h30min, na Rua Agnelo Bittencourt, 361, Centro, em Boa Vista-RR. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, em 03 (três) vias, sendo que uma delas será afixada no mural do TCERR. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, em 30 de março de 2016. Eu, Alexandre Alonso Perdiz _____, Diretor de Atividades Plenárias e Cartorárias - Interino do TCERR o elaborei e o subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO N° 010/2016
O Tribunal de Contas do Estado de Roraima, por meio do Diretor de Atividades Plenárias e Cartorárias do TCERR, com delegação conferida pelo Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias, Relator do processo nº 0180/2009,
FAZ SABER
a todos que virem ou tiverem conhecimento deste Edital, que corre neste Tribunal de Contas o processo nº 0180/2009 – da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, no qual a senhora TICIANA MOREIRA GURJÃO ALENCAR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, vem CITÁ-LA, conforme prescreve o art. 22-D da Lei Complementar 06/94 c/c os arts. 167, § 1º e 171, § 8º do Regimento Interno -TCERR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, por meio de DEFESA quanto ao teor do Relatório de Diligência nº 004/2009 (fls. 962-984 e 987-989), Relatório de Diligência nº 008/2009 (fls. 1357-1366), Relatório de Diligência nº 001/2011 (fls. 1901-1906) e Relatório Complementar nº 009/2015 (fls. 2070-2091), podendo incorrer em revelia. O processo encontra-se disponível na Diretoria de Atividades Plenárias

e Cartorárias (DIPLE) do TCERR, no período das 7h30min às 13h30min, na Rua Agnelo Bittencourt, 361, Centro, em Boa Vista-RR. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, em 03 (três) vias, sendo que uma delas será afixada no mural do TCERR. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, em 30 de março de 2016. Eu, Alexandre Alonso Perdiz _____, Diretor de Atividades Plenárias e Cartorárias - Interino do TCERR o elaborei e o subscrevi.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 028/2016/TCERR
O Conselheiro Presidente - TCE/RR, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, no período de 22/03/2016 a 29/03/2016, com o objetivo de apurar a situação atual do Poder Executivo, mormente a continuidade administrativa em razão do afastamento do prefeito daquela municipalidade, em decorrência de deliberação constante no adotada pela relatora da unidade jurisdicionada no exercício de 2016, Conselheira Cilene Salomão:

NOME	CARGO
Raimundo Valdiran Ferreira Maciel	Auditor-fiscal de Contas Públicas
Vivaldo da Silveira Batista	Auditor-fiscal de Contas Públicas

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor-Fiscal de Contas Públicas Laurindo Gabriel de Souza Neto, Controlador-Geral das Contas Públicas, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	22/03/2016 a 23/03/2016	2 dias úteis
Relatório	28/03/2016 a 29/03/2016	2 dias úteis

Art. 3º O cronograma previsto no artigo anterior poderá ser alterado a critério da Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 22 de março de 2016.
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Presidente – TCE/RR

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 029/2016/TCERR
O Conselheiro Presidente - TCE/RR, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, no período de 23/03/2016 a 31/03/2016, com o objetivo de reanalisar o Plano de Ação da Administração Municipal de Uiramutã decorrente da Auditoria Operacional de Avaliação dos Serviços de Atenção Básica prestados em Unidades Básicas de Saúde (UBS), em decorrência de deliberação constante no Acórdão nº 005/2015-TCERR-PLENO.:

NOME	CARGO
Adriana Maria Nery Amaral	Auditora-fiscal de Contas Públicas

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor-Fiscal de Contas Públicas Mário Luís de Almeida Ferreira, Supervisionar a realização dos trabalhos, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/03/2016 a 28/03/2016	2 dias úteis
Relatório	29/03/2016 a 31/03/2016	3 dias úteis

Art. 3º O cronograma previsto no artigo anterior poderá ser alterado a critério da Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Presidente - TCE/RR

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 030/2016/TCERR
O Conselheiro Presidente - TCE/RR, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI, no período de 23/03/2016 a 31/03/2016, com o objetivo de reanalisar o Plano de Ação da Administração Municipal de Amajari decorrente da Auditoria Operacional de Avaliação dos Serviços de Atenção Básica prestados em Unidades Básicas de Saúde (UBS), em decorrência de deliberação constante no Acórdão nº 005/2015-TCERR-PLENO.:

NOME	CARGO
Adriana Maria Nery Amaral	Auditora-fiscal de Contas Públicas

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor-Fiscal de Contas Públicas Mário Luís de Almeida Ferreira, Supervisionar a realização dos trabalhos, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/03/2016 a 28/03/2016	2 dias úteis
Relatório	29/03/2016 a 31/03/2016	3 dias úteis

Art. 3º O cronograma previsto no artigo anterior poderá ser alterado a critério da Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Presidente – TCE/RR

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 031/2016/TCERR
O Conselheiro Presidente - TCE/RR, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, no período de 22/03/2016 a 30/03/2016, com o objetivo de reanalisar o Plano de Ação da Administração Municipal de Cantá decorrente da Auditoria Operacional de Avaliação dos Serviços de Atenção Básica prestados em Unidades Básicas de Saúde (UBS), em decorrência de deliberação constante no Acórdão nº 005/2015-TCERR-PLENO.:

NOME	CARGO
Valdélia Vieira dos Santos Lena	Auditora-fiscal de Contas Públicas

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor-Fiscal de Contas Públicas Mário Luís de Almeida Ferreira, Supervisionar a realização dos trabalhos, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	22/03/2016 a 23/03/2016	2 dias úteis
Relatório	28/03/2016 a 30/03/2016	3 dias úteis

Art. 3º O cronograma previsto no artigo anterior poderá ser alterado a critério da Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Presidente - TCE/RR

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 032/2016/TCERR
O Conselheiro Presidente - TCE/RR, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Monitoramento no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no período de 22/03/2016 a 30/03/2016, com o objetivo de reanalisar o Plano de Ação da Administração Municipal de Normandia decorrente da Auditoria Operacional de Avaliação dos Serviços de Atenção Básica prestados em Unidades Básicas de Saúde (UBS), em decorrência de deliberação constante no Acórdão nº 005/2015-TCERR-PLENO.:

NOME	CARGO
Valdélia Vieira dos Santos Lena	Auditora-fiscal de Contas Públicas

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo Auditor-Fiscal de Contas Públicas Mário Luís de Almeida Ferreira, Supervisionar a realização dos trabalhos, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	22/03/2016 a 23/03/2016	2 dias úteis
Relatório	28/03/2016 a 30/03/2016	3 dias úteis

Art. 3º O cronograma previsto no artigo anterior poderá ser alterado a critério da Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.
Henrique Manoel Fernandes Machado
Conselheiro Presidente - TCE/RR

PORTARIA/GAB.CONS. MANOEL DANTAS/TCE/RR Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2016
Delega competência ao Controlador-Geral das Contas Públicas do TCE/RR para a prática dos atos que especifica.
O Conselheiro MANOEL DANTAS DIAS, do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 139 do Regimento Interno do TCE/RR, e
Considerando as competências atribuídas ao Controlador-Geral das Contas Públicas (COGEC) quanto ao gerenciamento das atividades de controle externo, RESOLVE:
Art. 1º Fica delegada competência ao Controlador-Geral das Contas Públicas - COGEC e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, nos processos da relatoria do delegante, para determinar diligência e outras providências necessárias ao saneamento dos autos.
Parágrafo Único. Os atos previstos no caput referem-se aos casos em que as atividades de fiscalização já se encontrem deflagradas tanto pelo colegiado competente, quanto pelo relator da matéria, e que o respectivo credenciamento ainda não tenha sido materializado, com escólio no art. 102 da Lei Complementar nº 006/1994.
Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Manoel Dantas Dias
Conselheiro TCE/RR

Extrato de Termo de Cooperação técnica Nº 01/2016
Partícipes: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Ministério Público do Estado de Roraima;
Firmado em: 15/03/2016;
Objeto: Cooperação mútua e o intercâmbio de dados e informações, conhecimentos, experiências e tecnologias, bem como, a realização de ações conjuntas de fiscalização e auditoria, bem como a disponibilização de vagas e/ou divisão de custos de treinamentos e capacitação em áreas especializadas;
Vigência do convênio: 05 (cinco) anos contados a partir de 15/03/2016;
Signatários: pelo Tribunal de Contas: Henrique Manoel Fernandes Machado e pelo Ministério Público do Estado de Roraima: Elba Christine Amarante de Moraes.
Boa Vista, 29 de março de 2016.
OTTO MATSDORFF JUNIOR
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO
CEDENTE: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
CESSIONÁRIO: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;
OBJETO: Cessão temporária do veículo, NISSAN/FRONTIER S 4X4, cor preta, placa: OQY 2887, chassi: 94DVCD40EJ813663, Renavam: 00585802289;
VIGÊNCIA: até 30 de dezembro de 2016;
ASSINATURAS: Henrique Manoel Fernandes Machado Conselheiro-Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Jalser Renier Padilha Presidente pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;
Boa Vista-RR, 29 de março de 2016.
Otto Matsdorff Júnior
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE COMPUTADORES
CEDENTE: Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
CESSIONÁRIO: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;
OBJETO: Itens constantes do Anexo I
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 22.03.2016.
ASSINATURAS: Henrique Manoel Fernandes Machado Conselheiro-Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Jalser Renier Padilha Presidente pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;
Boa Vista-RR, 29 de março de 2016.
Otto Matsdorff Júnior
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

ANEXO I

Item	Especificação	Tombamento
1	Computador Lenovo, processador: Intel core 2 duo, memória: 2 gb, HD:160 gb, DVD: RWICD -RW, Sistema operacional: Ubuntu linux ubuntu mate, CPU, Monitor 14", teclado Mouse USB Cabos.	6051
2	Computador Lenovo, processador: intel core 2 duo, memória: 2 gb, hd:160 gb, dvd: rwicd -rw, sistema operacional: ubuntu linux ubuntu mate, cpu, monitor 14", teclado mouse usb cabos.	6038
3	Computador Lenovo, processador: Inte l core 2 duo, Memória: 2 gb, HD: 160 gb, DVD: RWICD -RW, Sistema operacional: Ubuntu linux ubuntu mate, CPU, Monitor 14", teclado Mouse USB Cabos.	5993
4	Computador Lenovo, processador: Intel core 2 duo, Memória: 2 gb, HD:160 gb, DVD: RWICD -RW, Sistema operacional: Ubuntu linux ubuntu mate, CPU, Monitor 14", teclado Mouse USB Cabos.	6060

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO
CEDENTE: Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
CESSIONÁRIO: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;
OBJETO: Cessão temporária do veículo Ford/Fiesta, cor preta, placa: NAZ 0362, chassi: 9BFZF55AXC8279389 e Renavam: 459126830;
VIGÊNCIA: até 30 de dezembro de 2016;
ASSINATURAS: Henrique Manoel Fernandes Machado Conselheiro-Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Jalser Renier Padilha pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;
Boa Vista-RR, 29 de março de 2016.
Otto Matsdorff Júnior
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO

CEDENTE: Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
CESSIONÁRIO: Fundação Universidade Virtual de Roraima;
OBJETO: Cessão temporária do veículo Toyota/SW4, cor preta, placa NAT 0202, chassi: 8AJYZ59G383023464 e Renavam: 00953842983;
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2015;
ASSINATURAS: Henrique Manoel Fernandes Machado Conselheiro-Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Júlia América Vieira Campos Reitora pela Fundação Universidade Virtual de Roraima.
Boa Vista-RR, 29.03.2016.
Otto Matsdorff Júnior
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO
CEDENTE: Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
CESSIONÁRIO: Fundação Universidade Virtual de Roraima;
OBJETO: Inclusão de bem móvel no Termo de Cessão Temporária de Veículo principal, ficando cedidos os veículos: Toyota/SW4, cor preta, placa NAT 0202, chassi: 8AJYZ59G383023464 e Renavam: 00953842983, e a Caminhonete L200/4X4 GLS, cor azul, placa NAP 0200, Chassi: 93XHNK3405C436571 e Renavam: 838204236;
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2016;
ASSINATURAS: Henrique Manoel Fernandes Machado Conselheiro-Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Júlia América Vieira Campos Reitora pela Fundação Universidade Virtual de Roraima.
Boa Vista-RR, 29 de março de 2016.
Otto Matsdorff Júnior
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO
CEDENTE: Tribunal de Contas do Estado de Roraima;
CESSIONÁRIO: Procuradoria Geral do Estado de Roraima;
OBJETO: Cessão temporária do veículo Toyota/Corolla XEI 1.8 Flex 2008/2008, cor preta, placa NAY 2020, Chassi: 9BR53ZEC488714017 e Renavam: 961973048 e do Veículo Toyota/Corolla XEI 1.8 Flex 2007/2008, cor preta, placa NAX2920, Chassi: 9BR53ZEC488706012 e Renavam: 948013176;
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016;
ASSINATURAS: Henrique Manoel Fernandes Machado Conselheiro-Presidente pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima e Aurélio Tadeu Menezes de Cantuária Júnior Procurador-Geral pela Procuradoria Geral do Estado de Roraima.
Boa Vista-RR, 29 de março de 2016.
Otto Matsdorff Júnior
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

DIRETORIA-GERAL DE ATIVIDADES PLENÁRIAS E CARTORÁRIAS
DIVISÃO DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS

DECRETAÇÃO DE REVELIA
Processo n° 0292/2014
Assunto: Prestação de Contas de Governo - 2013
Órgão: Prefeitura do Município de São Luiz
Responsável: Edson Pereira Leite
Relator: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
À DIPLE:
1. À vista da certidão de fl. 304, decreto a revelia do sr. Edson Pereira Leite e da sra. Adriana de Sousa Oliveira, que não apresentaram defesa, com fulcro no Art. 148 do RITCE/RR, sem contudo impedi-los de juntar posteriormente, documentos que entenderem pertinentes, em nome do princípio da busca da verdade real;
Publique-se.
Boa Vista/RR, 28 de março de 2016.
Cons. Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Relator

DECRETAÇÃO DE REVELIA
Processo n° 0095/2015
Assunto: Tomada de Contas Especial - 2008
Órgão: Prefeitura do Município de São Luiz
Responsável: Waldeir Nunes de Oliveira
Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
À DIPLE:
Como espécie de processo administrativo, o processo no âmbito das Cortes de Contas deve seguir os pontos traçados pela Lei do Processo Administrativo Federal (Lei nº 9784, de 19 de janeiro de 1999), de utilização subsidiária nos demais processos administrativos, que veda a operação dos efeitos da revelia ante a necessidade de buscar-se a verdade real dos fatos.
A certidão da DIPLE de fl. 356 atesta que foram apresentadas justificativas tempestivamente pelos responsáveis James Moreira Batista, Edson Pereira Leite, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Orlando Rodrigues Martins Júnior e Alexandre César Cavalcante Galvão, contudo, os responsáveis José de Anchieta Júnior, Waldeir Nunes de Oliveira, José de Ribamar Nogueira e Macuxi Empresa de Serviços Ltda – EPP, regularmente citados através dos Mandados de Citação n°s. 625/2015 (fl. 183), 627/2015 (fl. 185), 628/2015 (fl. 186), e 631/2015 (fl. 189), respectivamente dos autos, não apresentaram suas justificativas no prazo concedido, conforme suso certidão.
Por consequência, sob o arrimo do art. 13, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 006/94 c/c o Art. 150, § 3º, do Regimento Interno-TCE/RR, decreto a REVELIA dos responsáveis JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR, WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA, JOSÉ DE RIBAMAR NOGUEIRA E MACUXI EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA-EPP.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 26 fevereiro de 2016.
Cons. Marcus de Hollanda
Relator

DECRETAÇÃO DE REVELIA
Processo n° 0661/2014
Assunto: Tomada de Contas Especial - 2009
Órgão: Prefeitura do Município de Cantá
Responsável: Josemar do Carmo
Relator: Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias
À DIPLE:
Tendo em vista que o responsável Josemar do Carmo não apresentou defesa/justificativa, conforme Certidão de fl. 134, apesar de regularmente citado (fl.122), sob o arrimo dos artigos 148 e 150, § 3º do Regimento Interno – TCE/RR, declaro sua REVELIA para todos os efeitos.
Publique-se.
Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.
Cons. Marcus de Hollanda
Relator

Ministério Público de Roraima

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE MARÇO DE 2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Conceder à Promotora de Justiça, Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 124/2015, Diário da Justiça Eletrônico nº 5453, de 20FEV15, a ser usufruído no dia 17MAR16, conforme o Processo nº 158/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 10MAR16.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 197, DE 29 DE MARÇO DE 2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Conceder à Promotora de Justiça, Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE, 01 (um) dia de férias, anteriormente suspensas pela da Portaria nº 124/16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5688, de 24FEV16, a ser usufruído dia 18MAR16, conforme o Processo nº 158/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 10MAR16.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE MARÇO DE 2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Conceder à Promotora de Justiça, Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE, 04 (quatro) dias de férias, anteriormente suspensas pela da Portaria nº 124/16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5688, de 24FEV16, a serem usufruídos a partir de 04ABR16, conforme o Processo nº 158/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 10MAR16.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 199, DE 29 DE MARÇO DE 2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Conceder à Promotora de Justiça, Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE, 01 (um) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 071/2016, Diário da Justiça Eletrônico nº 5679, de 01FEV16, a ser usufruído no dia 08ABR16, conforme o Processo nº 158/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 10MAR16.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE MARÇO DE 2016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E :
Designar a Promotora de Justiça, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, nos períodos de 17 a 18MAR16 e de 04 a 08ABR16.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE CONVERSÃO IC 024/2015/PDPP/MP/RR
PORTARIA
No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, da 2ª Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, DETERMINA a conversão do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR Nº 024/2015, preparatório de inquérito civil, a fim de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente no desvio de subprodutos (carne, de sangria, carne morta, carne de sangria e couro bovino) do MAFIR, no período de janeiro de abril de 2014, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.
Boa Vista-RR, 29 de Fevereiro de 2016.
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
ICP n.º 020-B/2011/Pro-DIE/MP/RR
COMPROMITENTE: Promotoria de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação - PRO-DIE.
COMPROMISSÁRIOS: CENTRO DE EDUCAÇÃO COLMEIA JUNIOR, CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COLMEIA e ALEXSANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ.
CONSIDERANDO o transcurso de aproximadamente 02 (dois) anos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes para conclusão da adequação arquitetônica em acessibilidade da Escola Colmeia;
CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelo COMPROMISSÁRIO com o fito de atender despesa para promoção das adequações e melhorias da acessibilidade suso em destaque, conforme informações lançadas no expediente de fl. 510;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em atenção ao qual se faz necessária a adoção de medidas de caráter administrativo que objetivem solucionar a problemática ora exposta sem o recurso às vias judiciais, o que representaria desnecessário dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos por parte das instituições envolvidas;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas que, sem descurar da necessária observância do princípio constitucional da publicidade, equacionem-se com as exigências dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, vislumbrando-se a necessidade

de revisão de cláusula compromissória do aludido TAC;
RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado em 16.06.2014, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com o permissivo do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
Prorroga-se o prazo para cumprimento integral do § 5º da Cláusula 9.ª por mais 02 (dois) anos, a contar de 16 de junho de 2015, ficando a obrigação ao COMPROMISSÁRIO de, após o término deste prazo, encaminhar em 5 (cinco) dias documentação comprobatória do cumprimento das presentes cláusulas. Prazo Final: 16/06/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 16.06.2014 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Diário de Justiça Eletrônico - DJE no prazo de até 05 (cinco) dias após sua assinatura pelas partes acordantes.
E por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.
Boa Vista-RR, 16 de março de 2016.
ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE
ALEXSANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ
Representante Legal da Escola Colmeia
3.º COMPROMISSÁRIO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 298 - DG, DE 30 DE MARÇO DE 2016
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO, a serem usufruídas no período de 25 a 29ABR16, conforme Processo nº 188/16 – SAP/DRH/MPRR, de 28/03/16.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 299 - DG, DE 30 DE MARÇO DE 2016
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 03 (três) dias de férias ao servidor MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO, a serem usufruídas no período de 23 a 25MAI16, conforme Processo nº 188/16 – SAP/DRH/MPRR, de 28/03/16.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 096- DRH, DE 30 DE MARÇO DE 2016
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Conceder ao servidor WESLEY ALVES BRAGA FELIPE, 05 (cinco) dias de licença paternidade, no período de 16MAR a 20MAR16, conforme Processo nº 189/2016 SAP/DRH/MPRR, de 28MAR16.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA/DPG Nº 202, DE 29 DE MARÇO DE 2016.
O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a Portaria/DG nº 056, de 04 de março de 2016 (DOE nº 2717, de 09 de março de 2016), que concedeu férias à servidora Margarete Aguiar de Mello.
RESOLVE:
Designar o servidor MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA para responder cumulativamente como Chefe de Seção de compras, no período de 28 de março a 11 de abril de 2016, em substituição a servidora MARGARETE AGUIAR DE MELLO.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 203, DE 29 DE MARÇO DE 2016.
O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público da Segunda Categoria Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA para substituir a Dr.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, 1ª Titular da DPE atuante junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 11 a 20 de abril de 2016, em virtude de férias da titular.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 204, DE 29 DE MARÇO DE 2016.
O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público da Categoria Especial Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA para substituir o Dr. JAIME BRASIL FILHO, 2º Titular da DPE atuante junto às Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista – RR, no período de 01 a 15 de julho de 2016, em virtude de férias do titular.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 205, DE 29 DE MARÇO DE 2016.
O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado na Defensoria Pública da Capital, para atuar junto à Vara da Justiça Itinerante, no período de 03 a 09 de abril do corrente ano, em atendimento aos assistidos moradores das comunidades Monte Muirá I, Flexal, Socó e sede do Município de Uiramutã/RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 031/16, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 206, DE 29 DE MARÇO DE 2016.
O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO para atuar, excepcionalmente, como curador especial do assistido I. T. M., nos autos nº 0800584-40.20148.23.0030, da Comarca de Mucajaí-RR, conforme Of. 188/2016/VRCV/MJI/TJRR, de 29 de março de 2016.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 207, DE 29 DE MARÇO DE 2016.
O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses do assistido J. C. T. dos S., nos autos nº 0800146-91.2015.8.23.0090, da Comarca de Bonfim-RR, conforme solicitação contida no OFÍCIO N.º 320/16 CART/BFI/TJ/RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORA GERAL

PORTARIA/DG Nº 070, DE 28 DE MARÇO DE 2016.
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,
Considerando o ATESTADO MÉDICO datado em 15 de março de 2016.
RESOLVE:
Convalidar o afastamento da servidora pública BIANCA MARQUES DE MATTOS, Assessora Jurídica II, de 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de março de 2016.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 001/16 - PROCESSO nº 017/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016. PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA I FERREIRA FACHINELLO-ME CNPJ nº 08.767.276/0001-01. OBJETO Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente, cujo objetivo é atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Mucajaí/RR, Valor total R$: 121.582,05 (Cento e vinte e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinco centavos. FONTE DE RECURSOS: UD: 10.122.0052.2006 - ELEMENTO: 33.90.30.00. VIGÊNCIA: Até 30/12/2016, DATA DA ASSINATURA: 25/02/2016.
Mucajaí – RR, 03 de Março de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/2016 – Pregão Presencial nº 008/2016. Processo nº. 0116/2016-SEMAOIE, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA E. DO NASCIMENTO MOURA EIRELI-ME - CNPJ Nº 08.881.455/0001-75. OBJETO: Contração de empresa, do ramo, de prestação de serviço de mão de obra de manutenção de iluminação pública, para fazer a manutenção da iluminação publica de todo o Município de Mucajaí (Sede e vilas), totalizando até a presente data a quantidade de 1.332 (um mil trezentos e trinta e dois) pontos de iluminação, Valor total é de R$ 101.760,00 (Cento e um mil setecentos e sessenta reais). UD: 25.752.0506.2062- ELEMENTO: 33.90.39.00 – Fonte: 0100.000. Vigência: até dia 30/12/2016. Data da assinatura 03/03/2016
Mucajaí – RR, 03 de Março de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2016 – Pregão Presencial nº 005/2016. Processo nº. 0113/2016-SEMED, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA EVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA-ME - CNPJ Nº 17.119.464/0001-14. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, Valor total é de R$ 98.610,00 (Noventa e oito mil seiscentos e dez reais). UD: 12.786.0407.2023 / 12.361.04.03.2028- ELEMENTO: 33.90.39.00 – Fonte: PNATE / FUNDEB 40%. Vigência: até dia 30/12/2016. Data da assinatura 25/02/2016
Mucajaí – RR, 25 de Fevereiro de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 003/2016 – Pregão Presencial nº 007/2016. Processo nº. 039/2016-FINANÇAS, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA ADM SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 07.586.886/0001-13. OBJETO: Contratação de prestação de Serviços de Arrendamento de licença de uso de software com aplicativo para tributação e cadastro mobiliário, controle de frota, protocolo, controle de patrimônio, almoxarifado, nota fiscal de serviços eletrônica e web tributos, para atender o Município de Mucajaí-RR, Valor total é de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). UD: 04.122.0052.2008- ELEMENTO: 33.90.39.00 – Fonte: Próprios - 100. Vigência: até dia 30/12/2016. Data da assinatura 01/03/2016

Mucajaí – RR, 01 de Março de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2016 – Pregão Presencial nº 003/2016. Processo nº. 081/2016-SEMED, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA PETRO FACCIO COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 15.275.540/001-55. OBJETO: Contratações de empresa especializada para fornecimento de Combustível (tipo: Óleo diesel e gasolina, além de óleos lubrificantes derivados de petróleo) de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores a serviço da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mucajaí - RR, Valor total é de R$ 261.724,00 (Duzentos e sessenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais). UD: 12.361.0403. 2028 / 12.366 0401 2026 / 12.122.0052 2014 - ELEMENTO: 33.90.30.00 – Fonte: Próprios – 119 / 119 / 101. Vigência: até dia 30/12/2016. Data da assinatura 01/03/2016
Mucajaí – RR, 01 de Março de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 005/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016. Processo nº. 096/2016-SEMAD/SEMAOIE, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA PETRO FACCIO COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 15.275.540/001-55. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (tipo: Óleo diesel e gasolina, além de óleos lubrificantes derivados de petróleo) de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores a serviço da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura do Município de Mucajaí - RR, Valor total é de R$ 870.788,00 (Oitocentos e setenta mil setecentos). UD: 04.122.0052.2006 / 04.122.0052.2059 - ELEMENTO: 33.90.30.00 – Fonte: Próprios –100. Vigência: até dia 30/12/2016. Data da assinatura 01/03/2016
Mucajaí – RR, 01 de Março de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 009/2016 – Pregão Presencial nº 011/2016. Processo nº. 0120/2016-SEMED, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA E. DO NASCIMENTO EIRELI-ME - CNPJ Nº 08.881.455/0001-75. OBJETO: Contratação de serviços de reprodução de cópias de documentos, além de serviços de encadernação para atender a as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Mucajaí - RR, Valor total é de R$ 17.780,00 (Dezessete mil setecentos e oitenta reais). UD: 12.361.79.2079 - ELEMENTO: 33.90.39.00 – Fonte: Próprios – FUNDEB 40%. Vigência: até dia 30/12/2016. Data da assinatura 18/03/2016
Mucajaí – RR, 18 de Março de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 010/2016 – Pregão Presencial nº 010/2016. Processo nº. 0122/2016-SEMED, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA E. DO NASCIMENTO EIRELI-ME - CNPJ Nº 08.881.455/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de gêneros alimentícios para atender as Escolas da Rede Municipal de Educação, Valor total é de R$ 221.077,67 (Duzentos e vinte e um mil e setenta e sete reais e sessenta sete centavos). UD: 12.122.077.2020 - ELEMENTO: 33.90.39.00 – Fonte: Próprios – PNAE - 0144. Vigência: até dia 30/12/2016. Data da assinatura 18/03/2016
Mucajaí – RR, 18 de Março de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 008/2016 – Pregão Presencial nº 009/2016. Processo nº. 042/2016-SEMSA, PARTES INTEGRANTES: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR, CONTRATADA EMPRESA AUTO POSTO MUCAJAÍ-LTDA - CNPJ Nº 03.550.198/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (tipo: Óleo diesel e gasolina, além de óleos lubrificantes derivados de petróleo) de forma parcelada, em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos automotores a serviço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mucajaí - RR, Valor total é de $ 426.790,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e noventa reais). UD: 10.122.0052.2030 / 10.301.0009.2034 / 10.305.0245.2038 / 10.301.0210.2033 - ELEMENTO: 33.90.39.00 – Fonte: Próprios –RP 100 / ENDEMIAS 150 / PAB 148 / SAMU 102. Vigência: até dia 30/12/2016. Data da assinatura 17/03/2016
Mucajaí – RR, 17 de Março de 2016
JAMILE ALEXANDRA SANTOS SANTIAGO
Procuradora Geral do Município

Outras Publicações

MADIAS MOURA - ME

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS
A firma M A DIAS MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.669.938/0001-97 e no CGF sob nº 24.007593-0, com sede na cidade de Boa Vista- RR, à Rua. Monteiro Lobato, 82,Centro, vem de público comunicar aos poderes constituídos e ao público em geral, o extravio de sua via de controle da AIDF nº 029/2014 de 17/07/2014 da gráfica K B Menezes.
Boa Vista - RR, 24 de março de 2016.
Maria Aurora Dias Moura
Empresária

GOVERNO DO POVO
RORAIMA